

DIARIO OFFICIAL



ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LIV — 27.ª DA REPUBLICA — N. 96

CAPITAL FEDERAL

SABBADO, 24 DE ABRIL DE 1915

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas de porte do Correio não serão attendidas, assim como não se pôde acceptar em pagamento de obras ou de exemplares do «Diario Official» sellos do Correio ou estampilhas de sello adhesivo

SUMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 11.519, rectificação.
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 22 do corrente.
Ministerio da Guerra — Decretos de 22 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Contabilidade e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Circular — Titulos — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica e do Patrimonio, da Recidencia do Districto Federal e da Imprensa Nacional e Diario Official.
Ministerio da Marinha — Expediente.
Ministerio da Guerra — Portarias.

Ministerio da Viagem e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Viagem, Obras Publicas, Contabilidade, Correios e Telegraphos e da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canals.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura e Industria e Commercio.

Congresso Nacional — Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Termos de contractos — Noticiaes — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editais e avisos — Sociedades anonymas — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 11.519 — DE 10 DE MARÇO DE 1915

Rectificação

Rectificação da publicação feita no Diario Official de 14 de março ultimo e em parte rectificada no do 6 do mez corrente do regulamento do Serviço de Agricultura Pratica approvado pelo decreto n. 11.519, de 10 de março de 1915:

No art. 3.º e no § 1.º do art. 18, em vez de — Seções — leia-se — Sub directorias.

No art. 3.º, §§ 1.º e 2.º do art. 3.º, n. II e V deste ultimo paragrafo, art. 4.º, §§ 1.º e 2.º do art. 4.º, §§ 1.º e 5.º do art. 6.º e §§ 1.º, 6.º e 8.º do art. 13, em vez de — Seção — leia-se — Sub directorias.

Nos §§ 1.º e 2.º do art. 4.º, arts. 14 e 15, §§ 1.º e 2.º, art. 16, art. 64 e tabella annexa, onde se lê — chefe de seção — diga-se — sub-director.

Nos arts. 6.º e 13, § 6.º do art. 17, art. 65, lettras a, b e c do art. 66, onde se lê — chefe

da seção — diga-se — sub director da sub-directoria.

No § 1.º do art. 18, em vez de — chefes de seção — leia-se — sub-directores.

No art. 75, onde se lê — Os funcionarios — diga-se — Os actuaes chefes de seção cujos cargos são supprimidos e os demais funcionarios.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 22 do corrente mez, foi exonera-lo, a pedido, Chrisantho de Paula Lopes do lugar de ajudante de procurador da Republica no municipio de Guararema, na seção de S. Paulo, e nomeado para o mesmo lugar Antonio da Fonseca Ramalho.

— Por outros da mesma data, foram reformados, na Brigada Policial, com o soldo por inteiro, de accordo com o art. 76 do regulamento annexo ao decreto n. 9.252, de 28 de dezembro de 1911, o cabo de esquadra João Bispo dos Santos e o músico Pio Nepomuceno de Camargo.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 22 do corrente:

Foram promovidos na arma de infantaria: A 1.º tenente, por estudos, o 2.º tenente João Augusto Mendes Antas, o a 2.º tenente o aspirante a official Adhemar Dias da Costa.

— Foi g.º a 1.º na arma de infantaria, no posto de capitão, o 1.º tenente Fabio Galvão dos Santos.

— Foi concedida reforma ao 2.º sargento artilheiro do 2.º batalhão de artilharia José Paulino da Oliveira, quanto ao tempo de serviço de accordo com o disposto no art. 10 da lei n. 2.556, de 26 de setembro de 1874 e quanto a vencimentos nos termos do art. 13, extensivo a pracas de prelo pelo art. 27 da do numero 2.290, de 13 de dezembro de 1910, visto contar mais de 20 annos de serviço.

— Foram transferidos:

Para a 2.ª classe do Exercito, ficando aggregado á arma a que pertence, de accordo com o motivo 2.º, § 1.º, do art. 22 do decreto n. 260, de 1 de dezembro de 1881, o 1.º tenente de infantaria Alcebiades Botelho Carneiro do Mattos Guerra, visto estar com molestia continuada por mais de um anno que o impossibilita do prestar serviço activo.

De accordo com o art. 6.º da lei n. 1.143, de 11 de setembro de 1861, os 2.ºs tenentes da arma de infantaria Sergio Corrêa da Costa Villela para a de cavallaria, Helio Cotta Gonzales e Abacilio Fulgencio dos Reis para a de

engenharia e Catullo Piá do Andrade para a de artilharia.

Na arma de infantaria:

Os coroneis Francisco do Salles Brazil, do 7.º regimento para o 9.º e Tristão Araripe deste regimento para aquelle;

Os capitães Manoel Alves Corrêa, da 1.ª companhia do 37.º batalhão do 13.º regimento para a 2.ª do 28.º batalhão do 10.º, Carlos da Silveira Eiras, desta companhia, batalhão o regimento para a 1.ª do 39.º batalhão do 13.º e Antonio de Alencourt Sabo de Oliveira, desta companhia, batalhão o regimento, para a 1.ª do 37.º batalhão do 13.º regimento;

No 38.º batalhão do 13.º regimento os capitães Francisco de Paula Souza Vianna Junior, da 2.ª companhia para a 1.ª, e José da Fouseca Moraes, desta para aquella companhia.

Na arma de artilharia:

Os capitães José Apollonio da Fontoura Rodrigues, da 1.ª bateria do 3.º regimento para a 5.ª do 4.º regimento e Oscar José de Carvalho, desta bateria e corpo para a 1.ª do 3.º regimento.

— Foi concedido, de accordo com o disposto nos arts. 31 doCodigo dos Institutos Officiaes de Ensino Superior e Secundario, approvado por decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901, e 1.º da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, ao professor do Collegio Militar do Rio de Janeiro, com exercicio no de Barbacena, major da arma de engenharia Alfredo Julio de Moraes Carneiro, o acrescimo de 20 % sobre seus vencimentos, o qual lhe será abonado a contar de 6 de janeiro ultimo, visto haver na vespera dessa data completado 20 annos de serviço no magisterio.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 19 de abril de 1915

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 1:500\$, da folha, relativa ao mez de março findo, dos salarios dos serventes da Escola Nacional de Bellas Artes (aviso n. 1.530);

De 575\$137, do consumo de gaz o luz electrica nesta Secretaria do Estado, no mez de março findo (aviso n. 1.533);

De 529\$999, da folha, relativa ao mez de março findo, do pessoal sem nomeação do Laboratorio Bacteriologico da Directoria Geral de Saude Publica (aviso n. 1.534).

De 1:392\$580, da folha, relativa ao mez de março findo, do pessoal sem nomeação do Hospital Paula Candido (aviso n. 1.535);

De 4:185\$483, da folha, relativa ao mez de março findo, do pessoal subalterno da Escola de Menores Abandonados (aviso n. 1.536);

De 300\$, a Pedro Moutinho dos Reis, do aluguel, relativo a dezembro do anno findo, ao predio occupado pela delegacia do 20º districto policial (aviso n. 1.537);

De 500\$, do aluguel, relativo ao mez de março findo, da parte do predio da rua Clapp n. 17, occupado pela Inspectoria de Saude do Porto desta Capital (aviso n. 1.538);

De 100\$, de exames periciaes prestados, neste mez, a Repartição da Policia (aviso n. 1.539);

De 46\$992, do consumo de gaz e luz electrica no Tribunal do Jury, no mez de março findo (aviso n. 1.540);

— Solicitaram-se ao mesmo ministerio as seguintes providencias:

Que sejam entregues ao thesoureiro da Repartição da Policia, Ignacio Manoel de Paula Antunes, pelo Thesouro Nacional, as quantias de 2:025\$803 e 2:000\$, relativas ás folhas do pessoal sem nomeação da Colonia Correccional de Dons Rios, dos mezes de janeiro e fevereiro ultimos, para o respectivo pagamento, devendo ser entregue ao referido funcionario, a contar de março findo, a quantia destinada ao mencionado pessoal (aviso numero 1.531);

Que seja adeantada, no Thesouro Nacional, ao porteiro da Corte de Appellacao, Edmundo Ribeiro do Carmo, a quantia de 373\$, para despesas de prompto pagamento neste anno (aviso n. 1.532);

— Autorizou-se o commandante do Corpo de Bombeiros a aceitar a proposta de Castro de Almeida & Comp., para o fornecimento de aros massios (aviso n. 1.520).

Expediente de 22 de abril de 1915

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Solicitaram-se providencias:

— Ao director geral da Repartição de Aguas e Obras Publicas no sentido de ser augmentado o abastecimento de agua da rua Barão de Mesquita, no trecho comprehendido entre o Collegio Militar e a rua maior Avila;

— Ao chefe de Policia do Districto Federal, afim de serem compelidos a abandonar os commodos do predio n. 466 da rua Miguel Angelo, interditados por esta directoria geral, os individuos que alli indevidamente se installaram;

— Ao engenheiro fiscal do Governo junto a The Rio de Janeiro City Improvements Company Limited, para que seja examinada por engenheiros daquela companhia, a canalização de esgotos do predio n. 96, da rua Palm Pamplona;

— Ao director geral da Obras e Viação da Prefeitura do Districto Federal, afim de ser vistoriado por aquella repartição, o predio n. 325 da rua do Riachuelo.

— Restituíram-se ao director geral de Industria e Commercio, devidamente informados, os memoriaes descriptivos de um novo preparado dentifricio e de «uma nova bebida de mel de abelhas, denominada «Vinho polonio» e processo para o seu fabrico» para os quaes pediram privilegios a Companhia Usina de Productos Chimicos e Francisco Carlos Wolski;

— Remetteram-se:

— Ao Sr. ministro, os requerimentos dos Drs. Venancio José de Toledo Lisboa, delegado de saude, e Alfredo Henriques de Mattos, inspector sanitario, pedindo mandar apostillar nos seus titulos de nomeação a vitaliciedade a

que so julgam com direito, nos respectivos cargos, de accordo com o art. 319 do decreto n. 10.821, de 18 de março do anno proximo findo;

— Ao director geral de Contabilidade desta Ministerio, as contas na importancia total de 21:451\$546, de fornecimentos feitos a esta Directoria Geral para o Hospital de S. Sebastião, em março ultimo, e a conta, na importancia de 20\$180, de fornecimentos feitos a esta Directoria Geral para a Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, em março ultimo;

— Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, os laudos de exame de validade de Antonio Duarte Lomba, Antonio José Ferreira, Eduardo Pinto Caldeira, Gilberto Mendes, Jarbas da Gloria Pereira, João de Araujo, Laudelino Gomes da Cruz, Manoel da Silva, Rufino José de Souza e Antonio do Amaral Campos;

— Ao chefe de policia do Districto Federal, o de Alvaro Collis;

— Ao director geral da Imprensa Nacional, o de Francisco Lago.

Requerimentos despachados

Bernardo da Silva (1º districto). — Certifique-se.

Maria de Barros Vieira do Couto (1º districto). — Concedido 30 dias.

Jibrán N. Abib (3º districto). — Certifique-se.

Alexandro Sallum & Comp. (3º districto). — Certifique-se.

Lazaro Antonio Paixão (3º districto). — Certifique-se.

João Simões (3º districto). — Certifique-se.

José Antonio da Silva Pinto (5º districto). — Releva a multa.

Antonio Gomes de Paes (6º districto). — Deferido, nos termos do parecer da delegacia.

João Pereira da Silva (7º districto). — Certifique-se.

Mancel Joaquim da Costa (7º districto). — Releva a multa.

Pedro Moutinho dos Reis (9º districto). — Certifique-se.

Miguel & Abrahão (9º districto). — Certifique-se.

Balloussier & Comp. (9º districto). — Certifique-se.

Lige & Irmão — Certifique-se.

Luiz Camyrano — Deferido.

E. L. Harrison — Deferido.

Companhia Commercio e Navegação — Deferido.

Companhia Commercio e Navegação — Deferido.

Sociedade Anonyma Martinelli — Deferido, provando o que allega.

José Rodrigues da Oliveira — Deferido.

Joaquim Ferreira de Moura — Deferido.

Octavio Ribeiro do Carvalho — Deferido.

Octavio Ribeiro do Carvalho — Deferido.

Leclerc & Comp. — Deferido.

Leclerc & Comp. — Deferido.

Leclerc & Comp. — Deferido.

Antonio da Moura Pacheco — Compareça nesta directoria.

Ministerio da Fazenda

Ministerio da Fazenda—Circular n. 10—Rio de Janeiro, 22 de abril de 1915.

Declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este ministerio, para seu conhecimento e devidos effectos, que as novas cintas especialmente destinadas á cobrança do imposto do vinho estrangeiro taem os

seguintes caracteristicos: medem do comprimento 0,125 por 0,018 de largura e são impressas em cor encarnada.

Existem para todos os valores dos desenhos diferentes, sendo um para 30 réis, 45 réis, 60 réis e 90 réis, e outro para 120 réis, 150 réis, 180 réis, 200 réis, 300 réis, 400 réis, 500 réis, 600 réis, 750 réis, 1.000 réis e 1.500 réis.

Primeiro—Cinta para os valores de 30 a 90 réis. Seus principaes signaes são os seguintes: ao centro acham-se os algarismos do valor, tendo de cada lado a palavra—Réis—em uma placa cuja extremidade de fóra fica no centro de uma rosacea, donde tocam os extremos de duas faixas circulares em que estão as palavras:—Imposto—e—do—Vinho—esta abaixo e aquella acima do valor. De cada um dos lados da cinta lê-se a palavra—Brazil—em uma placa branca sobre um funil tracejado obliquamente e separada por pequenas vinhetas imitando conchas. Uma outra vinheta de fóra dentada fecha, embaixo e em cima, os extremos da cinta que termina em um entrelaçado formando ponta.

Segundo—Cinta para os valores de 120 a 1500 réis. São os seguintes seus principaes caracteristicos: em uma placa com os lados formados de quatro arcos, destacam-se, ao centro, os algarismos do valor, tendo de cada lado a palavra—Réis—em uma faixa arcada, posta em sentido transversal, com a abertura para dentro, cujos extremos tocam em duas pequenas rosaceas que existem acima e abaixo do valor. Ao lado dessas duas faixas, lê-se a palavra—Brazil—em uma placa branca da qual parte uma fita que se enrola, dá duas voltas e deixa ler, na parte externa, as palavras—Imposto do Vinho—em sentido obliquo, do baixo para cima. Uma vinheta em fóra de copas limita em toda a sua extensão a cinta, que termina em ponta, fechada por uma série de ornatos.—Sabino Barroso.

Por titulos de 20 do corrente:

Foi nomeado Luiz Teixeira de Camargo Junior para o logar de escriptão da Collectoria das Rendas Federaes em Indaiatuba, Estado de S. Paulo, sendo declarada sem effeito a nomeação de José do Amaral Campos para o mesmo cargo, visto não ter prestado fiança no prazo legal;

Foi exonerado, a pedido, Luiz Ciola do logar de collector das rendas federaes do Serro Azul, Estado do Paraná.

— Por outros de 22 do corrente:

Foi exonerado Manoel Mariz Filho do logar de agente fiscal dos impostos de consumo na 8ª circumscripção do Estado do Rio Grande do Norte, á vista do que expoz o delegado fiscal no mesmo Estado em officio n. 42, de 21 de dezembro de 1914;

Foi exonerado, a seu pedido, Augusto Zaccari do logar de escriptão da Collectoria das Rendas Federaes em Boa Esperança, Estado de S. Paulo;

Foi declarada sem effeito a nomeação de Tancredo Augusto Pereira Bayão para o logar de collector das rendas federaes em Baependy, Estado de Minas Geraes, visto não ter prestado a necessaria fiança no prazo legal.

— Por portaria de 20 do corrente, foram concedidos 90 dias de licença, com o vencimento a que tiver direito, na fóra da lei, para tratamento de saude, ao conferente da Alfandega do Pará: El mundo do Rego Barros Filho, com o prazo de 30 dias para entrar no gozo da licença.

— Por outras de 22, foram concedidas as seguintes licenças para o mesmo fim, com o vencimento a que tiverem direito:

De tres mezes, ao contador da Delegacia Fiscal no Estado do Espirito Santo José Carlos de Lyrio, com o prazo de 15 dias para entrar no gozo da licença;

De 90 dias, em prorrogação, ao fiel do thesoureiro da Caixa de Conversão Roque Antonio Rebello Horta;

De quatro mezes, ao 4º escripturario da Delegacia Fiscal no Amazonas bacharel Arthur Moreira de Barros, com o prazo de 60 dias para entrar no gozo da licença;

De seis mezes, ao 3º escripturario da Directoria da Estatística Commercial Jayme Roemberg, com o prazo de oito dias para entrar no gozo da licença;

De 90 dias, em prorrogação, ao 3º escripturario do Thezouro Nacional Pedro Rodrigues do Carvalho.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de abril de 1915

Sr. ministro da Vição e Obras Publicas:

N. 149—Devolvendo o incluso processo, a que se refere, entre outros, o aviso de vosso antecessor n. 809, de 28 de julho do anno passado, peço vos dignéis de informar qual o verdadeiro nome do funcionario apresentado por decreto de 16 de julho de 1913, no lugar de agente do Correio de 2ª classe da cidade de Laguna, Estado de Santa Catharina, visto que em diversas peças do mesmo processo, inclusive o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro naquella Estado, n. 33, de 14 de novembro ultimo, a Directoria da Despesa Publica, se encontra ora o nome de João Fernandes Monteiro e ora o de João Fernandes Martins.

E como do referido decreto consta que a aposentadoria é concedida nos termos do art. 476, § 1º, do regulamento postal, dispositivo este que se refere aos empregados que teem mais de 10 annos de serviço e menos de 25, solicito as vossas providencias para que, além da rectificação do nome, caso este não esteja alli certo, seja o mesmo decreto modificado no sentido de ser a aposentadoria concedida nos termos do art. 476, letra A, daquelle regulamento, pois que o inactivo em questão conta mais de 25 annos de serviço publico.

Reitero vos os meus protestos do elevada estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 23 de abril de 1915

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 277—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereram Humberto Saboia & Comp., contractantes do prolongamento da Estrada de Ferro Oeste de Minas, em petição de 14 do corrente, resolveu, por despacho de 19, revigorar as concessões constantes dos officios desta directoria ns. 872, de 31 de outubro, e 910, de 11 de novembro de 1914, relativas a isenção de direitos para os materiaes a que se referem as relações annexas aos mesmos officios e destinadas a serviço da alludita estrada; estando, assim, os referidos materiaes sujeitos ao disposto no § 4º do art. 3º, da vigente lei orçamentaria da receita.

N. 278—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 17 do mez corrente, resolveu deferir o requerimento em que o 4º escripturario dessa alfandega, Tancredo de Mesquita Lima, pede que a sua antiguidade de classe seja contada de 27 de março de 1907, data em que tomou posse e entrou em exercicio do identico logar da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Matto Grosso.

—Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 280—Communico-vos, para os devidos

fins, que o Sr. ministro, por despacho de 17 do vigente, proferido no processo a que se acham annexos os vossos officios ns. 89, de 21 de janeiro ultimo, o 159, 215 e 227, de 1, 12 e 18 do mez subsequente, resolveu que se annule a concorrência publica para fornecimento de papel destinado a impressão do *Diário Official* e outros trabalhos dessa repartição, autorizando-vos a adquirir o papel pelas condições do ajuste com E. Lambert.

—Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 26—Remettendo-vos o incluso processo relativo a certidão solicitada por José Esteves do Souza Azevedo Junior, ex-collector das rendas federaes no municipio de Iguassú, no Estado do Rio de Janeiro, peço providenciéis no sentido de ser cobrado por essa repartição o sello da dita certidão.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 66—Em resposta ao vosso officio n. 53, de 10 do fevereiro ultimo, em que pedis informações acerca da data da nomeação e posse do ex-escrivão interino da Collectoria das Rendas Federaes em Goyana, no Estado de Pernambuco, Oswaldo de Andrade, afim de poderem ser to nadas as suas contas por esse tribunal, communico-vos, para os fins convenientes, que, segundo declarou a respectiva delegacia fiscal, em telegramma de 13 de março proximo findo, o dito ex-funcionario exerceu aquelle cargo desde julho de 1902, não tendo sido possível a dita repartição precizar as datas da nomeação e posse do dito ex-escrivão, por terem sido destruidos os livros de assentamentos no incendio occorrido em 1904, na mesma delegacia.

N. 67—De accordo com o despacho do Sr. ministro de 16 do corrente, junto vos remetto o processo de fiança prestada pelo Dr. José Luiz Coelho e Campos em favor de Luiz de Andrade Pacheco, collector federal em Capella, Estado de Sergipe, conforme officio da Delegacia Fiscal naquella Estado n. 41, de 16 de dezembro do anno passado.

N. 68—Remetto-vos, para os devidos effectos, o incluso processo de fiança de D. Anna Geracina de Mendonça, agente do Correio de Jatyhy, Estado de Goyaz.

N. 69—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso processo de fiança da agente do Correio em Cabo Verde, Estado de Minas Geraes, D. Anna Joaquina Pamplona.

N. 70—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso processo referente a fiança do escrivão da Mesa de Rendas de Aracaty, Estado do Ceará, Urcezzino Gurgel do Amaral.

—Sr. coronel Americo de Almeida Almeida:

N. 119—Agradeço-vos a comunicação que me fizestes em circular de 13 do corrente mez, de haverdes assumido o commando do Corpo de Bombeiros desta Capital, para o qual fostes nomeado por decreto de 31 de março do corrente anno.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 31—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 12 do mez corrente, resolveu approvar o acto de que destes conta em officio n. 19, de 22 de fevereiro ultimo, pelo qual annexastes a Collectoria de Aratuhype, nesse Estado, a de Nazareth, visto haver fallecido o respectivo collector estadual que exercia o cargo de encargado da arrecadação das rendas federaes naquella localidade.

—Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 18—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 12 do mez corrente, resolveu approvar a proposta encaminhada com o vosso officio n. 114, de 31 de outubro do anno passado, que faz Francisco Alexandrino de Andrade, collector das rendas federaes em S. Pedro de Itaba-

poana, nesse Estado, de Francisco Paulo Teixeira para seu agente auxiliar.

—Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 14—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 12 do mez corrente, resolveu approvar o acto de que destes conta em officio n. 34, de 8 de março ultimo, pelo qual annexastes a Collectoria da Formosa, nesse Estado, a de Santa Luzia, visto haver sido exonerado o respectivo collector e não estar provido o logar de escrivão.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 35—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 12 do mez corrente, resolveu approvar a proposta encaminhada com o vosso officio n. 55, de 23 de março ultimo, que faz Augusto Alves de Andrade, collector das rendas federaes em Lavras, nesse Estado, de Manoel Augusto da Silva para seu agente auxiliar.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 64—Remetto-vos, para os devidos effectos, as incluidas portarias das licenças, para tratamento de saude, concedidas ao 1º escripturario dessa delegacia, Francisco Rodrigues do Andrade e Alcyrio Brazillero de Macedo, 4º escripturario tambem da delegacia a vosso cargo.

—Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 40—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, em petição de 12 de janeiro ultimo, resolveu, por acto de 15 do corrente, mandar considerar como includos nas excepções consignadas no final do § 4º, do art. 3º, da vigente lei orçamentaria da receita, os materiaes importados pela peticionaria, na alfandega desse Estado, ficando, porém, intactos do pagamento dos direitos de importação e expediente, de accordo com o regime anterior.

Confirmo, assim, meu telegramma de dia 20.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 38—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 12 do mez corrente, resolveu approvar a proposta encaminhada com o vosso officio n. 152, de 5 de novembro do anno passado, que faz Felinto do Rego Barros Pessoa, collector das rendas federaes em S. Lourenço da Matta, nesse Estado, de Clarindo Theotonio Alves de Lima para seu agente auxiliar.

—Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 17—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 12 do mez corrente, resolveu approvar o acto de que destes conta em officio n. 13, de 12 de fevereiro ultimo, pelo qual designastes o 2º escripturario dessa repartição, Humberto de Oliveira, para servir na caixa economica annexa a essa delegacia, sem prejuizo dos trabalhos a seu cargo.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 56—Remetto-vos, para os fins convenientes, as incluidas portarias das licenças, para tratamento de saude, concedidas a João Bassa, 2º escripturario da Alfandega de Pelotas; ao official aduaneiro de Uruguayana Adolpho Cavalheiro e prorogando a em cujo gozo se acha Joaquim Maciel Soares, 2º escripturario da primeira das mencionadas alfandegas.

—Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 17—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, em petição de 12 de janeiro ultimo, resolveu, por acto de 15 do corrente, mandar considerar como includos nas excepções consignadas no final do § 4º, do art. 3º, da vigente lei orçamentaria da receita, os materiaes importados pela peti-

cionaria, na alfandega desse Estado, ficando, dessa forma, isentos de pagamento dos direitos de importação e expediente, de accordo com o regimen anterior.

Confirmando, assim, meu telegramma do dia 20.

N. 13—Para que se possa resolver sobre o pedido de indemnização de passagens, do 1º escripturário da Alfandega de Santos, Estado de S. Paulo, Raul Tolentino de Souza, inspector da Alfandega do S. Francisco, nesse Estado, a que vos referis em officio n. 23, de 10 de julho do anno passado, recommendo, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 12 do mez corrente, providencias no sentido do serem enviados, com urgencia, ao Thesouro os documentos devidamente legalizados, que provem que o dito funcionario despendeu do seu bolso com o transporte de sua familia, do porto dessa cidade ao de S. Francisco, a importancia que allega em sua petição.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 172—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 12 do mez corrente, resolveu aprovar a proposta encaminhada com o vosso officio numero 120, de 25 de março ultimo, que faz o collector das rendas federaes em Monte Aito, Joaquim Venancio Cardoso, de Raphael Florenzano para seu agente auxiliar.

N. 173—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo em vista as informações prestadas por essa delegacia, entre outras, no officio n. 3, de 4 de fevereiro ultimo, resolveu, por despacho de 17 do corrente, indeferir o requerimento em que o collector das rendas federaes em Votorantim, Gustavo Scherepel, pediu redução da sua fiança para 12:000\$000.

N. 174—Remettendo-vos o incluso processo, referente à petição de José Magnanelli, datada de 13 de fevereiro ultimo, pedindo que seja transferida para Orlandia a sede da Collectoria em Itaporanga, recommendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 17 do corrente, providencias afim de que, cobrado com revalidação, o sello daquella petição, e devidamente sellado o documento de fls. 2, seja aquelle processo devolvido ao Thesouro devidamente informado.

N. 175—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 12 do mez corrente, resolveu aprovar o acto de que destes conta em officio n. 10, de 11 de janeiro ultimo, pelo qual nomeastes José Bernardo Garcia para exercer interinamente o lugar de agente fiscal dos impostos de consumo na 6ª circumscrição desse Estado, durante o impedimento do serventuario effectivo, Pedro Gomes Guimarães, que se acha licenciado.

N. 176—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 12 do mez corrente, resolveu aprovar a proposta encaminhada com o vosso officio n. 93, de 12 de março ultimo, que faz Abilio de Lima, collector das rendas federaes em Guararã, nesse Estado, de João da Silva Abreu para seu agente auxiliar.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 20—Remetto-vos, para os devidos effectos, a inclusa portaria de licença, para tratamento de saude, concedida ao bacharel Alfredo de Oliveira Polary, guarda-mór da Alfandega de Aracajú.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 23 de abril de 1915

Companhia Convejaria Brasma, consultando sobre o modo de sellar os barris de cer-

veja exportados para fóra da Capital. — A supplicante póde fazer a passagem da cerveja para garrafas para o consumo em Petropolis; bem assim de uns barris para outros de menor capacidade, contanto que observe a capacidade estabelecida no art. 80, n. III, do actual regulamento do imposto de consumo. Em qualquer caso, fara acompanhar o vasilhama das respectivas cintas ou sellos, em numero relativo á capacidade ou garrafa, antes de ser a bebida exposta á venda.

The Great Western of Brazil Railway Company, Limited. — Satisfaca a exigencia do parecer.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 22 de abril de 1915

Exmo. Sr. Dr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 82—Em resposta ao vosso officio numero 249, de 7 de julho do anno findo, communico-vos, para os devidos fins, que já foram executados os concertos de que careciam os ventiladores desse tribunal e, bem assim, o aparelho de luz electrica da mesa da presidencia.

— Sr. administrador da villa proletaria Marechal Hermes:

N. 83—Ainda pelo motivo da verba votada para o custeio das villas proletarias não comportar a despesa, recommendo-vos dispenseis o amanuense dessa villa de nome Anísio de Souza Pinto.

— Sr. director do Serviço Commercial do Lloyd Brasileiro:

N. 84—Afim de que presteis as necessarias informações a respeito, transmitto-vos o incluso aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, n. 39, de 22 de março ultimo, tratando da criação de uma ou duas linhas de navegação desse Lloyd para o Chile.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 2—Em resposta ao vosso officio n. 242, de 13 de outubro do anno findo, em que propoestes a designação de um engenheiro militar, que se encontra nessa capital, para incumbir-se da confecção dos inventarios dos bens sob a administração dessa delegacia, declaro-vos que, de accordo com os dispositivos regulamentares, esse trabalho compete a essa delegacia, que o fará por intermedio de um escripturario para esse fim destinado, quanto aos bens existentes na capital, e dos collectores, quanto aos bens existentes nos districtos fóra da capital, como aliás já foi determinada na circular desta directoria n. 1, de 15 de março do 1910, cujo conteudo não podis ignorar.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 23 de abril de 1915

Antenor Pompilio da Silveira. — Apresente certidão da Reparação de Aguas e Obras Publicas, nos termos do parecer.

Justina Jesus do Sá. — Prove o direito do dispor.

Olveira & Alves. — Nos termos do parecer, pela verba «Receita a annullar» restitua-se a quantia de 60\$000.

Antonio Henrique Almeida. — Pague o debito e satisfaca a exigencia.

Manoel Coelho Ferreira. — Faça-se a annullação proposta e officie-se nos termos do parecer.

Augusto Ferreira Silva. — Officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica no sentido de ser annullada a divida da contra-fé

junta e extrahida nova certidão, nos termos do parecer; em seguida façam-se a inscrição e o cancelamento propostos no referido parecer.

Maria das Dóres Ferreira. — Archive-se.

Maximo Mexias & Comp. — De-se a baixa da firma Souza Gomes & Comp. e processa-se a inscrição da nova firma Maximo Mexias & Comp., na forma da lei, voltando o processo.

Antonio Joaquim Rodrigues Marques. — Nos termos do parecer, façam-se a correção e annullações das inscrições propostas.

Silva & Lauriano. — Transfira-se.

Marcelino Costa & Irmão. — Em face do parecer, archive-se.

Rubens Barbosa da Cruz. — Mantenho o despacho proferido em 3 de março do corrente anno.

João Barreira. — Faça-se a inscrição nos termos do parecer.

Canto y Lancos. — Inscreva-se. Imponho multa de 50\$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

José Fogliati. — Idem idem.

Henriqueta Rosa Valoama. — Faça-se a annullação proposta e officie-se nos termos do parecer.

Caetano Azevedo Coutinho. — Faça-se a annullação proposta e officie-se nos termos do parecer.

Antonio Gomes de Castro. — Processa-se na forma do parecer.

Marcelino Rodrigues. — Faça-se a annullação proposta e officie-se nos termos do parecer.

João Antonio Bittencourt. — Idem idem.

Henrique Cerqueira. — Deferido.

Chaves & Pinto. — Entregue-se, deixando recibo.

Cícero Coelho da Faria. — Nos termos do parecer, pela verba «Recita a annullar» restitua-se a quantia de 52\$250.

Joaquim Marques. — Junte a prova de que trata o parecer.

José Maria Silva Couto. — Pague o imposto em debito.

Alberto Vianna. — Inscreva-se. Imponho a multa de 200\$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, modificado pelo § 7º do art. 2º da lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914.

José Caetano Felipe. — Transfira-se.

F. Tricarico & Comp. — Idem.

Carolino Gomes. — Idem.

Nascimento & Comp. — Idem.

Souza & Pereira. — Idem.

Abilio Pinto Cunha. — Idem.

Rocha & Santos. — Revalidem o sello do documento de fls. 4.

A. S. C deiro. — Em face do parecer, declare do nullo effecto a multa imposta por despacho de 22 de fevereiro do corrente anno.

Lu Lovina de Jesus. — Faça-se a alteração proposta.

Antonio Dutra Salgado. — Archive-se.

Afonso & Ferreira. — Apresentar a patente de registro deste anno, transfira-se.

José Gomes da Cruz. — Transfira-se.

Angeli a Fiuza de Menezes. — Idem.

Dr. Otavio Ascoli. — Idem.

Magalhães & Barreto. — Satisfacam a exigencia.

Antonio Alvaro Souza. — Pague o debito.

João Antonio Guizande Alonzo. — Officie-se nos termos propostos.

Domingos Castro Pinheiro. — Faça-se o cancelamento proposto.

Raphael Paixão. — Deferido.

Antenor Pompilio da Silveira. — Pague o debito e prove o allegado.

José Alves. — Satisfaca as exigencias do parecer.

Vieira Reis & Comp. — Paguem o imposto em debito.

Anna Oliveira e Silva. — Archive-se.

Laurentina Queiroz da Silva. — Idem.
José Ramos Lopes. — Prove o allegado, na
forma do parecer.

José Bento Gomes. — Selic o documento de
fls. 6 a 10, na forma da lei.

Camilla Martins Peres. — Pague o imposto
em debito.

José Alves Sá Campos. — Em face do pare-
cer, a di.lla é procedente contra o predio
n. 1 à rua Boa Vista, em Santa Cruz.

José Machado Mendes. — Em vista do pare-
cer, sendo procedente a divida, nada ha que
providenciar.

João Souza Valle Junior e outros. — Paguem
o debito de que trata o parecer.

Honorio José de Castro e outros. — Façam-
se as annullações propostas e officie-se nos
termos do parecer.

Joaquim Coelho de Mendonça. — Idem
idem.

Adelaide Silva Lisboa. — Idem idem.

José Pereira Rocha Paranhos. — Idem idem.

José Affonso Dias. — Idem idem.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 23 de abril de 1915

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 528 — Ao Sr. director da Despesa Publica
do Thesouro Nacional, remittendo para se-
rem processadas as f. lhas do f. lhas do pessoal
amovivel e correspondentes ao mez do março.

N. 529 — Ao Sr. professor Juio Cesar, re-
spondendo sua carta de 18 do corrente mez.

Ministerio da Marinha

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de abril de 1915

Sr. ministro da Fazenda:

N. 1436 — Tenho a honra de transmittir-
vos, para os fins convenientes, o inclusivo titulo
de pensão n. 781, na importancia annual de
2:000\$, referente a D. Amalia de Almeida
Teixeira Gonçalves, viuva do contribuinte
João Maria Teixeira Gonçalves, ex mestre
geral das officinas da directoria de machinas
do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, e
bem assim os demais pap's concernentes ao
assumpo, acompanhados da respectiva folha
de funeral e luto.

Requerimentos despachados

Capitão de mar e guerra Pedro Cavalcante
de Albuquerque, capitão do fragata honora-
rio Raul Honen Antunes Braga, capitães de
corveta honorarios Augusto de Brito Belfort
Roxo e Carlos Sussekini e capitão tenente
honorario Manoel Gonçalves Corrêa. — De-
rro. (839 Consultor Juridico).

Sigund, tenente Armando Pinto de Lima.
— Indeferido a vista das disposições orçamen-
tarias vigentes. (89, C. T. Paraná).

Marinheiro naval grumete Antonio Rodri-
gues. — Indeferido. (28, Fortaleza de Santa
Cruz).

Manoel Carlos Bengro. — Indeferido. (330,
I. de P. e Costas).

Rocha, Wirekes & Comp. — Apresentem
nova factura de 40 gachetas com o peso ve-
rificado pela commissão do exame em presen-
ça de seu representante (816, Consultor Ju-
ridico).

Manoel Gomes Coelho. — Indeferido. (Re-
querimento de 14-4°)

José Fradique Leite Lobo. — Dirija se ao
M. da Fazenda, para onde já foi remettido o

respectivo processo de exercicio findo. (357/2,
Contabilidade).

M. Costa. — Não convem. (719 I de
Saude).

Edgard St. Clair Hunter. — Sim. (Requeri-
mento de 20-4°).

Benedicto Alves de Barcellos. — Indeferi-
do em vista da informação da I. de Portos
e Costas. (312, I. de P. e Costas).

Eurico de Castilhos França. — Deferido.
(Requerimento de 19-4°).

Basilio Antonio de Barros. — Certifique se.
(Requerimento de 20-4°).

Sahid Balhonth. — Sim. (Requerimento de
20-4°).

Ministerio da Guerra

Por portarias de 23 do corrente:

Foi transferido do logar de 1° para o de 4°
ajudante do Arsenal da Guerra do Rio de
Janeiro o capitão da arma de artilharia João
José Ferreira de Brito.

Foram nomeados:

O major da arma de artilharia João Bor-
ges Fortes 1° ajudante do Arsenal da Guerra
desta capital;

Attila Brandão da Cruz Machado prepa-
rador conservador do gabinete o laboratorio
de sciencias phisicas e naturaes do Collegio
Militar da Barbacena.

Foram exonerados a pedido:

O 1° tenente da arma de infantaria Pedro
Rodrigues Barroso do logar de ajudante de
ordens do commandante da Escola de Estado
Maior e Antonio Cavalcante de Abreu Raposo
do logar de preparador conservador do ga-
binete e laboratorio de sciencias phisicas e
naturaes do Collegio Militar de Barbacena.

— Por portaria de 23 do corrente foi no-
meado o secretario da Escola Militar o 1° tenen-
te do 7° regimento de cavallaria Honorio da
Costa Maia

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

PRIMEIRA SECÇÃO

Requerimento despachado

Dia 23 de abril de 1915

Joaquim Bittencourt Fernandes do Sá pra-
ticante de confrente da Estrada do Ferro
Central do Brazil, solicitando ser nomeado
auxiliar de escripta da mesma estrada. —
Indeferido

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 23 de abril de 1915

Sr. inspector federal das Estradas:

De accordo com o vosso officio n. 150 Z,
de 8 do corrente, incluída a medição provi-
soria dos trabalhos de construcção da Estrada
do Ferro S. Luiz a Caxias, que com o mesmo
enviastes, importa em 30.896:719\$136 o valor
total das medições encaminhadas a esta Se-
cretaria de Estado para pagamento da mesma
construcção.

Havendo declarado essa inspectoría, em
publicação de 1914, sobre as responsabilida-
des do Governo em referencia á viação fer-
rea, que o custo provavel da mencionada es-
trada (combinação dos quadros 2 e 9 da alu-

cida publicação) era de 31.631:172\$807, im-
portancia dos orçamentos approvados para
as obras de que se trata, resolveu o Sr. mi-
nistro, por despacho de hontem, recomen-
dar que informeis si a sua conclusão terá
logar com o dispendio apenas de mais
3.734:753\$671 e, no caso negativo, em quanto
póde ser avaliado o custo restante dellas o
quaes os motivos do excesso do custo total
provavel comparativamente aos referidos or-
çamentos (officio n. 59).

Directoria Geral de Obras Publicas

PRIMEIRA SECÇÃO

Requerimento despachado

Dia 23 de abril de 1915

José de Souza Martins e outros, auxiliares
tecnicos da Fiscalisação do Porto do Rio de
Janeiro, pedindo reconsideração do acto que
declarou extincto o quadro desses funcio-
narios. — Não podem ser attendidos; o regula-
mento está em vigor desde 16 do corrente
mez.

SEGUNDA SECÇÃO

Requerimento despachado

Dia 23 de abril de 1915

J. H. Lowndes & Comp, propondo a venda
de uma lancha automovel para os serviços
da Repartição de Aguas e Obras Publicas. —
O Governo não pretende nem dispor de verba
por onde possa fazer a acquisição.

Directoria Geral de Contabilidade

SEGUNDA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 23 de abril de 1915

Joaquima Carolina Silva e Maria Amalia
Nascimento Silva, filhas maiores e solteiras do
finado engenheiro Luiz José da Silva, pedin-
do reversão da pensão do montepio quo per-
cebia sua mãe, D. Isabel da Camara Silva,
fallecida em 16 de fevereiro do corrente anno.
— Porem por meio de justificação no juizo
federal que viviam honestamente, na compa-
nhia de sua mãe, no estado de solteiras.

Francisca Clara da Silva Valle, pedindo os
favores do montepio na qualidade de viuva
de Joaquim da Silva Valle, amanuense das
Correios da Bahia. — Deferido.

Rita Deolinda Barreiros, por si e por seus
filhos menores, Arthur Barreiros, Alda
Barreiros e Olga Barreiros, pedindo os
favores do montepio, na qualidade de viuva e
filhos de Manoel José Barreiros, 3° escriptura-
rios da Estrada de Ferro Central do Brazil.
— Indeferido, em virtude do despacho do Sr.
ministro da Fazenda, de 26 de fevereiro ulti-
mo, que não reconheceu direito á pensão,
porquanto o funcionario foi nomeado na vi-
gencia do art. 3° da lei n. 490, de 17 de de-
zembro de 1897, e falleceu antes de 1 de ja-
neiro de 1914.

Julia Augusta Nunes do Carvalho, por si e
por seus filhos menores Maria Edith, José,
Annita e Antonio Nunes de Carvalho, pe-
dindo os favores do montepio na qualifica-
ção de viuva e filhas do Bento Luiz de Carvalho,
fido do pagador da 3ª secção da Inspectoria de
Obras contra as secas. — Apresentem outra
justificação em que sejam concordes as tes-
temunhas relativamente ao estado de familia
do finado contribuinte, rectificada quanto ao
nome da filha Olindina, que se chama Hen-
riqueta Olindina, segundo consta da certidão
de obito apresentada; e feita a prova de que
os filhos do mesmo contribuinte, com direito
a pensão, nada percebem dos cofres publicos,

juntam certidão de casamento da filha de nome Laura e sellem a portaria de nomeação do contribuinte e a certidão de obito de Henriqueta Olindina.

Directoria Geral de Correios e Telegraphos

SEGUNDA SECÇÃO

Por portaria de 23 do corrente, foram concedidos tres mezes de licença, em prorrogação, com metade do ordenado, para tratamento de saude, ao archivista da secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas Henrique Eduardo Eussen.

— Por outra da mesma data, foram concedidos ao carimbador da 6ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil Luiz Tavares 60 dias de licença, em prorrogação, com a metade da diaria, para tratamento de saude.

Expediente de 22 de abril de 1915

Autorizou-se a Repartição Geral dos Telegraphos a conceder franquias telegraphicas, em objecto de serviço publico, ao 1º tenente medico do exercito Dr. Luuro Raulino de Oliveira, director do Sanatorio Militar em Campos do Jordão, correndo as despesas por conta do Ministerio dos Negocios da Guerra.

Communicou-se:

Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em resposta ao seu aviso n. 570, de 9 do corrente, que, exigindo a lei da receita do corrente exercicio que o fornecimento de sellos officiaes seja feito mediante pagamento a bocca do cofre, pelos creditos para esse fim consignados aos Ministerios ou na falta destes pela verba Eventuaes dos orçamentos respectivos, não podem ser autorizados os Correios a fornecer os referidos sellos ao juiz da 7ª pretoria criminal, pelo modo indicado no citado aviso;

Ao Ministerio da Fazenda que chegaram da Europa, pelo *Demerara*, somente 24 caixas ns. 1/4 e 6/25, contendo partes de postes telegraphicos e 2.770 peças avulsas de ferro para os mesmos, com a marca R. G. T., materiaes estes para os quaes foi solicitado despacho livre de direitos em aviso n. 164, de 5 do corrente, e rogou-se, providenciar no sentido de ser feita a necessaria rectificação no pedido constante do aviso citado.

— Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda despacho livre de direitos para 57 caixas de sellos e formulas de franquias de ns. 4.731 a 4.787, vindas de Nova York pelo vapor *Santa Rosalia*, e destinadas á Directoria Geral dos Correios.

— Transmittiu-se, por cópia, ao Ministerio da Fazenda, o officio n. 6, de 13 do corrente, em que a Directoria Geral dos Correios solicita indemnização da importancia relativa ao valor dos sellos que se achavam appostos ás encomendas postaes procedentes dos Estados Unidos da America do Norte, solicitando-se dar as providencias que julgar conveniente.

Dia 23

Communicou-se ao presidente da Associação dos Empregados no Commercio do Rio de Janeiro que pela Repartição Geral dos Telegraphos já foram dadas as necessarias providencias no sentido de ser annullada a ordem do fechamento da estação telegraphica da villa de Corumbá, no Estado de Goyaz.

— Autorizou-se a Repartição Geral dos Telegraphos a conceder franquias telegraphicas, em objecto de serviço publico, ao Dr. José Pires Filho, inspector veterinario do 3º districto, correndo as despesas por conta do Ministerio da Agricultura, Industria e Commer-

cio. Dou-se conhecimento desta providencia ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

A Assessoria Commercial de Pelotas, que a criação de malis entre a agencia postal dessa cidade e os correios estrangeiros não é opportuna no momento actual, não só em vista da diminuição que tem soffido a correspondencia em geral, como também devido ás alterações e interrupções a que estão sujeitas as malis do exterior, em consequencia da guerra europea.

— Pediram-se á Repartição Geral dos Telegraphos que o Sr. ministro resolvesse ferir o requerimento do ex-inspector de 2ª classe, em commissão, Joaquim Nozueira Jaguaribe, para que seja readmittido, logo que haja oportunidade.

— Enviou-se ao Ministerio da Fazenda copia dos officios dos Correios, pedindo providencias acerca das graves acontecimentos occorridos na Villa de S. Felipe, no Estado do Amazonas, visto ter sido invadida a agencia postal da referida villa.

— Foram encaminhadas á Camara dos Deputados os requerimentos em que Roberto Gomes de Jesus, servente de 3ª classe, e Manoel Ferreira de Melães, marcador, ambos da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedem ao Congresso Nacional licença para tratamento de saude.

— Solicitou-se da mesma directoria informaçao acerca da situação do servente de 2ª classe da 5ª divisão Antonio Novo, no periodo de 11 de julho a 9 de setembro do anno passado, isto é, se estava em exercicio ou licenciado.

— Transmittiu-se á directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil o despacho proferido no requerimento em que o agente de 1ª classe Carlos do Castro pedia solução de uma licença.

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

Dia 13 de abril de 1915

Benjamin Lopes de Oliveira Pinto, ex-estafeta distribuidor, pedindo ser novamente nomeado para o referido cargo. — Aguardo oportunidade.

Dia 22

Antônio Carlos Gonçalves de Almeida, ex-praticante da agencia postal de Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul, solicitando sua reintegração no referido cargo. — Não tendo havido direito obtido, pois o requerente foi exonerado a pedido, não tem cabimento a reintegração solicitada.

Dia 23

Arnaldo Soares de Oliveira, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Vereador Moreira da Silva, amanuense, S. Paulo, pedindo 60 dias de licença. — Concedo nos termos do informado.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

SECRETARIA

Requerimentos despachados

Dia 20 de abril de 1915

Manoel Nunes, pedindo restituição da caução de 300\$, que fez para garantir a execução dos trabalhos de demolição do prédio da rua Santo Christo dos Milagres n. 172. — Restituiu-se.

Dia 22

Sociedade Anonyma Fabrica Santa Heloisa, pedindo as vantagens do pagamento da armazenagem, concedidas ás mercadorias descarregadas nos annos de 1913 e 1914, para 30 fardos de fio de linho, vindos pelo vapor inglez *S. Jorge*. — Como requer.

Miranda Aviz & Comp., pedindo relevação de armazenagem, de quatro volumes, contendo linhas, vindos pelo vapor inglez *Voltaire* e descarregados em 15 de julho de 1912. — Attendidos.

Borlido Maia & Comp., pedindo que esta Inspectoria se pronuncie a respeito da exigencia feita pela Companhia do Port de Rio de Janeiro em querer cobrar as respectivas taxas de carga e transporte em vagões, de uma partida de cimento, despachada pela nota n. 1.077, de maio de 1914. — Completam o sello.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

PRIMEIRA SECÇÃO

Por portaria de 22 do corrente foi exonerado Apollonio Montalvão Lins de Albuquerque do cargo de encarregado da direcção e conservação do Centro Agricola de Porto Real do Collegio, no Estado de Alagoas.

— Por portaria de 23 do corrente foi nomeado Rodolpho Macedo Ribas para exercer o cargo de pharmaceutico do Nucleo Colonial Yapó, no Estado do Paraná.

— Por outra da mesma data foi tornada sem effeito a portaria de 8 de fevereiro ultimo que nomeou Manoel de Macedo para exercer o cargo de pharmaceutico do Nucleo Colonial Yapó, por não ter tomado posse no prazo legal.

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Additamento ao expediente de 17 de abril de 1915

Alceu Soares de Lellis Ferreira, engenheiro civil e de minas, laureado com o premio de viagem ao estrangeiro, pedindo pagamento da segunda prestação, na importancia de 2.100\$, ouro, por conta da verba aberta pelo decreto n. 8.976, de 18 de setembro de 1911. — Venha por intermedio da Escola de Minas de Ouro Preto.

Additamento ao do dia 20

Fitz-Empire Double Pivot Last Company, por seus procuradores Leclerc & Cº, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em fôrmas de calçados». — Deferido. Compareçam nesta directoria geral afim de receberem guia.

General Electric Company, por seus procuradores Leclerc & Cº, pedindo privilegio para «um processo para tratar metal puxado a fiera». — Idem.

Dia 22

Antonio José Fontes Junior, por seus procuradores Leclerc & Cº, pedindo privi-

lego para apurfeioamentos em tijolos de construção e em machinas de moldar tijolos. — Compareçam nesta directoria geral afim de prestarem esclarecimentos.

New Refractory Ores Limited, por seus procuradores Leclerc & Co, pedindo, para seu nome, transferencia dos direitos inherentes á carta patente n. 8.820. — Deferido.

Victor Talking Machine Company, The Mills Equipment Company, Limited (2), John Wintaker, Richard Bradshaw e Joseph Briggs (2), William Charles Schmidt, Sociedade Anonyma lo Jo Chocolat Cuit Neak Victor Lynette, por seus procuradores Leclerc & Co, pedindo sejam inscriptos no livro competente os documentos que apresentam comprobativos do uso effectivo das invenções privilegiadas pelas patentes ns. 5.711, 7.059, 7.060, 7.180, 7.179, 5.381, 7.279 e 7.041 e, bem assim, que se lhes forneçam as respectivas certidões. — Deferido.

Martins & Barros, por seus procuradores Moura & Wilson, pedindo, para seu nome, transferencia dos direitos relativos a carta patente n. 4.319. — Idem.

Foram depositados nesta secção relatorios e outras peças concernentes ás seguintes invenções:

Dia 19

«Vacina contra a espirillase das gallinha», do Dr. Henrique de Beaurepaire Aragão;

«Um aparelho para estrada de ferro, desinao á detenção automatica de trens e denominado Datentor de trem, automatico Persira-Delpy», de Armando de Arruda Pereira e Luiz Leony Delpy;

«Me-a illuminativa multicolor», de Arthur da Silva Araujo;

«Um dynamo de corrente continua, desprovido de commutador», do capitão de mar e guerra Miguel Ribeiro Lisboa;

«Um novo processo de revestimento impermeavel na superficie e no interior de materiais de qualquer especie», do mesmo;

«Um novo systema aperfeiçoado de compens-reclama, denominado Beneficiador, destinado a annuncios e propagandas por meio de distribuição gratuita», de Alvaro Barral Pinto;

«Uma machina para operar em tacões», da United Shoe Machinery Company of South America.

Dia 20

«Carros frigorificos para transporte de carne verde», do Germano Steigleder Sobrinho;

«Um carro para transporte de carne verde, provido de ventilação, do mesmo;

«Aperfeiçoamentos em machinas dynamo electricas», da General Electric Company;

«Uma barragem hydraulica aperfeiçoada, em forma de telhado», do Jacob Huber;

«Aperfeiçoamentos na fabricação de gaspeas de tecido com desenhos tecidos», do Margarida Etchebert Costa.

Dia 22

«Um processo e aparelho respectivo para quebrar côcos e semelhantes», de Robert Lund e Thomas Frederick Hind;

«Um novo paiteiro hygienico», do Guilherme A. dos Santos.

CONGRESSO NACIONAL

SENADO FEDERAL

6ª SESSÃO PREPARATORIA, EM 23 DE ABRIL DE 1915

PRESIDENCIA DO SR. PEDRO BORGES, 2º SECRETARIO

Ao meio-dia abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Pedro Borges, Metello, Gonzaga Jayme, Gabriel Salgado, Silverio Nery, Arthur Lemos, Mendes de Almeida, José Euzebio, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Thomaz Accioly, Epitacio Pessoa, Walfredo Leal, Raymundo de Miranda, Pereira Lobo, Luiz Vianna, José Marcellino, João Luiz Alves, Erico Coelho, Alcindo Guanabara, Sá Freire, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Leopoldo de Bulhões, José Murtinho, Alencar Guimarães, Generoso Marques, Abdon Baptista e Victorino Monteiro (29).

Fé lida, posta em discussão e, sem debate, aprovada a acta da sessão anterior.

O Sr. Metello (3º Secretario, servindo de 1º) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Telegrammas do Srs. Governadores dos Estados da Bahia, Espirito Santo, Ceará, Minas Geraes, Santa Catharina e Matto Grosso congratulando-se com o Senado pela commemoração da data de 21 de abril. — Inteirado.

— Outro do commandante superior da Guarda Nacional do Estado da Parahyba, congratulando-se com o Senado pelo mesmo motivo. — Inteirado.

O Sr. Gonzaga Jayme (4º Secretario, servindo de 2º) declara que não ha pareceres.

O Sr. Mendes de Almeida (pela ordem) — Sr. Presidente, requeiro a V. Ex. que consulte o Senado si concede urgencia para que sejam discutidos e votados os pareceres da Comissão de Poderes, hoje publicados, opinando pelo reconhecimento de varios Senadores.

O Sr. Presidente — Os senhores que approvam o requerimento do nobre Senador pelo Maranhão queiram manifestar o seu assentimento. (Pausa.)

Foi approvado.

Em virtude da deliberação do Senado vou submeter á discussão os pareceres da Comissão de Poderes que se acham sobre a mesa.

ELEIÇÃO DE UM SENADOR PELO RIO GRANDE DO SUL

Discussão unica do parecer da Comissão de Poderes n. 9, de 1915, sobre as eleições realizadas em 30 de janeiro ultimo no Estado do Rio Grande do Sul para a renovação do terço constitucional e opinando que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo referido Estado o Sr. general José Gomes Pinheiro Machado.

Encerrada.

São approvadas as seguintes conclusões:

1ª, que sejam approvadas as eleições verificadas em 30 de janeiro deste anno no Estado do Rio Grande do Sul para a renovação do terço do Senado;

2ª, que seja reconhecido e proclamado Senador pelo Estado do Rio Grande do Sul o Sr. general José Gomes Pinheiro Machado.

O Sr. Presidente — O Senado acaba de reconhecer e eu proclamo Senador da Republica o Sr. general José Gomes Pinheiro Machado.

Não estando S. Ex. presente, vae-se-lhe fazer a devida communicação.

ELEIÇÃO DE UM SENADOR POR MATTO GROSSO

Discussão unica do parecer da Comissão de Poderes n. 10, de 1915, sobre as eleições realizadas em 30 de janeiro ultimo no Estado de Matto Grosso para a renovação do terço constitucional e opinando que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo referido Estado o Sr. Dr. Antonio Francisco de Azeredo.

Encerrada.

Fé approvada a seguinte conclusão do parecer:

Que, approvadas as eleições realizadas a 30 de janeiro no Estado de Matto Grosso, seja reconhecido e proclamado Senador pelo mesmo Estado o candidato diplomado Sr. Dr. Antonio Francisco de Azeredo.

O Sr. Presidente — O Senado acaba de reconhecer e eu proclamo Senador da Republica o Sr. Dr. Antonio Francisco de Azeredo.

O Sr. Pires Ferreira (pela ordem) — Sr. Presidente, com o devido assentimento da representação de Matto Grosso, requeiro a V. Ex. que se digne nomear a comissão que devo introduzir no recinto o Senador que acaba de ser proclamado.

O Sr. Presidente — Nomeio para constituirem esta comissão os Srs. Pires Ferreira, Arthur Lemos e José Murtinho.

(Introduzido no recinto, presta junto á Mesa o compromisso regimental e toma assento o Sr. Antonio Francisco de Azeredo.)

ELEIÇÃO DE UM SENADOR PELA BAHIA

Discussão unica do parecer da Comissão de Poderes n. 11, de 1915, sobre as eleições realizadas em 30 de janeiro ultimo para a renovação do terço constitucional no Estado da Bahia, e opinando que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica o Sr. Dr. Antonio Francisco de Azeredo.

nador da Republica por esse Estado o Sr. Dr. Ruy Barbosa.

Encerrada.

São approvadas as seguintes conclusões:

1ª, que, seja approvada, em conjunto, a eleição a que se procedeu no Estado da Bahia a 30 de janeiro ultimo para renovação do terço do Senado;

2ª, que seja reconhecido e proclamado Senador por esse Estado o Sr. Dr. Ruy Barbosa.

O Sr. Presidente — O Senado acaba de reconhecer e eu proclamo Senador da Republica o Sr. Ruy Barbosa.

Não estando S. Ex. presente, vae-se-lhe fazer a devida comunicação.

ELEIÇÃO DE UM SENADOR POR S. PAULO

Discussão unica do parecer da Comissão de Poderes n. 12, de 1915, sobre as eleições realizadas no Estado de São Paulo em 30 de janeiro ultimo para a renovação do terço constitucional, e opinando que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo referido Estado o Sr. general Francisco Glycerio.

Encerrada.

São approvadas as seguintes conclusões:

1ª, que sejam approvadas as eleições realizadas a 30 de janeiro no Estado de S. Paulo para renovação do terço do Senado;

2ª, que seja reconhecido e proclamado Senador pelo referido Estado o Sr. general Francisco Glycerio.

O Sr. Presidente — O Senado acaba de reconhecer e eu proclamo Senador da Republica o Sr. Francisco Glycerio.

Não estando S. Ex. presente, vae-se-lhe fazer a devida comunicação.

ELEIÇÃO DE UM SENADOR POR MINAS GERAES

Discussão unica do parecer da Comissão de Poderes n. 13, de 1915, sobre as eleições realizadas no Estado de Minas Geraes em 30 de janeiro ultimo para a renovação do terço constitucional, e opinando que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo referido Estado o Sr. Dr. Francisco Antonio de Salles.

Encerrada.

São approvadas as seguintes conclusões:

1ª, que seja approvada a eleição a que se procedeu no Estado de Minas Geraes a 30 de janeiro ultimo para a renovação do terço da representação do dito Estado no Senado Federal;

2ª, que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo referido Estado o Sr. Dr. Francisco Antonio de Salles.

O Sr. Presidente — O Senado acaba de reconhecer e eu proclamo Senador da Republica o Sr. Dr. Francisco Antonio de Salles.

Não estando S. Ex. presente, vae-se-lhe fazer a devida comunicação.

ELEIÇÃO DE UM SENADOR PELO PARÁ

Discussão unica do parecer da Comissão de Poderes n. 14, de 1915, sobre as eleições realizadas no Estado do Pará em 30 de janeiro ultimo para a renovação do terço constitucional e opinando que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo referido Estado o Sr. almirante Arthur Indio do Brazil e Silva.

Encerrada.

São approvadas as seguintes conclusões:

1ª, que sejam approvadas as eleições realizadas no Estado do Pará em 30 de janeiro do corrente anno para a renovação do terço do Senado, com exclusão das acima mencionadas;

2ª, que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica por aquelle Estado o Sr. almirante Arthur Indio do Brazil e Silva.

O Sr. Presidente — O Senado acaba de reconhecer e eu proclamo Senador da Republica o Sr. almirante Arthur Indio do Brazil e Silva.

Não estando S. Ex. presente, vae-se-lhe fazer a devida comunicação.

ELEIÇÃO DE UM SENADOR PELO MARANHÃO

Discussão unica do parecer da Comissão de Poderes n. 15, de 1915, sobre as eleições realizadas no Estado do Maranhão em 30 de janeiro ultimo para a renovação do terço do Senado e opinando que seja reconhecido Senador da Re-

publica pelo referido Estado o Sr. Dr. Manoel Bernardino da Costa Rodrigues.

Encerrada.

São approvadas as seguintes conclusões:

1ª, que sejam approvadas as eleições realizadas no Estado do Maranhão em 30 de janeiro do corrente anno para renovação do terço do Senado, excepto as dos municipios onde houve duplicata;

2ª, que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica por aquelle Estado o Sr. Dr. Manoel Bernardino da Costa Rodrigues.

O Sr. Presidente — O Senado acaba de reconhecer e eu proclamo Senador da Republica o Sr. Dr. Manoel Bernardino da Costa Rodrigues.

O Sr. Mendes de Almeida (pela ordem) — Sr. Presidente, está na Casa o Sr. Manoel Bernardino da Costa Rodrigues, que acaba de ser reconhecido e proclamado Senador pelo Estado do Maranhão.

Requeiro a V. Ex. que o faça introduzir no recinto para prestar o compromisso regimental e tomar assento.

O Sr. Presidente — Nomeio para fazerem parte da comissão que tem de introduzir no recinto o novo Senador pelo Maranhão os Srs. Mendes de Almeida, Thomaz Accioly e Alcindo Guanabara.

(Introduzido no recinto, presta junto á Mesa compromisso e toma assento o Sr. Manoel Bernardino da Costa Rodrigues.)

ELEIÇÃO DE DOIS SENADORES PELO RIO GRANDE DO NORTE

Discussão unica do parecer da Comissão de Poderes n. 16, de 1915, sobre as eleições realizadas no Estado do Rio Grande do Norte e opinando que sejam reconhecidos e proclamados Senadores da Republica os Srs. Drs. Antonio José de Mello e Souza, para a renovação do terço constitucional e João de Lyra Tavares, para a vaga existente na representação do mesmo Estado.

Encerrada.

São approvadas as seguintes conclusões:

1ª, que sejam approvadas as eleições realizadas no Estado do Rio Grande do Norte no dia 30 de janeiro do corrente anno;

2ª, que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica na renovação do terço constitucional, o Sr. Dr. Antonio José de Mello e Souza;

3ª, finalmente, que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo mesmo Estado, para preencher a vaga existente na sua representação no Senado, o Sr. coronel João de Lyra Tavares.

O Sr. Presidente — Em virtude da deliberação do Senado proclamo Senadores da Republica: na renovação do terço Constitucional, o Sr. Antonio José de Mello e Souza, e na vaga existente na representação desse Estado, o Sr. João de Lyra Tavares.

O Sr. Pires Ferreira (pela ordem) — Sr. Presidente, achando-se na Casa o Sr. João de Lyra Tavares, que acaba de ser reconhecido Senador pelo Estado do Rio Grande do Norte, requeiro a V. Ex. nomeie a comissão que o tem de introduzir no recinto para prestar o compromisso regimental.

O Sr. Presidente — Nomeio para essa comissão os Srs. Pires Ferreira, Antonio Azeredo e Sylvio Nery.

(Introduzido no recinto, presta junto á Mesa o compromisso regimental e toma assento o Sr. João de Lyra Tavares.)

ELEIÇÃO DE UM SENADOR PELO ESPÍRITO SANTO

Discussão unica do parecer da Comissão de Poderes n. 17, de 1915, sobre as eleições realizadas no Estado do Espírito Santo para renovação do terço Constitucional em 30 de janeiro ultimo e opinando que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica o Sr. Dr. Domingos Vicente Gonçalves de Souza.

Encerrada.

São approvadas as seguintes conclusões:

1ª, que sejam desprezadas as duplicatas de Cachoeiro de Itapemirim 1ª, S. Matheus 1ª e 5ª e S. Pedro de Itaboraana 1ª;

2ª, que sejam approvadas as eleições das demais seções realizadas a 30 de janeiro ultimo no Estado do Espírito Santo para renovação do terço do Senado;

3ª, que sejam reconhecido e proclamado Senador por esse Estado o Sr. Domingos Vicente Gonçalves de Souza.

O Sr. Presidente — O Senado acaba de reconhecer Senador da Republica o Sr. Domingos Vicente Gonçalves de Souza.

Não estando S. Ex. presente, vae-se-lhe fazer a comunicação devida.

ELEIÇÃO DE UM SENADOR POR SERGIPE

Discussão unica do parecer da Comissão de Poderes n. 18, de 1915, sobre as eleições realizadas no Estado de Sergipe em 30 de janeiro ultimo e opinando que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica o Sr. marechal José Siqueira de Menezes.

Encerrada.

São approvadas as seguintes conclusões:

1.ª, que sejam approvadas as eleições reanuzadas no Estado de Sergipe a 30 de janeiro do corrente anno para renovação do terço do Senado;

2.ª, que seja reconhecido e proclamado Senador da Republica pelo mesmo Estado o Sr. marechal José Siqueira de Menezes.

O Sr. Presidente — O Senado acaba de reconhecer e eu proclamo Senador da Republica o Sr. marechal José Siqueira de Menezes.

Não estando S. Ex. presente, vae-se-lhe fazer a devida comunicação.

ELEIÇÃO DE DOUS SENADORES POR SANTA CATHARINA

Discussão unica do parecer da Comissão de Poderes n. 19, de 1915, sobre as eleições realizadas no Estado de Santa Catharina em 30 de janeiro ultimo e opinando que sejam reconhecidos e proclamados Senadores da Republica pelo referido Estado os Srs. Drs. Hercilio Pedro da Luz, para renovação do terço, e Vidal José de Oliveira Ramos, para a vaga existente na representação federal.

Encerrada.

São approvadas as seguintes conclusões:

1.ª, que sejam approvadas as eleições a que se procedeu a 30 de janeiro do corrente anno no Estado de Santa Catharina;

2.ª, que sejam reconhecidos e proclamados Senadores pelo mesmo Estado os Srs. coronel Vidal José de Oliveira Ramos e Hercilio Luz.

O Sr. Presidente — O Senado acaba de reconhecer e eu proclamo Senadores da Republica os Srs. Hercilio Pedro da Luz e Vidal José de Oliveira Ramos.

O Sr. Abdon Baptista *(pela ordem)* — Sr. Presidente, achando-se na ante-sala o Sr. Dr. Hercilio Luz, Senador eleito pelo Estado de Santa Catharina, peço a V. Ex. que nomeie a comissão que tem de o conduzir neste recinto, afim de que preste compromisso e tome assento.

O Sr. Presidente — Nomeio os Srs. Abdon Baptista, João Luiz Alves e Pereira Lobo.

(Introduzido no recinto, presta junto á Mesa o compromisso regimental, e toma assento, o Sr. Dr. Hercilio Luz.)

O Sr. Presidente — Nada mais ha a tratar.

Com os reconhecimentos feitos hoje completa-se o numero legal para a installação do Congresso.

Vão, portanto, ser feitas as comunicações ao Sr. Presidente da Republica e á Camara dos Deputados.

Vou levantar a sessão, convidando os Srs. Senadores a comparecerem amanhã á 7.ª sessão preparatoria.

Levanta-se a sessão ás 2 horas.

Reproduz-se por ter sahido com incorrecções o seguinte

PARECER

N. 11 — 1915

Ao exame da Comissão de Poderes foram presentes 982 authenticas das eleições realizadas no Estado de Bahia a 30 de janeiro do corrente anno para o renovação do terço da representação desse Estado no Senado Federal.

Do estudo feito nas referidas authenticas resultou para a Comissão a convicção de que houve o decidido empenho do eleitorado bahiano em suffragar o nome do illustre Sr. Dr. Ruy Barbosa, reelegendo-o para o Senado da Republica.

Assim sendo, e isso se verifica especialmente pela circunstancia de que, em qualquer das séries de actas recebidas (muitas vezes tres de uma mesma secção) é elevada a votação attribuida a S. Ex., a Comissão se abstém de entrar na analyse minuciosa das authenticas, para opinar pela legitimidade destas ou daquellas, e, adoptando a apuração a que

chegou a Junta Apuradora de S. Salvador como expressão do resultado do pleito para Senador, resultado que dá ao Dr. Ruy Barbosa 89.184 votos, é de parecer:

1.ª, que seja approvada, em conjunto, a eleição a que se procedeu no Estado da Bahia, a 30 de janeiro ultimo, para renovação do terço do Senado;

2.ª, que seja reconhecido e proclamado Senador por esse Estado o Sr. Dr. Ruy Barbosa.

Sala das Comissões, 21 de abril de 1915. — *Bernardo Monteiro, Presidente. — Alencar Guimarães, Relator. — Waldfredo Leal. — Abdon Baptista. — Luiz Vianna. — Raymundo de Miranda. — Arthur Lemos. — João Luiz Alves. — Alcindo Guanabara.*

CAMARA DOS DEPUTADOS

Primeira Comissão de Inquerito

Reuniu-se hontem esta Comissão, com a presença dos Srs. Irineu Machado, Joaquim Osorio e Ramos Caiado.

O Sr. Joaquim Osorio propoz que fesse adiada a leitura do relatorio sobre as eleições do Maranhão, para hoje, visto não estarem presentes os Srs. Buno de Andrada e José Lobo.

Aceceita a proposta, foi convocada pelo Presidente uma nova reunião da Comissão, para hoje, ás 11 horas, não só para leitura dos relatorios sobre as eleições do Maranhão e Pará, como para tratar-se de qualquer assumpto referente ás eleições affectas ao estudo da Comissão, que, porventura, occorrer.

Terceira Comissão de Inquerito

Sob a presidencia do Sr. José Benifacio, reuniu-se hontem a Terceira Comissão de Inquerito.

Leram suas contestações ás eleições do 2.º districto do Districto Federal os Srs. Raul Barroso e Salles Filho.

O Sr. Thomaz Delphino leu contra-contestação á contestação que foi feita ao seu diploma.

A Comissão reúne-se hoje, ás 13 horas, para concluir os trabalhos do 2.º districto do Districto Federal.

São convidados a comparecer os interessados, seus advogados ou procuradores.

Quinta Comissão de Inquerito

Sob a presidencia do Sr. Justiniano de Serpa, presentes os Srs. Balthazar Pereira, Luiz Carvalho, Florianno de Brito e Netto Campeilo, esteve reunida hontem esta Comissão.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. Netto Campello procedeu á leitura do parecer que elaborou, reconhecendo Deputado pelo 4.º districto de Minas Geraes o Sr. Domingos de Figueiredo.

Foi unanimemente assignado.

A Comissão reúne-se, amanhã, 25, ás 12 horas, para tratar do 2.º e 1.º districtos do mesmo Estado.

Sexta Comissão de Inquerito

11.ª REUNIÃO

Sob a presidencia do Sr. Carlos Peixoto Filho e achando-se presentes os Srs. José Alves, Gomes Lima, Bento José de Miranda e Joaquim Pires, reuniu-se hontem esta Comissão de Inquerito. Lida e approvada a acta da reunião anterior, o

Sr. Presidente concedeu a palavra ao Sr. Joaquim Pires, afim deste proceder á leitura de seu relatório acerca das eleições de Matto Grosso.

Antes de proceder a essa leitura, declarou o Sr. Joaquim Pires ter em mãos uma certidão do Correio, dizendo que as malas, que conquiziam as actas das eleições realizadas em Campo Grande, tinham sido extraviadas, e deante disso, levantava a seguinte preliminar: «A Comissão póde tomar conhecimento das eleições de Campo Grande, depois de haver proposto á Camara a sua approvação e de ter esta adoptado o parecer da Comissão?»

Contra os votos dos Srs. Joaquim Pires (Relator) e Benito José de Miranda, que entendiam deverem ser mantidas essas eleições, a Comissão deliberou reconsiderar o seu parecer e tomar conhecimento das mesmas.

Resolvida a preliminar, expoz o Sr. Joaquim Pires para serem resolvidas, as seguintes theses:

1.ª «A falta de remessa da acta de installação da mesa constitue nullidade da eleição?»

A Comissão, por unanimidade, resolveu que não seria esse um motivo sufficiente para nullidade de uma eleição.

2.ª «A falta de remessa da lista de assignaturas dos electores invalida uma eleição?»

Contra os votos dos Srs. Carlos Peixoto Filho (Presidente) e Gomes Lima, que declararam considerar a lista de assignaturas como parte integrante, essencial e indispensavel da acta da eleição, — a Comissão deliberou não admittir a falta dessa lista como um motivo que venha invalidar a eleição.

3.ª «A falta de remessa á Camara da cópia de organização das mesas constitue nullidade?»

Ainda contra os votos dos Srs. Carlos Peixoto Filho e Gomes Lima, a Comissão resolveu não considerar esse motivo sufficiente para annullar uma eleição.

4.ª «Podem ser apuradas as eleições feitas perante mesas constituídas com todos os predicaos legais, menos quanto ao numero de votos dados pelos membros da junta de organização que votaram de uma só vez em 10 nomes, quando deviam tel-o feito em diversos escrutínios, votando em dois nomes cada vez?»

Contra o voto do Sr. Carlos Peixoto Filho, a Comissão resolveu que pudessem ser apuradas taes eleições.

5.ª «Os electores qualificados em 1915 podiam votar com titulos provisionarios?»

A Comissão, por unanimidade, julgou que taes electores podiam votar, mas que fossem tomados em separado os seus votos.

6.ª «Podem ser accitadas as actas que, embora apuradas pela junta, os carimbos do Correio accusam que foram postadas depois do prazo legal?»

A Comissão resolveu acceitar taes actas.

Resolvidas essas theses, passou o Sr. Relator a ler o seu relatório, não acceitando os motivos de nullidade propostos pelos candidatos contestantes, sobre as eleições da 8ª secção de Cuyabá (Chapada); 1ª, 2ª e 3ª de Santo Antonio do Rio Abaixo; Sant'Anna do Paranahyba, Rosario e Coxim.

Durante o debate que se travou no seio da Comissão, fallaram, conforme permissão da mesma, varias vezes e para esclarecimentos os Srs. Annibal de Toledo, Luiz Adolpho e Ferreira Marques.

Pelo adeantado da hora, a Comissão resolveu deixar para a sua reunião de hoje a continuação do relatório acerca dos outros municípios de Matto Grosso, bem como o relatório sobre Santa Catharina.

A Comissão continúa a reunir-se diariamente, ás 14 horas.

21ª SESSÃO PREPARATORIA, EM 23 DE ABRIL DE 1915

PRISIDENCIA DO SR. ASTOLPHO DUTRA, PRESIDENTE

Às 12 horas, comparecem os Srs. Astolpho Dutra, Joaquim de Salles, Annibal Toledo, Balthazar Pereira, Ribeiro Junqueira, Elias Martins, Dunshee de Abranches, João de Faria, João Simplicio, Caldas Filho, Antonino Freire, Pereira Braga, Rodolpho de Araujo, Jayme Gomes, José Augusto, José Gonçalves, Ildefonso Pinto, Pereira Leite, Pedro Luiz, Eugênio Muller, Aguiar e Mello, Domingos Mascarenhas, Arthur Bernardes, Fausto Ferraz, Netto Campello, Florianno de Britto, Justiniano de Serpa, Luiz Carvalho, Francisco Bressane, Almor Prata, Raphael Cabeda, Domingos Figueiredo, Costa Rego, Moreira Brandão, Erasmo de Macedo, Felisbello Freire, Marçal Escobar, Manoel Borba, Marcollino Barreto, Gonçalves Maia, Antero Botelho, Oscar Marques, Octacilio Camará, Bueno Brandão Filho, Alvaro Botelho, Alfredo de Maya, Castello Branco, Evaristo do Amaral e Marcello Silva (50).

Abre-se a sessão.

O Sr. Annibal de Toledo (1º Secretário) procede a leitura da acta da sessão antecedente, a qual é, sem observações approvada.

O Sr. Joaquim de Salles (1º Secretário) procede a leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Telegramma:

S. Paulo, 21 de abril — Presidente Camara Deputados, Rio — Minha familia, penhoradissima, agradece pezames pelo fallecimento Edmundo.—Alonso Fonseca
Inteirada.

E' lido e vai a imprimir o seguinte

PARECER

N. 39 — 1915

Reconhece Deputado pelo 4º districto do Estado de Minas Geraes o Sr. Domingos de Figueiredo

RELATORIO

Tenho apresentar, de accordo com o § 4º do art. 19 do Regimento interno da Camara, o relatório do inquerito formulado sobre as eleições do 4º districto de Minas Geraes.

A junta apuradora daquelle districto expediu no prazo legal, diplomas aos candidatos Srs. Alvaro Augusto de Andrade Botelho, com 16.492 votos e mais 44 em separado, Anthero de Andrade Botelho, com 14.298 e mais 44 em separado, Francisco Bressane de Azevedo, com 14.289 e mais 44 em separado, Antonio Affonso Lamounier Godofredo, com 13.795 e 44 em separado, e Domingos de Figueiredo, com 11.131 e 120 em separado.

Segundo o resultado da junta apuradora, foram em seguida votados os Srs. Leopoldo Corrêa, com 9.026, e Joaquim Baptista de Mello, com 4.417 votos, e outros.

Perante a Junta Apuradora o candidato Baptista de Mello apresentou protesto contra a expedição de diplomas aos cinco mais votados, o que tambem fez o candidato Leopoldo Corrêa, sendo exceptuado o candidato Alvaro Botelho. Taes protestos foram renovados perante a Comissão dos Cinco.

Concluido o prazo concedido, os contestantes Srs. Baptista de Mello e Leopoldo Corrêa individualizaram o candidato Domingos de Figueiredo, contra quem recabiu a contestação.

O que elles articularam foi, resumidamente, o que se segue:

1º, nullidade da eleição de Eloy Mendes, no tocante ás actas em que se acha a votação do candidato contestado, allegando haver sido a eleição realizada perante mesas illegaes, por não terem sido os mesarios eleitos pela junta reunida em 30 de dezembro de 1914. Para prova de suas allegações, juntaram certidão fornecida pelo 1º escrivão federal na secção de Minas Geraes, datada de 29 de março de 1915, da acta da organização da junta do municipio de Eloy Mendes;

2º, nullidade da eleição do municipio da Varginha, por terem sido as mesas organizadas por uma comissão presidida por quem não era autoridade competente, faltando-lhe a qualidade de supplente do substituto do juiz federal;

3º, nullidade da eleição de Tres Pontas por já haver o juiz, que presidiu a organização das mesas eleitoraes, terminado o seu mandato. Para prova do que foi allegado, juntaram certidão de que a mesma autoridade tomou posse a 9 de julho de 1909;

4º, nullidade da eleição do municipio de Turvo (contestação do Sr. Leopoldo Corrêa), por terem sido as mesas eleitas por uma comissão presidida por pessoa incompetente e não haver sido expedida cópia da acta da organização;

5º, nullidade da eleição do municipio de Campos Geraes (contestação do Sr. Baptista de Mello), visto como as listas que acompanham as cópias das actas das cinco secções não são listas de assignaturas de eleitores, mas sim feitas por uma só pessoa;

6º, nullidade das eleições do municipio de Bom Sucesso (contestação do Sr. Baptista de Mello), porque as cópias de actas de oito das secções não são acompanhadas das listas de assignaturas de eleitores e as das outras duas não foram conferidas nem concertadas;

7º, nullidade das eleições de Villa Gomes (contestação do Sr. Leopoldo Corrêa), visto não denotarem as listas de assignaturas uniformidade de letras e não terem sido as actas conferidas nem concertadas, tendo cada secção numero de eleitores exigido pela lei eleitoral;

8º, nullidade das eleições de Divinópolis (contestação do Sr. Baptista de Mello), por haver a junta organizadora das mesas eleito para algumas secções eleitoraes pertencentes a outras;

9º, nullidade das eleições de Villa Nepomuceno e Perdões (contestação do Sr. Baptista de Mello), por terem sido as mesas eleitas pela junta organizadora de mesas de Lavras;

10º, nullidade de diversas secções de outros municipios pelos motivos seguintes:

- a) falta de cópia das actas de instalação das mesas;
- b) falta de lista das assignaturas dos eleitores;
- c) falta de conferencia e concerto;
- d) diferença de nomes de mesarios que serviram em duas secções de Tres Pontas em confronto com os que foram eleitos pela junta.

O candidato contestado, a quem foi concedida vista, apresentou a sua refutação, allegando o seguinte:

1º, que a eleição de Eloy Mendes foi feita perante as mesas legalmente constituídas. Para provar, junta uma justificação processada perante o juiz de direito da comarca, com intimação do 1º supplente do substituto do juiz seccional e do ajudante do procurador da Republica e na mesma justificação procura provar:

a) que as duas autoridades referidas são fillos do contestante Sr. Baptista de Mello;

b) que no dia 30 de dezembro de 1914 diversos eleitores se dirigiram para o edificio do governo municipal de Eloy Mendes ao meio-dia, mais ou menos, afim de apresentarem lista de constituição de mesarios, mas que encontraram lavrada e assignada a acta da organização das mesas; estando presentes todos os membros da junta organizadora que foi presidida pelo 1º supplente e secretariada pelo ajudante do procurador da Republica;

c) que dessa acta constavam os nomes dos mesarios eleitos para as quatro secções do municipio e que são as constantes dos articulados 3º e 4º da referida contestação;

d) que o edital reproduzindo a acta da organização das mesas, foi affixado á porta do paço municipal, mas logo depois rasgado, facto esse attribuido aos proprios membros da junta;

e) que em Eloy Mendes só funcionaram duas secções eleitoraes, a 1ª e a 2ª, não tendo havido eleição nas outras secções por não se ter aberto o predio em que deveriam funcionar — caso em que residia o barão de Varginha, hoje pertencente ao contestante Baptista de Mello e designada

para o funcionamento das secções, apesar de haver na villa predio publico, como a Camara Municipal;

f) que, no dia 30 de janeiro de 1915, o contestante Baptista de Mello não esteve em Eloy Mendes.

Além dessa justificação, junta o contestado documentos para provar que só depois da eleição, em fevereiro e março, foram enviados á Junta Apuradora de Lavras, e ao juiz seccional de Bello Horizonte cópias de outra organização de mesas, que reputa clandestina e fraudulenta;

2º, que Antonio Justiniano de Rezende Xavier, que presidiu a junta organizadora das mesas de Varginha, foi nomeado 1º supplente do substituto do juiz federal a 26 de dezembro de 1914 e tomou posse a 28 do mesmo mez, conforme documento que junta sob n. 11;

3º, que as mesas de Tres Pontas foram legalmente constituídas, não procedendo a argumentação do contestante B. de Mello por ter havido apenas um erro commum, praticado em boa fé, e que não pôde affectar a validade da eleição, que correu com toda a regularidade;

4º, que, mesmo quando a Comissão não aceite o motivo de nullidade proposto pelo contestante Leopoldo Corrêa, é forçoso aceitar a annullação da 8ª secção de Turvo, duplicata que dá ao Sr. B. de Mello 1.400 votos e que, além de outros vícios, não vem acompanhada da lista de assignaturas. Junta documento comprobatorio;

5º, que concorda com as razões do contestante B. de Mello quanto á annullação das eleições do municipio de Campos Geraes;

6º, que concorda com as allegações do contestante B. de Mello no tocante á annullação das eleições de Bom Sucesso;

7º, que concorda com as allegações do contestante Leopoldo Corrêa quanto á annullação das eleições de Villa Gomes;

8º, que, quanto ás eleições de Divinópolis, só pôde concordar com a annullação da 2ª secção, unica em que se observa o vicio apontado pelo contestante B. de Mello, isto é, ter servido, como mesario, eleitor pertencente a outra secção;

9º, que, sendo os municipios de Villa Nepomuceno e Perdões territorios, ha pouco, desmembrados do municipio de Lavras e não possuindo autoridades federaes e menos ainda juntas organizadoras das mesas eleitoraes, considera regular o procedimento da junta de Lavras, que, a pedido dos governos dos respectivos municipios, organizou as mesas eleitoraes dos mesmos, declarando, aliás, que o resultado não o interessa;

10º, que, quanto ás nullidades apontadas pelos contestantes, em diversas secções de outros municipios, não reputa procedentes as seguintes, subordinadas ás letras: a) a falta de cópia de actas da instalação das mesas, simples irregularidade que não affecta o processo eleitoral; d) a diferença de nomes de mesarios que serviram em duas secções de Tres Pontas, porque se evidencia tratar-se dos mesmos que foram nomeados e que no acto da nomeação foram designados pelos nomes com que são conhecidos, tendo-se realizado a supressão do ultimo sobrenome.

No ponto attinente ás irregularidades designadas sob letras b e c, deu a sua acquiescencia para applicar o mesmo criterio a outras secções que aproveitam aos contestantes.

Além dessas respostas, o contestado, Sr. Domingos de Figueiredo, allega mais:

11, a nullidade das eleições de Ayuruoca, por terem sido as mesas organizadas em completo desacordo com o que estabelece o art. 66, § 2º, da lei eleitoral, incidindo, portanto, na disposição do art. 116, n. 1. Do que allega, junta prova;

12, que devem ser apuradas as eleições de Tres Corações do Rio Verde, cujas authenticas não chegaram á Secretaria da Camara.

Offerece para esse fim cinco boletins e um certificado de registro no Correio, sob n. 420, datado de 2 de fevereiro, accusando a remessa das authenticas á mesma secretaria;

13, que, finalmente, acceptas todas as suas allegações, o resultado será o seguinte:

	Votos
Domingos de Figueiredo.....	10.201
Leopoldo Corrêa.....	6.188
Baptista de Mello.....	2.056

PARECER SOBRE AS ELEIÇÕES DO 4º DISTRITO DE MINAS

A Quinta Comissão de Inquerito, depois de haver resolvido, nos termos do § 5º, as questões suscitadas no relatório formulado de accordo com o § 4º do art. 19 do Regulamento, vem apresentar o seu parecer, conforme preceitua o § 6º do mesmo artigo.

1º — *Eloy Mendes* — Houve duplicata de eleição nesse municipio, favorecendo umas actas ao candidato Baptista de Mello e outras ao candidato Domingos de Figueiredo. A Comissão, á vista dos documentos apresentados pelo ultimo, entre os quaes uma justificação devidamente processada, julgou boas as actas em cuja votação figura, e cujas mesas foram presididas pelos Srs. João José Rodrigues e Primitivo José dos Santos e falsas as outras.

2.º — *Varginha* — Em vista dos documentos apresentados pelo contestado, em que prova que Antonio Justiniano de Rezende Xavier, que presidiu a junta de organização das mesas, foi nomeado 1.º suplente do substituto seccional a 26 e tomou posse a 28 de dezembro, a Comissão julga regularmente organizadas as mesas eleitoraes desse municipio e improcedente a allegação dos contestantes. Quanto aos vícios apresentados em diversas seções, constituem meras irregularidades, sem força annullatoria, salvo na 2.ª seccção de Carmo da Cachoeira, em que serviu como mesario um eleitor que não o era, pelo que a Comissão resolveu annullar o resultado da mesma.

3.º — *Tres Pontas* — A Comissão resolveu desprezar a allegação de nullidade da organização das mesas eleitoraes para julgar a boa. Tanto a organização das mesas eleitoraes como o pleito eleitoral correram com a devida regularidade, sendo o vicio de organização apontado pelos contestantes o resultado de um erro commum, que a ninguém deve prejudicar. Quanto aos outros vícios, apontados sobre diversas actas, constituem elles meras irregularidades, que não podem annullar a eleição.

4.º — *Turno* — Desprezando embora a allegação de nullidade das eleições desse municipio, proposta pelo contestante Leopoldo Corrêa, por vicio de organização das mesas, visto não a julgar procedente pelo mesmo motivo adduzido em relação á organização de Tres Pontas, a Comissão annulla, entretanto, a eleição da 8.ª seccção, cuja acta é provadamente falsa, além de não estar acompanhada da lista de assignatura de eleitores.

5.º — *Ayuruoca* — Tendo em vista a certidão da acta da organização das mesas, offerecida pelo contestado e da qual resulta ter sido a organização feita contra o que expressamente dispõe o art. 66, § 2.º da lei eleitoral, a Comissão resolveu annullar a eleição desse municipio, com assento no art. 116, n. 1. Aliás, do exame das actas e documentos se evidencia serem falsas as actas que favorecem ao contestante Mello.

6.º — *Villa Gomes, Campos Geraes e Bomsuccesso* — A Comissão resolveu annullar todas as eleições desses municipios, contra as quaes se insurgem contestantes e contestado, porque as listas de assignatura de todas as seções dos dous primeiros e de oito do ultimo são antes listas de chamada, tendo cada uma perfeita uniformidade de letra e por não estarem as actas de duas das seções do ultimo conferidas e concertadas, não sendo, portanto, authenticas.

7.º A Comissão resolveu igualmente não apurar:

a) por não estarem acompanhadas das listas de assignaturas dos eleitores e conferem outros vícios e irregularidades, as actas das eleições da 5.ª e 6.ª seções de Lavras; 5.ª de Dorcas da Boa Esperança; 3.ª e 4.ª de Baependy e 1.ª e 2.ª de Eneruzilhada, do mesmo municipio; 1.ª e 2.ª de Caxambú; 3.ª e 5.ª de Itapeperica; 6.ª e 10.ª da Formiga, e 12.ª de Campo Bello;

b) por terem servido como mesarios eleitores que realmente não o eram, as actas da 6.ª e 7.ª seções de Lavras; 2.ª de Divinópolis, e 11.ª de Itapeperica;

c) por serem provadamente fraudulentas, as da 7.ª, 8.ª e 9.ª do districto de Candeias, municipio de Campo Bello;

d) por não estarem conferidas e concertadas, as actas da 12.ª seccção de Lavras; 3.ª de Perdões, e 1.ª de Alfenas.

8.º A Comissão resolveu apurar, pelos boletins em devida forma apresentados pelo contestado, as eleições de Tres Corações de Rio Verde, tanto mais quando o mesmo apresentou certidão de terem sido as actas postadas no Correio dali, a dous de fevereiro, com destino á Secretaria da Camara.

Assim, decididas as diversas questões suscitadas, a Comissão propõe:

1.º, que não sejam apurados os votos constantes de todas as seções de Eloy Mendes, duplicatas que favorecem o candidato Baptista de Mello e cujas mesas não foram presididas pelos Srs. João José Rodrigues e Primitivo José dos Santos, de todas as seções de Villa Gomes, Campos Geraes, Bomsuccesso e Ayuruoca; da 2.ª seccção de Carmo da Cachoeira, municipio de Varginha; da 8.ª de Turno; da 5.ª, 6.ª, 7.ª e 12.ª de Lavras; da 5.ª de Dorcas da Boa Esperança; da 3.ª e 4.ª de Baependy e 1.ª e 2.ª de Eneruzilhada, do mesmo municipio; da 1.ª e 2.ª de Caxambú; da 3.ª de Perdões; da 1.ª de Alfenas; da 2.ª de Divinópolis; da 3.ª, 5.ª e 11.ª de Itapeperica; da 6.ª e 10.ª da Formiga; da 12.ª de Campo Bello, e da 7.ª, 8.ª e 9.ª do districto de Candeias, do mesmo municipio;

2.º, que sejam approvadas todas as outras eleições realizadas no 4.º districto de Minas Geraes e cuja apuração demonstra o seguinte resultado: Dr. Domingos de Figueiredo, 10.204 votos; Dr. Leopoldo Corrêa, 6.244, e coronel Joaquim Baptista de Mello, 2.507, e, portanto;

3.º, que seja reconhecido e proclamado Deputado o Dr. Domingos de Figueiredo.

Sala das Comissões, 23 de abril de 1915. — Justiniano de Serpa, Presidente. — Netto Campello, Relator. — Balthazar Pereira. — Floriano de Britto. — Luiz Carvalho

CONTESTAÇÃO DO SR. LEOPOLDO CORREIA

Exmos. Srs. Presidente e mais Membros da Quinta Comissão de Poderes. — Ao apresentar minha contestação perante a Junta Apuradora do 4.º districto de Minas, fiz menção dos vícios insanáveis com que se realizou o pleito, deixando de assignalal-os então para o fazer agora perante a Quinta Comissão de Poderes. Meu intento era estudar primeiro com attenção as actas eleitoraes a ver si de facto se confirmavam minhas fundadas suspeitas sobre as irregularidades do processo eleitoral.

Após esse estudo, convenci-me plenamente de que, a despeito das reiteradas promessas do Governo do Estado e da União, relativas á verdade do voto, no 4.º districto de Minas, em varios collegios, a falsificação assumiu proporções extraordinarias.

Não tanto no intuito de disputar meu reconhecimento, como no estricto cumprimento de um dever, venho apresentar á illustrada Comissão o resultado de meu trabalho e as conclusões a que cheguei.

Entendo que a todos, republicanos que somos, corre-nos o dever de pugnar pela verdade do voto, pela seriedade das eleições — condição essencia! para o bom funcionamento do regimen.

E revolta assistir e verificar o que acaba de se passar em muitos pontos do 4.º districto de Minas, onde, aliás, existe um brioso corpo eleitoral, altivo a patriota.

A fraude ignobil substituiu o eleitor; as falsas apurações arremataram o serviço, encommendado por quem o podia fazer.

Entrando no estudo das actas, vamos apontar por parcellas as graves irregularidades encontradas:

Eloy Mendes

Em relação a este municipio, se me afiguram nullas as eleições que deram ganho de causa ao candidato Dr. Domingos de Figueiredo.

De facto:

1.º Foram feitas perante mesas illegaes, pois os mesarios que subscreveram as actas que dão maioria ao Dr. Domingos de Figueiredo, não são os eleitos a 30 de dezembro de 1914, como determina a lei eleitoral n. 1.269, de 15 de novembro de 1904, arts. 61, 62 e 116. (Doc. n. 1.)

2.º As actas relativas á 1.ª e 2.ª seções não vem acompanhadas das actas de installação das mesas, não se sabendo, portanto, como foram constituídas.

3.º As listas de assignaturas dos eleitores destas duas seções estão positivamente falsificadas, pela uniformidade de letras, denotando que uns poucos individuos se encarregaram de encher-as, e pela diversidade de tintas empregadas, nas assignaturas, parece que as listas andaram em excursão.

4.º Das actas consta que compareceram na 1.ª seccção 330 eleitores e faltaram 105, total 435 e na 2.ª seccção compareceram 335, faltando 65, total 400.

Nas actas destas seções, não vem explicação alguma, não dizem si são eleitores de outras seções que tivessem requerido para nellas votarem. Só nos termos de encerramento das listas de ambas é que vem a declaração de que pertencem, tantos á 1.ª e 2.ª e tantos á 3.ª e 4.ª. Este facto não se podia dar, porque a 3.ª e 4.ª seções também funcionaram, tanto assim, que as actas foram remetidas á Camara e á Junta Apuradora e por esta apuradas, como consta do diploma expedido. Por que se deu esse accumulo de eleitores nas duas seções citadas?

5.º As actas das duas seções foram ambas concertadas, parecendo não serem transcriptas pelo escrivão de paz, Seraphim do Nascimento, contra o disposto no art. 81, § 2.º, da citada lei eleitoral.

A transcrição se faz immediatamente e para isso o juiz designa os escrivães e na falta nomeia *ad-hoc*. Como poderia este escrivão cumprir esta exigencia da lei, exigencia salutar para evitar a fraude, pois a transcrição demorada póde dar logar a alteração dos resultados das eleições?

6.º O comparecimento dos eleitores ás eleições de 30 de janeiro nas duas seções, como se verifica das actas, foram de 665, faltando 170, total 835, quando a ultima revisão feita naquella villa é de 700 (doc. n. 2), havendo, portanto, um excesso de 135 eleitores. Além disso o comparecimento de eleitores em confronto com o verdadeiro eleitoral, que é de 700, dá a absurda percentagem de 95 % de comparecidos.

As outras quatro actas, pertencentes á 1.ª, 2.ª, 3.ª e 4.ª seções e que dão ganho de causa ao coronel Joaquim Baptista de Mello, não são acompanhadas de actas de installação, de lista de eleitores comparecidos e também foram todas concertadas por um só escrivão *ad hoc*.

Resultado das actas favoraveis ao Dr. Figueiredo:

	Votos
1ª secção, Dr. Domingos de Figueiredo.....	1.320
2ª secção, Dr. Domingos de Figueiredo.....	1.340
	2.660

Turvo e Varginha

As eleições destes dous municípios também são nulas, porque as mesas que as presidiram não são legais, tendo sido eleitas por uma comissão presidida por pessoa incompetente, art. 61 da lei eleitoral citada.

No município do Turvo parece não fizeram a eleição dessas mesas, porque não existem as cópias na Secretaria da Camara, e nem no Juizo Seccional, em Bello Horizonte; além disso não podia haver, e se houve, são nulas, por não haver alli juizes federaes, como se depreheende do documento n. 3, que mostra claramente a extinção do mandato dos unicos nomeados, que são de quatro annos, como determina a lei n. 3.081, de novembro de 1898.

Em Varginha, houve a eleição das mesas, porque na Secretaria da Camara existe a cópia da acta, mas é nulla, porque o cidadão que presidiu a eleição das mesas, foi o Sr. coronel Antonio Justiniano de Rezende Xavier, que não é juiz, pois o unico juiz existente até a occasião da eleição é o Sr. Antonio Pinto de Oliveira, que foi empossado a 30 de novembro de 1905, e, portanto, sem mandato por haver terminado o seu quadriennio. (Documento n. 4).

Além destas nullidades, outras existem que alteram os resultados destes dous municípios, e que constam das actas, conforme passamos a descrever.

A acta da 1ª secção do município do Turvo diz que aberta a urna foram encontradas 339 cedulas para Deputados e 339 para Senador; no entanto, o resultado é para os candidatos o seguinte: Lamounier, Alvaro, Bressane e Anthero 179 votos, Catão 160, que representam 219 eleitores, havendo uma diminuição de 120, em relação ás cedulas encontradas na urna. A acta mais adeante declara que compareceram e votaram 168 eleitores. A lista de comparecidos, apesar de franca e indecentemente fraudulenta, accusa um comparecimento de 339. Como se explica esta divergencia? Quando é verdadeira a acta, será quando affirma o numero de 339 cedulas encontradas na urna, quando diz que compareceram e votaram 168 eleitores, ou quando enumera os votos dos candidatos, tendo assim votado 219 eleitores?

Em relação á acta da 4ª secção, dá-se o mesmo phenomeno na urna; depois de aberta, foram encontradas 358 cedulas para Deputados e 358 para Senador. O resultado é para os quatro candidatos da chapa de 178 votos e Catão 163, Leopoldo 16, Mello um, que representam 223 eleitores, havendo uma diminuição de 135 eleitores. A acta ainda declara que compareceram naquella secção 219 eleitores. A lista, igualmente escandalosa, accusa o comparecimento de 358 eleitores. Quando é, pois, verdadeira esta acta?

A 5ª secção não menciona o numero dos eleitores não comparecidos.

A 6ª secção de Madre de Deus foi feita na séde do município, tendo, segundo resa a acta, funcionado na Camara Municipal. Existe outra acta desta secção.

Na 10ª secção, a lista dos eleitores comparecidos é francamente viciosa.

A acta parece não ter sido transcripta, pois no final da cópia da acta, diz o escrivão: Está conforme.

Resultado deste município:

	Votos
Lamounier	930
Alvaro	1.003
Bressane	789
Anthero	1.003
Leopoldo	96
Mello	1.401

No município de Varginha além da irregularidade já mencionada, as actas da 1ª e 2ª secções da cidade não podem ser apuradas, por não vir a 1ª secção acompanhada da acta de installação; a acta está assignada por tres mesarios e o termo de encerramento da lista dos eleitores comparecidos só está com a assignatura do secretario da mesa.

A acta da 2ª secção não está assignada pelos mesarios. q

Resultado do município:

	Votos
Lamounier	5
Alvaro	6
Bressane	163
Anthero	192
Domingos	2.155
Leopoldo	8
Mello	91

2ª Villa Gomes

As eleições neste município foram escandalosamente fraudulentas.

As actas da 1ª e 2ª secções foram concertadas pelo mesmo escrivão de paz. O numero de eleitores para cada secção é superior ao exigido pela lei eleitoral. Para a 1ª é de 357, destes só dous são da 2ª, e para a 2ª o mesmo se observa. As listas, na sua uniformidade de letras, ganham o record da falsificação.

Resultado deste município:

	Votos
Lamounier	466
Alvaro	466
Bressane	466
Anthero	238
Figueiredo	24
Leopoldo	107
Mello	14

Passemos agora ao exame das actas, nas quaes faltam requisitos legais indispensaveis, as quaes não podem ser accreditadas pela Quinta Comissão de Poderes, por não serem authenticas

3ª Lavras

Neste município as actas da 1ª, 2ª, 3ª e 4ª secções não são acompanhadas das actas de installação das mesas. As da 1ª e 6ª secções não mencionam quantos eleitores compareceram e quantos deixaram de comparecer. As da 5ª e 6ª secções não trazem as listas dos eleitores comparecidos. Na 6ª funcionou como mesario para completar a mesa José Sabino de Souza Ribeiro, que não é mesario, por não estar seu nome entre os eleitores para aquella secção.

	Votos
Lamounier	269
Alvaro	611
Bressane	255
Anthero	251
Figueiredo	283
Leopoldo	25
Mello	23

4ª Dorcas Dorcas de Boa Esperança

A acta da 5ª secção deste município não está assignada pelos mesarios, não vem acompanhada da acta de installação, nem da lista de eleitores comparecidos.

Resultado desta secção:

	Votos
Bressane	468
Anthero	231
Domingos	231

Baependy

Neste município as actas da 3ª e 4ª secções da cidade não vem acompanhadas das actas de installação nem das listas de eleitores comparecidos. As actas da 1ª e 2ª secções de S. Sebastião da Encruzilhada não trazem as actas de installação das mesas, não estão assignadas pelos mesarios, nem lista dos eleitores comparecidos.

A 1ª não está concertada legalmente e a 2ª não está concertada.

Resultado destas secções:

	Votos
Lamounier	363
Alvaro	402
Bressane	390
Anthero	550
Domingos	2
Leopoldo	78
Mello	25

Carambú

As actas da 1ª e 2ª da villa não veem acompanhadas das actas de installação das mesas, nem das listas de eleitores comparecidos. A 2ª não menciona tambem quantos eleitores compareceram e quantos deixaram de comparecer.

	Votos
Lamounier.....	207
Alvaro.....	203
Bressane.....	196
Anthero.....	260
Domingos.....	5
Mello.....	49

Ayuruoca

As actas da 1ª, 2ª, 7ª e 8ª secções não veem acompanhadas das actas de installação nem das listas de eleitores comparecidos, menos a da 8ª, que vem com a lista, porém sem termo de encerramento e os mesarios não subscvem:

	Votos
Lamounier.....	129
Alvaro.....	142
Bressane.....	134
Anthero.....	832
Domingos.....	20
Leopoldo.....	285
Mello.....	0

Villa Perdões

A acta da 3ª secção deste município, não traz as assignaturas dos mesarios e não está tambem concertada.

	Votos
Lamounier.....	9
Alvaro.....	84
Bressane.....	8
Anthero.....	0
Leopoldo.....	11
Mello.....	11

Uenas

A acta da unica secção de S. Joaquim da Serra Negra não tem os caracteristicos de authentica, pois não é acompanhada da acta de installação, não menciona o dia e a hora em que teve lugar a eleição.

O termo de encerramento é uma nova acta. A sua remessa se fez a 21 de fevereiro.

	Votos
Lamounier.....	52
Alvaro.....	52
Bressane.....	52
Anthero.....	52
Domingos.....	84
Leopoldo.....	72
Mello.....	114

Campo Bello

As actas das eleições das 7ª, 8ª e 9ª secções de Candeias são fraudulentas porque alli não houve eleição. (Documentos numeros).

	Votos
Lamounier.....	464
Alvaro.....	454
Bressane.....	444
Anthero.....	438
Leopoldo.....	440
Mello.....	4

Bom Successo

As actas das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª secções da cidade não veem acompanhadas das actas de installação, nem das listas dos eleitores comparecidos.

As da 2ª, 3ª e 4ª não trazem a assignatura dos mesarios. Na 4ª, o secretario tambem serviu de escriptura *ad-hoc* para o concerto da acta, o que não deixa de ser bem original.

	Votos
Lamounier.....	681
Alvaro.....	671
Bressane.....	682
Anthero.....	656
Leopoldo.....	222

Em muitas outras actas encontrámos irregularidades que não alteram os resultados alcançados com o nosso estudo. Somadas as parcelas para cada candidato nos diversos mu-

nicipios em que apontámos irregularidades insanaveis e cujas eleições pedimos a illustrada Commissão consideral-as nullas, é este o resultado:

	Votos
Lamounier.....	3.635
Alvaro.....	4.127
Bressane.....	4.089
Anthero.....	4.809
Domingos.....	6.327
Leopoldo.....	1.165
Mello.....	2.167

Deduzidas estas parcelas do total das votações constantes do mappa existente na Secretaria da Camara dos Deputados, temos o seguinte resultado:

	Votos
Lamounier... ..	14.048 — 3.635 = 10.413
Alvaro... ..	16.220 — 4.127 = 12.093
Bressane... ..	11.117 — 4.089 = 10.028
Anthero... ..	13.950 — 4.809 = 9.141
Domingos... ..	10.539 — 6.327 = 4.212
Leopoldo... ..	8.915 — 1.167 = 7.748
Mello... ..	9.289 — 2.167 = 7.122

Rio, 15 de abril de 1915. — Leopoldo Corrêa.

CONTESTAÇÃO DO SR. JOAQUIM BAPTISTA DE MELLO

Exmos. Srs. Presidente e mais membros da 5ª Commissão de Inquerito — Joaquim Baptista de Mello, considerando-se eleito Deputado pelo 4º districto de Minas Geraes, nas eleições realizadas em 30 de janeiro, e, privado do diploma que lhe competia, mercê das illegalidades commettidas pela junta de Lavras, na apuração do pleito, vem perante VV. EEx. dar as razões dos seus protestos e apresentar as provas conclusivas das suas allegações e direitos.

Quiz a sorte que os seus juizes, nesta Commissão de Verificação de Poderes fossem profundos e abalizados mestres de politica e da jurisprudencia, que, em mais de um caso, de difficil reconhecimento, na Camara ou no seio das Commissões, demonstraram perfeito desejo de conhecer a verdade, que lhes fôra pedida, elevação de vistas e alto criterio no cumprimento da lei.

Ao generoso e altivo corpo eleitoral do 4º districto, que o amparou no pleito, aos amigos valorosos que nunca o abandonaram, ao eminente chefe general Pinheiro Machado, que o distinguiu com a apresentação de seu nome para candidato do Partido Republicano Conservador, o contestante, profundamente sensibilizado, agradece, jamais olvidando os votos recebidos, as amizades que mais se estreitaram na luta e a distincção que foi dada ao seu obscuro nome.

O PLEITO

As eleições de 30 de janeiro não foram feitas com as condições de liberdades e as garantias de independencia que a lei exige como essenciaes á sua completa validade, no 4º districto eleitoral do meu Estado.

Essas liberdades e garantias, prometidas pelo governo de Minas, em documento publico de relevo e significação, não tiveram efficacia no pleito para a renovação da Camara Federal.

O partido politico dominante no Estado, de commum accôrdo com o honrado e illustre presidente de Minas, apresentou uma chapa incompleta em que figuravam quatro nomes para os cinco logares de Deputados federaes, assegurando o presidente e o mesmo partido deixar o quinto logar para ser disputado pela minoria, direito ha tanto tempo defendido para moralidade do regimen e cumprimento da lei basica da Republica.

Ao contrario dos compromissos assumidos pelos promohens da politica dominante no Estado, não foi, ainda desta feita, respeitado o direito á representação das minorias.

Aos quatro nomes de distinctos mineiros, de prestigiosos horreligionarios do Partido Republicano Mineiro, apresentados em chapa, foi recommendado para o quinto logar, como desusado empenho, o de um outro moço de qualidades apreciaveis, mas sem serviços ao Estado ou á Republica, sem tirocinio de vida politica e com um prestigio sob todos os pontos de vista muito discutivel.

A apresentação desse quinto nome foi feita pelos proprios membros da commissão executiva do partido e pelo proprio governo do Estado. O Sr. secretario do Interior, de Minas Geraes, amparou-a por todos os modos ao seu alcance, dirigindo-se officialmente aos directorios locais, presidentes de Camara e autoridades estaduais, quasi com exigencia, no sentido de accumularem a votação no protegido official.

Houve, é certo, um grande empenho por parte desse auxiliar da administração pública, em que o nome do contestante fosse derrotado nas urnas, para o que não deixou de prometter violências e coacções contra os amigos e correligionários que o amparavam.

Na terra natal do contestante, onde a sua vida política se fez, em mais de trinta annos de embates e de victorias, foi armado um grupo que o guerreasse sem treguas e que, por qualquer forma, o derrotasse nas eleições federaes. Um delegado militar e força publica, até, foram remettidos para Eloy Mendes!

Foi sob essa atmosphera oppressiva que o pleito se feriu, e, apesar de tudo, o nome do contestante sahio victorioso das urnas.

Em Eloy Mendes os adversarios fizeram em um papel sujo as garatujas das actas e impigem como resultado da eleição raquelle municipio o producto fraudulento e nullo de dous mil seiscentos e sessenta e seis votos caricatos!

Em Ayuruóca, onde a victoria do nome do contestante produziu enorme abalo no prestigio de um seu antagonista, as duplicatas foram feitas para embaralhar a verdade dessa eleição.

Foi por esses processos que andaram os adversarios, publicando na imprensa e commentando nas rodas politicas uma pretensa derrota ao nome do contestante. Ficará evidentemente provado neste documento que o candidato derrotado foi o Sr. Domingos de Figueiredo, que, escoimadas as eleições das nullidades absolutas que as fazem insubsistentes e sómente dessas, alcançou apenas perto de dous mil votos, contra mais de dez mil alcançados pelo contestante.

A APURAÇÃO

A Junta Apuradora do 4º districto, que funcionou em Lavras, em 1 de março proximo findo, sob a presidencia do 2º supplente do substituto do juiz federal, compoz-se de cinco membros e de um intruso: de cinco presidentes de camaras municipais e de um vereador, simples vereador da Camara de Varginha.

Chama-se elle Domingos de Rezende, é cunhado e primo do candidato Dr. Domingos de Figueiredo e, apesar de todos os protestos, fez parte da junta, como um dos seus membros componentes, invalidando com o seu voto muitas das deliberações daquella reunião apuradora.

O document. n. 1, que offerecemos, é claro e insophismavel quanto á negação, de que o Sr. Domingos de Rezende seja o Presidente ou Vice-Presidente da Camara Municipal de Varginha.

Deixamos, entretanto, de entrar na apreciação detalhada da illegalidade commettida pela intromissão de uma pessoa extranha nas votações e deliberações da junta, porque outras illegalidades de mais peso foram commettidas, as quaes invalidam a mór parte dos seus actos e, consequentemente, o resultado do pleito que figura nos diplomas.

Diz o art. 96 da lei eleitoral vigente:

«A apuração se fará pelas authenticas recebidas ou pelos boletins e certidões que forem apresentadas por qualquer eleitor, desde que nenhuma duvida offerecerem» Art. 97—«Considera-se cópia authenticas a que estiver devidamente conferida e concertada pelo escrivão que fizer a transcrição da acta etc.»

A junta, pois, apurando como authenticas uma cópia que não estivesse conferida e concertada pelo escrivão que fez a transcrição da acta, commette uma illegalidade.

Foi com os protestos do contestante que a junta apurou as authenticas de Baependy—Encruzilhada, 2ª secção, sinão Caxambu, 5; Lavras, 12; Alfenas, 1ª e S. Joaquim da Serra Negra, secção unica, e Bom Successo, 2ª secção de S. Thiago, que não se revestiam dos característicos legais, não se achavam conferidas e concertadas pelo escrivão. As cópias dessas actas apresentadas á junta apuradora são identicas ás que foram remettidas para esta Camara, podendo a digna Commissão verificar si estão revestidas dos característicos legais.

A junta ainda foi mais longe: apurou os resultados fantásticos de quatro papeis que lhe foram mandados de Tres, Corações do Rio Verde, como sendo authenticas da 1ª, 2ª, 3ª e 5ª secções eleitoraes daquelle municipio e de Dolores de Boa Esperança, 5ª secção. Esses papeis nem traziam as assignaturas dos cinco mesarios de que se deviam compor cada uma daquellas secções e muito menos estavam cada um de per si conferidos e concertados por escrivão.

Diz o art. 98 da mesma lei eleitoral: «A junta limitarse-há a sommar os votos obtidos pelos candidatos, não podendo entrar na apreciação de nullidades da eleição etc.»

Pois bem: a junta fez justamente o inverso do prescripto em lei. A junta entrou em apreciações detalhadas de nullidades de eleição, verificando, a seu talante, quaes as que lhe

pareceram nullas e por este motivo, que escapa da sua competência, não deviam ser apuradas. Estas apreciações foram feitas sem um criterio razoavel, com parcialidade e má fé.

Assim foi que deixaram de apurar algumas authenticas de Ayuruóca e Turvo.

A referente á oitava secção eleitoral desse setimo municipio não foi apurada pelo motivo principal de que grassava em Bom Jardim, sede dessa secção, na época do pleito, a epidemia da variola, e assim não poderia haver eleição, sendo nullas quaesquer votações que dalli proviessem.

Esse motivo, apresentado por um illustre candidato, foi apreciado pela junta, mas de um modo interessantissimo: é que essa resolveu deixar de apurar a 8ª secção, que dava 1.100 votos ao contestante, apurando comtudo a da 7ª secção, tambem de Bom Jardim, que dava votação áquelle candidato e aos seus companheiros de chapa.

Naturalmente a junta observou a olho nú que sómente a acta da 7ª secção estava vaccinada e immune do terrivel morbus.

Quanto ás duplicatas, é taxativo, por isso que é de lei a junta (art. 99):

1ª, preferirá a authenticas da eleição realizada no local previamente designado;

2ª, si ambas as eleições foram feitas no mesmo local, preferirá a que tiver sido realizada perante a mesa legalmente nomeada.

Mais uma vez a junta claudicou, desrespeitando a lei, fazendo justamente o contrario do que é preceituado no numero II do art. 99, pois que, entre as duplicatas de Eloy Mendes, dando de barato que sejam actos os papeis do Sr. Domingos Figueiredo, partidos desse municipio, apurou as 1ª e 2ª secções cujas eleições foram feitas perante mesas que jamais foram nomeadas ou tiveram existencia real, preferindo essas ás que foram feitas perante as mesas legalmente nomeadas, provavelmente nomeadas com a acta de suas organizações.

No caso de Ayuruóca, da mesma maneira a junta deu preferencia ás actas falsas, ao em vez de dá-las ás verdadeiras.

As authenticas reaes, inilludivelmente legais, são aquellas de Eloy Mendes e Ayuruóca que dão maioria de votações ao contestante, como ficará exuberantemente provado, linhas afinal.

Procedendo a junta de Lavras, como procedeu, só poderia chegar ao resultado a que chegou. Constituida illegalmente e illegalmente decidindo só devia terminar com uma illegalidade e foi a de diplomar um candidato dentre os que diplomou, com prejuizo do contestante, com desrespeito ao texto claro e insophismavel da lei, com manifesta parcialidade e preferição dos mais comesinhos conhecimentos do cumprimento de deveres politicos. Eis uma das razões por que o contestante fez lançar no corpo da acta o seu protesto.

A junta apurou apenas 4.417 votos dos 10.976 que obteve e que constavam das actas presentes á apuração.

Cumpra ao contestante defender esse ultimo resultado, subtracção feita dos votos das secções nullas de pleno direito, como taes designadas pela lei e pelas provas que vão juntas, para fazer ressaltar, por fim, a verdadeira collocação de seu nome no quadro geral das eleições.

Antes, porém, seja permittido ao contestante protestar com vehemencia contra a deliberação da Junta de Lavras, apurando como reaes e legais as actas falsas das 1ª e 2ª secções de Eloy Mendes cujos resultados aproveitaram ao Sr. Domingos de Figueiredo para ser diplomado e se não fôr essa trapaça da junta esse candidato não obteria o diploma.

A junta que apurou essas duas secções foi a mesma junta que apurou a 3ª e 4ª secções do mesmo municipio esquecendo-se que entre a 3ª e 4ª e a 1ª e 2ª falsas existem divergencias profundas, que se repellem mutuamente, que ou bem deviam ser apuradas as falsas ou bem as verdadeiras! Ao demais pelos proprios dizeres das actas falsas da 1ª e 2ª secções já haviam votado perante ellas todos os eleitores da 3ª e 4ª secções verdadeiras. A que disparate chegou a junta com a escandalosa apuração dos dous grupos de actas de Eloy Mendes.

Nullidades de eleições

Art. 116 da lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904:

«São nullas as eleições:

1ª Quando feitas perante mesas constituidas por modo diverso do prescripto em lei.»

2ª Deve ser preocupação principal, no estudo de uma eleição, inquirir-se da organização das mesas perante as quaes foi ella feita. Si desse estudo se chegar a conclusão de que algumas das formalidades essenciaes que a lei positiva nos arts. 61, 62, 63, 64, 65, 66 e seus paragraphos foram omitidos, ou feito o contrario do que alli se dispõe, a eleição realizada perante taes mesas é nulla.

«As nullidades cominadas por textos legislativos á violação das normas eleitoraes, base do direito publico entre as nações regidas pelo Governo representativo escreve Ruy Barbosa, são nullidades de ordem publica propriamente ditas.

«Ora, as nullidades de ordem publica se assignalam pelo caracter, inherente á sua natureza, de absolutas. Tendo-se adoptado no interesse da ordem publica, revestem uma dignidade inacessivel á acção descrecionista da magistratura que as execute seja ella de que genero for. São inflexiveis. São absolutas. As nullidades assim classificadas, etendo por causa a transgressão de leis cujo principal motivo reside no interesse publico são tão graves, que o acto delleas eivado não constitue mais que um simples facto, inteiramente sem valor legal.»

A lei eleitoral vigente faz distincção entre eleições nullas e eleições annullaveis.

As primeiras são insubsistentes e isto verificado cumpre ao poder tão somente applicar a comminatoria. Desde que seja provado, com documentos incontestes, que o processo de organização das mesas eleitoraes de um municipio, não obedeceu ás prescripções legais, as eleições realizadas perante taes mesas são nullas e não se discutem razões ou motivos que, por ventura possam ser trazidos como justificativa do proceder da junta.

A lei declara nullas taes eleições e a lei deve ser inflexivelmente applicada.

O poder verificador tem o arbitrio de annullar ou não, as eleições annullaveis.

Na hypothese, porém, de mesas organisadas em desacordo com a lei, não tem logar essa liberdade do poder verificador; trata-se de um facto que confirmado produzirá todas as suas consequências.

«Quod nullum est nullum producit effectum.»

A lei exige que de todo o processo de organização das mesas se lavre uma acta da qual serão extrahidas cinco cópias, uma das quaes para ser remettida ao juiz seccional, outra á Camara dos Deputados ou Senado, conforme a eleição de que se tratar.

Pela exame dessa cópia da acta, que deve ser remettida á Camara, no caso da eleição de seus membros, pôde-se verificar si foi ou não cumprida a lei, na organização das mesas, habilitando o poder competente a decretar a nullidade das eleições realizadas perante aquellas que o forem por forma diversa do prescripto em lei.

Das cópias de actas remettidas a esta Camara, vai o contestante provar que as mesas de alguns municipios foram organisadas de forma diversa da prescripta em lei.

Os dignos membros da Quinta Comissão de Inquerito são verdadeiros magistrados judiciais na questão e a elles compete declarar a nullidade das eleições.

Para que se considere a organização das mesas realizadas de conformidade com a lei é necessario:

a) que a reunião da junta se effectue a 30 de dezembro sob a presidencia de 1º suppleto do substituto do juiz seccional, ou do 2º ou do 3º na falta do 1º, podendo ser eleito presidentes na ausencia de todos os supplentes qualquer dos membros da junta (arts. 61 e 62, § 2º);

b) que no dia designado, ás 2 horas da tarde depois de verificada a existencia ou não de officios indicando nomes de eleitores para mesarios, a junta tome conhecimento delles elagendo os mesarios que faltarem ou toda a mesa, no caso de não ter havido indicações, ou que essas indicações sejam apresentadas depois das 2 horas, quando já tenha a junta nomeado os mesarios (art. 66);

c) que os officios apresentando mesarios sejam assignados por 25 eleitores da secção para a qual se faz a indicação, reconhecidas as firmas por escrivão ou tabellião publicos e instruida a apresentação de certidões que provem que os indicados são eleitores da mesma secção (arts. 66 e 67, § 1º);

d) que as mesas se componham de cinco membros effectivos e de cinco supplentes, votando cada membro da junta somente em dous nomes, não tendo o presidente quando for suppleto do juiz seccional, direito de voto (arts. 63, 66 e 61) e que no caso de ser eleita toda a mesa, effectivos e supplentes, sejam considerados membros effectivos os 1º, 3º, 5º, 7º e 9º dos votados e supplentes os 2º, 4º, 6º, 8º e 10º, decidindo a sorte no caso de empate (art. 66 § 2º).

Varginha

E' nulla de pleno direito a organização das mesas eleitoraes deste municipio, por ter a respectiva junta sido presidida pelo coronel Antonio Justiniano de Rezende Xavier, como 1º suppleto do substituto do juiz seccional, cargo para o qual, nomeado por duas vezes, em 15 de maio de 1912 e 23 de dezembro de 1901, não prestou o necessario compromisso e posse.

Juntamos como documentos comprobatorios da nossa affirmativa os de ns. 2, 3 e 4, sendo que o de n. 2, certidão do Ministerio da Justiça, dá as datas daquellas nomeações e os dous restantes, certidões do juiz seccional de Minas Geraes, confirmam não ter aquelle cidadão prestado o respectivo compromisso e tomado posse do cargo para o qual foi nomeado. Consequentemente são nullas as eleições deste municipio por terem sido procedidas perante mesas constituídas por modo diverso do prescripto em lei (art. 116, alinea I, da lei eleitoral vigente).

Sobre a hypothese ha julgados da Camara dos Deputados e do Senado, tendo sido a materia amplamente discutida em luminosos pareceres e contestações.

As eleições deste municipio são insubsistentes, como se não existissem, porque estão eivadas de nullidade absoluta. Do exame das actas se verifica:

1ª secção — Não foi installada a mesa. A acta da eleição não foi transcripta e o termo do encerramento da lista de assignaturas está apenas assignado pelo secretario da mesa.

3ª secção — A mesa não foi installada e a acta da eleição não foi transcripta. O numero de cédulas apuradas foi de 244, tendo apenas comparecido 61 eleitores!

4ª secção — Não houve installação da mesa e nem transcripção da acta da eleição.

Na lista de assignaturas observa-se pela simples inspecção ocular a falsidade das firmas de ns. 48 a 156.

5ª secção — A mesa não foi installada. Compareceram 129 eleitores deixando de o fazer 171. Ha nesta secção um total de 300 eleitores.

E' que ali votaram todos os eleitores alistados este anno, não tendo sido os seus votos tomados em separado. O eleitor Domingos de Figueiredo alistado este anno, nas vespersas do pleito, votou a descoberto e o seu voto foi contado englobadamente.

Não foi a mesa quem nomeou o escrivão *ad-hoc*, para fazer a transcripção da acta. O presidente convidou um cidadão para fazel-a, não constando que tivesse prestado o juramento legal e nem que a tivesse transcripto.

E' evidente a falsificação de firmas na lista de assignaturas.

2ª secção de Cachoeira — Presidiu a mesa o cidadão João Urbano de Figueiredo Filho, que não é mesario ou suppleto desta secção, como se verifica da acta de organização das mesas do municipio, que se acha na secretaria desta Camara.

Tres Pontas.

Nulla, tambem, a organização das mesas eleitoraes, por ter sido presidida por pessoa incompetente.

A cópia da acta de organização existente na Secretaria da Camara diz que a junta fora presidida pelo cidadão Olegario de Oliveira Campos, 1º suppleto do substituto do juiz seccional.

O quadriennio desse 1º suppleto, nomeado em 4 de março de 1909 (documento n. 2, atado) e empossado em 9 de julho do mesmo anno (documento n. 31), certidão do juiz seccional, já havia terminado cinco mezes e 22 dias antes de 30 de dezembro de 1914, data em que illegalmente presidiu a junta de organização de mesas.

Sob esse mesmo fundamento a Camara annullou a eleição realizada no municipio de Itambé, Pernambuco, como se verifica dos *Annaes*, vol 1º, anno de 1906.

Radicalmente nulla a eleição deste municipio, *ex-vi* da disposição da alinea I, do art. 116, da lei eleitoral vigente.

1ª secção — A mesa não foi installada. Compareceram a eleição 254 eleitores e faltaram somente oito!

A lista de assignaturas é a mais cabal prova da falsidade desta eleição pois ali se vêem 255 nomes escriptos por um só falsario!

2ª secção — Funcionou como presidente da mesa o cidadão Azarias Ferreira de Brito Netto que não é mesario, como se verifica da acta de organização das mesas, que elegeu mesario para esta secção o cidadão Azarias Ferreira de Brito.

3ª secção — Não foi installada.

A lista de assignaturas contém 221 firmas (falsificadas), quando o termo de encerramento diz terem votado 220 eleitores! deixando de comparecer 29!

4ª secção — Não foi installada. Compareceram 101 eleitores, deixando de o fazer um, sómente o cidadão Gastão Pinto de Carvalho, que figura como mesario-secretario desta secção, não o é como se poderá verificar pela cópia da acta de organização das mesas.

Traz lista de assignaturas quasi todas falsificadas, eleições evidentemente nullas.

Villa Nepomuceno e Perdões

São nullas as organizações de mesas eleitoraes destes dous municipios, porque foram ellas feitas pela junta organizadora do municipio de Lavras, como se verifica da cópia da acta respectiva, existente na Secretaria da Camara.

Diz a referida acta de Lavras: «A junta organizadora das mesas eleitoraes tendo sciencia de que nos municipios de Villa Nepomuceno e Perdões não existem ainda supplentes do substituto do juiz seccional, nomeados e empossados, resolveu eleger também as mesas que terão de funcionar nas referidas localidades, verificando-se o resultado seguinte», etc., vindo em seguida a lista dos mesarios e supplentes, justamente os que figuram nas actas eleitoraes desses dous municipios.

Onde foi a junta de Lavras buscar autoridade para fazer as nomeações de mesarios para os municipios de Perdões e Villa Nepomuceno? Em que artigo da lei eleitoral se basearam os membros da junta de Lavras para assim proceder?

Não o dizem os diversos topicos da acta.

Ao criterio da illustrada Comissão offerecemos este caso, como um dos mais pittorescos de todo o pleito.

Deixamos, mesmo, de entrar na apreciação das irregularidades e nullidades existentes nos diversos actos destes dous municipios, porque as eleições alli effectuada são nullissimas, foram feitas perante mesas organizadas fóra de toda a norma eleitoral, por fórma diversa da que está insophismavelmente prescripto em lei.

Havia de ser de um effeito prodigioso o acto da junta de Lavras nomeando mesarios para a Capital Federal!

Divinópolis

Não existem nesta Camara, nem no Senado e tampouco no juizo seccional do Estado, as cópias da acta de organização das mesas eleitoraes deste municipio, que deveriam ter sido enviadas, *ex-vi* do art. 67, § 2º.

Para chegarmos á evidencia de que a junta deste municipio, procedeu de fórma diversa da prescripta em lei quanto á organização das mesas eleitoraes, basta attendermos ao seguinte facto, que consta da acta eleitoral, da 2ª secção: foram escolhidos mesarios da 2ª secção tres eleitores que figuram na cópia do alistamento da primeira secção.

Diz o topico da acta da 2ª secção:

«Nesta secção compareceram e votaram noventa e um eleitores dos incluídos na cópia do alistamento e mais tres, que são mesarios nesta secção e estavam incluídos na cópia do alistamento da primeira secção.»

A lei eleitoral no seu art. 66 estatue que os mesarios de uma secção sejam escolhidos dentre os eleitores da respectiva secção, conforme o alistamento feito.

O facto da junta ter escolhido tres eleitores incluídos na cópia do alistamento da primeira secção para mesarios da segunda, invalida, por isso, que é uma nullidade prevista na lei, toda a eleição do municipio.

As mesas foram, portanto, organizadas em desacôrdo com a lei e nullas são as eleições feitas perante taes mesas (art. 116 citado, § 1º).

Bom Successo

As eleições realizadas em todo o municipio de Bom Successo são evidentemente nullas.

Não houve eleição real em uma só secção, sendo que as actas remetidas para esta Camara representam o producto da fraude.

A votação constante de taes papeis não pôde ser tomada em consideração e deve ser declarada nulla, de accôrdo com o § 3º, do art. 116.

Vejamos.

A 1ª secção não foi installada. Compareceram 187 eleitores (cento e oitenta e sete), faltando, sómente, treze! Isto em uma das secções de um municipio onde não reside nenhum dos candidatos e em que a eleição não foi disputada!

A acta não foi transcripta e não veio a lista de assignaturas. Nesta secção como nas demais, com raras excepções, os eleitores deixaram de assignar as respectivas listas pela simples razão de que não compareceram a votar.

A 2ª secção não foi installada. Compareceram 191 eleitores! Nove, apenas, deixaram de votar. A acta não está assignada pela mesa. Falta lista de assignaturas.

A 3ª secção não foi installada a respectiva mesa. Compareceram 178 eleitores, dos 200 de que se compõe a secção. A assignatura dos mesarios foi feita por um só punho.

Não veio lista de assignaturas.

4ª secção não foi installada a mesa. Deixaram de comparecer apenas 17 eleitores da secção. Assignada pelo individuo que a escreveu e falsificou as firmas dos mesarios. Foi concertada por um escripto *ad hoc*, que não consta ter prestado o juramento legal.

São Thiago, 1ª, a lista de assignaturas accusa 181 nomes, quando apenas compareceram 150 eleitores.

São Thiago 2ª. Não foi transcripta e concertada e nem conferida por escripto. A lista de assignaturas não está numerada (art. 74, § 4º).

S. João Baptista, 1ª. O comparecimento foi de 190! O escripto *ad hoc* que concertou a acta não foi juramentado. Não traz lista de assignaturas.

2ª secção de S. João Baptista. Não traz o numero de eleitores comparecidos e faltosos. O escripto *ad hoc* que concertou a acta não foi juramentado, não se sabendo por quem foi nomeado.

Santo Antonio do Amparo — 2ª secção. O cidadão Raul Moura que figura como secretario desta secção não foi nomeado pela Junta Organizadora, para mesario como se verifica da cópia da respectiva acta existente na Secretaria da Camara, e na qual, o seu nome não está contemplado na lista de mesarios e supplentes da 2ª secção de Santo Antonio do Amparo. Raul de Freitas Mourão, que é um dos nomes que alli se vê, não é por certo Raul Moura.

A digna Comissão de Inquerito annullando por fraudulentas as eleições deste municipio prestará um serviço á verdade.

Tres Corações do Rio Verde

Deste municipio não veio a cópia da acta de organização das mesas.

A 1ª secção é manifestamente nulla. Não foi installada. A cópia da acta está assignada pelo presidente e secretario tão sómente. Não houve transcripção e não traz lista de assignaturas dos eleitores.

A 2ª secção da mesma fórma que a 1ª. A mesa não foi installada. A acta não está assignada por nenhum dos mesarios, não foi transcripta e não traz lista de assignaturas.

Idem a 3ª secção não foi installada. A acta assignada unicamente pelo secretario não foi transcripta. Não traz lista de assignaturas.

A 4ª secção não foi installada a mesa. A acta cheia de irregularidades está assignada por um só mesario que falsificou as firmas dos demais. Não foi transcripta e não traz lista de assignaturas.

A 5ª secção não foi installada. Não está a acta assignada, por nenhum dos mesarios da secção. Foi escripta por pessoa

estranha á mesa e conferida pelo secretario Gil Barros. O *escrivão ad hoc* que serviu para concertar a acta não foi nomeado pela mesa e nem por ella juramentado.

As nullidades apontadas são sufficientes para provar que os papeis que não são actas, e que foram remettidos de Tres Corações do Rio Verde, representam uma fraude vergonhosa.

Naquelle municipio não houve eleição no dia 30 de janeiro.

Devem ser eliminados do mappa os resultados fraudulentos desses papeis, de accordo com o art. 116, § 3º da lei eleitoral.

Dôres de Boa Esperança

E' nulla a acta da 5ª secção deste municipio pelos seguintes motivos:

1º, a mesa não se installou nem a 29 de janeiro e nem antes das 10 horas, do dia da eleição;

2º, o comparecimento de 231 eleitores sobre um eleitorado de 242 é inacreditavel;

3º, a acta não foi assignada pelos mesarios;

4º, os eleitores não assignaram o livro de presença e nem as listas de que trata o art. 74, § 4º.

Bacpendi

Não pôde ser computado no mappa da eleição o resultado da 2ª secção de Encruzilhada, deste municipio.

A mesa dessa secção não foi installada. A cópia da acta não está assignada pela mesa e não foi concertada, conferida e nem transcripta por *escrivão* algum.

Carambú

Devem ser annulladas as seguintes secções deste municipio:

5ª secção — A eleição procedida nesta secção é nulla. A acta não foi conferida e nem transcripta por *escrivão* algum (art. 81).

6ª secção — O *escrivão ad-hoc* não foi nomeado pela mesa e nem por ella juramentado. A acta não foi transcripta.

As listas de assignaturas que acompanham as actas dessas duas secções são evidentemente falsificadas por não só individuo, tal a semelhança do talho de letra entre todas as assignaturas allí lançadas criminosamente.

Alfenas

A acta da 1ª secção deste municipio não se reveste das características legais, fallando-lhe, além de mais, authenticidade.

Não foi conferida ou concertada e não foi transcripta por *escrivão*.

A mesa não se installou da forma como prescrevia a lei.

Deve ser considerada nulla assim como a da secção unica de S. Joaquim da Serra Negra, que nem acta é.

Nesse papel não se declara o dia, hora e lugar da eleição. Não dá o numero de eleitores que deixaram de comparecer e o numero de cédulas recebidas. Não foi conferida e nem transcripta por *escrivão*.

Lavras

São nullas as eleições effectuadas na 6ª, 7ª e 9ª secções deste municipio, porque foram feitas perante mesas organizadas por forma diversa da prescripta em lei.

Na 6ª secção figura como mesario o cidadão José Sabino de Senna Ribeiro, que não foi eleito mesario para esta secção, e seu nome não consta da lista, conforme se verifica da acta de organização das mesas do municipio, existente na secretaria desta Camara.

Na 7ª figura como mesario secretario o cidadão Ariolino Leite, cujo nome não consta da lista de mesarios ou supplentes desta secção.

Na 9ª figura como mesario o eleitor Francisco Modesto de Souza em lugar de seu filho Francisco Modesto de Souza Junior,

que é o mesario nomeado pela junta organizadora das mesas eleitoraes do municipio.

As nullidades apontadas invalidam de pleno direito as eleições realizadas na 6ª, 7ª e 9ª secções de Lavras, de accordo com o art. 116 § 1º.

São ainda nullas: a 6ª secção, porque da cópia da acta não consta que fosse a mesa installada, não menciona o numero de eleitores que compareceram e dos que faltaram.

Não traz lista de assignaturas e não foi conferida ou concertada por *escrivão* e nem transcripta (art. 81).

A 7ª secção não foi installada. Da cópia da acta não consta o numero de eleitores comparecidos e dos que o não fizeram.

A lista de assignaturas não tem termo de encerramento (art. 75).

E' nulla, outrossim, a eleição procedida na 12ª secção deste municipio.

A cópia da acta respectiva não pôde ser apurada, pois que não se reveste dos característicos legais. Não está assignada pela mesa e nem foi transcripta ou conferida e concertada pelo *escrivão* (art. 81).

Campos Gerais

E' nulla, de accordo com o art. 116 § 1º, a eleição effectuada na primeira secção deste municipio, em cuja mesa figura o cidadão Francisco José Rabello Junior, que não é mesario, como se verifica na cópia da acta de organização das mesas. O mesario eleito para essa secção é Francisco José Rabello e não o que figura nessa mesa.

A 1ª secção, além de mais, não foi installada e a lista de assignaturas que acompanha a cópia da acta é um amontoado de firmas falsificadas.

A cópia da acta de organização das mesas eleitoraes, achase na secretaria desta Camara.

Itapeverica

E' nulla a eleição realizada perante a mesa da 1ª secção deste municipio, pois que da sua acta de recebimento de cédulas e acta de sua installação consta o nome de Antonio Ramos Pacheco, que serviu como mesario secretario, quando pela cópia da acta de organização das mesas, existente na Camara, se vê que o seu nome não está incluído na lista de mesarios ou supplentes da referida secção.

Accresce que essa acta se acha assignada sómente por tres dos mesarios.

Municipio de Eloy Mendes

A junta organizadora das mesas eleitoraes do municipio de Eloy Mendes reuniu-se legalmente em 30 de dezembro de 1914, sob a presidencia do 1º supplente do substituto do juiz seccional Dr. Celso Ramos de Mello, nomeado e empossado de seu cargo e em pleno exercicio de suas funções. Compareceram áquella reunião os Srs. tenente-coronel Eloy Ramos de Mello, ajudante do procurador da Republica, que serviu de secretario, coronel José Antonio da Silveira Bragança, coronel Matheus Nogueira de Acajaba, tenente-coronel Joaquim Augusto Machado e capitão Antonio Silverio Ferreira, membros que são da comissão de alistamento.

Os membros da junta, convidados em 20 de dezembro daquelle anno, por officio e por edital passado pelo 1º supplente do substituto do juiz seccional, compareceram no dia 30 do mesmo mez no edificio do governo municipal, ao meio dia.

O documento n. 6, certidão passada pelo *escrivão* do Juiz Seccional do Estado, demonstra cabalmente a legalidade do funcionamento da junta, sua installação no dia, hora e lugar designados pela lei (art. 62, § 3º).

«De accordo com a lei e por não terem sido presentes, diz a referida certidão de acta, á junta officios de apresentação de mesarios, passou a mesma junta a proceder á eleição destes e de seus supplentes, votando cada um de seus membros em dous nomes escolhidos dentre os eleitores da respectiva secção.»

A junta, pois, até ás 2 horas da tarde, do mesmo dia 30 de dezembro, não foram presentes officios de apresentação de mesarios. Inveridica será qualquer allegação em contrario.

E' do proprio texto da acta que tiramos a conclusão da nossa affirmativa.

Sabemos, entretanto, que, após a organização das mesas, depois de 3 horas da tarde, quando a acta respectiva havia sido lavrada e assignada e o edital com os nomes dos mesarios e suppletes escolhidos, já affixado á porta do edificio do governo municipal, appareceram quatro eleitores pretendendo apresentar listas de mesarios.

Pórá da hora marcada em lei (art. 66) e depois de organizadas as mesas eleitoraes (art. 66, §§ 1º e 2º), não podia a junta receber officios ou listas que lhe fossem apresentados para as secções do municipio.

A organização das mesas, feita de accordo com o art. 66, é, portanto, legal.

Os mesarios nomeados foram escolhidos dentre os eleitores da respectiva secção, sendo que a distribuição dos eleitores por secções fôra feita pelo presidente da comissão de alistamento, de accordo com o art. 42, em 10 de fevereiro de 1914. Presidiu a comissão do alistamento do municipio de Eloy Mendes, villa sem fôro, em 10 de fevereiro de 1914, o cidadão Primitivo José dos Santos, que era o ajudante do procurador da Republica naquella época.

Que ao ajudante do procurador da Republica compete presidir a comissão de alistamento nos municipios em que não houver autoridade judiciaria estadual não resta a menor duvida.

Isto se verifica pelo simples enunciado do art. 8º, § 3º: «Nos municipios em que não houver autoridade judiciaria estadual, convocará e presidirá a comissão de alistamento o ajudante do procurador da Republica»; e ainda o art. 9º: «A comissão de alistamento compôr-se-ha... nos municipios onde não houver autoridade judiciaria estadual do ajudante do procurador da Republica, como presidente, etc».

O juiz de direito da comarca, ou quem as suas vezes fizer (art. 8º), ou o juiz que fôr designado pelo presidente do Tribunal de Justiça do Estado, nos municipios onde houver mais de um juiz (§ 1º do art. 8º), presidirá ás comissões de alistamento do municipio sede de sua comarca, e não de todos os municipios de que a mesma se compuzer. Isto fôra de toda a duvida; a lei é clara nesse ponto.

Sendo, portanto, o cidadão Primitivo José dos Santos, o procurador da Republica no municipio de Eloy Mendes, a elle competia, como competiu, a presidencia da comissão de alistamento e como tal a distribuição de eleitores por secções.

Pelo livro de actas da comissão de alistamento em poder da illustrada e digna comissão se poderá verificar a veracidade de nossas affirmações.

A junta organizadora das mesas eleitoraes de Eloy Mendes nomeou mesarios e suppletes para a primeira secção: coronel Joaquim Baptista de Mello, documento n. 57; Dr. Joaquim Baptista de Mello Filho, documento n. 59; coronel Mathews Nogueira de Acayaba, n. 144; coronel José Antonio da Silveira Bragança, n. 58; capitão Pedro Carlos Nogueira de Sá, n. 170; suppletes: Marcos Pizzo, n. 145; Dr. João Gambettá Perissé, n. 164; Pedro Sanchez Bernardes, n. 171, Ernesto Alves Pereira, n. 47; e Nicolino Plautulli, n. 161, todos eleitores da primeira secção, como se poderá verificar no livro de actas da comissão de alistamento onde os seus nomes figuram sob ordem numerica e successiva, com aquellas numerações.

Para a 2ª secção foram nomeados mesarios os Srs. Dr. Celso Ramos de Mello, Guttemberg Moreira Leite, Beaggio Biaggini, Justo Carlos Pereira e Gabriel Baptista Coelho; Suppletes os Srs. Lydio Olympio Xavier, Hilario Silva, Francisco de Paula Barreiro, Raphael Firmino da Silva e Luiz Gonçalves Penha. No documento n.º estes nomes acham-se collocados na segunda secção, respectivamente sob os ns. 34, 40, 27, 54, 47, 134, 52, 136, 137 e 135.

Para a 3ª secção: mesarios os Srs. coronel Gastão Ramos de Mello, major Aureliano Pereira Bernardes, Francisco Luiz da Silveira, capitão Antonio Silverio Ferreira e capitão Januario Antonio Felizardo. Suppletes: Florentino Manoel de Sampaio, Joaquim Ramos Netto, José Casemiro Machado e Cezar Brunaldi, respectivamente sob ns. 80, 1, 191, 2, 192, 193, 194, 195 e 48, do documento n.º (livro de actas) 3ª secção.

Para a 4ª secção: mesarios Srs. Joaquim Pio Bernardes, José Cornello Bueno, Joaquim Henrique, João Nepomuceno de Azevedo e Ernesto Firmino da Silva. Suppletes: Dionisio Scolini, Jacome Lorenzotti, João Mendes Pereira Sobrinho, João Vicente Mendes e Vicente de Paula Reis, todos

eleitores da quarta secção, conforme se verifica pelo documento n.º (livro de actas), cujos nomes ahí estão, respectivamente sob ns. 40, 41, 42, 43, 27, 44, 45, 46 e 179.

A acta está assignada pelo presidente, secretario e demais membros. Foram tiradas as cópias necessarias, de accordo com o art. 67, § 2º, e remettidas: uma para o presidente da comissão de alistamento, outra ao presidente da junta apuradora do districto, a terceira do juiz seccional (documento n.º), á Camara dos Deputados, etc.

Perante estas mesas legalmente nomeadas se effectuaram as eleições de Eloy Mendes, em 30 de janeiro do corrente anno, para Deputados federaes.

Os livros eleitoraes que serviram para esta eleição aqui se acham.

Propositadamente foram requisitados, afim de serem cotejados com as actas remettidas e do seu confronto não fique a menor duvida sobre a authenticidade destas.

A lei eleitoral foi fielmente cumprida nas eleições verdadeiras de Eloy Mendes. As votações que figuram nas actas são o resultado real das eleições deste municipio.

Alguns adversarios do contestante temendo a derrota, nas urnas, prepararam uns papeis, sem valor algum, nos quaes foram tomando a medida dos seus desejos o que bem quizeram e o resultado que pretendiam dar da eleição de Eloy Mendes!

Em primeiro lugar, estes papeis mesmo tidos como verdadeiras actas, não tem valor legal. Actas de eleições que sejam, não devem ser apuradas porque foram eleições feitas perante mesas organizadas por fórmulas diversas da prescripta em lei.

As mesas legaes funcionaram nas 1ª, 2ª, 3ª e 4ª secções, cujos resultados figuram no mappa da Camara sob os numeros 163, 164, 165 e 166.

As mesas que presidiram os taes processos eleitoraes que figuram no mesmo mappa da Camara, sob ns. 161 e 162, foram nomeadas até hoje não se sabe por quem! Entremos, porém, na apreciação desses papeis que demos de barato, são actas.

1ª secção — A mesa não foi installada, como determina a lei nos arts. 72 e 73. E' da acta: «Terminada a chamada e antes de ser lavrado o termo de encerramento no livro e nas listas de presenças foram admittidos a votar os eleitores da terceira (3ª) secção deste municipio por não ter se installado a respectiva mesa, bem como os eleitores que não tendo respondido á chamada se acharam presentes e o fiscal que estava alistado em outro municipio.»

Esta allegação além de falsa, vae de encontro á lei: «Diz o art. 79: Os eleitores em cuja secção houver recusa de fiscal ou em que não se reunir a mesa eleitoral, poderão votar na secção mais proxima, sendo os seus votos tomados em separados e ficando-lhes retido os titulos para serem remettidos á Junta Apuradora do Districto.» Ora desde que os titulos dos eleitores da terceira secção, admittidos a votar nesta primeira, não foram retidos pela mesa e por ella enviados a Junta Apuradora do Districto, e os votos desses mesmos eleitores, que não se sabe quantos, deixaram de ser tomados em separados pela mesa, o resultado dessa secção é nullo.

O fiscal Arlindo Carneiro, ao demais, não podia ser admittido a votar pois que não provou ser eleitor de outro municipio que fizesse parte do mesmo districto eleitoral (do art. 77). Na lista de assignaturas, forjada por dous ou tres comparsas, figura firmas de eleitores fallecidos ha mais de dez annos, de outros que já se mudaram e de outros que nunca foram eleitores! Não só na lista correspondente á 1ª secção, como na que vem annexa a cópia da acta da 2ª. Provemos:

José Daniel Bemfica, que na lista de assignatura da 1ª secção figura sob o n. 122, foi eliminado por fallecimento, como consta do livro de actas de revisão do alistamento do municipio, pag. sob o n. 10.

José Bernardes da Silva Dias, sob n. 126, da lista da 1ª secção, eliminado por fallecimento, n. 13.

José Joaquim Quintino Teixeira, n. 214, lista da 2ª secção, eliminado por fallecimento, livro de actas n. 26.

João Marcellino da Cruz, n. 232, 2ª secção, eliminado por fallecimento, livro de actas n. 28.

Adriano Ferreira da Costa, figura o seu nome sob n. 271, da 1ª secção, foi eliminado por fallecimento, livro de actas n. 31.

Giacob Augurom, na lista da 1ª secção, n. 305, eliminado por fallecimento, livro de actas n. 35.

Santos Cruzes Dinamarquez, na lista, 170, eliminado por fallecimento segundo se vê no livro de actas, sob n. 42.

As nullidades arguidas para a 1ª secção são as mesmas que temos de arguir para a 2ª. Nesta votaram eleitores da 4ª e seus votos foram apurados englobadamente, não sendo os seus titulos remetidos para o ponto apurador do districto. Traz lista de assignaturas de uma falsidade inilludida!

E' na propria terra natal do proprio contestante que mandam fazer uma eleição falsa, para contrapor-se a uma illusão verdadeira! A que ponto chegou a desmoralização dos costumes politicos e a audacia dos falsificadores de actas.

Espera o contestante, porém, que a fraude não seja amparada pela honrada e digna Comissão de Inquerito e que das eleições de Eloy Mendes sejam reconhecidas validas aquellas que o foram de verdade feitas perante as mesas le-gaes!

Ayuruoca

O municipio de Ayuruoca divide-se em 10 secções, que funcionam: 1ª e 2ª na cidade; 3ª e 4ª no districto de Serranos; 5ª, no de Carvalhos; 6ª, no de Livramento; 7ª, no de Passa Vinte; 8ª, no de Bocaina; 9ª e 10ª, no de Alagôa. Nas 1ª e 2ª secções não houve duplicatas, bem como nas 7ª e 8ª secções. Não podemos, entretanto, deixar de lavar o nosso protesto sobre as eleições procedidas em duplicatas, nas 4ª, 5ª e 6ª secções em cujas actas foram grosseiramente falsificadas as firmas dos respectivos mesarios, como provam os documentos 8, 9 e 10.

Na 7ª secção não houve eleição real, como provam os documentos de ns. 11, 12, 13, 14, 15 e 16, porque os respectivos mesarios não se reuniram na 8ª secção, votaram 268 eleitores dando o resultado de 870 votos ao contestante, 180 ao Dr. Antero Botelho, sete aos candidatos Alvaro Botelho, Francisco Bressane e Lamounier Godofredo e um voto ao Dr. Leopoldo Correia (documentos ns. 17 e 18).

Na 9ª secção votaram os eleitores da 10ª em numero de 215 eleitores, entre ambas.

As razões pelas quaes votaram os eleitores da 10ª na 9ª se acham especificadas claramente nos documentos ns. 19 e 20.

Sobre as eleições desta municipio o contestante desenvolverá verbalmente todas as peripecias occorridas, provando quaes as legitimas e quaes as falsas. As firmas dos mesarios Francisco Jarbas de Assis Vieira e Juvenio Sylvanio da Silva e Azarias Rodrigues de Souza são grosseiramente imitadas na acta que dá o resultado de 250 votos ao Dr. Lamounier Godofredo, 248 ao Dr. Alvaro Botelho, 248 ao coronel Francisco Bressane, 300 ao Dr. Antero Botelho, 20 ao Dr. Domingos Figueiredo, quatro ao Dr. Leopoldo Correia, quatro ao coronel Baptista de Mello e 10 ao coronel Alfredo Catão.

Victimas de iguaes trapacas foram as firmas de Leopoldo Leão da Silva, Gavião, Honorato Theophilo Nogueira, Joaquim Moreira da Rocha, Norberto Arthur de Andrade e Leopoldo de Paula e Silva, mesarios estes, cujos nomes figuram na acta da 5ª secção em que foram apurados os seguintes votos: 100 ao Dr. Lamounier Godofredo; 100 ao Dr. Alvaro Botelho; 100 ao coronel Bressane, 224 ao Dr. Antero Botelho, 25 ao Dr. Leopoldo Correia e 15 ao coronel Baptista de Mello. Esta acta não merece fé, por ser inteiramente falsa, pois verdadeira é a que accusa 600 votos ao coronel Baptista de Mello, 40 ao Dr. Leopoldo Correia, e oito ao Dr. Antero Botelho. Foram tambem imitadas as firmas dos mesarios da 6ª secção, Joaquim Lopes Pereira, Arlindo Ramos, Sebastião José de Souza, Loréto Manoel da Silva e Aristoteles Loesch, transparecendo a todos os olhos a sensível differença entre as garatuñas imitadas e as assignaturas traçadas pelo proprio punho, vizando os falsarios conseguir o resultado de: 62 votos ao Dr. Lamounier Godofredo, 61 ao Dr. Alvaro Botelho, 62 ao coronel Francisco Bressane, 69 ao Dr. Antero Botelho, tres ao coronel Baptista de Mello e tres ao coronel Alfredo Catão.

Proxada com exuberancia a nullidade dessa acta por se achar em franco desacordo com a verdade offerecemos a apreciação da illustrada e digna commissão o citado documento n. 10, pelo qual se verifica o total de 604 votos ao can-

didato Baptista de Mello, 40 ao Dr. Leopoldo Correia e 16 ao coronel Alfredo Catão.

Na 7ª secção (Passa Vinte) não houve eleição, como já dissemos, por não se terem reunido os legitimos mesarios.

A 10ª secção (Alagôa) que dá o resultado de 114 votos ao Dr. Lamounier Godofredo, 114 ao Dr. Alvaro Botelho, 114 ao coronel Francisco Bressane, 114 ao Dr. Antero Botelho, é a demonstração verdadeira de uma acta falsa, em cujo bojo se vê um numero total de votos igual, sem discrepancia de uma unidade, para todos os candidatos, quando é certo que pelos documentos 19 e 20 citados declaram os mesarios não ter havido eleição nessa 10ª secção, por não se ter instalado a mesa na hora legal. E, pelos proprios dizeres dessa acta *sub generis* ficou patente que ainda que se tivesse realizado a pre-tensa eleição, seria nulla pelo facto de não ter sido feita no predio designado pela autoridade competente, porquanto consta da propria acta ter sido o predio designado pelo Dr. juiz seccional.

Pelos documentos citados, fica provada a inexistencia da 10ª secção do municipio de Ayuruoca e, digo, a inexistencia da eleição havida na 10ª secção, prevalecendo como irrefutaveis 800 votos ao coronel Baptista de Mello, 40 ao Dr. Leopoldo Correia e 20 ao coronel Alfredo Catão, constantes da acta da 9ª secção, unica que no dia 30 de janeiro do corrente anno, funcionou no districto de Alagôa.

Assim, excluidas as eleições radicalmente nullas, a que se refere esta succinta exposição:

- Eloy Mendes, 1ª e 2ª secções (actas falsas).
- Varginha, 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 1ª e 2ª de Cachoeira.
- Tres Pontas, 1ª, 2ª, 3ª e 4ª secções.
- Villa Perdões, todas as secções.
- Villa Nepomuceno, todas as secções.
- Divinópolis, todas as secções.
- Tres Corações, 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª secções.
- Bom Successo, todas as secções.
- Campos Geraes, 1ª secção.
- Itapecerica, 1ª secção.
- Bacpendy, 2ª secção de Encruzilhada.
- Dôres da Boa Esperança, 5ª secção.
- Caxambú, 5ª e 6ª secções.
- Alfenas, 1ª secção.
- S. Joaquim da Serra Negra, secção unica.

Reduz-se o resultado das votações ao que consta do mappa annexo.

A ordem de votação dos candidatos, por esse mappa, é a seguinte:

	Votos
1º Alvaro Augusto de Andrade Botelho.....	11.585
2º Joaquim Baptista de Mello.....	10.251
3º Antero de Andrade Botelho.....	10.200
4º Antonio Affonso Lamounier Godofredo.....	10.150
5º Francisco Bressane de Azevedo.....	9.712
6º Leopoldo Correia.....	6.733
7º Domingos Figueiredo.....	1.752
e outros menos votados.	

Considero-me, pelo exposto, eleito em segundo lugar, excluindo somente da minha contestação o candidato diplomado mais votado que foi o Sr. Dr. Alvaro Augusto de Andrade Botelho.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1915. — Joaquim Baptista de Mello.

(Acompanha esta contestação, vinte e um documentos, — B. de Mello.)

Eleições federaes de Minas — 4º districto

MAPPA DAS ELEIÇÕES INCONTESTADAS

Numero de ordem segun- do o mappa da secretaria	Municípios	Secções	Lamounier Godofredo	Alvaro Botelho	Francisco Bressane	Antero Botelho	Domingos Figueiredo	Leopoldo Correia	Baptista de Mello
1	Lavras	1ª	44	155	43	39	80	16	44
2	"	2ª	23	97	24	22	115	5	12
3	"	3ª	15	167	13	14	52	4	20
4	"	4ª	33	62	30	28	1	4	0
5	"	5ª	65	244	62	65	45	9	9
7	"	8ª	63	75	37	37	2	6	4
9	"	10ª	2	78	2	2	30	0	0
10	"	11ª	102	302	72	98	8	0	0
12	São João d'El-Rey	1ª	71	71	71	71	0	6	8
13	" " "	2ª	49	51	45	46	0	41	16
14	" " "	3ª	65	68	59	61	0	29	36
15	" " "	4ª	48	50	42	44	0	7	39
16	" " "	5ª	54	59	55	54	0	12	40
17	" " "	6ª	61	70	59	62	0	16	43
18	" " "	7ª	38	38	33	35	0	6	42
19	" " "	8ª	36	45	36	39	0	14	38
20	" " "	9ª	88	88	89	89	0	0	0
21	" " "	10ª	113	113	113	113	0	8	0
22	" " "	11ª	0	76	78	0	0	2	0
23	" " "	12ª	0	109	100	0	0	0	0
24	" " "	13ª	31	31	16	0	0	15	0
25	" " "	14ª	46	46	21	46	0	25	0
26	" " "	15ª	14	18	4	0	0	0	8
27	" " "	16ª	128	128	128	128	0	0	68
28	" " "	18ª	126	126	126	126	0	0	100
40	Itapecerica	2ª	80	42	39	39	0	328	0
41	"	3ª	61	55	49	49	0	238	0
42	"	4ª	61	44	42	42	0	356	0
43	"	5ª	21	21	23	20	0	280	0
44	"	6ª	62	55	43	46	0	189	0
45	"	7ª	21	16	19	16	0	92	0
46	"	8ª	27	19	19	19	0	112	0
47	"	9ª	24	12	10	12	0	154	0
48	"	10ª	7	3	3	3	0	324	0
49	"	11ª	7	3	3	3	0	200	0
50	"	12ª	26	14	14	14	0	92	0
51	"	13ª	35	23	23	23	0	100	0
52	"	14ª	121	36	16	16	0	88	0
53	"	15ª	108	32	25	23	0	92	0
54	"	16ª	50	30	30	30	0	276	0
55	Formiga	1ª	214	182	175	175	0	178	58
56	"	2ª	130	111	110	110	0	92	36
57	"	3ª	124	106	105	106	12	104	92
58	" (Paries)	10ª	104	104	104	104	0	92	40
59	" (Porto Real)	6ª	237	237	42	25	0	237	0
60	"	7ª	120	120	119	119	0	120	30
61	"	8ª	134	134	133	133	0	134	30
62	Ayuruoca	1ª	22	23	22	200	0	133	108
63	"	2ª	37	39	36	174	0	150	89
64	"	3ª	0	0	0	12	0	32	528
"	"	4ª	0	0	0	8	0	20	520
66	"	5ª	0	0	0	8	0	40	600
68	"	6ª	0	0	0	0	0	40	604
"	"	8ª	7	7	7	180	0	1	870
71	"	9ª	0	0	0	0	0	40	800
73	Bambui	1ª	185	100	191	190	30	184	13
74	"	2ª	152	115	144	140	27	142	14
75	"	3ª	121	94	111	110	0	119	0
76	Piumhy	1ª	4	153	71	4	0	136	78
77	"	2ª	4	140	61	4	0	140	70
78	"	3ª	4	203	87	2	0	116	88
79	(Pimenta)	7ª	0	43	42	0	0	1	42
80	"	8ª	20	90	78	0	0	20	84
81	"	9ª	0	90	53	0	0	38	51
82	(S. Roque)	10ª	46	134	91	46	0	0	46
83	Campo Belo	1ª	52	52	49	49	0	51	60
84	"	2ª	34	35	31	31	0	54	55
85	"	3ª	164	164	164	164	0	7	3
86	"	4ª	57	58	57	57	0	32	30
87	"	5ª	10	39	35	35	0	56	0
88	Campo (Candeias)	7ª	134	134	134	134	0	0	0
89	"	8ª	246	236	226	220	0	100	0
90	"	9ª	84	84	84	84	0	40	2

Numero de ordem segundo o mappa da Secretaria	Municipios	Secções	Lamounier Godofredo	Alvaro Botelho	Francisco Bressano	Antero Botelho	Domingos Figueiredo	Leopoldo Correia	Baptista de Mello
91	Chrystaes.....	10ª	102	102	94	102	0	4	0
92	".....	11ª	98	105	98	101	0	18	0
93	Chrystaes (Canna Verde).....	12ª	105	103	81	81	0	400	0
94	".....	13ª	77	76	44	43	0	82	0
95	Chrystaes (Porto dos Meudos).....	11ª	69	69	69	69	0	0	44
96	Dôres de Boa Esperança.....	1ª	180	180	88	88	32	16	16
97	" " " ".....	2ª	180	188	80	80	46	34	34
98	" " " ".....	3ª	88	104	80	80	12	8	8
99	" " " ".....	4ª	136	136	136	136	136	0	0
106	Alfenas.....	2ª	80	80	80	80	92	68	0
107	".....	3ª	117	117	117	117	164	81	0
110	Carmo do Rio Claro.....	1ª	110	110	110	110	20	20	0
111	Carmo.....	2ª	90	90	90	90	4	4	0
112	Carmo (Apparecida).....	4ª	102	102	102	102	0	36	0
120	Conceição do Rio Verde.....	1ª	0	0	8	532	0	0	44
121	" " " ".....	2ª	0	0	4	0	500	0	44
122	Alfenas.....	4ª	63	63	62	63	60	68	0
123	Aguas Virtuosas.....	1ª	154	154	154	154	0	0	0
124	" " " ".....	2ª	144	144	144	144	0	0	0
125	" " " ".....	3ª	106	106	103	106	0	2	2
125	Aguas (Lambary).....	4ª	203	203	203	203	0	0	0
127	Campos Geraes.....	2ª	184	184	183	183	0	50	0
128	" " " ".....	3ª	198	198	197	197	0	50	0
129	" " " ".....	4ª	180	180	181	181	0	50	0
130	" " " ".....	5ª	37	37	37	37	0	40	0
131	Turvo.....	1ª	179	179	179	179	0	0	0
132	" " " ".....	4ª	178	178	178	178	0	16	1
133	" " " ".....	5ª	97	97	97	97	0	0	0
134	" " " ".....	6ª	125	138	103	138	0	0	0
136	" " " ".....	7ª	158	158	158	158	0	40	0
137	" " " ".....	8ª	0	0	0	0	0	40	1.400
139	Arantes.....	10ª	309	309	309	309	0	0	0
140	" " " ".....	12ª	72	62	62	62	0	0	0
141	Sylvestre Ferraz.....	1ª	113	118	118	118	3	2	3
142	" " " ".....	2ª	102	100	97	150	0	0	0
143	" " " ".....	3ª	110	110	113	114	2	0	0
144	Baependy (*).....	1ª	160	163	161	174	2	0	34
145	" " " ".....	2ª	152	158	158	170	3	9	30
146	" " " ".....	3ª	104	126	114	140	2	6	19
147	" " " ".....	4ª	65	81	85	125	0	6	6
148	S. Thomé.....	1ª	8	14	12	14	151	0	0
149	" " " ".....	2ª	5	16	6	20	73	0	0
150	S. Thomé (Encruzilhada).....	1ª	113	113	110	126	0	14	0
152	Caxambu.....	1ª	77	69	69	90	0	0	16
153	" " " ".....	2ª	130	137	127	170	5	0	33
163	Eloy Mendes.....	1ª	0	8	1	0	1	6	712
164	" " " ".....	2ª	0	10	0	0	2	0	764
165	" " " ".....	3ª	0	10	0	0	0	0	738
166	" " " ".....	4ª	0	4	0	0	0	0	752
169	Cambuquira.....	1ª	76	73	76	76	12	0	40
170	Villa Gomes.....	1ª	238	238	238	238	0	4	16
171	" " " ".....	2ª	228	228	228	0	24	56	28
	Baependy (*).....	5ª	78	86	102	105	4	8	45
	Resultado total.....		10.150	11.583	9.712	10.200	4.752	6.733	10.251

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1915. — Joaquim Baptista de Mello.

REFUTAÇÃO DO SR. DOMINGOS DE FIGUEIREDO

Exmo. Sr. Presidente e mais membros da 5ª Comissão de Inquerito — Nós atravessamos uma época verdadeiramente tenebrosa: de feroz egoismo, de utilitarismo repulente e de uma furiosa ansia de gosar, bem comparavel á da antiga Roma. Alterada a moral em seus principios, repudiada a religião nos seus mysterios, dir-se-hia mesmo que miasmas deletorios evolvam-se do seio da terra, corrompendo todos os caracteres, pervertendo todos os corações, matando todas as fortes virtudes de outrora — o sentimento, do dever, a abnegação e o heroismo, que serão a eterna gloria dos nossos avoengos; e a alma humana, assim acobardada pela ausencia de um ideal que lhe dê alento, á mingua da luz de uma es-

perança consoladora e definitiva, atira-se ao lamagal de todas as podridões e de todas as misérias. Um vendaval de loucuras parece ter-se desencadeado sobre o mundo, manifestando-se peor, mil vezes peor, os seus effeitos na desordem dos espiritos do que nas explosões da dynamite ou do ribombar dos canhões. O viver honestamente, a ninguém lesar e dar a cada um o que é seu, antigos e salutaros preceitos do velho direito Romano, parecem hoje completamente esquecidos. A desordem dos espiritos, oriunda do desequilibrio moral, vemol-a diariamente, nas loucuras, desatinos, crimes varios, attentados multiplos quotidianamente perpetrados contra o direito alheio. A ambição, principalmente na esphera politica, cega e desvaira os homens que, erradamente, julgam

sempre vergonhosa a derrota e com ella não se conformam. Eleito em uma legislatura, o Deputado não comprehende que possa ser derrotado nas successivas eleições. Agarra-se á cadeira como o imán ao ferro, e, desvairado, obstinado, obcecado numa verdadeira nostalgia pela posição emprega todos os meios licitos e illicitos, honestos ou desonestos para não perdê-la. Product, dessa anarquia mental, característica da época, é Sr. Presidente, a contestação que perante esta illustre Commissão trouxe ao meu diploma o Sr. Baptista de Mello, por intermedio do cavalheiro Giffoni. Não nego a existencia de irregularidades nas eleições do 4º districto de Minas; como judiciosamente ponderou o muito talentoso Sr. Floriano de Britto, no seu brilhante parecer sobre as eleições do 6º districto, «as actas verdadeiras, em regra, são elivadas de erros, enquanto as falsas se apresentam perfeita- e acabadas.» «A causa é simples: as primeiras são, elaboradas no agodamento do pleito, as ultimas forjiam-se em meio de uma absoluta tranquillidade.» «Desde que taes erros, porém, não constituam vícios insanáveis ou não redundem em preterição de formalidades essenciaes, podem-se e devem-se acceitar os resultados que consignarem as actas correspondentes.» Parecem escriptos para serem applicados ás eleições de Eloy Mendes esses bellissimos conceitos.

Eloy Mendes

Em Eloy Mendes, o Sr. Baptista de Mello, dispondo de acionariamente das autoridades federaes, pois são seus filhos o 1º supplente do substituto do juiz seccional e o ajudante do procurador da Republica, respectivamente os Srs. Dr. Celso Ramos de Mello e Eloy Ramos de Mello, só teve uma preocupação: evitar que o eleitorado votasse no dia e hora legais, por falta de mesas, evitando assim a humilhação de uma derrota vergonhosa no logar da sua residencia. Preconheceu este plano fraudulento e mandou executá-lo, certo dos seus resultados. Falhou-lhe, porém, desta vez a facilia.

Narramos a historia da organização das mesas eleitoraes de Eloy Mendes, da qual transparece claramente a má fé e a criminalidade das autoridades incumbidas da sua formação. No dia 30 de dezembro de 1914, designado por lei para organização das mesas eleitoraes, quando diversos eleitores chegaram ao edificio do governo municipal daquela villa, ao meio dia, pouco mais ou menos, affim de, em officio, como a lei faculta, apresentarem nomes para mesarios e suplentes das secções a que pertencem, encontraram já lavrada e assignada a acta da organização das mesas, estando presentes todos os membros da junta, que foi presidida pelo 1º supplente do substituto do juiz seccional, servindo como secretario o ajudante do procurador da Republica. — Vide justificação a fls. 5, usque 10. (Da 1ª). — Esta acta, da qual o 1º supplente do juiz seccional negou a cópia que lhe foi requerida, foi lida em voz alta pelo Dr. Guelano Junqueira, medico alli residente, que assim o fez a pedido dos circumstantes, tomando nota do nome dos mesarios nella designados para as diversas secções, e que foram os seguintes: Nicol Machado, Primitivo José dos Santos, João Baptista do Prado, Paulino Alves Pereira e Antonio Luiz do Lago, digo, Goulart para mesarios effectivos da 1ª secção; João José Rodrigues, João Soares do Pinho, Theodomiro Thiago da Siqueira, Antonio dos Santos Andrade e Antonio Leonardo Agostinho para mesarios effectivos da 2ª secção; Celso Ramos de Mello, Guttenberg Moreira Leite, Antonio Silverio Ferreka, Biaggio Biaggini e Olyntho Thomaz Penha para mesarios effectivos da 3ª secção; Joaquim Baptista de Mello, José Antonio da Silveira, Matheus Nogueira do Sá, Januario Antonio Felizardo e José Cornelio Bueno para mesarios effectivos da 4ª secção.

O edital, reproduzindo a acta da organização das mesas, affixado á porta do pago municipal, foi logo rasgado, attribuindo-se o facto aos proprios membros da Junta.

A lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904, determina no art. 67 o seguinte: «Lavrada a respectiva acta em livro creado pela Junta, quando não fornecido pelas Delegacias Fiscaes nos Estados e pela Secretaria do Interior do Districto Federal, o presidente da Junta mandará, sob pena de responsabilidade, publicar incontinente, pela imprensa, onde houver, ou por edital affixado em logar competente, os nomes dos mesarios e suplentes escolhidos. Da acta da reunião da Junta e organização das mesas serão extrahidas cinco cópias; uma para ser publicada por edital, reproduzido na imprensa onde houver, e as outras para serem remettidas, uma ao presidente da Commissão de Alistamento para o fim de que trata o art. 28, outra ao presidente da Junta Apuradora do districto, outra ao juiz seccional, e outra á Camara dos Deputados ou Senado, conforme a eleição de que se tratar. A nenhum cidadão será recusada certidão da acta de organização das mesas, sob pena de responsabilidade criminal.

Assim não fez, entretanto, o 1º supplente do substituto

do juiz seccional de Eloy Mendes; mandou affixar o edital já rasgado, como exuberantemente provam as cinco testemunhas que depuzeram na justificação junta; deixou de mandar cópia da acta de organização das mesas ao presidente da Junta Apuradora do districto, dentro do prazo legal, isto é; incontinente no acto de organização, como taxativamente determina a citada lei no seu artigo 67.

Ao presidente da Junta Apuradora do 4º districto, em Lavras, Dr. Manoel Silva, não foi enviada cópia da 1ª acta de organização das mesas eleitoraes de Eloy Mendes, que é a legitima, mas sim da 2ª e isto mesmo a 6 de fevereiro, conjuntamente com cópias das actas falsas por ellas forjicadas, correspondentes ás 2ª, 3ª e 4ª secções, havendo alli chegado a da 1ª secção no dia 27 de fevereiro de 1915, como prova a carta junta do proprio Dr. Manoel Silva! (Doc. n. 2). Porque foi assim desgarrada a cópia da acta da 1ª secção? Porque o coronel Mello, que se achava nesta Capital, no dia 30 de janeiro, (doc. n. 2 a), de onde dava instrucções aos seus comparsas em Eloy Mendes, alli chegando, em meados de fevereiro, resolveu forjicar a acta da 1ª secção, na qual figurou até como mesario!!! Foi esta acta que chegou ao presidente da Junta de Lavras em data de 27 de fevereiro, isto é, nas vespéras da apuração! Ao juiz seccional de Bello Horizonte também não foi enviada a cópia da acta da 1ª organização e sim da 2ª e isto em meados do mez de março, depois de feita a apuração das eleições! Quaes serão, senhores membros da 5ª Commissão de Inquerito, os legitimos mesarios de Eloy Mendes, os primeiros designados pela junta em dia e hora legais, ou os segundos? Evidentemente os primeiros. O que legitima, o que legaliza, o que autentica a existencia das mesas é a acta da sua organização, lavrada pela junta competente em dia e hora legais. Ora, esta acta foi lavrada e assignada pela junta competente, como prova a justificação junta; logo, legitimos foram os mesarios nella designados e com os quaes foram installadas duas secções em que votaram os eleitores de Eloy Mendes que deram ao contestado 2.660 votos. Nem de outra forma poderia ser. Não se considerarem legitimas as mesas referidas, pelo facto de não haver a autoridade incumbida de presidir a sua organização enviado aos competentes destinatarios as cópias prescriptas em lei, seria illogico e absurdo, dando-se maior importancia ao effeito do que á causa. Effectivamente, a segunda é uma obrigação subsequente da primeira e a sua falta, absolutamente não póde importar na nullidade do acto, principalmente no caso concreto em que a autoridade deixou de cumpril-a com a intenção manifesta de faudar o eleitorado.

A justificação, processada pelo contestado, perante o juiz de direito de Varginha, com todas as formalidades legais, tendo sido citados, além do promotor de justiça da comarca, o 1º supplente do substituto do juiz seccional e o ajudante do procurador da Republica de Eloy Mendes, faz prova plena de tudo quanto foi aqui allegado. (Doc. n. 1.)

O DD. juiz de direito da comarca de Varginha, caracter impolluto, que honra a magistratura mineira, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Pinto de Oliveira, assim julgou a fls. 11. Além da justificação, por si só sufficiente, resalta palpitante a preocupação ansiosa que teve a autoridade federal de Eloy Mendes de não dar publicidade á primitiva organização e só fazel-o relativamente á segunda, muito tempo depois de precedida a eleição, como provam as cartas juntas, dos Exmos. Srs. Drs. Manoel Silva (doc. n. 2) e José Carneiro de Rezende (doc. n. 3). Este ultimo foi durante muitas legislaturas representante de Minas, posto que occupou com brilho e honra, devendo a sua palavra merecer desta illustre Commissão o maior acatamento. Elle affirma que o escrivão do juiz seccional de Bello Horizonte dissera que só em meados do mez de março teve entrada alli a cópia da acta de organização das mesas de Eloy Mendes. Além deste testemunho, invoco também aqui o do mui illustre Sr. coronel F. Bressane, DD. secretario da C. E. do P. R. M., a quem o escrivão Brant fez identica affirmação quanto á época em que teve alli entrada a cópia de organização das mesas de Eloy Mendes. Assim sendo, DD. membros da 5ª Commissão de Inquerito, legitimas foram as primitivas mesas e nullas as segundas, com as quaes o coronel Mello forjou as actas falsas que lhe dão maioria em Eloy Mendes.

O coronel Mello não teve alli um só voto, não porque o seu desprestigio, que é grande, chegasse a esse ponto; mas, porque não compareceu ás eleições e nem os seus correligionarios. (Vide justificação cit.)

Alli funcionaram apenas duas secções eleitoraes: a 1ª, onde votaram os eleitores da 3ª, e a 2ª, onde votaram os da 4ª, na casa da instrucção, logar legalmente designado para esse fim, com seus respectivos mesarios effectivos, legitimamente nomeados (vide documentos ns. 1, 4, 5, 6, 7 e 8).

Não houve eleição na 3ª e 4ª secções, porquanto conservou-se fechada, durante todo o dia 30 de janeiro, a casa

Onde residiu o barão de Varginha, hoje pertencente ao coronel Mello, designada para funcionamento destas duas seções, não obstante haver, na villa, outro edificio publico — a casa da Camara Municipal (justif. cit. depoimento tests). Manifestamente nullas, portanto, são as duplicatas de Eloy Mendes, que dão ao contestante Mello 2.960 votos fantásticos, arranjados em actas manifestamente falsas, pois, como já disse, no dia 30 de janeiro não compareceram às eleições alli nem o coronel Mello nem os seus correligionarios. Contra este facto protestou immediatamente o directorio politico dalli, em telegrammas passados para os jornaes de Bello Horizonte e Rio (vid: jornaes juntos) (documentos ns. 9 e 10). Em perfeita ordem e de accordo com as exigencias legais, sem preterição de formalidade substancial, foram feitas as eleições de Eloy Mendes, onde obteve 2.660 votos puros e reaes. As allegações do Sr. Mello são todas falsas, filhas do despeito, natural do candidato derrotado, quando elle é um espirito superficial.

A lista de assignaturas das duplicatas do contestante Mello, nesse municipio, foram enviadas ha poucos dias á Secretaria da Camara e das mesmas consta a assignatura dos mesarios que funcionaram nas duas seções em que o contestado foi votado. Este arrojo de cynismo dispensa qualquer commentario (documentos ns. 4 e 5).

De tudo se evidencia que o plano concertado foi o seguinte.

Organizadas as mesas, o primeiro suppleto, presidente da junta organizadora, teve a cautela de não remetter as cópias das actas e de mandar inutilizar o edital que as tornava publicas.

Realizadas as eleições perante essas mesas, organizadas já com um fito maldoso, os correligionarios do coronel Mello, a ellas não compareceram.

Inutilizou-se então a primeira organização das mesas e se fez outra clandestina, perante cujas mesas se forgicaram as actas falsas, em que figura o coronel Mello com a votação que lhe é attribuida.

Fica assim explicado o cuidado com que o primeiro suppleto recusou a certidão de organização e evitou a publicação da mesma, inutilizando o edital.

E' que o seu plano de falsificação já estava concebido e preparado.

A execução foi facil, mas a prova que offerecemos esmaga a fraude.

A prova feita se ajunta a qualidade, já demonstrada, de serem filhos do candidato contestante as duas autoridades federaes que tomaram parte nesse plano.

Varginha

Allegam os contestantes Leopoldo Corrêa e Baptista de Mello, juntando certidões do juiz seccional de Bello Horizonte e do Ministerio da Justiça, tendentes a provar suas asserções, que as mesas eleitoraes desse municipio são nullas, por ter presidido á junta que as organizou uma autoridade incompetente.

Refutando estas allegações, junto documento passado pela secretaria do Supremo Tribunal Federal certificando que o coronel Antonio Justiniano de Rezende Xavier, que presidiu áquella junta, foi nomeado 1º suppleto do juiz federal, no municipio de Varginha, na seção de Minas Geraes, em 26 de dezembro do anno findo, tendo tomado posse desse cargo, perante o presidente daquelle tribunal, no dia 28 do mesmo mez e anno (documento n. 11).

Destruida essa allegação, passemos ás demais, referentes ás eleições effectuadas nesse municipio.

Pedem os contestantes a nullidade das eleições da 1ª seção desse municipio, por não ter sido a authentica acompanhada da cópia da acta da installação da mesa, por estar a cópia da acta da eleição assignada unicamente por tres mesarios, não ter sido transcripta e estar o termo de encerramento da lista de assignaturas dos eleitores assignada apenas pelo secretario da mesa.

Não procede a allegação, sinão na parte referente á cópia da acta da installação da mesa e ao facto de ter sido assignado o termo de encerramento da lista de eleitores apenas pelo secretario da mesa, o que não passa de uma irregularidade, não constituindo motivo de nullidade. A acta da eleição está assignada por todos os mesarios e foi transcripta no livro proprio, como se verifica da certidão n....

Allega o contestante Leopoldo Corrêa que a cópia da acta da segunda seção não está assignada pelos mesarios. Verificou-se que a acta foi transcripta pelo segundo tabelião Orpheu Rodrigues de Alvarenga, no livro de notas n. 11, as fls. 68 a 69 verso, estando concertada por esse mesmo escrivão. A falta de assignaturas dos mesarios na cópia da acta antes do concerto, não passa de uma irregularidade, nem encerra presumpção de fraude, pelo que não deve invalidar esse documento eleitoral.

O contestante Baptista de Mello propõe a annullação da eleição da 3ª seção deste municipio, por faltar a cópia da acta da installação da mesa, o que não passa de simples irregularidade; por não ter sido transcripta e por constar da lista de assignaturas e da cópia da acta da eleição terem votados 61 eleitores, e estar mencionado que foram encontradas 211 cédulas para Deputados. Examinando-se essa authentica, della se verifica que votaram effectivamente 61 eleitores, obtendo os candidatos Domingos de Figueiredo 151 votos, Anthero Botelho, 36; Francisco Bressane, 36; Baptista de Mello, 18; Lamounier Godofredo, dous; e Alvaro Botelho, um; votação esta que corresponde ao numero de eleitores comparecidos, contra cujas assignaturas nada foi allegado, nem o pôde ser, porque a sua legitimidade é flagrante. Em taes condições, a referencia ás 211 cédulas para Deputados, em vez de 61, numero de eleitores comparecidos, não passa de um lapso, como poderá verificar a honrada Commissão de Inquerito.

A acta foi transcripta, como se verifica do depoimento, digo, documento n....

Não procede a allegação do mesmo candidato Mello contra a validade das eleições da 4ª seção deste municipio.

A falta da cópia da acta da installação da mesa não passa de mera irregularidade. A acta foi transcripta, como se verifica da authentica.

A semelhança de letra de diversas assignaturas não basta para provar que houve fraude. Assim, pois, deve prevalecer como verdadeira a eleição realizada nesta seção.

Além da falta da cópia da acta da installação da mesa da 5ª seção desse municipio (ultima seção do distrito da cidade), a unica irregularidade que se nota na acta da eleição é a de terem votado englobadamente, com os antigos eleitores, os que foram incluídos na ultima revisão eleitoral, admitidos a votar de accordo com um aviso do actual Sr. Ministro da Justiça — irregularidade aquella que não deve invalidar essa eleição. A acta foi transcripta como se verifica da authentica.

Não procedem as demais allegações, como se pôde verificar do exame da acta e da lista de assignaturas de eleitores. E' procedente a allegação contra a validade das eleições realizadas na 2ª seção de Carmo da Cachoeira, por ter funcionado na respectiva mesa como presidente o cidadão João Urbano de Figueiredo Filho, cujo nome não se encontra na acta da organização da mesa daquella seção, onde me foram dados 336 votos, que devem ser descontados, ficando o contestado nesse municipio com 1.819, Mello 91, Leopoldo oito.

Tres Pontas

Allega o contestante Joaquim Baptista de Mello que são nullas as eleições de Tres Pontas por serem organizadas as mesas por autoridade incompetente e prova a sua allegação juntando uma certidão do escrivão do juiz seccional de Bello Horizonte. Dessa certidão se verifica que os 1º, 2º e 3º supplentes do substituto do juiz federal naquella municipio, bem como o ajudante do procurador da Republica, tomaram posse dos respectivos cargos no dia 9 de julho de 1909, nada constando sobre a nomeação e posse de outras autoridades federaes que a essas substituíssem. Embora os supplentes do juiz substituto federal sejam nomeados por quatro annos e tivessem terminado anteriormente a 30 de dezembro do anno findo o tempo de exercicio da autoridade em questão, a jurisprudencia da Camara dos Deputados e do Fóro em geral tem admitido que os actos praticados por juizes, cujo tempo de exercicio já esteja extinto, são validos por serem praticados em boa fé, mormente não havendo acto de nomeação de outras autoridades e quando se trata de um caso politico, em que não deve ser prejudicado o direito do eleitorado e desde que nenhum indício de fraude esteja ligado a esse facto.

Trata-se de erro commun que a ninguém prejudica, uma vez que contra elle não houve allegações. Estabelecer-se o contrario seria erigir-se em necessidade o exigir o eleitorado, a cada passo, a prova da qualidade das autoridades. A convocação da junta por esse suppleto, a sua previdencia, sem que contra ella ninguém se insurgisse, a regularidade com que se procedeu ao trabalho da organização e a consequente regularidade do processo eleitoral, bem demonstram a natureza do erro e a boa fé com que foram praticados os actos delles resultantes.

Em taes condições e segundo a opinião de abalizados juriconsultos, deve ser considerada valida a organização das mesas eleitoraes do municipio de Tres Pontas, que não foi acimada de vícios pelo contestante Leopoldo Corrêa, que aliás examinou minuciosamente todas as eleições do 4º distrito de Minas.

A falta da cópia de actas de organização de mesas eleitoraes allegada diversas vezes pelos dous contestantes não constitue nullidade e sim simples irregularidades, como consta dos julgados da Camara dos Deputados, pelo que deixarei de continuar a tratar por mais tempo deste caso.

Allega o contestante Baptista de Mello que funcionou como presidente da mesa da 2ª seção deste municipio o ci-

Adão Azarias Ferreira de Brito Netto, quando o mesario eleito é o Sr. Azarias Ferreira de Brito. E' esse um facto que se verifica da authenticidade daquelle seccão, mas que não procede a allegação para o effeito de nullidade. O cidadão Azarias Ferreira de Brito e fallecido ha annos e mesmo depois desse fallecimento um seu neto do mesmo nome continuou assignar-se Azarias Ferreira de Brito Netto. Os organizadores das mesas, porém, esquecendo dessa circumstancia, supprimiram a palavra Netto do nome desse cidadão. Não é admissivel que a junta organizadora das mesas eleitoraes de Tres Pontas tenha eleito para mesario um cidadão já fallecido, nem é presumivel que o eleito seja o cidadão Azarias de Brito Sobrinho, tio de Azarias de Brito Netto. Assim, pois, não procede a allegação de nullidade da eleição da 2ª seccão de Tres Pontas.

Pede o Sr. Baptista de Mello a nullidade da eleição da 4ª seccão daquelle municipio, por ter funcionado como mesario o cidadão Gastão Pinto de Carvalho, quando se verifica da cópia da acta da organização das mesas que o eleito é o cidadão Gastão Pinto. Trata-se da mesma pessoa, porque não existe em todo o municipio de Tres Pontas nenhum outro cidadão com esses nomes. Os organizadores supprimiram o ultimo sobrenome desse cidadão porque elle é alli conhecido pelo nome de Gastão Pinto, não procedendo pois a allegação de nullidade das eleições da 4ª seccão daquelle municipio.

Allega o candidato Leopoldo Corrêa que, por não existir a copia da acta da installação da mesa eleitoral da 1ª seccão de Tres Pontas e por ser a lista de assignaturas de eleitores de numero 82 em deante escripta por uma mesma pessoa, deve ser considerada nulla a eleição procedida nessa seccão. Já deixei consignado que a falta da copia da acta de installação de mesas não constitue nullidade, mas simples irregularidade. A semelhança da letra das assignaturas não é motivo bastante para se annullar uma eleição, pois pôde haver semelhança sem que haja fraude. Pego pois que sejam consideradas validas as eleições procedidas no municipio de Tres Pontas, que dão ao contestado 2.556 votos, 516 Leopoldo, 219 Mello.

Turvo

As eleições desse municipio são nullas no entender do contestante Leopoldo Corrêa por não ter havido organização de mesas em tempo e forma legais.

Se a Comissão assim não entender com relação a todo o municipio, cumpre chamar a sua attenção para a duplicata da 8ª seccão, em que em uma das actas apparece com 1.400 votos o candidato Baptista de Mello. Essa copia de acta nao veio acompanhada da lista de assignatura de eleitores, o que só bastaria para invalidal-a. Deverão neste caso ser descontados ao candidato Baptista de Mello 1.400 votos que lhe foram contados nesse municipio e 96 ao candidato Leopoldo Corrêa.

Villa Gomes

E' procedente a allegação do candidato Leopoldo Corrêa contra a validade das eleições de Villa Gomes, pelos fundamentos da sua contestação.

Nullas taes eleições, deverão ser deduzidos do candidato Leopoldo Corrêa 104 votos, do candidato Baptista de Mello 44 e do contestado 24.

Lavras

Das allegações referentes a esse municipio não na que contra-contratar quanto a validade da 5ª digo, das eleições da 5ª, 6ª e 7ª seccões, porque as cópias das actas referentes ás duas primeiras dessas seccões não foram acompanhadas das listas de assignaturas dos eleitores e a segunda e terceira dessas seccões tem como 5º mesario um eleitor que não foi nomeado pela junta organizadora das mesas eleitoraes.

Comquanto pela cópia da acta da 12ª seccão desse municipio se presume que se trata de uma eleição verdadeira, não está entretanto conferido e concertado esse documento, pelo que não deve ser apurado.

As demais allegações referem a meras irregularidades, que não affectam a validade das respectivas eleições.

Em virtude dessas allegações o candidato Leopoldo Corrêa perde nesse municipio nove votos, o candidato Mello 9 e o contestado 305.

Campos Gerais

Procedem as allegações de nullidade do candidato Baptista de Mello.

A lista de presença que acompanha as cópias das actas das cinco seccões desse municipio, á guiza de lista de assignaturas de eleitores, nem dis-o tem apparencia, levando a crer que cada uma dellas foi feita apenas por um escriptuario.

Annulladas essas eleições, devem ser descontados ao candidato Leopoldo Corrêa 240 votos que lhe foram contados.

Dores da Boa Esperança

Procede a allegação de nullidade feita pelo candidato Leopoldo Corrêa quanto á 5ª seccão, cuja authenticidade não foi acompanhada da lista de assignatura de eleitores.

Devem, pois, ser descontados ao candidato contestado 234 votos.

Bacpendy

Procedem as allegações feitas pelo candidato Leopoldo Corrêa quanto ás actas da 3ª e 4ª seccões da cidade e 1ª e 2ª de Eneruzilhada, por falarem as listas de assignaturas de eleitores.

Devem por isso ser descontados ao candidato Leopoldo Corrêa 64 votos que lhe foram alli dados e ao contestado seis.

Carambá

Nada tenho que oppor contra as allegações referentes ás eleições da 1ª e 2ª seccões desse municipio em que pereo cinco votos e o candidato Baptista de Mello 49.

Perdões e Villa Nepomuceno

Não é procedente a contestação da validade das mesas que presidiram ás eleições desses dois municipios, que são territorios recentemente desmembrados do municipio de Lavras para se constituirem em municipios autônomos.

Nestas condições, não tinham ellas ainda autoridades federaes e commissões de alistamento para organizarem as juntas nomeadoras das mesas eleitoraes. Está ali porque os presidentes dessas duas municipalidades presidiam as respectivas, digo, pediram ás respectivas autoridades federaes de Lavras que providenciassem no sentido de não serem os eleitores de ambos os municipios privados dos seus direitos politicos nas eleições de 30 de janeiro findo.

A eleição da 3ª seccão do municipio de Perdões está nas mesmas condições que a da 12ª de Lavras, cuja annullação acciio.

Annullada esta seccão perdem votos os candidatos Leopoldo Corrêa 14 e Mello 14.

Alfenas

E' certo que não foi conferida e nem concertada a copia da acta da 1ª seccão deste municipio, não sendo, pois, authenticidade.

Quanto á nullidade que pedem os contestantes da eleição da seccão unica de S. Joaquim da Serra Negra, por falta de declaração da data em que foi feita a eleição, não parece procedente, porque essa data se evidencia do termo de conferência e concerta da acta e do termo de abertura na lista de presença de eleitores.

Assim, perdem votos pela annullação da eleição da 1ª seccão o candidato contestado 65 e o candidato Leopoldo Corrêa 49.

Divinópolis

Tem toda procedencia a contestação do candidato Baptista de Mello, na parte referente á organização de uma mesa eleitoral desse municipio, por figurarem nella como mesarios eleitores de outra seccão, vicio esse annullando a eleição.

Nulla pois á 2ª seccão, devem ser descontados 91 votos ao candidato Leopoldo Corrêa e tres ao contestado.

Tres Corações do Rio Verde

Não havendo na Secretaria da Camara dos Deputados, nem entre as cópias das actas presentes á Comissão, authenticas referentes ás eleições desse municipio, offereço á apreciação da digna Comissão de Inquerito os boletins das eleições procedidas naquelle municipio, onde o candidato Leopoldo Corrêa obteve 510 votos, o candidato Mello oito e contestado 639. (Documentos ns. 12, 13, 14, 15 e 16).

Nenhuma allegação existindo contra a validade dessas eleições, espero que esses documentos, todos legalizados, sejam acciios pela illustrada Comissão de Inquerito e pela Camara dos Srs. Deputados. O documento n. 17 prova a remessa de officio á Camara, contendo actas. Tem a data de 2 de fevereiro, prazo legal para a remessa.

Bom Successo

E' certo serem nullas todas as eleições procedidas nas 10 seccões eleitoraes do municipio de Bom Successo: oito cópias não trazem lista de assignatura de eleitores e duas que as trazem, as de S. Thiago, não estão conferidas e concertadas, faltando-lhes os caracteristicos de authenticidade.

Perdem, pois, votos nesse municipio Leopoldo Corrêa 756 e Mello 98.

Itapeverica

Nesse municipio a cópia da acta da 5ª secção não foi acompanhada de lista de assignaturas de eleitores. A lista de presença da 3ª secção é uma cópia e não lista de assignaturas de eleitores.

Na 11ª secção serviu de mesario o cidadão Antonio Manoel, que não foi nomeado para essa secção e sim para a 10ª, como se verifica do documento junto. (Documento n. 18.)

Nullas, assim, as eleições dessas tres secções, devem ser descontados ao candidato Leopoldo Corrêa 718.

Formiga

São nullas as eleições das 6ª e 10ª secções. A cópia da acta da 6ª secção não veio acompanhada da lista de assignaturas de eleitores, nem a da 10ª, que traz apenas uma lista de presença com o embuste de lista de assignaturas, pois é feita por um só punho. Devem, pois, ser descontados 10 votos ao candidato Mello e 329 ao candidato Leopoldo Corrêa.

Campo Bello

A cópia da acta da 12ª secção desse municipio não traz a lista de assignaturas de eleitores, o que basta para invalidal-a.

Nulla, pois, a eleição dessa secção, o candidato Leopoldo Corrêa perde 100 votos.

Procede a allegação contra a validade das eleições referentes á 7ª, 8ª, e 9ª secções desse municipio, (distrito de Camdeias), onde ao candidato Leopoldo Corrêa foram contados 140 votos e ao candidato Mello quatro, que devem ser descontados.

Ayuruoca

Nesse municipio, outra de eleições pacificas, um dos contestantes, o coronel Baptista de Mello, procurou implantar a anarchia, promovendo duplicatas de actas.

Os boletins que ora offerecemos, como homenagem ao eleitorado daquelle municipio, provam quaes as eleições verdadeiras, quaes os votos dados pelos legitimos eleitores. (Docs. ns. 19 a 25.)

Em face do que dispõe a nossa lei eleitoral, é claro que no confronto das actas com os boletins, dada a divergencia, estes tem a preeminencia. São conferidos logo depois de apurada a votação e proclamada a mesma em alta voz. Não podem ser fraudados.

No caso, acontece ainda que os boletins conferem com as actas, que foram enviadas em tempo á Camara, e cuja votação attesta a seriedade eleitoral.

Com o intuito de inutilizar o valor das eleições verdadeiras, esse contestante offerece documentos graciosos, declarações assignadas por nomes que não sabemos serem ou não de eleitores.

Alguns desses documentos chegam mesmo a causar pasmo, tal a ousadia de que se revestem.

Entre elles se destaca o de n. 9, cujo reconhecimento, a 6 de abril, foi arrancado do escripto de paz por meio da violencia, como faz certo o documento que ora se junta, e dirigido á Commissão de Inquerito. (Doc. n. 26.)

Com o intuito de apurar os votos fraudulentos que lhe foram dados na 8ª secção, o contestante junta os documentos ns. 17 e 18.

O primeiro nenhum valor tem: é uma certidão da acta, em relatorio, dada por quem se diz escripto *ad-hoc*, mas que não foi juramentado e nem consta tenha sido nomeado. O segundo é um boletim, cujas firmas são visivelmente falsificadas e reconhecidas por um individuo que se diz escripto interino e sem, ao menos, signal publico.

Por que não apresentou o contestante a acta dessa secção, que não veio á Camara?

E' que ella trazia no bojo a prova da fraude. Essa prova, porém, está ainda patente dos documentos, em confronto com a certidão que ora se offerece.

Dos documentos ns. 17 e 18 se evidencia o comparecimento de 268 eleitores que deram 1.072 votos.

Entretanto, conforme o documento ora apresentado, essa secção tem apenas 191 eleitores!! (Doc. n. 27.)

E por esse modo, o contestante procurou estender os seus tentaculos no municipio, espalhando a fraude por todos os lados.

A ligeira defesa que ali fica representa apenas uma consideração para com o eleitorado do municipio.

Deus, que tudo vê e protege as boas causas, não quiz que a fraude vingasse.

A eleição no municipio de Ayuruoca, que a politicagem quiz pôr a serviço do contestante, é radicalmente nulla e nulla por acto dos que quizeram erigir a fraude em norma

Entre os casos de nullidade, exarados no art. 116 da lei eleitoral, figura o de n. 1ª «quando feitas perante mesas constituídas por modo diverso do prescripto em lei».

A lei, no art. 66, § 2º, estatue que sejam considerados membros effectivos das mesas os 1º, 3º, 5º, 7º e 9º dos mais votados e suppletivos os 2º, 4º, 6º, 8º e 10º.

Assim estabelecido, a lei teve em vista garantir, nas mesas, a representação de todos os matizes politicos.

A Junta Organizadora das mesas em Ayuruoca, além de se recusar a receber os mesarios nomeados pelos eleitores, proclamou como taes os cinco mais votados e como suppletivos os cinco immediatos em votos. De nada valeu o protesto de alguns membros da junta. Ao seu presidente não convinha que as mesas ficassem constituídas como determina a lei.

Nulla a organização das mesas, nullas são as eleições perante ellas procedidas. (Doc. n. 28.)

Srs. Membros da Quinta Commissão — Acompanhamos, *pari-passu*, os contestantes, analysando uma por uma as suas allegações.

A lei eleitoral nos seus arts. 116 e 117 estabelece, taxativamente, os casos de eleições nullas e de eleições annullaveis.

Os contestantes, ao em vez de se aterem ao estudo dos factos em confrontação com as disposições da lei, rebuscaram pequenas irregularidades, cuja existencia demonstra antes a verdade eleitoral.

Como a nossa preocupação é a de defender a verdade do voto, de preferencia a defesa do diploma que nos foi conferido, concordamos, por vezes, com as allegações dos contestantes. Assim procedemos mais por espirito de tolerancia e pela despreocupação do interesse proprio.

Apezar de ceder, porém, o resultado a que chegamos e o que consta do mappa que se segue.

Nelle se exara, clara e nitida, a vontade do 4º districto de Minas.

E' essa vontade que desejamos vê amparada pelo espirito esclarecido e justo da illustre Commissão, á qual entregamos, tranquilllos e confiantes, a causa da verdade.

Rio, 19 de abril de 1915. — Domingos de Figueiredo.

Municipios	Figueiredo	Leopoldo	Mello
Varginha.....	1.819	8	91
Eloy Mendes.....	2.660	0	0
Tres Pontas.....	2.556	516	219
C. Rio Verde.....	1.032	0	88
Trez Corações.....	630	510	8
Dores de Boa Esperança..	226	58	58
Alfenas.....	400	208	0
Lavras.....	289	39	51
Baependy.....	229	17	109
Perdões.....	8	26	2
Divinopolis.....	4	55	0
Itapeverica.....	0	470	0
Campo Bello.....	0	306	172
C. Rio Claro.....	24	24	0
Aguaes Virtuosas.....	0	2	2
Sylvestre Ferraz.....	5	2	5
Cambuquira.....	12	0	0
Bambuly.....	57	445	27
Villa Nepomuceno.....	241	242	241
S. João d'El-Rey.....	2	181	278
Piumhy.....	0	451	469
Formiga.....	12	628	236
Total.....	10.204	6.188	2.056

O Sr. Presidente — Está finda a leitura do expediente. Acha-se sobre a mesa o seguinte requerimento:

«Requerio urgencia para a immediata votação do parecer 38, de 1915, hoje publicado, reconhecendo um Deputado pelo 1º districto da Capital Federal.

Sala das sessões, 23 de abril de 1915. — Annibal Toledo.»

A lista da porta accusa a presença de 50 Srs. Deputados e candidatos diplomados. Vou submeter a votos o requerimento.

Approvedo.

O Sr. Presidente — Em consequencia da deliberação da Casa, vou submeter a votos o parecer n. 38, de 1915.

Votação do parecer n. 38, de 1915, reconhecendo Deputado pelo 1º districto do Districto Federal o Sr. José Joaquim da Costa Pereira Braga.

Approvadas successivamente as seguintes conclusões do parecer n. 38, de 1915:

«1ª, que sejam approvadas as eleições realizadas a 30 de janeiro proximo passado no 1º districto do Districto Federal, exceptuadas, por enquanto, as das secções impugnadas pelos contestantes Drs. Alexandre José Barbosa Lima, João de Figueiredo Rocha e Victor de Assis Silveira, pendentes ainda de estudo da Comissão;

2ª, que seja reconhecido e proclamado Deputado pelo 1º districto do Districto Federal o Sr. Dr. José Joaquim da Costa Pereira Braga.»

O Sr. Presidente — Proclamo Deputado pelo 1º districto do Districto Federal o Sr. José Joaquim da Costa Pereira Braga.

Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão, convidando os Srs. Deputados e candidatos diplomados a comparecerem a hora regimental para continuação dos trabalhos preparatorios.

Levanta-se a sessão ás 12 horas e 30 minutos.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento, sobre as quaes proferi despacho do registro, em 23 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal.

Ministerio da Viação e Obras Publicas— Avisos:

Ns. 738, 750, 793, 837, 849, 853 e 538, de 27 e 29 de março e 5, 8 e 9 do corrente, pagamentos de 68\$500, 2:216\$000, 6:239\$780, 2:704\$256, 2:916\$200, 167\$125 e 1:748\$, a diversos, de fornecimentos a este ministerio, no anno corrente e segundo semestre do anno proximo passado;

N. 809, de 6 do corrente, idem da quantia de 4:816\$050 ao Lloyd Brasileiro, de transportes effectuados para o serviço de renovação de linhas da Repartição dos Telegrafos;

Ns. 882, 883, 884 e 86, de 13 do corrente, idem de 9:558\$700, 8:624\$475, 9:759\$100 e 5:929\$096, das férias do pessoal empregado em março ultimo, em diversos serviços a cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas;

N. 1.504, de 9 de maio do anno proximo passado, idem de 11:000\$, de aquisição feita pela Estrada do Ferro Central do Brazil, do predio e terreno situados á rua Adelia n. 24;

N. 954, de 29 do corrente, idem de 6:000\$ a Casa Standard S. A., do aluguel do escriptorio da Inspectoria Federal das Estradas e relativos aos mezes de janeiro a março ultimos.

— Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 891, de 31 de março, pagamento de 3:599\$250, a diversos, de obras e outros trabalhos executados em proveito da Directoria do Serviço de Veterinaria, no anno proximo passado.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 954 e 252 de 5 e 29 do março, pagamento de 5:545\$870 e 16:633\$275, a diversos de fornecimentos a este ministerio, em janeiro ultimo;

N. 1.419, de 10 do corrente, idem de 630\$ a Henrique Pinta e Filho, de trabalhos executados no edificio do Forum, no corrente me;

N. 1.001, de 15 de março, idem de 300\$, do aluguel do predio occupado pela Delegacia e Estação do 18º districto policial, idem;

N. 894, de 22 de fevereiro, idem de 763\$ ao capitão Arthur Soares, pagador interino da Brigada Policial, pela folha dos civis que trabalharam em janeiro ultimo, nas obras dos quartéis da mesna brigada;

N. 856, de 26 de fevereiro, idem de 100\$, do aluguel do predio occupado pelo Juiz da 6ª Pratoria Crime, em janeiro, ultimo;

N. 1.030, de 11 de março, idem de 400\$, idem, do predio occupado pela Delegacia do 43º districto policial, idem;

N. 1.470, de 15 do corrente, idem de 4:675\$, das folhas das gratificações que competem aos funcionarios do Commando Super-

rior da Guarda Nacional desta Capital, em março ultimo;

N. 1.031, de 11 de março, idem de 1:500\$, dos alugueis dos predios occupados pelas delegacias dos 3º e 13º districtos policiaes, em janeiro ultimo.

— Ministerio da Fazenda — Offícios:

Do zelador do Palacio Guanabara, de 20 31 de março, pagamento de 1:890\$ e 1:893\$, das folhas do pessoal encarregado da guarda e conservação do mesmo palacio em fevereiro e março ultimos;

N. 119, da Delegacia em S. Paulo, de 7 do corrente, idem de 217\$600 a Arlindo de Araujo Lima, de gratificação.

Exercícios finidos:

Requerimentos de D. Laura de Paula Costa Santos, Companhia do Gaz, Corbiniano da Soledade Lima e Augusto Mario da Motta, pagamento de 200\$, 1:209\$376, 1:621\$330 e 839\$930, de dividas do exercicio passado.

— Ministerio da Guerra:

Aviso n. 415, de 12 do corrente, pagamento de 28:364\$096, a diversos, de fornecimentos a este ministerio em 1914.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

JURISPRUDENCIA

HABEAS CORPUS

A nenhuma autoridade é permittido traçar aos jornalistas normas sobre os assumptos de que devem tratar nos jornaes, e acerca do modo como devem tratá-los.

A Constituição Federal veda a censura prévia.

N. 3.609. — Vistos, relatados e discutidos, estes autos do habeas corpus, em que é impetrante o senador Ruy Barbosa, o paciente Balthazar Menção:

Considerando que nas informações prestadas o governador do Estado de Alagoas confessa que, do facto, mandou chamar a palacio o paciente, accrescentando que assim procedeu para «procurar idéas» com o paciente, que é redactor de um jornal na capital de Alagoas, afim de se porem de quarentena noticias alarmantes acerca da conflagração européa;

Considerando, porém, que a nenhuma autoridade é licito offender a liberdade de imprensa, traçando normas aos directores e redactores dos jornaes acerca dos assumptos de que devem tratar, e do modo como se devem pronunciar sobre esses assumptos. E' prohibida entre nós a censura prévia, respondendo a tal um pelos abusos que commetter, nos casos e pela forma que a lei determinar, como expressamente se estatua no art. 72, § 12, da Constituição Federal;

Considerando, finalmente, que diante da informação do juiz seccional de Alagoas, não é licito negar que o paciente tenha sido ameaçado de illegal coacção á liberdade individual; pois, o chamado a palacio se fez por intermedio do delegado de policia, foi repetido, e com

ordem ao delegado para levar o paciente, «fosse como fosse»;

Supremo Tribunal Federal concede a ordem impetrada, afim de que cessem as ameaças á liberdade individual do paciente. Custas ex lege.

Supremo Tribunal Federal, 2 de agosto de 1914 — H. do Espirito Santo, P. — Pedro Lessa, relator. — M. Martinho. — Sebastião de Lacerda. — Oliveira Ribeiro. — Amaro Cavalcanti. — G. Natal. — Gótsfreda Cunha. — Camilo Saraiva. — Leonil Ramos. — André Cavalcanti. — J. L. Coelho e Campos, v. c. c. c.

CONFLICTO DE JURISDIÇÃO

Sendo propostas duas acções possessórias sobre o mesmo immovel, e figurando em ambas como partes litigantes as mesmas pessoas, o caso é de conflicto de jurisdição, visto ter sido uma das acções proposta perante a justiça federal e a outra perante a justiça local.

N. 293 — Vistos, relatados e discutidos, estes autos de conflicto de jurisdição, suscitado entre o juiz de direito da comarca de S. Fidelis, no Estado do Rio de Janeiro, e o juiz seccional do mesmo Estado, verifica-se que a especie é a seguinte: a 19 do outubro de 1913, o Dr. José Isidoro Pamplona Corte Real, como socio liquidante da firma Lunay & Pamplona, estabelecida no município de S. Fidelis, Estado do Rio de Janeiro, propoz uma acção de manutenção da posse do predio rustico, S. Francisco, contra João Evangelista da Silva e Souza. O autor na dita acção é arrendatario, ou já o foi, do dito immovel, e o réu proprietario do mesmo. A 29 de outubro de 1913, João Evangelista da Silva e Souza e sua mulher, proprietarios do predio rustico mencionado, propuzeram uma acção de manutenção da posse do dito predio contra Gaston Lunay de la Conperie, herdeiro de Francisco Lunay, socio fallecido da firma Lunay & Pamplona, sendo desta vez iniciado o feito perante a justiça federal, depois de intentada a acção perante a justiça local.

Não tendo sido proferida sentença final em nenhuma dellas, foi suscitado o presente conflicto.

Isto posto, considerando que o caso é tipicamente do conflicto de jurisdição. O immovel sobre o qual versam as duas acções é o mesmo incontestavelmente.

Em uma das acções, a primeira, que foi intentada perante a justiça local, um dos socios da firma que foi arrendatario do immovel, propoz a acção de manutenção da posse contra os proprietarios do predio.

Na outra, a segunda, que foi intentada perante a justiça federal (com um pedido de sequestro, que em na ta influencia na decisão da questão), os proprietarios do predio propuzeram a acção contra o herdeiro do socio morto da referida firma, que estava também turbando a posse dos donos do immovel.

Não é possível juridicamente que prosigam as duas acções, que poderiam ser decididas com sentenças contradictorias: a sentença que

Julgasse o proprietário possuidor do immovel pderia estar em aberta contradicção com a que declara-se possuidor do immovel um dos socios, ou ambos. Isto é, o socio e o herdeiro do socio fallecido.

Para se dar o conflicto, nem sequer é necessario que haja identidade entre as duas demandas; basta que haja tal conexidade entre ellas, que a decisão de uma possa collidir com a de outra.

Le conflit positif existe encore lorsque deux ou plusieurs tribunaux se trouvent saisis de demandes connexes. Nous n'hésitons pas à penser que la simple connexité de deux affaires suffit pour faire obtenir un règlement de juges, et qu'il n'est pas nécessaire qu'il y ait entre elles identité parfaite. (Dalloz Répertoire, verbis Règlement de juges, n. 11). O mesmo enina MATTEOLLO no n. 839, do primeiro volume do Tratado de Direito Civil Italiano: lá se o conflicto quando «una medesima causa, o due cause tra loro connesse, siano promesse davanti due o più autorità giudiziarie».

Por outra lado não ha meio regular, a não ser o conflicto de jurisdicção, de fazer que cesso, que se suspenda uma das acções propostas perante as duas justicas. A excepção de incompetencia não foi opposta em nenhum dos processos, e o recurso extraordinario que se interpusse depois da decisão da segunda instancia, e sem effeito suspensivo, não seria o meio opportuno de obstar aos effeitos das duas sentenças antinomicas.

Supremo Tribunal Federal julga procedente o conflicto, e competente a justiça federal, por estar provado que uma das partes interessadas na questão possessoria reside no Districto Federal (doc. d. fls. 29), pouco importando que poucas vezes esteja em casa.

Custas ex causa.
Supremo Tribu al Federal, 27 de junho de 1914. — II. do Espirito Santo, P. — Pedro Lessa, relator. — Amaro Cavalcanti, vencido. — Leonil Ramos. — André Cavalcanti. — Godofredo Cunha. — M. Murtinho. — Sebastião Lacerda, vencido. — Camilo Saraiva. — G. Natal, vencido. — J. L. Coelho e Campos. — Enias Galeão, vencido.
Fui presente, Muniz Barreto.

CONFLICTO DE JURISDIÇÃO

Decretala a fallencia de uma firma commercial em dois Estados diversos, sendo primeiramente decretada a fallencia da casa principal, e depois a da filial da mesma firma, o caso é de conflicto de jurisdicção, e competente é o juiz do lugar onde tem sua sede a casa principal, e onde residem os socios.

N. 300 — Vistos o relatados estes autos de conflicto de jurisdicção, em que é suscitante Achilles da Silva Reis, entre os juizes do commercio da comarca de Santo Antonio do Rio Madeira, no Estado do Matto Grosso, e do Manão, no Estado do Amazonas;

Considerando que a fallencia da firma commercial Arruda & Irmão foi decretada pelo juiz de Manão, no Estado do Amazonas, a 14 de março de 1913, e pelo juiz de Santo Antonio do Rio Madeira, em Matto Grosso, a 18 de dezembro do mesmo anno;

Considerando que as certidões remetidas pelo juiz do direito de Manão provam que a sede do principal estabelecimento dos fallidos é Manão, onde um dos fallidos é supplente de deputado da Junta Commercial;

Supremo Tribunal Federal julga procedente o conflicto, o competente para a decretação e processo da fallencia o juiz de Manão.

Custas ex causa.

Supremo Tribunal Federal, 30 de setembro de 1914. — II. do Espirito Santo, P. — Pedro

Lessa, relator. — Godofredo Cunha. — M. Murtinho. — Amaro Cavalcanti. — Leonil Ramos. — Enias Galeão. — André Cavalcanti. — J. L. Coelho e Campos. — Camilo Saraiva. — Oliveira Ribeiro. — G. Natal. — Fui presente, Muniz Barreto.

APPELLAÇÃO CIVIL

A acção varia com cabimento quando a sentença rescindente veta direito expresso, ou a lei em these

N. 1.831 — Vistos, relatados e discutidos, estes autos da appellação civil do Estado do Maranhão, em que é appellante o juiz o appellado João Paulo de Miranda Côes:

Considerando que o accórdam rescindendo de fls. 35, declarando que a demissão do autor appellado se verificou legalmente, porque se fez depois do processo administrativo feito por uma comissão especial, não offendeu direito expresso.

O accórdam não decidiu expressamente que é dispensavel alguma das formalidades logaes que devem preceder a demissão; apñas considerou, diante da prova dos autos, admittido legalmente o autor appellado. Póto ter sido injusto, não ter applicado a lei ao caso; mas, não violou direito expresso, a lei em these:

Supremo Tribunal Federal dá provimento, e reforma a sentença appellada, julgando improcedente a acção rescisoria proposta.

Custas pelo appellação.
Supremo Tribunal Federal, 5 de setembro de 1914. — II. do Espirito Santo, presidente com voto. — Pedro Lessa, relator. — Godofredo Cunha. — Sebastião de Lacerda. — Camilo Saraiva. — J. L. Coelho e Campos. — Leonil Ramos, vencido. — Enias Galeão, vencido. — Amaro Cavalcanti, vencido. — M. Murtinho, vencido. — André Cavalcanti, vencido. — Fui presente, Muniz Barreto.

APPELLAÇÃO CIVIL

A taxa de tres francos cria la pelo Convenio de Taubaté e leis que se promulgaram para a execução desse accórd, devia ser cobrada do café que se exportasse de 1 de janeiro de 1907 em diante

N. 2.127 — Vistos o relatados estes autos de appellação civil do Estado de Minas, em que é appellante o mesmo Estado e são appellados Gristain & Comp e outros, verificase que a especie é a seguinte: articularam os autores, appellados, que, em 31 de dezembro de 1906, havia registrado na praça do Rio de Janeiro um stock de café de 576.003 saccas; que desse stock 324.420 saccas foram registradas na Recebedoria do Estado de Minas como café procedente do Minas; que dessas 324.420 saccas, 315.913 foram exportadas pelos autores, discriminando a parte de cada uma das firmas autoras; que o referido stock, protegido pelo artigo 7º do referido n.º 1.163, de 16 de agosto de 1898, se achava livre de qualquer tributo, visto já haver satisfeito o imposto de 8 1/2 %, a sabida do Estado de Minas para a Capital Federal, e, em virtude da lei posterior, que esse stock não podia ser sujeito a sobretaxa de tres francos ouro, por cada sacca, cobrada em virtude da lei posterior; que esse stock era emheendo na Recebedoria de Minas, na Capital Federal, em virtude do disposto nos arts. 17 e 18 do citado decreto n.º 1.163; que, dispondo o art. 1º do decreto n.º 1.933, de 24 de dezembro de 1906, que a taxa especial de tres francos seria paga a partir de 1 de janeiro de 1907, não fora respectivo esse dispositivo, porquanto a dita sobretaxa attingiu indelintamente o stock conhecido e registrado na Recebedoria de Minas em 31 de

dezembro de 1906, amparado pelos arts. 7º, 16º e 17 do decreto n.º 1.163, de 16 de agosto de 1898; que a referida lei n.º 424, opportunamente applicada, faria a disposição do art. 9º do decreto n.º 1.963; que o stock de café conhecido em 31 de dezembro de 1906, não póia ser attingido pelo decreto n.º 1.963, violando-se desse modo o preceito constitucional da irretroactividade das leis; que esse stock de 1903, foi englobado ao de 1907, para se cobrar a sobretaxa da exportação do um o outro; que os autores protestaram contra essa cobrança; que, finalmente, devo o Estado réu ser condemnado a restituir a importância de 917.730 franco, somma das quantias cobradas sobre diversas partidas do café assim tributadas illegalmente.

O juiz a quo julgou proreente a acção, pelo que foi interposta appellação.

Isto posto, considerando que, segundo dispõe a lei mineira n.º 1.933, de 24 de dezembro de 1906, a taxa de tres francos deve ser cobrada na occasião de se conceder o despacho de exportação, da que trata o art. 49 do decreto mineiro n.º 1.218, de 21 de janeiro de 1899. Eis o que preceve o citado art. 49: «Para ser exportado da Capital Federal qualque genero mineiro ou café paulista, o exportador, por si, seus caxeiros, devidamente afiançados, ou pelos despachantes da republiana, apresentará nesta um despacho em duplicata, formulado de accordo com o modelo em vigor, datado e assignado, com declaração do porto do destino, nome do navio, ponto do embarque, a marca e o numero dos volumes, e a quantidade e o kilogrammas por extenso. Nos despachos de exportação o fisco ização do embarque do café mineiro, que se destinar ao exterior, ou aos Estados da Republica, observar-se-ão as disposições do art. 7º e seus paragraphos o dos arts. 17 a 25 do decreto n.º 1.163».

A taxa de tres francos deve ser cobrada na occasião de se conceder o despacho de exportação. O despacho de exportação só se concede (art. 49, transcripto), quando o exportador declara o porto do destino, o nome do navio, etc. e. Consequentemente a taxa de tres francos d'vo ser cobrada na occasião do embarque; é um tributo só arrecadavel quando a mercadoria está prestes a ser embarcada para o estrangeiro. Não póio ser cobrada antes, por sua propria natureza. Si é possível que o café não seja exportado para o estrangeiro, mas consumido dentro do paiz, como cobrar essa taxa antes da chegada o momento da exportação? O imposto do oite e meio por cento póio e deve ser cobrado antes; porquanto, esse imposto incide no café exportado de Minas para qualquer ponto dentro ou fóra do paiz. O café mineiro vendido nesta cidade paga oito e meio por cento, ao passo que só o café mineiro exportado para o estrangeiro paga os tres francos.

Isto posto, não procede o considerando em que o honrado juiz a quo entende que o café em litigio, já em deposito e com imposto já liquidado para o embarque, e portanto da livre exportação, não póia ser sujeito a novo imposto, a sobretaxa de tres francos. Igualmente não procede o outro considerando, em que o honrado juiz a quo accrescenta que o café em questão já estava «registrado para embarque» e «a abrigo dos dispositivos legais dos arts. 7º, 17 e 18 da lei mineira n.º 1.163, de 16 de agosto de 1898, e até do proprio decreto n.º 1.933, de 24 de dezembro de 1906 (art. 9º)».

A sobretaxa foi creada exactamente para incidir nesse café com o imposto de oito e meio por cento já pago, preparado para o embarque, e no momento deste embarque se effectuar. De 1 de janeiro de 1907 em diante, devia pagar os tres francos todo café que sa

embarcasse para o estrangeiro no Rio ou em Santos; e já desde 1 de janeiro de 1907, havia uma compensação para os agricultores que exportassem café, pagando esse tributo de tres francos, visto como nessa dia começou a ser posto em pratica o «Convenio de Taubaté», e os preços foram desde esse dia elevados artificialmente.

Se o imposto de 8 e meio por cento tivesse sido augmentado, teria cabimento o considerando do honrado juiz *a quo*. Passado o momento legal da cobrança do imposto, não teria cabimento a exigencia do augmento decretado, como explica muito bem GABBA á pagina 190 do 3º volume da *Retroactividade das leis*. O caso seria comparavel ao das mercadorias que já tivessem pago o imposto de alfandega e ainda se conservassem na repartição aduaneira (em consequencia de uma greve, por exemplo), quando começasse a ser cobrado novo imposto, augmento do imposto de importação. Não fóra licito cobrar esse augmento: já havia passado o momento legal da cobrança dos impostos de importação.

Na especie dos autos não se deu isso, como já foi demonstrado. Trata-se de dois impostos, que deviam ser cobrados em momentos diversos. A sobretaxa não foi creada para incidir no café *proluzo* de 1907 em diante, mas, sim, para ser exigida dos exportadores que exportassem café *de 1* janeiro de 1907 em diante.

O artigo 9º do decreto mineiro n. 1.963, de 24 de dezembro de 1906, e os arts. 7, 17 e 18 do decreto mineiro n. 1.163, de agosto de 1898, contem disposições acerca do pagamento do imposto de 11%, hoje de 8 e meio por cento. Na ta encerram que nos leve a concluir pela illegalidade do pagamento do imposto, cuja restituição pedem os autores appellados:

o Supremo Tribunal Federal dá provimento e reforma a sentença appellada, julgando improcedente a acção. Custas pelos appellados.

Supremo Tribunal Federal, 23 de setembro de 1914. — II. do Espírito Santo P. — Pedro Lessa, relator. — M. Murtinho. — Leoni Ramos. — Amaro Cavalcanti, vencido. Devida não ha, nem póde haver, quo a sobretaxa de tres francos sobre o café deve ser cobrada na occasião do genero ser despachado para a exportação; nem tão pouco se questiona, que essa sobretaxa teria de incidir sobre cafés que já tenham pago oito e meio por cento na Recebeitoria do Estado, isto é, ao sahir do territorio deste. A questão é de saber tão somente, si cafés de 1906, já registrados para embarque e tendo pago a taxa legal existente ao Estado, deviam ainda soffrer a sobretaxa de tres francos só porque foram aqui exportados no anno seguinte, quando então se cobrava a dita sobretaxa. Entendo que não; em primeiro lugar toda disposição de impostos deve somente ser applicada *restrictivamente*, e o principio geral regulador da materia; em segundo lugar os proprios dispositivos, applicaveis ao caso sujeito. — arts. 7º, 17 e 18 da lei mineira de n. 1.163 e o decreto n. 1.963, de 1906, apreciados devidamente, como fez a sentença appellada, deixam fóra de duvida quo essa sentença merecia ter sido confirmada pelo Supremo Tribunal Federal. — Godofredo Cunha, vencido na diligencia, confirmei a sentença da 1ª instancia por seus fundamentos. — André Cavalcanti. — G. Natal. — Oliveira Ribeiro. — Enéas Galvão. — Canuto Saraiva. — J. L. Coelho e Campos.

Fui presente, Muniz Barreto.

Juizo Federal da Segunda Vara

JUIZ, O DR. ANTONIO JOAQUIM PIRES DE CARVALHO E ALBUQUERQUE—ESCRIVÃO, HENETERIO GUIMARÃES
Explicente de 12 a 17 de abril de 1915

Justificações

Justificante, D. Baldoina Maria Pinheiro Moreira.—Vista ao Dr. procurador.

Justificantes, D. Julia Maria da Conceição.—Idem.

Justificante, João Theodomiro de Souza.—Julgo por sentença a presente justificação para que produza os seus devidos e legais effeitos. Entregue-se á parte, independente de traslado.

Justificante, D. Anna Olinda Ribeiro de Sal'danha.—Idem.

Justificante, D. Maria Adalgisa da Costa Affonso.—Idem.

Justificante, D. Maria Elisa do Couto Coelho. Vista ao Dr. procurador.

Justificante, D. Ermelinda Guimarães Suzano.—Idem.

Justificante, D. Isabel Campbell H. de Carvalho.—Idem.

Justificantes, D. Maria Amalia Pereira e Elgard D. Ilin Pereira.—Idem.

Execução de sentença

Executante, Antonio dos Santos Costa; executada, a Companhia Cantareira e Viação Fluminense.—A. Cumpra-se.

Ação summária especial

Autor, Dr. Albino Alves Filho; ré, a União Federal.—Ao Dr. 3º procurador.

Summarios crime

Autora, a Justiça Federal; réos, Manoel Pinto de Magalhães, Ambrolino de Freitas e Thalles Costa.—Designo o escrivão dia e hora para o julgamento.

Autora, a Justiça Federal; réo, Argemiro Rodrigues Fontam.—Confirmo o despacho de fls. por seus fundamentos.

Autora, a Justiça Federal; réo, Lindolpho Nigro.—Ao Dr. procura tor.

Autora, a Justiça Federal; réo, Claudioner Martins da Piedade.—Defiro o requerimento de fls.

Titulos furtados

Supplicante, Elias Bonskela; supplicados, Guimarães Gottroy & Comp. e outro.—Vista ao autor.

Ação ordinaria

Autora, D. Victoria Alves Pereira; réos, Carvalho Junior & Comp.—Dê-se vista á autora sobre os documentos offerecidos pelos réos.

Ação ordinaria

Autor, tenente-coronel Domingos Pedrosa Vieira; ré, a União Federal.

Sentença — Na presente acção ordinaria pede o tenente-coronel Domingos Pedrosa Vieira a annullação da portaria do Ministerio da Fazenda, de 22 de fevereiro de 1911, que sem justa causa o demittiu do cargo que vinha exercendo desde 8 de outubro de 1908 de collectador das rendas federaes no municipio de Mar do Espinha, Estado de Minas Geraes.

Allega que este acto violou o direito que lhe assistia de ser conservado no alludido emprego desde quo não incorresse na sanção do art. 33 das instrucções que baixaram com o decreto n. 4.059, de 25 de junho de 1901.

A ré contestou por negação e nas suas razões finais se limitou a allegação de que o art. 33 invocado pelo autor é de nenhuma efficacia, porque exorbita da autorização legal por cujo effeito foi expedido o decreto de 1901.

Isto posto e

Considerando que o autor provou, sem contestação da ré, os factos articulados no pedido, e que assim se torna certo que elle exercia por nomeação do Governo e depois de preenchida todas as condições o cargo de que foi destituído;

Que neste exercicio nenhuma falta commetteu;

Que foi demittido sem motivo;

Considerando que o art. 33 das instrucções invocadas dispõe que os collectores federaes depois de afiançados não poderão sino por falta de exação no cumprimento de seus deveres ou por acto que moralmente os incompatibilize para continuar no exercicio do cargo;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal julgando especies analogas tem sempre decidido que esta disposição é valida e constitue uma norma de administração pela qual o proprio Governo limita o seu arbitrio, garantindo, em bem do interesse publico, a permanencia dos bons funcionarios nos seus respectivos cargos Acc. n. 2.132, de 23 de abril de 1913 (*Diário Official* de 3 de julho do mesmo anno), acc. n. 1.234, de 23 de janeiro de 1914 (*Diário Official* de 9 de setembro) acc. n. 2.425, de 12 de setembro de 1914 (*Diário Official* de 3 de novembro).

Julgo procedente a acção para o effeito de assegurar ao A. as vantagens do cargo de que foi privado desde a data da demissão até que seja nelle reintegrado.

Pague a ré as custas na forma da lei, recorrendo para o Supremo Tribunal Federal.

Distrito Federal, 16 de abril de 1915.—Antonio J. Pires de C. Albuquerque.

Ação summária especial

Autores, Joaquim Antonio Dias Guimarães Souto Mayor e outros; ré, a União Federal.

Sentença—Vistos e examinados estes autos de acção summária especial em que Joaquim Antonio Dias Souto Mayor, por si e como representante das sociedades A Mutualidade Garantia, a Economica e Territorial Economica pedo que seja a Fazenda Federal condemnada a lho pagar os prejuizos decorrentes do acto da autoridade policial do districto, que em cumprimento de ordem do Ministerio da Fazenda, teria em setembro de 1913 penetrado arbitrariamente no seu escriptorio e dahi retirados todos os bens sociais, documentos, livros e titulos, removendo-os para o Deposito Publico, onde foram afinal vendidos em leilão, etc., e

Considerando que em todas as causas de valor excedente a 1:000\$, quando lhos não for assignalada acção especial, deve ser observado o rito instituido para as acções ordinarias. Decreto n. 848, de 1899, art. 117.

Que o valor dado pela autor a presente causa é de 50:000\$ (fls. 93);

Que nenhuma lei lhe assigna acção especial e muito menos a especialissima do art. 13 da lei n. 221, restricta ao caso em que se pleiteia a nullidade de um acto administrativo arguido de illegal e lesão de direitos individuais;

Que não é facultado as partes estender este processo a outros casos e que assim não socorreria ao autor a disposição do § 2 do art. 47, da mesma lei n. 221, modificado pelo art. 3º do decreto n. 1.939, de 1908; pois que constitue «nullidade insuflivel o emprego de processo especial para o caso em que a lei não o admittira», lei n. 221, art. 47, § 1 n. 4.

Julgo nullo o processo e condemno o autor ao pagamento das custas.

Distrito Federal, 15 de abril de 1915.—Antonio J. Pires de C. e Albuquerque

Summario crime

Autora, a Justiça Federal; réo, Manoel Nogueira de Oliveira Junior.

Sentença — Vistos e examinados estes autos de processo crime em que é réo Manoel Nogueira de Oliveira Junior, accusado como incurso na sonegação do art. 338 § 3º do Código Penal, por ter usado de artifício fraudulento, conseguindo retirar da Caixa Economica em 30 de maio de 1910 a quantia de 712\$ constante de uma caderneta pertencente aos herdeiros de Carlos Ramos das Neves. E

Considerando que o facto criminoso está provado, tendo-se tornado certo e incontestavel que, por meio de um processo executivo para cobrança de uma nota promissoria falsa e em que figurassem como partes um credor supposto e supposto devedor, foi levantada da Caixa Economica da Capital, mediante alvará do Dr. juiz da 3ª Pretoria, a importância de 712\$ ali deposita ta por Carlos Ramos Neves, já então fallecido;

Considerando que, si a respeito da autoria imputada ao réo, a mesma prova se não pôde fazer tão rigorosa, é, entretanto, certo que circumstancias e indícios apurados pelo processo, preciso, graves e concordantes, todos elles concatadamente expostos e commentados no bem elaborado parecer de fls. 167, estabelecem a certeza de que foi o réo parte principal sinão unico autor do audacioso plano: assim é que foi o réo quem, para preparar a execução do desígnio criminoso, já concebido, abençoou perante o tabelião a firma do pretensio credor — Euclydes do Nascimento — nome esse que era o de um seu conhecido e cliente; foi ainda elle quem iniciou a acção executiva, levando a despacho a petição inicial (fls. 128) quem lhe promoveu os termos, evitou que os officiaes procurassem o executado para intimal o da penhora e pagou as despesas judiciais (fls. 117, 123 e 129).

Foi, finalmente, o réo quem, conhecido o facto pela interessada, se esforçou por que não fosse divulgado nem communicado á Policia, levando tão longo o seu empenho que se promptificou a satisfazer o damno, para o quo, elle proprio o confessa, chegou a passar letras;

Considerando que, todos estes factos constituem prova de autoria;

Considerando que não foram articuladas circumstancias aggravantes e que em favor do réo não militam circumstancias atenuantes;

Julgo procedente o libello para o fim de condemnar o mencionado réo Manoel Nogueira de Oliveira Junior a dois annos e seis mezes de prisão celllular e á multa de 12 1/2 % sobre a importância de que se apropriou, gráo médio do art. 338 § 3º do Código Penal. Pague o réo as custas.

Districto Federal, 15 de março de 1915. — Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

Summario crime

Autora, a Justiça Federal; accusada, Emílio Zetina.

Sentença — Vistos e examinados estes autos de processo crime em que é accusado Emílio Zetina como incurso na sonegação do art. 22 da lei n. 2.110, de 1909, pelo facto de possuir pelo fim criminoso a nota falsa de fls. 12. E

Considerando que si está provado e o proprio réo não contesta que a nota falsa em questão foi achada em seu poder, outro tanto não acontece quanto ao conhecimento que dessa falsidade tivesse porventura o mesmo réo;

Que, além da presumpção decorrente dos antecedentes do réo, nenhum facto se apurou no processo que autorize a affirmação de

que, conhecendo a falsidade da referida nota, elle a destinou a fim criminoso;

Julgo não provado o libello para o fim de, absolvendo o réo da accusação que lhe foi intentada, maniar que se lhe dê baixa na culpa e que em seu favor se passe alvará de seltura, si por al não estiver preso. Custas na forma da lei.

Districto Federal, 23 de março de 1915. — Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

Summario crime

Autora, a Justiça Federal; réo, José Alexandre dos Santos.

Sustentação de despacho

Egregio Supremo Tribunal — O facto attribuido ao accusado teria sido o de haver tentado subtrahir a urna eleitoral da 2ª seção da 4ª Pretoria, abandonada pelos respectivos mesarios que se haviam retirado a um outro aposento (fl. 4), onde se deixaram alheiar de suas funções a tal ponto que o successo lhes passou despercebido, até que mais tarde, informados do paradeiro della, requisitaram a dita urna da delegacia onde fora parar.

Esta circumstancia aliada á consideração de que é o accusado um individuo de condição inferior e tão desvalido que não achou quem lhe prestasse a fiança o fizesse a defesa, está indicando que elle não tinha interesse em fraudar o processo eleitoral. Si aliás esse fosse o seu intuito, muito mais facilmente o conseguiria lançando na urna um certo numero de cedulas.

Parece, pois, que se trata menos de um proposito criminoso do que de um gráo de má-gosto, cuja gravidade é attenuada pelos nossos costumes politicos.

E foi talvez na previsão de que estes chegariam ao ponto de prescindirem nas eleições de urnas o votantes, que os autores do Código Penal de 1890 não cominaram pena para o caso da que se trata.

O artigo invocado pelo Ministerio Publico falla em violação do escrutinio, laceração ou inutilização de livros e papeis, e só por interpretação analogica pôde ser applicada ao caso da subtração da urna eleitoral.

Sem embargo ao respeito devido ao venerando accórdão invocado pela recorrente, este processo de interpretação não pôde ser adaptado em materia criminal porque o artigo 1º do Código Penal prohibe expressamente.

Generaliter non exemplis sed legibus judicandum est.

Subam os autos para a instancia superior no prazo da lei.

Districto Federal, 14 de abril de 1915. — Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

Summario crime

Autora, a Justiça Federal; réo, José Alexandre dos Santos.

Despacho — Vistos e examinados estes autos de summario crime em que é accusado José Alexandre dos Santos como incurso no art. 171 combinado com o art. 13 do Código Penal, por ter em 30 de janeiro do corrente anno, tentado subtrahir a urna destinada a receber as notas para senador e deputados federaes na eleição a que se estava procedendo no edificio da Bibliotheca Nacional, etc.

Considerando que « a interpretação extensiva por analogia ou paridade não é admissivel para qualificar crimes, ou applicar-lhes penas », Código Penal art. 1º;

Considerando que assim, quando estivesse provado o facto attribuido ao réo não seria licito, invocando analogias ou semelhanças, capitalul-o no art. 171, restricto — « á violação do escrutinio, á laceração ou inutilização de livros e papeis relativos ao processo elei-

toral — « En matière pénale, il n'y a pas d'argument à tirer d'une similitude même complète — Fabrequeles Legique Judiciaire, pagina 375 »

Considerando que tanto menos applicavel á especie é o artigo em questão, quando se mostra pelos termos da própria denuncia que a urna havia sido já abandonada pela mesa, o que indica que o processo eleitoral estava terminado ou irremediavelmente prejudicado;

Julgo improcedente a mesma denuncia.

Capital Federal, 5 de abril de 1915. — Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

Summario crime

Autora, a Justiça Federal; réo, Alvaro Martins Pereira.

Sentença — Vistos e examinados estes autos de processo crime em que é réo Alvaro Martins Pereira. E

Considerando que está provado pelos depoimentos uniformes das testemunhas do summario, todas presencias, que no dia 19 de novembro do anno findo o réo tentou introduzir na circulação a nota falsa de folhas, dando a para pagamento de uma despesa de 400 réis no botiquim da rua Senhor dos Passos n. 192;

Considerando que a circumstancia do lhe não haver iniciado a procedencia, aliada ao modo por que se conduzia na occasião em que era levado para a delegacia e aos meios precedentes attestados pelo documento de folhas, dissipa quaesquer duvidas que porventura ainda se pudessem formular quanto a má fé com que procedia o réo;

Considerando que não foram requeridas circumstancias aggravantes e nem atenuantes;

Julgo procedente o libello para o fim de condemnar o mesmo réo a tres annos e quatro mezes de prisão celllular, além da perda da moeda apprehendida, gráo médio do art. 13 combinado com o art. 10 da lei n. 2.110, de 20 de setembro de 1909, e com o art. 13, do Código Penal. Custas pelo réo.

Districto Federal, 23 de março de 1915. — Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

Côrte da Appellação

Sessão da Segunda Camara, em 23 de abril de 1915

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR MONTENEGRO — SECRETARIO, DR. EVARISTO GONZAGA

Compareceram os Srs. desembargadores Torquato de Figueiredo, Saraiva Junior e Geminiano da Franca e o juiz convocado Pedro Francelino.

JULGAMENTOS

Aggravos de petição

N. 1.851 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; aggravantes, Benevides Pinna & Comp.; aggravadas, Companhia Souza Cruz e a Junta Commercial da Capital Federal. — Deu-se provimento para que a Junta Commercial faça o registro pedido pelos aggravantes.

N. 1.873 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; 1ª aggravantes, Dr. Joaquim de Souza Leão e sua mulher; 2ª aggravante, The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, Limited; aggravados, os mesmos. — Negou-se provimento aos dois agravos.

Tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Pedro Francelino.

N. 1.928 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; aggravante, Antonio Soares da Conceição; aggravada, a Fazenda Municipal. — Não se tomou conhecimento do

agravo, por ser inadmissivel, unanimemente.

Presidiu o julgamento o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 1.931 — Relator, o Sr. desembargador, Saraiva Junior; agravante, D. Luiza Raphaela Lambert; agravada, D. Camilla Januzzi. — Negou-se provimento, unanimemente.

Presidiu o julgamento o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 1.932 — Relator, o Sr. desembargador, Torquato de Figueiredo; agravante, José Pinto Ribeiro; agravado, Albino Bandeira. — Não vencida a preliminar de não ser caso de agravo, contra o voto do Sr. desembargador Saraiva, negou-se provimento ao mesmo, unanimemente.

Presidiu o julgamento o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 1.937 — Relator, o Sr. desembargador, Saraiva Junior; agravante, Rita Maria de Faria; agravado, Deocleciano Martyr. — Deu-se provimento ao agravo para que o Dr. juiz a quo, reformando o despacho recorrido, não admita a appellação, unanimemente.

Presidiu o julgamento o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 1.939 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; agravantes, Construcci & Comp.; agravado, o juizo. — Não se tomou conhecimento do agravo por inadmissivel, unanimemente.

Presidiu o julgamento o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

SORTEIO

Agravos de petição

N. 1.936 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior.

N. 1.938 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 1.940 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da França.

N. 1.943 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da França.

N. 1.944 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior.

N. 1.947 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 1.949 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior.

EM MESA

Agravo de instrumento

N. 121.

Agravo de petição

Ns. 1.946, 1.956.

PUBLICAÇÃO

Agravo de petição

Ns. 1.474, 1.508, 1.591, 1.720, 1.747, 1.836, 1.848, 1.852, 1.854, 1.761, 1.877, 1.880, 1.898, 1.902, 1.910.

Juiz de Direito da Quarta Vara Cível

JUIZ, DR. SOUZA GOMES — ESCRIVÃO, SILVA PEREIRA

Summaria

Autora, D. Carlota Joaquina Gonçalves Torres; ré, a massa falida de A. A. Santos. — Julgada improcedente a acção, comemnada a autora nas custas.

Ordinarias

Autora, a Casa Standart; réos, Alvaro Cesar da Cunha Lima e Guilherme Costa Couto. — Em prova.

Autores, Pedro Bonafina e outros; ré, Ce-

ilha Bonafina. — Recebida a appellação nos efeitos regulares de direito.

Autor, A. Mormanno; réos, Vicente Cozzetti & Comp. — Recebida a appellação nos efeitos regulares de direito.

Autora, a Casa Standart; réo, Felinto Cesar Sampaio. — Em prova.

Impugnação de credito

Supplicante, Banco do Commercio, credor da fallencia de Azevedo Belchior & Comp.; supplicados, Drs. Carlos Silveira Martins e José Julio Silveira Martins. — Julgado procedente a impugnação, para excluir do passivo da fallencia de Azevedo Belchior & Comp. o credito do Dr. Carlos Silveira Martins e José Julio Silveira Martins na importancia de 15:000\$000.

Prestação de contas

John Moore & Comp. e Asworth & Comp., syndicos da fallencia de Alvaro Baptista & Comp. — Julgadas boas e bem prestadas as contas apresentadas pelos syndicos.

Liquidação

Supplicante, Victorino de Oliveira, director do jornal A Rua; supplicado, Joaquim Arnaldo de Carvalho, socio fallido. — Cumpra-se o accórdão de fls. 63.

Inventarios

Fallecido, Manoel Ignacio Belfort Vieira (almirante). — Paga a taxa judiciaria, sellados o preparados, á conclusão.

Fallecida, Augusta Adelaide Ferreira Goulart. — Julgado por sentença o calculo de adjudicação.

Executivo hypothecario

Autor, Francisco Sampaio Vieira Sunni; réos, Luiza Maria de Oliveira e outros. — Despacho em uma petição por linha J: Procede a duvida do Sr. escrivão. O curador de orphãos, apesar do embargante, é o fiscal do processo, tendo de fallar afinal.

Interpellação judicial

Supplicantes, Dr. Emygdio Augusto Garcia Pires e sua mulher; supplicados, D. Errico, Elená & Comp. — Entregue-se á parte, independente de traslado.

Summaria

Autores, José Rosa e Alvaro Gomes de Oliveira; réo, Joaquim Teixeira da Cunha Bastos. — Julgada procedente a acção, em parte, tão somente para condemnar o réo ao pagamento dos alugueis vencidos na importancia de 1:000\$ e nas custas em proporção.

Fallencias

José Lopes & Comp. — Nomeados liquidatarios de Monarcha & Pino.

Laport, Irmão & Comp., supplicantes; A. F. Jacobina & Comp., supplicados. — Tome-se por termo a confissão de fls. 14.

Embargo

Companhia Metropolitana B. A. Viorita & Comp., em liquidação. — Tomada por termo a desistencia a conclusão.

Dez dias

José de Araujo Barbosa, autor; Dr. Vicente José Carvalho Filho, réo. — Rejeitada in limine a excepção de incompetencia de folhas 11.

Antonio Ferreira da Cruz, autor; José Fernandes Pereira Gonçalves, réo. — Julgado não provados os embargos de fls. 13 e confirmando assim a condemnação de fls. 23 v. seguindo a execução sens termos regulares, pagas as custas pelo embargante.

EDITAES

Juizo Federal da Segunda Vara

Edital para sciencia de protesto

O Dr. Antonio Joaquim Pires de Carvalho Albuquerque, juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital para sciencia de protesto vir em ou dello conhecimento tiverem ou interessar possa, que lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição. Exmo. Sr. Dr. juiz federal da 2ª Vara. Diz a Empresa Lloyd Brasileiro que o vapor Borborema, de sua propriedade, procedente de Buenos Aires, em transito para os portos da Bahia, Recife e Cabedello, entrou no porto do Rio de Janeiro no dia 15 do corrente; que, como de costume, a directoria do Lloyd determinou á Inspectoria de Machinas que fizesse o exame das machinas e aparelhos do mesmo navio, tendo-se constatado a existencia de uma avaria, a qual não pode desde lozo ficar determinada, parecendo ser nas brechas de uma das helices; que para melhor exame fez-se descer um mergulhador no escaphandro, o qual constatou ter o navio avaria na cantoneira que prende ao costado o pé de gallinha do eixo da helice de estibordo, avaria que impede prosiga o Borborema sua viagem e o obriga a entrar para o dique afim de soffrer reparos; que isto só se poderá fazer depris do transbordo e descarga, o então se conhecer a causa em natureza de semelhante avaria, que talvez possa ter sido ocasionada pelo temporal que o navio apañhou, sem mais consequencia, na sua travessia de Florianopolis para Buenos Aires; que, em face do exposto, quer o Lloyd lavrar desde logo o seu protesto para resalva de direitos, até que se constato a causa, natureza e extensão da avaria que tenha soffrido o navio, para então agir nos termos da lei. Nestes termos espera que seja tomado por termo o seu protesto, delle se intimando por editaes os consignatarios e interessados. P. deferimento. Capital Federal, 19 do abril de 1915. — Alvaro S. L. Pereira, 2º procurador, Despacho A. — Como requer. Districto Federal, 20 do abril de 1915. — Antonio J. Pires de C. e Albuquerque. Termo de protesto. — Aos vinte de abril de mil novecentos e quinze, nesta cidade do Rio de Janeiro, em cartorio compareceu o segundo procurador da Republica Sr. Dr. Alvaro S. L. Pereira e por elle me foi dito que reduzia a termo, como effectivamente reduz, o protesto que faz constante de sua petição retro, a qual fica fazendo parte integrante do presente termo. E de como assim o disse assigna o presente termo depois de lido e achado conforme. Eu, Manoel José da Costa Pires, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Hemeterio José Pereira Guimarães, escrivão, que o subscrevi. — Alvaro S. L. Pereira. Em virtude do que passou-se o presente edital para sciencia de todos os interessados, do qual se extrahirão cópias que serão publicadas pela imprensa e afixadas no logar do costume pelo porteiro dos auditorios deste Juizo. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e tres de abril de 1915. Eu, Hemeterio José Pereira Guimarães, escrivão, que o subscrevi. — Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

Visto. — Alvaro S. L. Pereira, 2º procurador.

Córté de Appellação

Faço publico que o Exmo. Sr. desembargador presidente da Corté de Appellação, ex-vi do art. 14, § 2º do decreto n. 9.263, de 23 de dezembro de 1911, combinado com o art. 13, paragrapho

único da lei n. 2.024, de 5 de janeiro do corrente anno, marcou o prazo de 20 dias, a partir da data da publicação deste, afim de que os prelores e membros do Ministério Público local que forem candidatos ao cargo de juiz de direito da 6ª Vara Criminal (presidência do Tribunal do Jury), vaga com a remoção do respectivo juiz, Dr. Arthur da Silva Castro, para a 2ª Vara Criminal, apresentem nesta secretaria os seus requerimentos devidamente instruidos de conformidade com os citados artigo e parágrafo do alludido decreto n. 9.263.

Secretaria da Corte de Appellação do Distrito Federal, 6 de abril de 1915. — O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de Rezende & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de Rezende & Comp. que acham em cartorio, durante cinco dias as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando as suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º, durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º, a impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1915. — O escrivão interino, *José da Silva Lisboa*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Aviso aos credores da fallencia de Alessandro Gallerani & Comp.

O escrivão Barros communica aos credores da fallencia de Alessandro Gallerani & Comp. que a assembleia foi adiada para o dia 27 de abril de 1915, ás 13 horas.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1915. — O escrivão, *José Candido de Barros*.

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de José Domingos Pereira

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Silva Pereira communica aos credores da fallencia de José Domingos Pereira que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando as suas impugnações de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º, durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º, a impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1915. — O escrivão, *Olympio da Silva Pereira*.

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de Fernando Marcos & Comp.

De citação aos credores da fallencia de Fernando Marcos & Comp., e constantes da relação abaixo transcripta, para, no prazo de 10 dias, que correrá em cartorio, receberem o terceiro e ultimo rateio, no escriptorio dos syndicos Hasenclever & Comp., á Avenida Central ns. 69 e 71, sob pena de deposito, na forma abaixo

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz de direito da 4ª Vara Cível desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital de citação viram, oí dello tiveram conhecimento, que, por este juizo e cartorio do escriptorio que este suscreve, se processam os autos de fallencia da Fernando Marcos & Comp., dos quaes constam a petição e relação dos teores seguintes: Relação — Ilmo. o Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 4ª Vara Cível. Hasenclever & Comp. e P. S. Nicolson & Comp., syndicos definitivos da fallencia de Fernando Marcos & Comp., tendo annuciado a distribuição do terceiro e ultimo rateio á razão de um o vinte centavos por cento. ocorre que os credores constantes da relação junta não acudiram ao convite, fazendo-se por isto mister que sejam elles citados por edital para, no prazo de 10 dias, receberem o mesmo rateio no escriptorio dos primeiros á Avenida Central ns. 69 e 71, sob pena de deposito nos cofres publicos e á sua custa. Assim requeremos, P. Deferimento. Rio de Janeiro, 13 de abril de 1915. Por procuração de Hasenclever & Comp., G. Burekers; por procuração de P. S. Nicolson & Comp., A. Corte Real. (Estava colada e devidamente inutilizada uma estampilha federal de 300 réis.) — Despacho: J. como requer. Rio de Janeiro, 16 de abril de 1915. — Souza Gomes. — Relação dos credores da fallencia da Fernando Marcos & Comp., que não acudiram ao convite para receberem o terceiro e ultimo rateio que lhes cabe: Hiltnermann Brothers, credito 23:382\$170, rateio 2 05\$500; coronel Rodolpho Ernesto de Abreu, credito 17:500\$3, rateio 180\$; Pinto Leite & Brothers, credito 8:727\$8, rateio 101\$725; Manoel Fontes & Comp., 8:43\$700, rateio 101\$534; Companhia America Fabril, credito 7:79\$3020; rateio 93\$540; Regoli Crespi, credito 7:87\$5100, rateio 94\$480; Geolvin Ferreira & Limited, credito 5:64\$540, rateio 67\$43; Schill Silliohn & Comp., credito 7:43\$760, rateio 89\$60; Companhia Emporio Industrial do Norte, credito 5:79\$300, rateio 69\$186; Fabrica Votraton, credito 4:72\$300, rateio 66\$722; Siegmund Robnaw & Son, credito 3:42\$330, rateio 37\$475; Alves & Irmão, credito 3:43\$100, rateio 41\$236; Azevedo Horta, credito 3:81\$3850, rateio 45\$766; Companhia União Fabril, credito 1:607\$150, rateio 13\$285; Laureys & Comp., credito 1:301\$410, rateio 15\$816; Bibiano & Comp., credito 1:418\$120, rateio 17\$017; Antonio Francisco da Rocha Junior, credito 1:018\$330, rateio 12\$379; Companhia de Tcelagem Italo Brasileira, credito 1:06\$320, rateio 12\$784; L. Eisengarten, credito 1:10\$929, rateio 13\$293; coronel Afonso Pimentel, credito 76\$3720, rateio 9\$152; José Xavier da Silva, credito 59\$700, rateio 7\$196; Joaquim Domingos Meneses, credito 51\$3, rateio 6\$180; Bento & Comp., credito 67\$5849, rateio 8\$074; Sampai, Angelo & Comp., credito 581\$700, rateio 6\$980; Corrêa e Jorge, credito 59\$3, rateio 7\$116; Monteiro Simas & Comp., credito 446\$200; raicio 5\$154; coronel Floriano da Silva Baptista, credito 402\$650, rateio... 4\$880; João Martins Tristão, credito 32\$610,

rateio 35940; Olympio Fernandes Moreira, credito 344\$400, rateio 4\$132; Leomidia E. da Silva Ribeiro, credito 299\$, rateio 3\$576; capitão João Antonio Borges, credito 267\$, rateio 3\$200; Francisco Leite & Comp., credito 223\$670, rateio 2\$384; Antonio Francisco da Rocha, credito 412\$180, rateio... 4\$946; Clemente & Comp., credito 215\$060, rateio 2\$380; Rodolpho Guimarães & Comp., credito 171\$600, rateio 2\$060; Mattos & Carvalho, credito 119\$400, rateio 1\$432; Lips Fontes & Comp., credito 112\$, rateio 1\$344; Tristão Amancio Pedrosa, credito 439\$, rateio 1\$800; Joaquim P. da Gama Avila, credito de 129\$, rateio 1\$548; Ricardo Saraphim d. Silva Porto, credito 194\$480, rateio 2\$333; Fernando Freire & Comp., credito 112\$300, rateio 1\$317; Pinto Bastos & Comp., credito 103\$, rateio 1\$260; Antonio Pinto Menes, credito 121\$470, rateio 1\$437; Marcos Biratha & Comp., 60\$ rateio 720 réis; Guimarães Calvão & Comp., credito 22\$250, rateio 237 réis; Costa Pereira & Comp., credito 60\$360, rateio 733 réis; Lyra Junior & Comp., credito 81\$370, rateio 978 réis; Mendes Campos & Comp., credito 73\$120 rateio 877 réis; Bráulio Guirão & Comp., credito 49\$40, rateio 833 réis; Fonseca Costa & Comp., credito 33\$180, rateio 401 réis; Ribeiro Bráulio & Comp., credito 12\$, rateio 144 réis; Libério Magalhães & Comp., credito 51\$100, rateio 613 réis; Maciel Magalhães & Comp., credito 18\$, rateio 216 réis; J. Bastos & Comp., credito 49\$30, rateio 594 réis; Veiga Pinto & Comp., credito 17\$, rateio 204 réis; Barbosa & Moreno, credito 38\$08, rateio 459 réis; Carlos & Comp., credito 38\$250, rateio 459 réis; Quirido Moniz & Comp., credito 52\$, rateio 624 réis; João Luiz Alves, credito 53\$, rateio 660 réis; Vieira do Carvalho & Comp., credito 4\$800, rateio 57 réis; João Vieira Nunes, credito 11\$, rateio 132 réis; A. Abreu & Comp., 17\$300, rateio 217 réis; Co. to Soares & Comp., credito 40\$, rateio 440 réis; Rodrigues da Silva Sobrinho & Comp., credito 48\$, rateio 576 réis; Custodio Fernandes & Irmão, credito 68\$250, rateio 819 réis; Alexandre Ribeiro & Comp., credito 3\$390, rateio 39 réis; Antonio Vianna & Comp., credito 10\$, rateio 120 réis; Leal Oliveira Carvalho & Comp., credito 14\$, rateio 168 réis; Joaquim Marques da Oliveira, credito 20\$, rateio 240 réis; J. A. da Oliveira & Comp., credito 73\$300, rateio 881 réis; Christiano Figueira de Brito & Comp., credito 27\$340, rateio 330 réis; Companhia de Tecidos Sant'Annense, credito 10\$300, rateio 123 réis; Alfr. Guilherme F. da Silva, credito 61\$960, rateio 743 réis; Camillo Lima, credito 59\$380, rateio 712 réis; tenente José Gonçalves do Oliveira, credito 193, rateio 228 réis; Rio de Janeiro, 13 de abril de 1915. — Por procuração, Hasenclever & Comp., G. Burekers, por procuração, P. S. Nicolson & Comp., A. Corte Real. Estavam coladas e devidamente inutilizadas tres estampilhas federaes, no valor total de 900 réis. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual, cita-se os credores da fallencia de Fernando Marcos & Comp. para, no prazo de 10 dias que correrá em cartorio do escriptorio que este suscreve, receberem o terceiro e ultimo rateio que lhes compete, no escriptorio dos syndicos Hasenclever & Comp., á Avenida Rio Branco ns. 69 e 71, sob pena de ser feito o deposito dos oitos rateios nos cofres dos Depostos Publicos, á custa dos mesmos credores. Para constar se passou o presente edital o mas dos de igual teor que, serão publicados e afixados na forma da lei. Da lo e passado na Cidade do Rio de Janeiro, aos 22 de abril de 1915. Eu, Olympio da Silva Pereira, escrivão, suscrevi. — José Antonio de Souza Gomes. Está conforme. O escrivão, *Olympio da Silva Pereira*.

Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

Fallencia de Cerqueira Martins & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão, coronel Dário, com auctoridade aos credores da fallencia de Cerqueira Martins & Comp. que a assemblea foi adiada para o dia 11 de maio do corrente anno á 1 1/2 hora da tarde.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1915. — O escrivão interino, *Jacinto Teixeira Pinto*.

Juizo de Direito da Sexta Vara Civil

Fallencia de Antonio Coelho Branco

AVISO AOS CREDITORES

Scientifico aos credores da fallencia de Antonio Coelho Branco, que de ordem do Exmo. Sr. Dr. juiz do feito, a requerimento dos syndicos, foi designado o dia 21 do corrente, ás 13 horas, na sala das audiencias do Forum, á rua Menezes Vieira n. 152, antiga dos Invalidos, para ter logar a primeira assemblea de credores. Rio de Janeiro, 7 de abril de 1915. — O escrivão, *João de Souza Pinto Junior*.

Juizo de Direito da Sexta Vara Civil

Fallencia da Companhia Fabril Paulistana

AVISO AOS CREDITORES

De ordem do Exmo. Sr. Dr. juiz do feito, a requerimento da credora D. Rosina Michel, ficam igualmente convocados os actionistas da Companhia Fabril Paulistana, ora fallida, para na assemblea de credores marcada para o dia 27 do corrente, ás 13 horas, no edificio do Forum, á rua Menezes Vieira n. 152, deliberar sobre uma proposta de compra do activo da referida companhia ou indicarem o melhor meio para sua liquidação. Rio de Janeiro, 22 de abril de 1915. — O escrivão, *João de Souza Pinto Junior*.

Juizo da Terceira Pretoria Civil

Edital de notificação com o prazo de 90 dias, na forma abaixo

O Dr. Alvaro Bittencourt Belford, juiz da 3ª Pretoria Civil:

Faço saber aos que o presente edital de notificação, com o prazo de 90 dias, virem do conhecimento tiverem que A. Pinheiro & Irmão me dirigiram a petição do teor seguinte: «Ilmo. o Exmo. Sr. Dr. juiz da 3ª Pretoria Civil. Dizem A. Pinheiro & Irmão, firma commercial devidamente registrada na Junta Commercial, composta dos socios solidarios Antonio Rodrigues da Costa Pinheiro e Alfredo Rodrigues da Costa Pinheiro, os quaes pretendem exercer o seu commercio sob razão social A. Pinheiro & Comp., que arrendaram o predio da rua Senador Euzébio n. 182 e terreno contíguo sob n. 180, nos termos e pela forma constante das escripturas a esta annexas. Acontece que o referido predio ardeu, de forma a ter ficado inhabitavel, como consta da certidão junta, e porque na clausula 5ª da escriptura do arrendamento foi previsto o caso, os supplicantes querem fazer notificar, por editaes aos respectivos proprietarios João Roriz Martins ou João Roriz Alonso e sua mulher Joaquina e Jesus Cancellas Alonso e Manoel Pinheiro Roriz e sua mulher Maria Elvira de Jesus Gonçalves Cancellas ou Maria Emilia de Jesus Cancellas, residentes em Portugal ou Hespanha, em logar incerto e não sabido, como se vê e fazem certo as referidas escripturas que, do accôr-

Com os termos da referida clausula 5ª do arrendamento, espou, para os arrendatarios, era supplicantes, a obrigação de pagar em renda estipulada e que desde já ficam citados para todas as accões, execuções, sens termos e incalculáveis até final que derivar-se possam do sobredito arrendamento. E, nestes termos e nos de melhor direito, solicito que V. Ex. se digne determinar que D. e A. esta sejam expostos pelo prazo legal os mesmos editaes para que juntos, afixados nos jornais que se publicarem, depois de accusada a citação, V. Ex. se digne julgar a notificação e mandar lhes seja entregue independente de traslado, para servir de documento. E nestes termos P. P. deferimento. Rio de Janeiro, 16 de abril de 1915. — A. Pinheiro & Irmão». Despacho: «D. A. Sim. Rio, 16 de abril de 1915. — Dr. Alvaro Bittencourt Belford. D. s. t. u. g. «D. ao escrivão da 3ª Pretoria, Dr. Correa Dutra. Rio, 17 de abril de 1915. — No impedimento ocasional do 3º distribuidor, o escrevente julga apresentado Paulo da Silva Feres». (Estava legalmente sellado.) E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, passo-se o presente edital e outro de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei, e pelos quaes ficam os supplicantes citados para os fins allegados na petição acima transcripta, e para sciencia de que as audiencias deste juizo são ás terças e sextas-feiras, á praça da Republica n. 24, ás 13 horas. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 19 de abril de 1915. — E eu, Ataliba Correa Dutra, escrivão, subcrevi. — Dr. Alvaro Bittencourt Belford.

Juizo da Terceira Pretoria Civil

FREGUEZIA DE SANTO ANTONIO

Primeira publicação

Pelo escrivão e official do registro civil da 3ª Pretoria Civil, freguezia de Santo Antonio, foi afixado o edital dos proclamas de casamento dos contrahentes Elias de Aguiar e D. Raymunda Lyra Pessoa.

Quem souber de algum impedimento accuso-o.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1915. — O escrivão, *Alberto Toledo Barreira de Mello*.

Juizo da Setima Pretoria Civil

De 1ª praça com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do predio e respectivo terreno á rua João Rego n. 70, estação de Ramos, penhorados a Octavio Augusto Cesar Bastos no executivo por promissoria que lhe move Thiago Guimarães, na forma abaixo

O Dr. José Nadden de Almeida Pinto, juiz em exercicio na 7ª Pretoria Civil, freguezia da Inhamã do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 1ª praça, com o prazo da 20 dias, virem que no dia 24 de abril do corrente anno, após a audiencia do estylo que terá logar ás 12 horas no predio n. 155, sobrado, da rua Dr. Manoel Victorino, estação do Engenho de Dentro, o official que estiver servido de porteiro trará a publico praça da venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação os bens penhorados a Octavio Augusto Cesar Bastos no executivo por promissoria que lhe move Thiago Guimarães, cujos bens se acham descriptos e avaliados no laudo seguinte: Laudo de avaliação — Nós, avaliadores privativos das Pretorias do Districto Federal, declaramos que em cumprimento do mandado do Exm. Sr. Dr. Joaquim Alberto Cardoso de Mello, juiz da 7ª Pretoria Civil, e a requerimento do Dr. Thiago Guimarães, no executivo por promissoria que este move contra Octavio Augusto

o Cesar Bastos, nos dirigimos á rua de João Rego, na estação de Ramos, para avaliar os bens penhorados ao executado, e, alli sendo, verificamos tratar-se de um predio e respectivo terreno sita-lo á mesma rua João Rego n. 70, o qual descrevemos da forma seguinte: Predio feito de chafiz, no centro do terreno, constação do frontal de tijil s. coberto de telhas francezas, com duas janellas na frente e uma porta e tres janellas do lado esquerdo; tem o pé direito de 3^m, 20, e o corpo principal, inclusive o puxado que está por acibar, mede 5^m, 0 da largura por 15^m, 0 de comprimento, o é dividido em tres salas e tres quartos, tudo assoalhado e forrado; tem um puxado ao lado, onde estão installados a casinha e banheiro. O respectivo terreno mede 11^m, 0 x 30^m, 0 e é limitado em parte por cercas de espilhos e de arame. O predio está em regular estado de conservação, pelo que o avaliamos, com o respectivo terreno, na quantia de \$5.000\$300. Rio de Janeiro, 15 de julho de 1914. — João Ferreira Cavalcanti. — Delio Guarani do Barros (sobre uma estampilla de 300 réis). E quem os mesmos bens, quizer comprar compareça nos referidos dia, hora e logar, sciencia de que a praça será effectuada mediante dinheiro á vista em fladex lencos por tres dias. E para constar passaram-se este e mais bons de igual teor para os fins do direito. Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1915. E, eu, José do Oliveira Galvão, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrivão, o subcrevi. — José Nadden de Almeida Pinto.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Brigada Policial do Districto Federal

Termo de contracto celebrado entre a Brigada Policial do Districto Federal e a firma Miguel Laginestra & Companhia, para fornecimento á mesma brigada, durante o primeiro semestre do mil novecentos e quinze, dos artigos abaixo discriminados

Aos vinte e tres dias do mez de abril do mil novecentos e quinze, nesta secretaria da commando, compareceram os senhores Miguel Laginestra & Companhia, negociantes estabelecidos á rua Camerino numero cento e vinte e seis, e apresentando o recibo da Contadoria, provando ter feito a caução de quinhentos mil réis, exigida para assignatura e garantia da execução deste contracto, declararam que o assignam, com as testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se a fornecer durante o primeiro semestre do anno de mil novecentos e quinze, os seguintes artigos, a saber: botinas do couro preto especial, laticia, laticia americano, para sargentos-ajudantes e quartéis-mestros, (par) dois mil duzentos e vinte réis; botinas do couro preto, encarnizado, intiricaes holcorone, para sargentos-ajudantes e quartéis-mestros, (par) treze mil cento e sessenta réis, sob as seguintes condições:

Primeira — A pagar o sello proporcional segundo a lei de sellos em vigor, o qual será cobrado nas facturas ou contas que serão apresentadas na vez seguinte ao do entrega dos artigos.

Segunda — Os artigos devem ser do primeiro qualidade e postos á custa dos contractantes, nos lugares que forem indicados, sendo rejeitados no acto do recebimento os que não estiverem naquellas condições.

Primeira—A pagar o sello proporcional.
segundo a lei de sellos em vigor, o qual será

cobrado nas facturas ou contas, que serão apresentadas no mez seguinte ao da entrega dos artigos.

Segunda — Os artigos devem ser de primeira qualidade e os postos a costa dos contractantes nos lugares que forem indicados, sem lo rejeitados no acto do recebimento os que não estiverem naquellas condições.

Terceira — Os pedidos para fornecimento serão satisfeitos pelos contractantes dentro do prazo marcado que não poderá ser menor de vinte quatro horas. A infracção desta condição importará na multa de que trata o regulamento em vigor.

Quarta — Os contractantes ficam obrigados a entregar pessoalmente os artigos quaes forem pedidos ou a fazel-o por pessoas que os representem, ficando sujeitos ao estatuido no regulamento de Brigada, na parte relativa a contractos e fornecimentos.

Quinta — As despesas com o presente contracto correrão por conta das consignações, «Pessoal», «Fardamento para tres mil e quinze praças, etc.» e «Material», «Aquisição e concerto do armamento, munición, equipamento, arrelamento, vehiculos, inclusive automovel, e seus accessorios, mórveis, uteis e outros artigos», da verba numero dezesseis do artigo segundo da lei do orçamento do exercicio vigente.

Sexta — Os contractantes serão obrigados a fornecer aos officiaes e praças a dinheiro á vista ou mediante valores devidamente legalizados, que serão mensalmente resgatados, os artigos de que necessitarem para consumo ficando os fornecedores no caso de infracção desta condição sujeitos ás multas para as faltas commettidas no fornecimento á Brigada.

Setima — Obrigam-se tambem os contractantes a continuar o fornecimento, pelos mesmos preços contractados, até trinta dias depois de terminado o prazo deste contracto.

Octava — O presente contracto poderá ser rescindido si os contractantes tiverem sido multados mais da tres vezes, perdendo neste caso a importância do deposito, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizo, seja qual for a sua procedencia. E por estarem assim accordes lavrou-se este termo que vai assignado pelo excellentissimo senhor general commandante, pelos contractantes e pelas testemunhas. Sobre quatro estampillas fidejantes, no valor total de mil e duzentos réis, estava escripto: Rio de Janeiro, vinte e tres de abril de mil e novecentos e quinze, por proceração, João Ferraz. — Olympio Aguiar de Oliveira, general de brigada. — Testemunhas, tenente Arthur Messias de Souza e alferes Antonio Guanabara Junior. — Coultoro, Euclides Guimarães, alferes escriptuario.

Ministerio da Guerra

Termo de contracto celebrado em virtude da autorização contida no despacho do Sr. general de divisão ministro da Guerra, datado do nove de fevereiro de mil novecentos e quinze e exarado no parecer numero cento e trinta e tres do tres do mesmo mez, da primeira secção da Direcção de Contabilidade da Secretaria de Estado da Guerra, concernente á approvação de propostas para o fornecimento de alguns artigos no anno de mil novecentos e quinze.

Aos dezoito dias do mez de abril do anno de mil novecentos e quinze, na Secretaria do Deposito do Material Sanitario do Exército, ás dez horas, reunido o conselho de compras do mesmo deposito, com osto dos Srs. Drs. Antonio e Franco Lobo, coronel chefe da terceira e do da sexta divisão do Departamento d. G. Guerra, como presidente; Joaquim Ba-

lente e tres mil e quinhentos réis successivamente cada um; livro capa de couro, (M. D.), quatrocentos e vinte por duzentos e oitenta milímetros, de duzentas folhas, um, vinte e sete mil réis; obras grandes para selo, misso, mil e quinhentos réis; papel communicativo, folha, cento e sessenta réis; papel pautado Fiume, Smith Maynier, primeira qualidade, pesando seis kilos a reima, e Fiume lis, mesma qualidade e peso, quatorze mil e oitocentos réis e quatorze mil e quinhentos réis successivamente cada reima; peso de vidro para papéis, (M. D.), um, cinco mil réis; raspadeira-canivete Rodgers, (M. D.), de cabo de ebano, uma, de us mil e setecentos réis, e de osso branco, uma, tres mil réis; tintório de vidro com tampa (M. D.), um, tres mil e duzentos réis; tympano rotativo (M. D.), um, onze mil e quinhentos réis. — Luiz Macello fornecerá: barbante grosso e fino por quatrocentos e oitenta réis cada novelle; gomma-arabica Maurin quatrocentos e vinte e Sardinha numero 0, por dois mil e oitocentos e dois mil e duzentos réis e de vidro successivamente; laque vermelho, pau, quatorze mil réis; lapis A. W. Faber, primeira qualidade, preto, bicolor e de borracha, por mil e seiscentos, quatro mil e duzentos e sete mil e novecentos réis successivamente cada duzia; livro, capa de papelão, (M. D.), quatrocentos por duzentos e noventa milímetros e quatrocentos e cinquenta e trescentos e dez milímetros, por cinco mil e trescentos réis cada um; livro de quatrocentas paginas, capa de couro, (M. D.), quatrocentos e cinquenta por trescentos milímetros, um, trinta e cinco mil réis; papel para officios e parafinado, por dezito mil e trescentos e quinze mil e oitocentos réis cada reima successivamente; reguas de madeira, com filete de metal, de cinquenta e oitenta centímetros e de um metro, por dois mil e quatrocentos, quatro mil e quinhentos e seis mil e quinhentos réis successivamente cada uma; reguas de borracha preta, de trinta, sessenta e oitenta centímetros, por mil e quinhentos, tres mil e trescentos e cinco mil e com réis successivamente cada uma; sobre-cintas grandes para officios de quatrocentos por cento e cinquenta milímetros e pequenas de duzentos e cinquenta por cento e trinta milímetros, por seis mil réis e quatro mil e oitocentos réis e cento successivamente; tinta preta nacional Sardinha, botija, de um litro por dois mil e oitocentos réis cada botija; raspadeira de vidro, uma, tres mil e novecentos réis — J. L. Costa & Companhia fornecerão mais: espanador grande e pequeno, por seis mil e oitocentos réis e cinco mil e quatrocentos réis cada um successivamente; graxa «Antigo Cocheiro» do fabricante Rouland, garrafa, quatro mil e quinhentos réis; lona impermeavel, cor escura ou parda (dois metros e sessenta centímetros de largura) por quatorze mil e quinhentos réis cada metro; peça do cda, uma, sete mil réis; papel grosso para desinfecção (mandilha), resma, vinte e oito mil réis; pregos, kilo, mil e quinhentos réis; pinzel para tinta, tamanhos medio e minimo, por mil e quinhentos e mil e duzentos réis cada um successivamente; tinta para marcar caixão, litro, dois mil e oitocentos réis; arrel completo para tracção, de um unar, de uma e de duas parcelhas, por cento e noventa e cinco mil, trescentos e vinte e cinco mil e quinhentos e cinquenta mil réis por cada um successivamente; engalha completa, inclusive lategas, boral e cabrestos, uma, cento e quarenta e cinco mil réis; sella completa para montaria de officiaes do corpo de saute (M. D.), uma, duzentos e vinte e cinco mil réis. — Moreno Botelho & Companhia fornecerão: abaixador de lingua do dentor Doyen, um, tres mil e trescentos réis; abridor de boca de Trolat, com cremalheira e abaixa lingua, um, vinte e nove mil réis; agulhas de platina tridada para seringa de

agulha do Carmo Ltd. e para diacitor do Deposito do Material Sanitario do Exército, com agulha e Agulha Extra do Sique, officio da direcção de Contabilidade da Guerra — como outro agulha, e com osto com os negocantes J. L. Costa & Comp., Luiz Macello, Villas Boas & Comp., Moreno Botelho & Comp., estabelecidos nesta cidade, a fim de firmarem o presente contracto para o fornecimento de artigos de primeira e scripturação, advertencias, material sanitario para o serviço de paz do campinho, odontologico veterinario e do mesmo deposito, no anno de mil novecentos e quinze, de acordo com as propostas e presentadas em sessão do conselho de compras, e abalizadas em quatro e vinte e sete de outubro de mil novecentos e quatorze e as mesmas foram approvadas pelo despacho do Sr. Dr. L. Ferraz de 12 de novembro de 1914 e q. i. z. e o mesmo se encontra na clausula, e o mesmo se encontra na clausula.

Primeira — Os negocantes J. L. Costa & Companhia fornecerão: costa para papel (M. D.), uma, por cinco mil réis; laque de osso para papel (M. D.), uma, por cinco mil réis; forador de papéis e canivete, um, por mil e oitocentos réis; hypos, capa de osso, quinhentos por cento e cinquenta mil réis; tres, (M. D.), de trinta e sessenta, com cento e cinquenta, de duzentos e cinquenta e cinquenta folhas, cada um por vinte e cinco mil réis, vinte e nove mil e oitocentos réis, trinta e dois mil e quinhentos réis, trinta e cinco mil réis, trinta e nove mil e oitocentos réis, mil réis successivamente por mil e cinquenta pautada, primeira qualidade, numero dois e quatro, mil e quatrocentos e oitocentos réis successivamente cada centimetro e papel pardo para emboço e de brancos e quarenta réis; papel para cartas, folhas, trescentos e cinquenta réis; papel para cartas officiaes «Royal Vellum», por quatro mil e setecentos réis cada caixa de cem folhas; pasta grande com papeizinhos, uma, por noventa mil e quinhentos réis; pontos M. D. H. numeros dez e doze, de Leonard e Companhia, quinhentos e dez réis; F. F. P. e F. F. P. numero quatrocentos e vinte, para e filio, F. F. Soenneken, sortidos, por tres mil e oitocentos e sessenta réis, quatro mil e oitocentos réis, tres mil e quatrocentos réis e dois mil réis cada caixa, sendo que das ultimas F. F. Soenneken) a caixa deve ter vinte e cinco pronas; sobre-cintas para cartas officiaes Royal Vellum, por quatro mil e novecentos réis cada caixa de cem; tintas brancas, Stephens, carmin H. C. Stephens (M. D.) carmin Sardinha (M. D.), para carmin A. Maurin e Sardinha, por seis mil e quatrocentos réis, de us mil e quatrocentos réis, mil e quatrocentos réis, novecentos e oitocentos réis successivamente, a primeira cada litro e as restantes cada vidro; thesora para corte papel Rodgers (M. D.), uma, por cinco mil e oitocentos réis — Villas Boas & Comp. fornecerão: buyard (M. D.), um, quatro mil e oitocentos réis; canetas da ma teira, primeira qualidade, A. W. Faber, (M. D.), duzia, dois mil e oitocentos réis; canivete Rodgers de duas folhas, com cabo de madripol (M. D.), um, cinco mil e oitocentos réis; canivete com duas folhas, cabo de osso, um, cinco mil e quatrocentos réis; carminhos de borracha simples e com alnofadas, dez mil réis e quatorze mil réis successivamente cada um; colchete para pregar papel (M. D.), caixa seiscentos e quarenta réis; esc. tridada de metal (M. D.), uma, dez mil e novecentos réis; esponjeira completa de borracha, uma, tres mil e novecentos réis; limpapennas, um, dois mil e quinhentos réis; livros, capa de couro, (M. D.), quatrocentos e vinte por duzentos e oitenta milímetros, de trinta, sessenta, com o cento e cinquenta folhas, por quinze mil e quinhentos réis, dezoito mil réis, vinte e qua mil réis e

Lüer, ou Roux, de tres e cinco centímetros, por dois mil e cem e quatro mil e oitocentos réis cada uma successivamente; agulha de platina iridiada para seringa de Lüer, ou Roux, de um e dois centímetros cubicos, uma, mil e seiscentos réis; agulha de platina iridiada para seringa de Lüer, de cinco, dez e vinte centímetros cubicos, e para seringa de Roux das mesmas dimensões, estas por dois mil e cem réis e aquellas por dois mil e trezentos réis cada uma; agulhas de Revodin, de Hagedorn e de suturas, todas sortidas, as primeiras por oito mil e duzentos réis cada uma; as segundas por quatro mil e duzentos réis a duzia e as terciarias por duzentos e oitenta réis cada uma; agulhas de Tuffier para injecções intra-rachidianas, uma, nove mil réis; alfinetes de segurança e alfinetes communs, aquellos por duzentos e oitenta réis a duzia e estes por mil e novecentos réis cada duzia de cartas; algalias de cauchú (Gentile), de Nelaton e de metal, todas sortidas, por dezasseis mil e oitocentos réis, oito mil e duzentos réis e vinte e oito mil réis successivamente cada duzia; amygdalotomo com tres facas (Mathieu), um, quarenta e dois mil réis; aparelho de Wancher para chlorização (M. D.), um, dezanove mil réis; aparelho de Leclerc para injecção de seruni (M. D.), um, vinte e nove mil e oitocentos réis; aparelho de alavanca do professor Farabjof para embalsamamento e injecções cadavericas, com caixa de metal, modelo Collin, um, duzentos e setenta e cinco mil réis; aparelho para duchas hygrotherapicas com seis circulos (M. D.), um, setecentos e noventa mil réis; aparelho para extensão e flexão do braço (M. D.), um, cento e setenta e dois mil réis; aparelho para extensão e flexão do joelho (M. D.), um, trezentos e vinte mil réis; aparelho para levantar o doente do leito (figura, vinte e quatro mil e quatrocentos e onze — catalogo logo de Flicoteaux, Borne et Boute), um, trezentos e quarenta e cinco mil réis; aparelho da redução da luxação da Mathieu (M. D.), um, quatrocentos e dezito mil réis; aspirador de Droulfay com cremalheira (M. D.), um, oitenta e dois mil réis; aparelho para desinfecção locomovel de Le Blac, um, quatro cento e quatrocentos mil réis; aspirador de Potin (Collin), um, setenta e oito mil réis; ataduras gessadas, Leclerc ou Hartmann, sortidas, lata, setecentos réis; autoclave de Trillat, modelo médio (M. D.), um, quatrocentos e oitenta mil réis; avental de linho branco esterilizavel para cirurgião, (M. D.), um, dezasete mil e duzentos réis; avental de cretone para enfermeiros, (M. D.), um, onze mil e quinhentos réis; bacias circulares de agata, de vinte, trinta e quarenta centímetros, por vinte e quatro mil e oitocentos réis, trinta e nove mil réis e cincoenta e dois mil réis successivamente cada duzia; bacia de agata para curativo do tronco (M. D.), duzia, cento e oitenta mil réis; bacias de agata reniformes, numeros um, dois, tres e quatro, por dezanove mil e oitocentos réis, vinte e quatro mil e oitocentos réis, trinta e dois mil réis e quarenta e sete mil réis successivamente cada duzia; bacias de agata triangulares, sortidas, duzia, vinte e oito mil réis; bacias de cauchú reniformes, sortidas, duzia, quarenta e scis mil réis; bacias de cauchú triangulares, sortidas, duzia, sessenta e dois mil réis; bexiga impermeavel para gelo (M. D.), uma, tres mil e duzentos réis; bacia para lavabo — de enfermaria (sessenta por cincoenta) e rolante simples (quarenta e seis por trinta e cinco), a primeira por quarenta e oito mil réis e a segunda por trinta e nove mil réis cada uma; balde de louça para lavabo — de enfermaria e rolante, simples, o primeiro por dezasseis mil réis e o segundo por quinze mil e seiscentos réis cada um; barril de vidro para lavabo — de enfermaria e rolante simples, ambos por vinte e quatro

mil réis cada um; bisturis sortidas, cabo fixo do metal, modelo Francez, um, dois mil e novecentos réis; caixa para autopsia (M. D.), uma, cento e quarenta mil réis; caixa de ressecção (M. D.), uma, quatrocentos e oitenta mil réis; caixa completa para exame de urinas, americana (M. D.), uma, trinta e nove mil e cem réis; caixa da cirurgia da urgencia (M. D.), uma, duzentos e cinco mil réis; canula de Janet para lavagens vesicacs, duzia, quatro mil e novecentos réis; canula para trachea (prata), uma, onze mil e quinhentos réis; capacete do barbaça para gelo (Franco), um, oito mil e novecentos réis; carteira para partos do doutor Pajot (M. D.), uma, cento e noventa mil réis; catheter de Guyon, um, dois mil e duzentos réis; catgut Leclerc (collecção de oito vidros) (o zero a tres, collecção, dezanove mil réis; catgut Vomel, sortidos, vidro, novecentos e sessenta réis; comalre, forma pá (M. D.), de louça, uma, seis mil e oitocentos réis, e de agata, uma, nove mil réis; conductor da catheteres de Guyon, um, quatorze mil réis; conductor (cordão) para machina electrica, revestido de cauchú, metro, tres mil e novecentos réis e revestido do seda, metro, mil novecentos réis; crina de Florença, (Leclerc), vidro, dois mil e trezentos réis; cubas ellipticas de vidro, sortidas, uma, onze mil réis; curetas de Volkmann (tres tamanhos), grupos, dezois mil e quinhentos réis; dynamometro do Mathieu, um, trinta e duas mil réis; dilatadores da L.aborde, anal do Trajet a rectal de Nelaton, por seis mil e oitocentos réis, vinte e nove mil réis e dezanove mil e novecentos réis successivamente cada um; divisor Lefort, com caixa e seis velas conductoras (M. D.), um, vinte e tres mil réis; drenos Leclerc, sortidos, em vidros e tubos por vinte e cinco mil e oitocentos réis cada duzia; dynamometro com duas agulhas, um, vinte mil e quinhentos réis; encrasto impermeavel preto ou branco, metro, dez mil e quinhentos réis; erguia de uma garra com cabo, modelo Francez, uma, dois mil e oitocentos réis; escarificador para ventosas (M. D.), um, dez mil e duzentos réis; escaradeira de agata com suporte (M. D.), uma, novo mil e duzentos réis; escova para anti-sepsia, uma, quatrocentos e noventa réis; escova com cabo para fricções, uma, tres mil e novecentos réis; esparrapão inglez, carretel, mil e novecentos réis; especulos, auxiliares de Politzer (série de tres), nasal do Duplay, vaginal do Cusco e rectal do Cusco, por tres mil e trezentos réis a serie, e tres mil e oitocentos réis, apoz mil réis e nove mil réis cada um, successivamente; esphygmographo de Hudger e de Maroy, o primeiro por quarenta e cinco mil réis e o segundo por cento e quarenta e um mil réis cada um; espirometro do Mathieu, um, sessenta e dois mil réis; esterilizadores, com lampada a alcool, (M. D.), de vinte, vinte e cinco, trinta, trinta e cinco e quarenta centímetros, por vinte e dois mil réis, trinta mil e oitocentos réis, quarenta mil e quatrocentos réis, quarenta e sete mil réis e cincoenta e quatro mil e oitocentos réis cada uma successivamente; esterilizador de sondas (M. D.), um, trinta e sete mil e seiscentos réis; esterilizador de sondas, sistema Ruprecht, um, vinte e um mil e oitocentos réis; esthetoscopia, de alumiio e d'aplo de Camman, o primeiro por cinco mil e novecentos réis e o segundo por novo mil e seiscentos réis cada um; estylo agulhado de metal, um, novecentos réis; estufa de desinfecção da Genester Herseher (M. D.), uma, setecentos e noventa mil réis; estufa do cerebro de Poupinol para esterilizar instrumentos chirurgicos, com caixa de metal, thermometro e regulador, e dispositivo para gas a petroleo, (M. D.), uma, trescentos e noventa e cinco mil réis; estufa pequena para desinfecção pelo formil, (M. D.), uma, cento e noventa mil réis; filtros

em alta las do Chamberland, sistema Pasteur, (M. D.), com cinco e dez velas, o primeiro por cincoenta e dois mil e oitocentos réis e o segundo por oitenta e tres mil réis cada um; fio de prata para liga dura, Leclerc, numeros um, dois e tres, por tres mil e duzentos réis, quatro mil e quatrocentos réis e cinco mil e oitocentos réis successivamente cada vidro; fio de seda para ligadura ordinaria, carta, quatrocentos e oitenta réis; fita metallica (aço) com dois metros, M. D., uma, dois mil e seiscentos réis; fanla herniaria, simples e dupla, (M. D.) uma, tres mil e duzentos réis; funil de metal para tubo do Faucher, um, cinco mil e quatrocentos réis; galvanocauterio de Chardin com reophoros, e b e cinco pontas, um, cento e quarenta e um mil e oitocentos réis; gotteiras de arame, M. D., para antebraço e mão, braço e antebraço, braço só, braço inteiro e mão, perna e pé, perna inteira, coxa e coxa e perna; por cinco mil e seiscentos réis, cinco mil e seiscentos réis, sete mil e duzentos réis, sete mil e seiscentos réis, dez mil e quinhentos réis, seis mil e trescentos réis e dez mil e quinhentos réis successivamente cada uma; gotteira para ouvido, M. D., uma, quatro mil e quatrocentos e oitenta réis; insulador para iodoformio, M. D., um, dois mil e trescentos réis; irrigadores de ferro esmaltado, (M. D.), de um, dois, cinco e oito litros, por quatro mil e novecentos réis, cinco mil e oitocentos réis, novo mil e duzentos réis e quatorze mil e quinhentos réis successivamente cada um; irrigador de vidro com tampa e garnição de metal, de um, dois e cinco litros, por seis mil e quinhentos réis, sete mil e oitocentos réis e quatorze mil e oitocentos réis successivamente cada um; irrigador de Lister, completo, de um e dois litros, o primeiro por dezoito mil e quinhentos réis e o segundo por vinte e quatro mil réis cada um; lampada de Collin (M. D.), uma, dezasete mil e quinhentos réis; lampada de Escalpio (M. D.), uma, quatorze mil e quinhentos réis; lanceta do Chambon para vacinação, com cabo de metal, modelo Francez, uma, tres mil e oitocentos réis; laryngoscopia portatil do Tobold (M. D.), um, trinta e quatro mil réis; lampada para o laryngoscopia de Tobold (M. D.), uma, vinte e um mil réis; laryngoscopia, modelo Collin, M. D., um, vinte e quatro mil réis; lampada para o laryngoscopia, modelo Collin, com dispositivo para petroleo (M. D.), um, cincoenta e dois mil réis; lavabo para enfermaria (M. D.), um, duzentos e quarenta e oito mil réis; lavabo simples, rodante, sistema Flicoteaux, modelo B, um, trescentos e sessenta mil réis; linha crua, carretel, setecentos réis; luva de crina para fricções, uma, dois mil e quatrocentos réis; machina electrica (Charlin) (M. D.), grande modelo com vinte e quatro elementos e pequeno modelo, a primeira por cento e sessenta e cinco mil réis e a segunda por vinte e cinco mil e oitocentos réis cada uma; machina de Gaiße, de manivela (M. D.), de numeros cento e setenta, cento e setenta e um e cento e setenta e tres, por cincoenta e quatro mil e quinhentos réis, dezanove mil e oitocentos réis, vinte e nove mil e oitocentos réis e quarenta e oito mil e quinhentos réis successivamente cada uma; machina de Trouvé (M. D.), uma, trinta e sete mil réis; mappa mural para instrucção de padiologia, sortidos e em assumptos de osteologia, myologia, splanchnologia, angologia e neurologia, os primeiros por vinte e nove mil e oitocentos réis e os segundos por quarenta e quatro mil réis cada um; martello de metal nickelado, um, dois mil e novecentos réis; mascara de Esmarch para chloroformização, (M. D.), uma, onze mil e oitocentos réis; mesa americana, para peças de curativos, (M. D.), uma, quarenta e tres mil réis; mesa de vidro para operações de Roux

Scheerer, (M. D.), uma, quinhentos e trinta e cinco mil réis; mesa americana para operações, (M. D.), uma, cento e novo mil réis; mesa para autopsia com balde, (M. D.), uma, cento e oitenta e duas mil réis; microscópio de Carl Zeiss, em caixa, IV D., com objectivas AA LD o um por doze e tres oculos dois, quatro e cinco, com revolver (M. D.), sessenta e sessenta mil réis; muletas, (M. D.), par, vinte e dois mil e quinhentos réis; nava ha esterilizavel para curativos com cabo de aluminio, uma, tres mil e noventa e seis réis; oculs do vidro azul e enfumados (coquille) e do vidro branco (qualquer grão) os dois primeiros por mil e oitocentos réis e o terceiro por dois mil e cem réis cada par; otoscópio de Brastor, um, tres mil e quinhentos réis; ophthalmoscópio de Lièvrech, um, tres mil e quinhentos réis; paliola com eberta, de cor kaki, (M. D.), uma, duzentos e quarenta e cinco mil réis; paliola systema Maquet, artic-lala, (M. D.), uma, trinta e oito mil e quinhentos réis; pera infladora para thermo-cantorio, uma, nove mil e quatrocentos réis; pera e tubo para galvanocauterio de Churdm, um, quatorze mil e oitocentos réis; perforador osseo de Collin em caixa de metal, um, cincoenta e dois mil réis; perna metálica e systema pilão, a primeira por quinhentos e oitenta mil réis e a segunda por cento e duas mil réis cada uma; peça longa de Lister para drenos e de Michel (com cam grampos) para ligaduras, a primeira por cinco mil e quinhentos réis cada uma e a segunda por onze mil e quinhentos réis uma; peça de Fauvel para corpos estranhos do larynx e articulada de Berger para esophago, esta por dezenove mil réis e aquella por onze mil e quinhentos réis cada uma; peça clamp de dazsis, dezito, e vinte e dois centímetros, uma, seis mil e quinhentos réis; peça de Berger para lingua e para polvos e naves (Duplay), esta por cinco mil réis e aquella por quatro mil e oitocentos réis e a uma; peça de Duplay para corpos estranhos des ouvidos, deste do lato e de dissecção (commun) a primeira por dezessis mil réis, e a segunda por mil e novecentos réis e a ultima por mil e seiscentos réis cada uma; peça de Riebard para phymozes, de Ruault para amygdalas e hemostatica de Pean, a primeira por cinco mil e quatrocentos réis, a segunda por dezenove mil e oitocentos réis e a ultima por dois mil e seiscentos réis cada uma; pinças de Collin para falsas membranas, tira bala de Mathieu, de torsão, de Mathieu para corpos estranhos da urethra (recta ou curva) e porta alimete, por cinco mil e seiscentos réis, dez mil e duzentos réis, tres mil e seiscentos réis, quatorze mil e oitocentos réis e quatro mil e novecentos réis successivamente cada uma; pertapapeletas de metal (M. D.), um, quatro mil e quinhentos réis; pipo duplo de borracha para irrigadores, provisto de tornira, um, mil e cincoenta réis; plesismetro de Traub, um, tres mil e quatrocentos réis; phonoscópio de Bazzi Bianchi, um, dezenove mil e oitocentos réis; porta agulha do professor Le Douarin e de Hagedorn, este por tres mil e quinhentos réis e aquella por vinte e quatro mil e seiscentos réis cada unidade; pulverizadores José Lourenço para olhos, Le Flanc para desinfecção local e de Richardson para curativos, tudo M. D., o primeiro por dezenove mil e oitocentos réis, o segundo por trescentos e doze mil réis e o terceiro por cinco mil e novecentos réis cada um; sacco para agua quente, M. D., um, nove mil e oitocentos réis; sda. — Leclere (collecção de oito vidros) de numero zero a quatro, e Vomet, ambos sortidos, esta por novecentos e oitenta réis e aquella por dezessis mil e oitocentos réis, a primeira, cada collecção e a segunda, cada vidro; seringas de Guyon para lavagens vesicaes (Mathieu) e para installação com sonda e pipilar em caixa de metal, a pri-

meira por trinta e tres mil e oitocentos réis e a segunda por cento e duas mil e oitocentos réis; seringa de metal para hydrocele, uma, quatorze mil e oitocentos réis; seringas de Luer, completas, M. D., de rim, dois, cinco, dez e vinte centímetros cubicos, por onze mil e cem réis, doze mil e duzentos réis, quinze mil e setecentos réis, doze mil e vinte e cinco mil e tres mil réis successivamente cada uma; seringa de Luer sem caixa e sem agulhas, de um, dois, cinco, dez e vinte centímetros cubicos, por sete mil e duzentos réis, oito mil e oitocentos réis, dez mil e quinhentos réis, doze mil e oitocentos réis, e quinze mil réis successivamente cada uma; seringa de Pravaz, completa, M. D., de um, dois, cinco e dez centímetros cubicos, por quatro mil e quinhentos réis, seis mil e duzentos réis, nove mil e cem réis, e onze mil réis successivamente cada uma; seringa de Roux, completa, de um, dois, cinco, dez e vinte centímetros cubicos, por sete mil e quinhentos réis, nove mil e quinhentos réis, doze mil e quinhentos réis, quatorze mil e oitocentos réis e dez oito mil e duzentos réis successivamente cada uma; sonda capilar para seringa de Guyon, para installações e de Belloz, esta por dois mil e cem réis e aquella por mil e oitocentos réis cada uma; sondas de borracha (Gardille) s rulas, esophagiana com seis olivas (Belloz), o de Vergne sortida, a primeira e terceira por dezessis mil e oitocentos réis e a dezenove mil réis successivamente cada duzia, e a segunda por doze mil e cem réis cada uma; sculas exploradoras de Guyon, sculas, e de Benique, sortidas, em caixa de madeira, M. D., por dezito mil e oitocentos réis aquella e trinta e dois mil réis esta, cada collecção; sondas de cautchú e de metal ambas do dupla corrente, esta por tres mil e setecentos réis e a quella por dois mil e novecentos réis cada uma; seringas de Pileur para injectões mercuriaes (em caixa) e de vidro com tres annis para olhos (em caixa de metal), a primeira por vinte e oito mil e oitocentos réis e a segunda por dezoito mil e seiscentos cada uma; suspensorios escriptos sortidos, duzia, seis mil e oitocentos réis; syphilis de Weber para o nariz, M. D., um, cinco mil e seiscentos réis; talas de cedro, sortidas, para fracturas simples e duplas, duzia, dezessis mil réis; talatana (peça de cinco metros) peça, tres mil e oitocentos réis; tanta-canula, duzia, nove mil e seiscentos réis; thezoura, recta ou curva, dezessis centímetros, dita do aparelho, dezoito centímetros, a primeira por quarenta e quatro mil réis e a segunda por sessenta e oito mil réis cada duzia; thermo cauterio de Paquelin, M. D., um, cento e trinta e cinco mil réis; thermometres-clinico de Casella (um minuto), para banho, de Hicks (para temperatura local) e de maxilla e minima com Imam, por seis mil e oitocentos réis, dois mil e duzentos réis, quatorze mil e oitocentos réis e dezenove mil e seiscentos réis successivamente cada um; tira de Esmarch, completa, uma, treze mil e duzentos réis; transfusor de sanore (Collin), um, trinta e tres mil e quinhentos réis; trocateres de prata com quatro elementos (M. D.), duzia, cento e trinta e tres mil réis; tubos de bala (cautchú) para installação, de borracha para irrigadores (isto milímetros), de borracha para lavagens, de Faucher com funil de metal, o primeiro e quarto por mil e seiscentos réis e onze mil e duzentos réis successivamente cada um, e o segundo e terceiro por novecentos e oitenta réis e quatro mil e duzentos réis também successivamente cada metro: tubo de Pau-

cher sem funil (collecção de tres grossuras) por dezessis mil e quinhentos réis cada collecção; tubo de um metro de comprimento com pipo de vidro para filtro de vidro com guarnição e rollas para guardar sondas M. D. e de vidro com rolla sem guarnição para guardar s n las M. D., por dois mil e duzentos réis, quatorze mil e quinhentos réis e tres mil e novecentos réis successivamente cada um; urethrotomo, de Maisonneuve e para o meato, M. D., este por dezentos e quarenta mil réis e a duzia e aquella por quarenta e um mil e quinhentos réis cada uma; urethrocópio de Lys, illuminação electrica (com accumulador), um, duzentos e vinte mil réis; vela condutora para urethrotomo de Maisonneuve, uma, doze mil e sessenta réis cada uma; velas para filtro system Pastur, M. D., collecção de cinco e de dez velas, a primeira por dezessis mil e quinhentos réis, e a segunda por trinta e oito mil réis cada e collecção; ventosas de vidros com bordas, duzia, quatro mil e oitocentos réis; microscópio binocular com omeo com aparelho de illuminação lateral, um, quinhentos e oitenta e oito mil réis; papillometro de Robert H. n. din, um, trinta e um mil réis; mesa (lã) altura variavel para perimetro o ophthalmometro, uma, cento e oito mil réis; faca de Woher (Collin), uma, quatorze mil e oitocentos réis; agulha de poracenceza para camera anterior, e rva, Collin, uma, nove mil réis; pinça tesoura Lavinsohn (Collin), uma, trinta e seis mil réis; pinça tesoura do doutor Woher (Collin), uma, vinte e seis mil réis; bisturis curvos e rectos para olhos (Collin), um, cinco mil e quatrocentos réis; bisto de lã de duzentos e vinte réis (figura mil duzentos e sessenta e um), Luer, um, duzentos e noventa e seis mil réis; instrumento para massagem vibratória de Piecherom, um, noventa e seis mil réis; cuba de vidro com tampa e cavalete (Luer, figura mil duzentos e cincoenta e nove); movel em metal (modelo Luer, figura mil trescentos e trinta e sete), mil, vinte e nove mil e oitocentos réis; caixa rectangular com escova fixa no tempo (figura mil trescentos e cincoenta), uma, cinco mil e quatrocentos réis; installação de agua esterilizada (figura mil quatrocentos e trinta e tres, Luer), uma, quarenta e setenta e cinco mil réis; galvanocauterio do professor Laperone (Luer, mil duzentos e dezois), um, sessenta e oito mil réis; vaporizator José Lourenço, a gar, tres tubos (Luer, mil cento e trinta), um, duzentos e vinte e sete mil réis; faca linear curva (tres tamanhos, Collin), uma, cinco mil e seiscentos réis; caixa de refracção Luer (figura cento e dezois), uma, oitocentos e oito mil réis; alforço de cavallaria de S. M. w e Sons, par, quinhentos e vinte e cinco mil réis; aparelho de radiographia portatil, um, oitocentos e quarenta mil réis; aparelho Linxweiler para transportar feridos em vias ferreas, M. D., um, oitocentos e sessenta e cinco mil réis; auto-ambulancia para transportar feridos (força de vinte e quatro a trinta cavallos), um, vinte e quatro centos e oitocentos mil réis; barril com torneira de capacidade de quarenta litros, um, vinte e quatro mil réis; barril de capacidade de quarenta litros com correntes para transportes em mar (M. D.) par, quarenta e nove mil réis; bacias de borracha, ovais, de noventa e cincoenta centímetros, a primeira por trinta e oito mil réis e a segunda por vinte e sete mil réis cada uma; bolsa para papilometro, M. D., uma, cento e vinte e cinco mil réis; barracas, modelo Rob-Reichelt com o emblema da Cruz Vermelha e as iniciais S. S. E. D. em sacco, typos C. D. E. P., por quatrocentos e noventa e dois mil réis, quinhentos e vinte e cinco mil réis, oitocentos e cincoenta e oito mil réis e um cento cento e vinte mil réis successiva-

monte cada uma de cada tipo; barraca — tenda, modelo Hob-Reichelt, tipo D, com o emblema da Cruz Vermelha e as iniciais S. S. E. B., em sacco, uma, dous contos e quatrocentos mil réis; bolsa de curativo de S. Maw e Sou's (modificação do depósito), uma, cento e noventa e cinco mil réis; caixa completa de bacteriologia portátil, uma, novecentos e oitenta mil réis; caixa especial para exame d'agua (Giens), uma, quinhentos e trinta mil réis; caixas-ambulancia ingleza (M. D.), par, um conto setecentos e oitenta mil réis; cozinha rolante de campanha, de quatro rodas, separada com dous jogos, podendo cada jogo mover-se separadamente, modelo usado no exercito allemão, uma, seis centos e noventa mil réis; caixa de soccorros aos asphyxiados e de soccorros urgentes, ambos M. D. esta por duzentos e vinte e cinco mil réis e aquella por duzentos e trinta e cinco mil réis; castas roquintas francezas, M. D., numero um (curativos ligeiros) dous (operações) e tres (fracturas) todas por trescentos e dez mil réis cada uma; caixa de reserva, numeroz um e dous, ambas por trescentos e cinquenta mil réis cada uma; caminhão automovel para transporte de material, força de, vinte e dous contos e setecentos mil réis; cantil de aluminio, forrado de flanela kaki, um, nove mil e duzentos réis; caixa para analyse de urina em campanha, M. D., uma, cento e trinta mil réis; caixa de reactivos para exame de agua (figura d'outros e sessenta e quatro) catalogo de Augusto Loh Schne, um, quinhentos e sessenta mil réis; estufa leclo-e, de campanha, M. D., e para desinfectão, locomovel, do Gonester e Herscher, esta por seis centos e noventa mil réis e aquella por um conto duzentos e oitenta mil réis cada uma; esterilizador de agua do doutor Kade's, M. D., um, um conto cento e noventa mil réis; filtros, M. D., de algabara e portátil (Beckefeld), o primeiro por seis mil e oitocentos réis e o segundo por duzentos e trinta mil réis cada um; garrafa termo para conservar a temperatura dos liquides, M. D., de meio e de um litro, a primeira por vinte mil réis e a segunda por vinte e quatro mil réis cada uma; lanterna do acetyleno para procurar feridos, com sacco, para dorso e haste, de Lantenschlagor, uma, trescentos e cinquenta e oito mil réis; mochila para enfermeiro, M. D., uma, duzentos e cinquenta mil réis; microscopio automatico com estojo de couro (modelo do Exercito allemão) figura dous mil quatrocentos e noventa e um, do mesmo catalogo de Augusto S. Lue, um, seiscentos e noventa e cinco mil réis; padilhas de rede e Franck, ambas M. D., e Maquet, a primeira por quatrocentos e vinte mil réis, a segunda por sessenta e dous mil réis e a terceira por quarenta e dous mil réis cada uma; pacote asptico de curativo individual, M. D., uma quinhentos e quarenta réis; pogo arleziiano completo, um, quinhentos e cinquenta mil réis; pharmacia de campanha, M. D., uma, dous contos quatrocentos e dez mil réis; rede de algodão para transporte de feridos, uma, dez-seis mil réis; refrigerador do Dr. Kad's, M. D., um, setenta e tres mil réis; supporto do padiola Strauss Nijardin-Baumets, M. D., um, quarenta e dous mil réis; serviço de bacteriologia para paizos tropicaes, compreendendo duas caixas de metal do paredes duplas e fechamento hermetico de cauchú, contendo além do mais um thermometro, um espectroscopio e um apparelho para contar os globos do sangue (figura duzentos e cinquenta e seis A e B do mesmo catalogo de Augusto Loh Schne, um, um conto quinhentos e cinquenta mil réis; sacco de campanha, numero duzentos e cinquenta e seis, contendo cama, cadeira, mesa, banheiro, lavatorio e moquiteiro, pagina cinquenta do catalogo do Hob-Reichelt, um, duzentos e cinquenta e cinco

mil réis; abridor da bocca de Heister, um, seis mil e trescentos réis; afastador da labios, um, dous mil e novecentos réis; agulha intelrica de platina para seringa imperial, uma, mil e novecentos réis; alavanca direita e esquerda, Ash, modelo hospital, par, deznoventa mil e oitocentos réis; alavanca cabo de obano, S. S. W., m delo doutor J. F. Canino, numeros vinte e vinte e um, par, trezo mil e quinhent e réis; alavanca pé de cabra, S. S. W., numero seis, uma, cinco mil e quinhentos réis; aquecedor da agua, pequeno, a alcool, com lampada S. S. W., um, deznoventa mil e oitocentos réis; alicete curvo para extrahir extirpa-nervos quebrados nos canaes radiculares, Ash, um, nove mil e oitocentos réis; alicete universal, S. S. W., numero cento e vinte e sete, um, nove mil réis; algodão absorvente, Johnson e Johnson em pacote de libra e em rpos, ambos por dous mil e quatrocentos réis cada pacote do primeiro e cada caixa do segundo; angulo recto para motor de corda, S. S. W., encaixe numero dous, um, vinte e cinco mil e quinhentos réis; amalgama True Dentalloy, vidro de onça, por seis mil e oitocentos réis cada vidro; bandeija asptica de ferro esmaltado, Ash, uma, onze mil e oitocentos réis; bisturis com duas laminas e cabo de metal, numero vinte e dous, um, quatro mil e novecentos réis; bibos de papel para cabeceira de cadeira, um, dous mil e quatrocentos réis; bola da borraça branca, com fundo plano, S. S. W., numero seis para seringa de agua, uma, mil e trescentos réis; borraça para separar dentes, caixa, mil e oitocentos réis; bico espherica, numero vinte, para caneta numero seis, S. S. W., uma, dous mil e oitocentos réis; brocas, S. S. W., sortidas, para peça de mão numero seis e para angulos, duzia, seis mil e oitocentos réis; brocas para punir obturações metallicas, S. S. W., para caneta (numero seis) numeros duzentos, duzentos e vinte e um, duzentos e trinta e oitocentos e quarenta e quatro, uma, dous mil e duzentos réis; brocas flexiveis (Beutrock) numeros um, tres e seis, para angulo e caneta numero seis, uma, mil e novecentos réis; cabo de metal nickelado para atarrachar pontas, numero dous, S. S. W., um, mil e trescentos réis; cabo de metal para extirpa nervos, S. S. W., numero dous, um, tres mil e setecentos réis; calçador ou brunidor systema Arcington (ponta de atarrachar), numeros um, onze, oito, quinze, dezseis e dezenove, um, dous mil e quatrocentos réis; camurça, uma, tres mil e duzentos réis; capa de brim pardo superior para cadeira Wink rson, jogo completo, j g, dezseis mil e quinhentos réis; carretel de fio engerado (de seda) Ash, com onze metros, um, seiscentos e cinquenta réis; cestinha de aramp para esterilizar brocas, um, tres mil e novecentos réis; cimento Harvard (pó e liquido) caixa, seis mil e oitocentos réis; cimento Harvard em pó e liquido, o primeiro por tres mil e oitocentos réis e o segundo por tres mil e seiscentos réis cada vidro; cimento Plambe em pó e liquido, este por tres mil e seiscentos réis e aquelle por quatro mil e duzentos réis cada vidro; copo de vidro branco para asepsia, Ash, modelo Bennant, um, tres mil duzentos réis; corda para motor de corda, S. S. W.; uma, mil e trezentos réis; doçanco para seringa de ar quente, Ash, um, seis mil e duzentos réis; disco de papel para mandrel, modelo do doutor Paul Voigt, S. S. W., caixa com mil e quatrocentos, caixa, cinco mil e duzentos réis; escavador (ponta de atarrachar), S. S. W., numeros quatro, deznoventa, quarenta e seis, quarenta e sete cento e sete e cento e oito, um, seiscentos e cinquenta réis; escova de aram para limpar brocas, uma, dous mil e cem réis; escova circular para limpar dentes, a latavel ao mandrel trezentos

e sete, duzia, nove mil e quatrocentos réis; escova recta para limpar dentes, adaptavel ao mandrel, trescentos e tres, duzia, mil e duzentos réis; equarissos finos, temperados, francezes, duzia, oitocentos réis; espátula para cimênto (ponta de atarrachar), uma, mil e duzentos réis; espelho com augmento para exame da bocca, cabo de metal, dous tamanhos (dezoito e vinte e dous milímetros), um, quatro mil e quinhentos réis, dito sem augmento do dezseis e vinte dous milímetros um, tres mil e seiscentos réis; esterilizador do metal nickelado systema Downs, S. S. W., um, deznoventa mil e oitocentos réis; extirpa-nervos, systema Donaldson, finos e o mesmo Zenith (sem cabo), o primeiro por nove mil e duzentos réis e o segundo por cinco mil e quinhentos réis cada duzia; extracter de tartaro (ponta de atarrachar), S. S. W., numeros um, tres, dozo, quatorze, deznoventa e vinte, um, mil e novecentos réis; fibra desvitalizadora de papas, vidro dous mil e trescentos réis; forceps, S. S. W., numeros cincoenta L, cincoenta H, quarenta e oito, vinte e oito L, o R, vinte e dous, noventa e oito, setenta e tres, setenta e quatro, setenta e sete, setenta e seis, sessenta e cinco, deznoventa L e R, um, onze mil e oitocentos réis; frascos com diz-res para medicamentos, caixa de doze por deznoventa mil e oitocentos réis a caixa; funil de vidro para cuspi-leira, um, dous mil e novecentos réis; gral de vidro com mão, numero dous, Ash, um, mil e seiscentos réis; guardanapos grandes de algodão, duzia, dez mil e seiscentos réis; guilpercha, Ash, ou S. S. W., em bastão, para obturações provisórias e para canaes radiculares (pontos cylindricas), o primeiro por mil e seiscentos réis e o segundo por mil e trescentos réis cada caixa; isolante de amiantho para seringa de ar quente, Ash, um, dous mil e quatrocentos réis; lampada de vidro a alcool com guarnição de metal nickelado e parabriz, adaptavel á mesa Alan (Ash ou S. S. W.), uma, dous mil e novecentos réis; lima flexivel para separar dentes, duzia, dous mil e novecentos réis; livro com schema do bocca para matricula e registro dos trabalhos, com indice (schema de dentes de leite e permanentes), em cento e cincoenta folhas, um, deznoventa mil réis; mandre's, S. S. W., para angulos e caneta, trescentos e sete, para angulos e caneta trescentos e tres e com parafuso longo para caneta, numero trescentos e vinte um, por mil e trezentos réis, seiscentos e cinquenta réis e novecentos e oitenta réis successivamente cada um; mercuri, vidro, mil novecentos réis; oleo lubrificante para motor, vidro, mil e seiscentos réis; oxpara liquido e em pó, ambos por quatro mil e quatrocentos réis cada vidro; oxpara, pó e liquido, caixa, oito mil e quinhentos réis; papel absorvente Japonex, pacote de quinhentos folhas, por cinco mil réis cada pacote; pedra de afiar, Arkansas, uma, tres mil e duzentos réis; peira porcos extrafina em pó, pacote de quinhentas grammas, por oitocentos réis cada pacote; pinça para algodão «College» (quinzo centímetros) uma, dous mil e quatrocentos réis; pinça para separar corões e raizes, S. S. W., numeros nove, doze, trinta e um A, sessenta e sete, uma, onze mil e oitocentos réis; pinça do torsão, uma, cinco mil e oitocentos réis; pipó para mercurio «Ivory», um, tres mil e duzentos réis; placa de vidro para cimento, uma, mil réis; pentas de platineidas para restaurações, duzia, quatro mil e duzentos réis; porta algodão de metal nickelado, do doutor E. Mithot (numero um) e para algodão servilo, o primeiro por tres mil e seiscentos réis e o segundo por quatro mil e cem réis cada unidade; porta-amalgama (caneta automatica da Happel), um, quatro mil e oitocentos réis; porta-resacas e jogo completo de roscas (Beutrock) para extrahir raizes, um, do oito mil e quinhentos réis; rede para seringa do

ar quente, uma, mil e duzentos réis; retentor da matriz (Ivory), jogo completo, um, oito mil e duzentos réis; rodas de carborundo para mandrel, sortidas, duzin, tres mil e seiscentos réis; separador duplo arco, S. S. W. (Ivory), um, onze mil réis; seringa de borracha, com ponta de platina e de vulcanito para abscessos, S. S. W., uma, quatro mil e trezentos réis; seringa de ar quente, guarnecida de réis com isolante de amianto Ash, uma, deztoito mil réis; seringa para agua numero seis, S. S. W., uma, tres mil e duzentos réis; seringa para injecções genitivas, S. S. W., em estojo de metal, com agulhas inteiriças, uma, dez seis mil e duzentos réis; seringa de Litz, de duas câmaras trocáveis, em caixa de metal, com duas agulhas de platina injetável, uma, dez mil e quinhentos réis; seringa dupla, modelo Weston, uma, mil e novecentos réis; fozinha fina—di ponta curva, (modelo Quinby) e de ponta recta para cortar borracha (modelo Vitry), esta por cinco mil e duzentos réis e aquella por quatro mil e duzentos réis cada uma; verniz san larae, vidro de cem grammas, por mil e seiscentos réis cada vidro; caixa dentaria regimantal, de madeira (modelo de mil e novecentos e treze), uma, um conto e setenta e cinco mil réis; cadeira-portatil (sem caixa) S. S. W. Wilkerson (ultimo modelo) e de uma bomba, a primeira por duzentos e noventa e dois mil réis, a segunda por um conto setenta e noventa e cinco mil réis e a terceira por seiscentos e sessenta e cinco mil réis cada uma successivamente; motores, S. S. W. de corda portatil e de chicote também portatil, ambos em caixa e aperfeiçoados, por trezentos e noventa e oito mil réis e trezentos e vinte mil réis cada um, successivamente; motores aperfeiçoados, S. S. W. de corda e de chicote, ambos sem caixa, esta por cento e noventa e oito mil réis e aquella por duzentos e sessenta e oito mil réis cada um; suporte de quatro pés com mesa Allan, esquadra e cipo, um conto e trinta e seis mil réis; armario aséptico de ferro esmaltado para instrumentos e drogas, systema americano da Leo S. Smith Son Company, com seis gavetas, um, oitocentos e sessenta mil réis; armario aséptico de ferro esmaltado branco, com grade de vidro para instrumentos e drogas, um, cento e setenta e cinco mil réis; bacia universal com sete pontas e duas alavancas em caixa de metal, uma, setenta mil réis; caixa pequena dentaria, modelo de mil e novecentos e treze, uma, cento e quinze mil réis; abra-boca de M. Muehl para cavallo, um, trinta e um mil e oitocentos réis; agulhas de aço forte para seringa de Roux, de tres e de cinco centímetros, esta por mil e duzentos réis e aquella por novecentos réis cada uma; agulha de selinho de quinze e trinta e cinco centímetros, a primeira por mil e oitocentos réis e a segunda por tres mil e duzentos réis cada uma; agulha de sutura, sortidas, rectas, curvas e semicurvas, duzia, cinco mil e quatrocentos réis; arlar, um, onze mil réis; ambulancia veterinaria, ultimo modelo francez, uma, um conto setenta e setenta e quatro mil réis; agulha de macho oval, uma, quatro mil e novecentos réis; aparelho para sinapismo (to do de ouro) e para abster animaes, o primeiro por quarenta e nove mil réis e o segundo por cento e vinte e cinco mil réis cada um; auto exterior de Daphery, completo, um, cento e quinze mil réis; balda de ferro esmaltado, um, dez mil e oitocentos réis; bacia, completa, de tres e de quatro laminas, esta por seis mil e duzentos réis e aquella por cinco mil e quinhentos réis cada unidade; balança pequena com pé de ferro, para cima de mesa, com pesos de um e dois kilos, uma, vinte e quatro mil réis; botas de borracha preta, par, trinta e nove mil réis; cadeira veterinaria, ultimo modelo

d'Alfon, de mil e novecentos, com trinta e sete instrumentos com cabos de metal branco lizo, M. D., uma, duzentos e nove mil réis; casto-forno de Trast, t, um, vinte mil e quinhentos réis; cinta-cauda (cabo de madeira), um, vinte e um mil réis; envota de marfim para pleisimicos, uma, seis mil e duzentos réis; chafiza de ferro para dois litros, uma, tres mil e duzentos réis; entretomo, um, tres mil e duzentos réis; espezulo buccal de Reynald, um, nove mil réis; fogareiro a alcool, Victoria, um, nove mil e oitocentos réis; fogareiro «Primus», um, dezseis mil réis; flama automatico, um, onze mil réis; grossa de Collin, uma, sete mil e novecentos réis; hamotomo de M. Bouly, um, vinte e quatro mil e oitocentos réis; ferriza foros de ferro esmaltado para tras e quatro litros, o primeiro por cinco mil réis e o segundo por nove mil e oitocentos réis cada um; joia de mangueiras com correntes e cordas, um, setenta e oito mil réis; lanetas de diversos tamanhos, uma, dois mil e quatrocentos réis; laneta dupla, uma, cinco mil e cem réis; laneta «Eolipyle», uma, vinte e quatro mil réis; lima angular, uma, dez mil e oitocentos réis; lavas da borracha preta e forte com punho e sem punho, a primeira por deztoito mil e oitocentos réis e a segunda por tres mil e seiscentos réis cada par; medidas de facha, diversas, colleção, dezoito mil e oitocentos réis; ophthalmoescopio da Badal modificado, um, quarenta e cinco mil réis; placa de foreipressura, modelo Roux, uma, cinco mil e novecentos réis, placa de Reynald para castração (de aço temperado), uma, vinte e quatro mil e oitocentos réis; pluma obstruidora, uma, trinta mil e quinhentos réis; plissimetro de cabo de baifido, um, quatro mil e novecentos réis; puxavante de cabo de metal branco, um, quatro mil e oitocentos réis; queima-cauda (modelo chat), um, sete mil e seiscentos réis; salvea (direita, esquerda ou dupla), uma, dois mil e novecentos réis; seringa esterilizavel para injecções subcutaneas, com canulas largas e solidas, do dez centim tros, uma, onze mil e duzentos réis; seringa de estanho, tres annos e pistão de couro para setenta, cento e vinte e duzentas grammas, por nove mil e duzentos réis, onze mil e oitocentos réis e quatorze mil e oitocentos réis successivamente cada uma; seringa de borracha vulcanizada, numero dez, uma, mil e oitocentos réis; soada cancelada de aço p atado, de metal e em S. de lamina, por dois mil e quatrocentos réis, quatro mil e duzentos réis e tres mil e setecentos réis successivamente cada uma; tinctomios, cabo de metal, coveixo, ou recto, um, tres mil e duzentos réis; tesouras granha e forte (com entovalas) e para veterinario (recta ou curva) esta por cinco mil e duzentos réis e aquella por cinco mil e novecentos réis cada uma; tosa lora, uma, nove mil e novecentos réis; thermometro de maxima para cavallo, Gasolin, grande modelo, deztoito centímetros em escala de madeira, um, sete mil e cem réis, tracetor, chudino, um, cinco mil e duzentos réis; tracetor e accessoriis de Winsot (travali bisculo), um, dois centos e cinquenta mil réis; tubos duplos para trachiotomia, de M. Vachette, sortidos, um, quatorze mil e quinhentos réis; tubo de couro para injecções nas narinas, um, quatro mil e oitocentos réis; tira de flandria, de meia e de linho para tendões, as duas primeiras por cinco mil e duzentos réis e a ultima por quatro mil réis cada uma; avental de borracha com manga, um, trinta e nove mil réis; e dolo de borracha, um, quatrocentos réis.

Segunda—A fornecerem os artigos que lio foram adjudicados, quando pallidos, iguaes aos typos do este deposito, no caso, porém, de não haver tyo, a accção do do artigo ficará ao criterio da commissão do exame, e, na falta desta, de quem suas vezes fizer.

Tercera—Fornecerem os artigos pallidos no

prazo de cento e vinte dias, prazo este prorogavel pelo Senhor General Chefe do Depar tamento da Guerra por motivos justificados, sendo o qual o fornecedor incorrerá na multa de dez por cento sobre o valor do artigo, ou artigos não entregues; si o excesso for maior de quinze dias a multa será de vinte por cento; e se exceder de um mez o contracto será rescindido, perdendo o contractante a importância da caução depositada.

Quarta—Entregarão neste deposito, correndo por sua conta as despesas de transporte e encaixetamento, as quantidades dos artigos requisitados; correm também por conta do fornecedor as despesas com as avarias que se derem nos artigos até serem entregues neste mesmo deposito.

Quinta—Mantorem, na Direcção da Contabilidade da Secretaria do Estado da Guerra, onde fizeram a caução de um conto de réis até terminação do contracto, quando lioes pallidos ser restituida a referida quantia.

Sexta—As contas deverão ser entregues neste deposito para serem processadas convenientemente e solidas e em o sello proporcional á respectiva importância total, sendo o pagamento effectuado no Thesouro Nacional dentro da verba orçamentaria vigente.

Sétima—A rescisão do contracto por proposta dos contractantes, abdicando ou renuncia em fornecer o que lioes pallidos, pallidos ter lugar sujeitan lioes, porém, os contractantes á perda da caução depositada que reverterá em beneficio dos cofres publicos.

Oitava—O presente contracto vigorará até trinta e um de dezembro de mil e novecentos e quinze. Este contracto é lavrado de accordo com a autorização contida na alinea um, artigo trinta e oito do regulamento que baixou com o deceto numero tres mil novecentos e quarenta e tres, de um de março de mil e novecentos e um e a respectiva despesa correrá por conta da verba designada terceira.

Material—Sub-consignações tres (alinea b) e dezoito. Sobre tres exemplares do Thesouro Nacional, no valor de quinze mil e seiscentos réis, estão a data de dezoito de abril de mil e novecentos e quinze e assignatura do coronel medico Doutor Antonio da Franco Lobo, presidente; Doutor Joaquim Ruggiera do Carmo Leal, e ronel medico; Augusto Elydio de Souza, official da Contabilidade da Guerra; por procuração de Vidas Bôas & Companhia, Carlos Favares da Costa; Moreno B. Lido & Companhia; por procuração de Luiz Macedo, Edmundo Pereira da Silva; por procuração de J. L. Costa & Companhia, Alberto Pereira da Silva. Nada mais consta no respectivo livro de formas de contractos.

Está conforme. —Maj. Dr. Antonio Pires.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Termo de contracto celebrado entre o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio e os Srs. Soares Lavrador & Comp. para fornecimento de artigos do grupo 3 — Ferragens — As repartições dependentes do dito ministerio, durante o anno de mil novecentos e quinze, de accordo com o edital publicado no Diario Official de 10 de dezembro de mil novecentos e quatorze.

Aos dezoito dias do mez de abril de mil novecentos e quinze, presentes nesta Secretaria do Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio o Sr. Mario Barbosa Carneiro, director geral de Contabilidade da mesma Secretaria do Estado, e, por seu representante legal, Francisco Pereira de Oliveira Lavrador, os senhores Soares Lavrador & Comp., que são em seguida denominados—os contractantes,—acordaram em assignar o presente contracto, observadas as se

quintas clausulas, já approvadas pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, nos termos do § 1º, n. XXII do art. 4º do regulamento anexo ao decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915.

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer á Secretaria de Estado e demais repartições do ministério que se abastecerem na praça do Rio de Janeiro, durante o corrente anno, os artigos que lhes foram attribuidos na relação publicada no *Diário Official* de vinte e quatro de março findo, a qual, na parte que lhe diz respeito, fica fazendo parte integrante deste contracto.

Segunda — Todos os artigos serão de primeira qualidade, de conformidade com as especificações da relação acima referida, sendo rejeitados os que não o tiverem nessas condições.

Tercera — Os artigos serão entregues nas repartições que ficarem situadas no perímetro urbano desta Capital, e, nas próprias casas fornecedoras, quando forem destinadas a repartições que fiquem fora desse perímetro, cabendo, todavia, aos fornecedores a obrigação de acondicioná-los convenientemente e transportá-los por sua própria conta até as estações em que tiverem de ser despachados.

Quarta — Os pedidos feitos pelas repartições serão attendidos dentro do prazo das 24 horas que se seguem ao seu recebimento pelos contractantes e das prerogativas concedidas pelos directores ou chefes das repartições, conforme as circumstancias aconselharem, cabendo recurso para o ministro quando os fornecedores julgarem insufficientes os prazos fixados.

Tratando-se de artigos de consumo, não poderão as repartições pedir de uma vez quantidades que excedam ás necessidades de um trimestre.

Quinta — Quando os fornecimentos não se realizarem nos prazos marcados na clausula quarta, será o fornecedor multado pelos chefes das repartições em 20 %, sobre o valor dos pedidos, repetindo-se a multa a cada prazo igual decorrido, assistindo-lhe o direito de recurso para o ministro.

Sexta — Si, pela rejeição, pela demora ou falta de fornecimento de artigos, em caso em que seja urgente a sua aquisição, a repartição tiver de comprá-los em outro fornecedor, os contractantes pagarão, além da multa de 20 %, a diferença que houver entre o preço do contracto e aquelle por que tiverem esses artigos sido comprados, o mais as despesas de acondicionamento e transporte dos referidos artigos.

Sétima — A diferença de preços a que se refere a clausula sexta e as multas impostas pelos chefes das repartições serão immediatamente communicadas á Directoria Geral de Contabilidade e recolhidas ao Thesouro, mediante guias expedidas pela mesma directoria ou deduzidas da primeira conta dos contractantes que haja de ser processada ou ainda da caução do contracto, não havendo conta dos contractantes a processar, devendo, neste caso, ser completada a caução no prazo de 48 horas.

Oitava — Para o fornecimento de artigos que não constem do contracto, mas referentes ao mesmo ramo de negocio, serão preferidos os contractantes, desde que os forneçam pelos menores preços por que esses artigos forem encontrados no mercado.

Nona — Para garantia do disposto na clausula oitava as repartições que adquirirem objectos não comprehendidos nos contractos ficam obrigadas a fazer acompanhar as respectivas contas das propostas dos preços que tiverem obtido.

Decima — As contas de um mez, que não forem apresentadas até o 5º dia útil do mez seguinte, só o poderão ser dentro dos cinco

primeiros dias úteis do mez posterior ou dos mezes subsequentes.

Tais contas, devidamente selladas e documentadas, obedecendo ao modelo publicado no *Diário Official* de dez de dezembro de mil novecentos e quatorze.

Undécima — Os contractantes serão preferidos, sob as condições do presente contracto, para o fornecimento no futuro exercido, emquanto não for escolhido o fornecedor para esse período e desde que, em communicação feita á Directoria Geral de Contabilidade, dentro dos primeiros dez dias do mez de janeiro, declarem continuar a sujeitar-se a todas as disposições do mesmo contracto.

Duodécima — Se á rescindido o contracto com prisa da caução em favor da Fazenda Nacional, sem direito algum a qualquer indemnização, seja qual for o motivo:

a) a pedido dos contraentes;

b) quando estes se recusarem finalmente, por tres vezes, a fornecer os artigos pedidos;

c) quando deixarem de integralizar a caução dentro do prazo determinado;

d) quando houver incidido por mais de tres vezes, em faltas que tiverem da obrigação de imposições de multas.

Decima terceira — Quando, posteriormente ao inicio da execução do contracto, subir no mercado o preço de um dos artigos, o ministro, a requerimento dos contractantes, rescindirá o contracto quanto ao fornecimento desse artigo, sem perda da caução, e mandará abrir nova concorrência, á qual não serão admittidos os contractantes.

Decima quarta — As despesas provenientes dos fornecimentos de que trata o presente contracto correrão por conta das competentes consignações e sub-consignações das verbas subordinadas ao artigo numero setenta e oito da lei numero dois mil novecentos e vinte e quatro, de cinco de janeiro de mil novecentos e quinze.

Decima quinta — O selo proporcional deste contracto será cobrado sobre as quantias mencionadas nas contas de fornecimentos de 1º decorrentes, na forma do n. 17, do artigo 2º do regulamento anexo ao decreto n. 3.564 de 22 de janeiro de 1909, modificado pela lei n. 2.909, de 31 de dezembro de 1911, cobrando-se pelo presente termo a taxa de cento e oventa e oito réis por folha a que se refere o § 4º, n. 24, da tabela B do regulamento e lei citados.

E, para firmaza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente, que, depois de lido e achado conforme, foi assignado pelo senhor director geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Agricultura, Industria e Commercio, nos termos do disposto no § 5º do art. 2º do regulamento approvado pelo decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, pelo Sr. Francisco Ferreira da Oliveira Lavrador, representante legal dos contractantes Soares Lavrador & Companhia, que exhibiram o conhecimento do Thesouro Nacional n. 219, provando terem feito a caução de quinhentos mil réis (500\$) para garantia e fiel execução do contracto, pelas testemunhas Creso Braga e Hilário Luiz Leão, e por mim Roberto de Mello Campbell, 3º official da Directoria Geral de Contabilidade, com exercício na 1ª secção, que o livre. Rio de Janeiro, 19 de abril de 1915. — *Mário Barbosa Carneiro Soares*. — *Lavrador & Companhia*. Como testemunhas: *Creso Braga*. — *Hilário Luiz Leão*. — *Roberto de Mello Campbell*. Estavam e lidas e devidamente inutilizadas as estampilhas fôrtes, no valor total de vinte e um mil e dazentos réis (21\$200).

Catfere a cópia. — *R. Campbell*, 3º official.

Termo de contracto celebrado entre o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio e os senhores Barcellos & Companhia, successores de Barcellos & Celho, para fornecimento de artigos do grupo 3 — Fertilizantes — ás repartições dependentes do dito ministério durante o anno de mil novecentos e quinze, de accordo com o edital de concorrência publicado no *Diário Official* de dez de dezembro de mil novecentos e quatorze.

Aos vinte e dois dias do mez de abril de mil novecentos e quinze, presentes nesta Secretaria de Estado da Agricultura, Industria e Commercio o Sr. Mario Barbosa Carneiro, director geral de Contabilidade da mesma Secretaria de Estado, e, por sua representante legal, Antonio Barcellos Borges, os senhores Barcellos & Comp., successores de Barcellos & Celho que são em seguida denominados — os contractantes, — acordaram em assignar o presente contracto, observadas as seguintes clausulas, já approvadas pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, nos termos do § 1º n. XXII do art. 4º do regulamento anexo ao decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915.

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer á Secretaria de Estado e demais repartições do ministério que se abastecerem na praça do Rio de Janeiro, durante o corrente anno, os artigos que lhes foram attribuidos na relação publicada no *Diário Official* de vinte e quatro de março findo, a qual, na parte que lhe diz respeito, fica fazendo parte integrante deste contracto.

Segunda — Todos os artigos serão de primeira qualidade, de conformidade com as especificações da relação acima referida, sendo rejeitados os que não o tiverem nessas condições.

Tercera — Os artigos serão entregues nas repartições que ficarem situadas no perímetro urbano desta Capital, e, nas próprias casas fornecedoras, quando forem destinadas a repartições que fiquem fora desse perímetro, cabendo, todavia, aos fornecedores a obrigação de acondicioná-los convenientemente e transportá-los por sua própria conta até as estações em que tiverem de ser despachados.

Quarta — Os pedidos feitos pelas repartições serão attendidos dentro do prazo das 24 horas que se seguem ao seu recebimento pelos contractantes e das prerogativas concedidas pelos directores ou chefes das repartições, conforme as circumstancias aconselharem, cabendo recurso para o ministro quando os fornecedores julgarem insufficientes os prazos fixados.

Tratando-se de artigos de consumo, não poderão as repartições pedir de uma vez quantidades que excedam ás necessidades de um trimestre.

Quinta — Quando os fornecimentos não se realizarem nos prazos marcados na clausula quarta, será o fornecedor multado pelos chefes das repartições em 20 % sobre o valor dos pedidos, repetindo-se a multa a cada prazo igual decorrido, assistindo-lhe o direito de recurso para o ministro.

Sexta — Si, pela rejeição, pela demora ou falta de fornecimento de artigos, em caso que seja urgente a sua aquisição, a repartição tiver de comprá-los em outro fornecedor, os contractantes pagarão, além da multa de 20 %, a diferença que houver entre o preço do contracto e aquelle por que tiverem esses artigos sido comprados, o mais as despesas de acondicionamento e transporte dos referidos artigos.

Sétima — A diferença de preços a que se refere a clausula sexta e as multas impostas pelos chefes das repartições serão immediatamente communicadas á Directoria Geral de

Contabilidade e recolhidas ao Thesouro, mediante guias expedidas pela mesma directoria ou desluzidas da primeira conta dos contractantes que haja de ser processada ou ainda da caução do contracto, não havendo conta dos contractantes a processar, devendo, neste caso, ser completa a caução no prazo de 48 horas.

Oitava—Para o fornecimento de artigos que não constem do contracto, mas referentes ao mesmo ramo de negocio, serão preferidos os contractantes, de la que os forneçam pelos menores preços por que esses artigos forem encontrados no mercado.

Nona—Fica garantida do disposto na clausula oitava as repartições que a qualquer objectos não comprehendidos nos contractos ficam obrigadas a fazer acompanhar as respectivas contas das propostas de preços que tiverem o tido.

Decima—As contas de um mez, que não forem apresentadas até ao quinto dia útil do mez seguinte, só o poderão ser dentro dos cinco primeiros dias úteis do mez posterior ou dos mezes subsequentes.

Todas contas devidamente selladas e documentadas, obedecerão ao modelo publicado no *Diario Official* de 10 de dezembro de 1914.

Undecima—Os contractantes serão preferidos, sob as condições do presente contracto, para o fornecimento no futuro o exercicio, quando não for escolhido o fornecedor para esse periodo e desde que em comunicação feita á Directoria Geral de Contabilidade, dentro dos primeiros dez dias do mez de janeiro, declarem continuar a sujeitar-se a todas as disposições do mesmo contracto.

Duodecima—Será rescindido o contracto, com perda da caução em favor da Fazenda Nacional, se o direito algum a qualquer indemnização, seja qual for o motivo:

a) a pedido dos contractantes;
b) quando estes se recusarem, finalmente, por tres vezes, a fornecer os artigos pedidos;

c) quando deixarem de integralizar a caução dentro do prazo determinado;

d) quando houverem recebido, por mais de tres vezes, em faltas que tiverem dado lugar a imposições de multas.

Decima terceira—Quando, posteriormente ao inicio da execução do contracto, subir no mercado o preço de um dos artigos, o ministro, a requerimento dos contractantes, rescindirá o contracto quanto ao fornecimento desse artigo, sem perda da caução, e mandará abrir nova concorrência, á qual não serão admittidos os contractantes.

Decima quarta—As despesas provenientes dos fornecimentos de que trata o presente contracto correrão por conta das competentes repartições e sub-repartições das verbas subordinadas ao artigo numero setenta e oito da lei numero dois mil novecentos e vinte e quatro de cinco de janeiro de mil novecentos e quatorze.

Decima quinta—O selo proporcional deste contracto será cobrado sobre as quantias mencionadas nas contas de fornecimentos de la decorrentes, na forma do n. 47, do art. 4º do regulamento anexo ao decreto n. 3.503, de 22 de janeiro de 1900, modificado pela lei n. 2.900, de 31 de dezembro de 1914, cobrando-se pelo presente termo a taxa de cento e noventa e oito réis por linha á que se refere o § 4º, n. 24, da tabela B do regulamento e lei citados.

E para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente, que, depois de lido e achado conformo, vai assignado pelo seu director geral de Contabilidade, da Secretaria de Estado da Agricultura, Industria e Commercio, nos termos do disposto no § 5º do art. 2º do regulamento, aprovado pelo decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1914, pelo Sr. Antonio Barcellos Borges, representa-

tante legal dos contractantes Barcellos & Comp., sucessores de Barcellos & Coelho, que exhibiram o conhecimento do Thesouro Nacional n. 220, provando terem feito a caução de 100\$; para a garantia e fiel execução do contracto, pelas testemunhas Grego Braga e Hilario Luiz Leitão e por mim, Roberto de Mello Campbell, 3º official da Directoria Geral de Contabilidade, com exercicio na 1ª secção, que o lavrei. Rio de Janeiro, 22 de abril de 1915.

— Mario Barbosa Carneiro. — Barcellos & Companhia. Como testemunhas: Grego Braga. — Hilario Luiz Leitão. — Roberto de Mello Campbell. Estavam coila las e devidamente inutilizadas tres estampilhas federaes, no valor total de vinte um mil e duzentos réis (21\$00).

Conferi a copia.—R. Campbell, 3º official.

NOTICIARIO

No Palacio do Catete, foram hontem recebidos pelo Sr. Presidente da Republica os Srs. Dr. Hermilio do Espirito Santo, presidente do Supremo Tribunal Federal; Dr. Rivaldavia Corrêa, prefeito do Distrito Federal; Dr. Osorio de Almeida, presidente do Conselho Municipal da Capital, e em audiencia que honrara previamente marcado os Srs. Dr. Luiz Christano da Costa, Dr. Monteiro de Castro, frei Thomaz Jansen e Dr. Alfredo Pajol.

O Sr. Presidente da Republica acompanhado do Dr. Pandiá Calogerias, ministro da Agricultura, Industria e Commercio, fez hontem uma visita á exposição de animaes reproductores que se acham em uma das dependencias daquelle ministerio para serem vendidos em leilão.

Pelo Sr. Presidente da Republica foram hontem recebidos na hora reservada aos membros do Congresso Nacional os Srs. senadores Sá Freire, Bueno da Paiva, João Luiz Alves, Alencar Guimarães, Epitacio Pessoa, Luiz Vianna, José Marcellino, Costa Rodrigues e Antonio Azeredo, deputados Ramos Galvão, Hermenegildo de Moraes, Waldomiro Magalhães, Francisco Bressano, Souza Martins, Manoel Borja, Rololpho de Araujo e Dr. Moniz Freire, Pedro Marianni, Cunha Vasconcellos, Lopes Gonçalves, Rodrigo de Brito, José Bezerra, Joaquim Pires de Carvalho, Gentil Falcão, Agapito Pereira, Antonio Bastos, João Zúny e monsenhor Joaquim de Oliveira Lopes e general Thaumaturgo do Azevedo.

Pelo Sr. Presidente da Republica foram assignadas na pasta da Fazenda, em data de hontem, os decretos:

N. 11.536, cassando o do n. 8.921, que autorizou a funcionar na Republica a sociedade Mutua Paranaense, com sede em Ponta Grossa, no Estado do Paraná;

N. 11.537, cassando os de ns. 10.432 e 10.772, referentes á sociedade mutua Previdente Dotal Brasileira, com sede nesta Capital;

N. 11.538, cassando o de n. 10.440, que autorizou a companhia de seguros sobre a vida Guanabara, com sede nesta Capital, a funcionar na Republica e approvou com alteração os seus estatutos;

N. 11.539, rectificando os termos do da n. 11.510, que approvou com alteração

a reforma dos estatutos da sociedade mutua Fraternidade Pernambucana, com sede na cidade do Recife, Estado de Pernambuco.

Foi este o resultado do Collegio Militar do Rio de Janeiro dos exames prestados pelos alumnos na 2ª época do anno lectivo de 1914:

Primeiro anno do curso geral — Portuguez: approvados simplesmente: Moacyr Rabello, Irupuan Elyzer, Xavier Leal, José Gonzaga de Vasconcellos e Alahyl Luiz Moreira, grão 5; Alfredo Barros do Valle, Ivan Madeira Coelho, Armando de Moraes Ancora, Aristoteles Miranda de Carvalho, Gabriel Ferrugem da Mello Mito e Francisco Roberto de Figueiredo Barreto, grão 4; Edson de Freitas Almeida, Ismar de Andrade e Souza, Osmar Soares Dutra, Icarahy de Albuquerque Potyguara, Tristão da Rocha Lima, Janduy Tescan de Brito, Carlos Bento Hermain, Carlos de Sayão, Dantas, Adauri Sampaio Pirassununga e Jorge Fernandes Góes, grão 3. Foram reprovados 52 e faltaram 35 alumnos.

Francez — Approvados simplesmente: Godofredo Esteves da Natividade e Ho Meyer Ramos, grão 4. Foram reprovados 7 e faltaram 23 alumnos.

Inglez — Approvados simplesmente: Godofredo Esteves da Natividade, grão 3. Foram reprovados 4 e faltaram 13 alumnos.

Arithmetica — Approvados plenamente: Waldemar Teixeira da Costa, grão 8; José Narciso de Araripe Ramos, grão 7; Nelson Teixeira da Costa, grão 6; simplesmente: Francisco Roberto de Figueiredo Barreto, Renato Teixeira da Rocha, Lauro Barros da Silva Cavalcanti e Irupuan Saturnino de Freitas, grão 4; Ernani Xavier de Brito, João Sylvio Hoetz, Annibal da Camara Lobo Bathlem, Jayme de Almeida Mangelzo, Fernando Sbr Vieira, Lincoln Edison Sampaio, Ary Valério dos Santos, Waldemar Barrozo Magno, Tristão da Rocha Lima, José Quevedo Lopes, Augusto Ribeiro dos Santos e Gastão de Carvalho, grão 3. Foram reprovados 50 e faltaram 34 alumnos.

Segundo anno do curso geral—Portuguez: Approvados plenamente: Newton Brayner Nunes da Silva, grão 7; João Ferraz Borges Fortes, grão 6; simplesmente: Americo Marinho Lutz, Armando Villa Nova Pereira de Vasconcellos e Waldemir Aranha Meira de Vasconcellos, grão 5; Guilherme Penfold, Alvaro Nunes Galvão, Asencio José Pinheiro e Domingos Netto de Vellasco, grão 4; Edmundo da Silva Reis, Arlindo Pinto Nunes, Ignatemy Graciliano Moreira, Henrique de Castro Neves Terra, Arnolfo da Silva Pereira, Walter de Souza Doemen, Antonio Leite Castello Branco, Bianerges Lopes Cesar, Paulo Rosas Pinto Pessoa, Volso Mendes da Fonseca e Agenor Ely Ramos, grão 3. Foram reprovados 30 e faltaram 11 alumnos.

Francez — Approvados plenamente: Renato Bittencourt Brigida, grão 7; Nelson Palmeiro Pinheiro e Mario Tamarindo Carpentier, grão 6; simplesmente: Edmundo da Silva Reis e Hemero da Silva Guimarães, grão 5; Agostinho Silva, Alcebades Tamayo da Silva, Guiracy Ramalho e José Francisco de Faria Netto, grão 4; René Nunes Galvão e Antonio Braga, grão 3. Foi reprovado 1 e faltaram 7 alumnos.

Inglez — Approvado plenamente: Alcebades Tamayo da Silva, grão 7. Faltaram cinco alumnos.

Algebra — Approvados simplesmente: Raymundo Antonio Bastos do Campos, grão 5; Luiz Felipe de Albuquerque, grão 4; Arlindo Pinto Nunes, Francisco Fernandes Leite e Oswaldo de Araujo Motta, grão 3. Foram reprovados 48 e faltaram 12 alumnos.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Resumo Meteorologico — Rio de Janeiro, 21 de abril de 1915.

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPORE	UMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDO	NEBULOSIDADE
0 h.....	754.3	24.6	19.7	86	Calma 0 0	0, Limpo.
3 hs.....	753.5	24.2	18.9	84	Calma 0.0	0, Limpo.
6 hs.....	754.6	23.8	19.4	89	Calma 9.0	1, St-Cu, St.
9 hs.....	755.6	25.4	19.6	82	NNW 2.2	3, Cu, St.
12 hs.....	754.7	26.4	19.9	78	SNE 1.8	2, Cu, St.
15 hs.....	752.8	25.7	19.9	81	SSE 6.4	1, Cu.
18 hs.....	753.5	26.6	19.3	75	SSE 6.4	2, Ci St, St Cu.
21 hs.....	754.9	24.7	19.7	85	SSE 3.9	2, Limpo.

Temperatura: maxima, 27°5 às 12 hs. 53 m.; minima, 23°1 às 6 hs. 20 m. Ozono, 7 hs., 0; 13 hs., 3. Evaporação, 3 n/a 6. Insolação, 10 hs. 06 m. Chuva, 0m/0.0.

Orvalho pela madrugada.

Nota — Observações extraídas da série horaria.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Estado do tempo ao meio-dia do Greenwich — Rio de Janeiro, 18 de abril de 1915.

ESTAÇÕES	COORDENADAS GEOGRAPHICAS		ALTITUDE	PRESSÃO AO NIVEL DO MAR	TEMPERATURA			TENSÃO DO VAPORE	CHUVA EM 24 HORAS	VENTO		ESTADO DO CÉU	ESTADO DO TEMPO E PHENOMENOS DIVERSOS
	Latitude	Longitude W. Gr. W.			A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera			Direcção	Força		
S. Luiz do Maranhão.....	2° 29'	44° 18'	20	59.1	26.6	28.7	25.7	24.2	66.8	C	0	10	Mão.
S. Bento.....	2° 40'	44° 44'	11	60.2	27.0	31.0	22.4	23.3	9.5	C	0	9	
Fortaleza.....	3° 44'	38° 31'	50	60.8	28.2	31.6	23.0	20.4		—	—	8	Orvalho.
Guaramiranga.....	4° 17'	39° 00'	780	—	20.4	26.8	20.6	17.2	4.0	SE	4	10	Bom.
Quixeramobim.....	5° 16'	39° 45'	207	60.8	27.2	31.3	25.6	19.6	2.7	SE	1	3	
Barra do Corda.....	5° 31'	45° 16'	81	60.4	24.4	33.8	23.4	20.4	10.3	—	—	10	Mão.
Imperatriz.....	5° 32'	47° 35'	—	—	24.0	34.4	23.6	19.7	10.0	SE	2	8	Mão.
Grajahu.....	5° 49'	46° 27'	154	—	22.4	34.2	22.1	19.8	1.5	N	2	10	Mão.
Paratyba.....	7° 06'	34° 51'	48	61.4	28.4	30.8	23.0	21.9		SE	2	5	
Goyanna.....	7° 34'	35° 08'	14	63.3	29.8	31.4	22.6	21.0		S	3	7	Nevociro.
Nazareth.....	7° 42'	35° 11'	62	60.5	29.0	31.8	22.0	18.7		S	2	10	Bom, orvalho.
Rocão.....	8° 03'	34° 52'	30	61.5	30.4	30.5	26.7	20.7		SE	5	8	
Jaboatão.....	8° 10'	35° 08'	59	63.8	27.4	29.4	24.2	21.7	0.3	SE	3	8	
Escada.....	8° 17'	35° 00'	—	—	26.6	29.6	21.2	20.2		S	2	9	Incerto, orvalho
Pesqueira.....	8° 26'	37° 14'	663	60.2	21.0	37.0	18.0	16.1		SE	2	8	
Pão de Assucar.....	9° 43'	37° 28'	49	63.0	28.0	35.6	23.3	19.6		SE	2	8	Nevociro.
Aracaju.....	10° 55'	37° 04'	4	61.8	28.1	32.3	24.0	21.7		E	3	7	Incerto.
Ondina.....	13° 00'	38° 30'	47	62.1	27.3	29.9	23.4	22.7	1.0	C	0	7	Incerto, orvalho
Cactité.....	14° 03'	42° 27'	906	61.0	21.3	28.1	17.0	15.3		SE	1	4	
Guyabá.....	15° 36'	56° 06'	133	63.4	30.8	33.4	27.7	22.0		N	2	1	Bom.
Pyrenopolis.....	15° 52'	48° 57'	702	63.3	25.6	31.6	18.5	15.7		C	0	2	Bom.
Goyaz.....	15° 55'	50° 08'	509	—	29.0	35.0	15.6	19.1		C	0	0	Bom, nev.
S. Luiz de Cáceres.....	15° 58'	57° 39'	186	65.8	25.7	33.5	22.0	22.3		SW	1	6	Bom, orvalho.
Montes Claros.....	16° 43'	43° 52'	618	61.2	24.8	32.4	16.6	14.1		C	0	1	Bom.
Pirapora.....	17° 21'	44° 57'	472	60.4	26.2	32.0	18.0	14.9		C	0	2	Orvalho.
Theophilo Ottoni.....	17° 45'	41° 26'	305	61.9	24.0	28.8	20.2	18.1		NE	1	2	Bom, orv. nev.
Catalão.....	18° 08'	47° 30'	877	65.1	24.6	28.8	17.9	14.6		E	2	1	Bom, orvalho.
Corumbá.....	19° 00'	57° 39'	155	63.2	26.0	36.0	21.0	22.0		S	1	6	Orvalho.
Bello Horizonte.....	19° 55'	43° 56'	857	63.3	22.0	29.0	16.0	13.2		C	0	2	Bom, orvalho.
Lavras.....	21° 17'	45° 02'	868	63.3	21.2	29.0	14.6	15.3		E	2	2	Orvalho.
Mozambinho.....	21° 24'	46° 35'	1.016	62.2	22.5	29.0	15.0	15.2		C	0	5	Orvalho.
Palmyra.....	21° 27'	43° 33'	878	63.9	20.4	27.0	13.0	15.3		C	0	8	Mão.
Campos.....	21° 40'	41° 30'	10	63.7	26.4	31.0	21.0	18.8		S	3	0	Bom, orvalho.
Juiz de Fora.....	21° 46'	43° 24'	682	63.7	23.2	30.2	13.7	16.5		C	0	7	Bom.
Carimo.....	21° 56'	42° 36'	311	61.2	26.0	30.8	18.1	22.4		N	2	1	Bom, orvalho.
Caxambu.....	21° 57'	44° 56'	801	62.2	22.6	29.6	12.1	14.8		NE	1	10	Incerto.
Friburgo.....	22° 17'	42° 32'	846	63.7	19.7	27.6	12.1	15.1	3.9	C	0	0	Bom.
Macahô.....	22° 24'	41° 55'	4	61.0	26.2	27.6	21.0	20.1		C	0	0	Bom, orvalho.
Passa Quatro.....	22° 24'	44° 58'	937	62.2	23.7	29.5	12.8	14.9	0.2	C	0	7	Incerto.
Therézopolis.....	22° 25'	43° 00'	910	63.5	19.8	27.4	15.2	15.0	1.5	N	2	6	Bom.
Vassouras.....	22° 25'	43° 41'	436	61.8	23.4	32.0	19.4	18.6	3.8	C	0	10	Incerto.
Rezende.....	22° 28'	44° 26'	399	63.2	22.2	32.3	17.8	18.7	38.0	C	0	10	Mão.

Estações	Coordenadas Geographicas		Altitude	Pressão ao nível do mar	Temperatura centigrada			Tensão do vapor	Chuva em 24 horas	Vento		Estado do céu	Estado do tempo e phenomenos diversos
	La-titude	Long. W. Grw.			A' som-bra	Maxi-ma da vesp.	Mini-ma da vesp.			Di-recção	Força		
Pinheiro.....	22° 30'	43° 41'	402	63.1	23.8	34.4	18.5	18.6		C	0	9	Nevociro.
Petropolis.....	22° 31'	43° 40'	313	61.2	21.8	28.3	16.8	15.4	0.5	C	0	7	Orvalho.
Mendes.....	22° 32'	43° 28'	434	62.2	23.2	31.4	18.0	17.5	0.2	C	0	10	Incerto.
S. Pedro.....	22° 35'	43° 28'	479	63.7	24.6	34.1	20.4	20.3	0.2	C	0	10	Mão, nevociro.
Tinguá.....	22° 37'	43° 15'	425	63.4	25.0	32.3	19.0	20.2		C	0	8	Incerto, cry.
Rio d'ouro.....	22° 37'	43° 28'	428	63.7	21.5	33.6	15.4	20.3		C	0	8	Incerto.
Piquete.....	22° 37'	43° 09'	662	64.2	22.8	29.0	17.0	17.0		C	0	3	Bom.
Capital (Rio).....	22° 54'	43° 10'	61	63.2	25.0	27.6	22.9	20.1		N	2	9	Bom.
Angra dos Reis.....	23° 01'	44° 20'	4	63.3	26.2	27.6	23.0	21.6		S	2	8	Incerto.
S. Paulo.....	23° 34'	46° 35'	820	63.5	19.9	27.0	17.9	15.5	15.0	E	1	8	
Santos.....	23° 56'	46° 19'	10	63.9	25.8	27.4	22.0	20.9		NE	4	9	Incerto.
Guarapuava.....	25° 24'	51° 17'	1.116	65.2	17.8	23.8	14.5	14.7		E	1	10	Mão.
Curitiba.....	25° 25'	49° 18'	903	60.4	18.3	23.4	17.0	14.5	18.4	SE	3	10	Incerto.
Paranaguá.....	25° 31'	48° 30'	3	61.4	21.0	23.0	13.8	18.5	42.2	SE	4	10	Mão.
Blumenau.....	26° 55'	49° 14'	24	65.5	21.8	26.1	20.8	18.9	4.8	C	0	10	Mão.
Camboriú.....	27° 01'	48° 38'	5	—	21.6	23.8	20.0	17.8	3.4	S	1	10	Mão.
Brusque.....	27° 01'	48° 50'	25	—	10.2	28.8	19.2	15.6	3.0	SW	1	10	Incerto.
Florianopolis.....	27° 31'	48° 34'	3	64.5	21.8	24.0	22.2	17.7	11.5	C	0	10	Mão.
Cruz Alta.....	28° 37'	53° 36'	—	—	18.4	22.0	16.0	15.1		C	0	10	Mão.
S. Francisco de Paula.....	29° 20'	50° 31'	922	65.4	16.6	16.5	12.3	12.2	2.0	NE	4	8	Incerto.
Torres.....	29° 21'	49° 43'	25	61.2	19.4	21.5	15.6	16.8	8.0	C	0	10	Mão.
Santa Maria.....	29° 41'	53° 44'	146	61.4	16.1	25.6	14.7	12.9		C	0	8	
S. João do Montenegro.....	29° 41'	51° 29'	25	63.4	20.8	30.5	17.0	14.9	1.0	C	0	8	Incerto.
Uruguayana.....	29° 45'	57° 06'	74	65.2	18.2	23.5	16.8	13.4		C	0	6	Bom, orvalho.
Itaquary.....	29° 48'	51° 50'	120	—	20.0	21.0	17.3	14.8		—	—	8	
Porto Alegre.....	30° 02'	51° 11'	26	64.6	20.3	21.7	18.7	14.3		SE	5	10	Incerto.
Cachoeira.....	30° 03'	52° 51'	65	63.2	18.2	21.8	17.0	13.6		C	0	5	
S. Gabriel.....	30° 21'	51° 31'	120	61.1	19.4	21.5	15.6	12.7		E	5	2	
Sant'Anna do Livramento.....	30° 53'	55° 33'	211	63.2	14.5	19.0	13.2	11.4		C	0	10	
D. Pedrito.....	31° 55'	54° 41'	142	61.7	17.4	16.6	11.4	13.6		C	0	6	Bom.
Bagé.....	31° 21'	54° 43'	221	61.8	15.7	19.6	13.2	10.2		NNE	2	7	Orvalho.
Poços.....	31° 47'	52° 25'	8	63.1	19.7	20.3	13.7	13.4		NE	2	5	Incerto, nev. tonuo.
S. José do Norte.....	32° 00'	52° 15'	2	61.9	20.1	19.7	15.5	12.7		NE	1	3	Bom.
Rio Grande.....	32° 01'	52° 08'	3	64.3	19.8	20.1	16.4	12.7		NE	3	7	Incerto.
Jaguariaíva.....	32° 31'	53° 26'	47	64.8	18.0	19.8	15.0	12.4		E	1	2	Orvalho.
S. Victoria do Palmar.....	33° 31'	53° 23'	25	65.2	19.6	19.3	11.2	12.4		NE	2	7	Orvalho.
Montevideo.....	34° 55'	56° 12'	—	62.1	16.0	19.6	12.8	11.4		N	5	8	Incerto, nev.

Ocorrência.—Em S. Luiz do Maranhão, Ondina, Rezende, Mendes, Angra dos Reis e Paranaguá choveu esta manhã. Em S. Pedro, Rio de Ouro e Torres chuveitou esta manhã. Em S. Luiz do Maranhão, S. Bento, Barra do Corda, Imperatriz, Friburgo, Passa Quatro, Therzopolis, Vascouras, Rezende, Petropolis, S. Paulo, Curitiba, Paranaguá, Camboriú, Florianopolis e Torres choveu ontem. Em Guaraniápolis, Angra dos Reis, Santos, Blumenau, Brusque, S. Francisco de Paula e S. João do Montenegro chuveitou ontem.

As temperaturas mínimas da véspera verificaram-se: em Santa Victoria do Palmar com 11°.2 e em S. Francisco de Paula com 12°.3.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Resumo meteorologico — Rio de Janeiro, 22 de abril de 1915.

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	UMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDO		NEBULOSIDADE
	mm	°	mm	%			
0 hora.....	754.9	24.6	17.1	75	Calma	0.0	0, Limpo.
3 horas.....	754.7	23.6	17.6	80	WSW	1.1	0, Limpo.
6 horas.....	754.6	23.6	19.0	91	W	1.7	10, Nb, St.
9 horas.....	753.5	22.8	18.9	92	NNW	1.7	10, Nevociro.
12 horas.....	754.9	27.8	17.7	64	Calma	0.0	3, Cu, St, Ci.
15 horas.....	754.1	28.1	17.7	64	SSE	7.1	5, Cu, Ci, Ci-St.
18 horas.....	755.4	27.0	16.7	63	S	6.0	5, Ci-Cu, St-Cu,
21 horas.....	756.8	26.2	18.6	73	Calma	0.0	1, Cu.

Temperatura: maxima 30°.0, ás 16 hs. 03 m.; minima, 22°.0, ás 8 hs. 35 m. Evaporação, 5m/m9. Chuva, 1m/m6. Ozono, 7 hs., 0; 19 hs., 0. Insolação, 8 hs. 30 m.

Houve nevociro fraco pela madrugada e forte pela manhã. Relampejou ao N de 19 hs. 0 m. ás 20 hs. 0 m. Observou-se corôa lunar de 19 hs. 0 m. ás 21 hs. 30 m. C.oveu fracamente e chuveitou de 22 hs. 45 ms. ás 3 hs. 0 m.

Nota — Observações extraídas da série horaria.

Serão chamados hoje á prova oral de inglez, ás horas do costume, no Lyceo de Artes e Officinas, os candidatos infra mencionados, ao concurso para 4^{ta} escripturarios do Tribunal de Contas: Alfredo N. Montez, Alfredo P. Cavalcante, Carlos Frederico Ribeiro, Djaima Monteiro da Faria, Domingos Caetano Ormond, Eduardo Gomes, Eduardo Moreira Lima, Eugenio da Figueiredo, Eurico Guerreiro Marques e Francisco Alvares Barata.

O serviço para hoje na Brigada Policial é o seguinte:

Superior do dia, capitão Barbosa.

Official do dia á brigada, alferes Goytazes.

Medico de dia ao hospital, tenente Dr. Lima e interno de dia, alferes honorario Furtado.

Dia á pharmacia, alferes pharmaceutico Mallet e pratico Camerino.

Ronda ás patrulhas, alferes Lopes e Escobar.

Musica do promptidão no quartel do corpo, meia banda do 1^o regimento de infantaria.

Ronda no 1^o districto, alferes Myssem.

Auxiliares do officio de dia á brigada, sargentes Adelpho Cruz e Alipio Silva.

Promptidão na cavallaria, alferes Bartholomeu e no 1^o regimento de infantaria, alferes Mendes.

Guardas: Caixa de Amortização, alferes Madureira; Caixa de Conversão, alferes Valentim; Thesouro, alferes Amorim, e Casa da Moeda, alferes Coelho.

Estado-maior nos corpos: no 1^o batalhão, tenente Jesus; no 2^o, capitão Telles; no 3^o, tenente Augusto; no 4^o, tenente Telles; na cavallaria, tenente Daniel; no quartel do Meyer, alferes Nobrega, e no quartel da Saude, tenente Paranhos.

Uniforme, 1^o.

Sepultaram-se no dia 21 do corrente 58 pessoas, sendo: nacionaes 18, estrangeiros 40; do

sexo masculino 23, do sexo feminino 29; maiores de 12 annos 32, menores de 12 annos 26; indigentes, 18.

O movimento do hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura e S. Zacharias foi, no dia 22 do corrente, o seguinte:

Existiam 1.167 nacionaes e 1.023 estrangeiros, total, 2.190; entraram 50 nacionaes e 23 estrangeiros, total, 73; sahiram 53 nacionaes e 23 estrangeiros, total, 78; falleceram 7 nacionaes; existem 1.115 nacionaes e 1.023 estrangeiros, total, 2.178.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no dia 22, de 1.308 consultantes, para os quaes se aviaram 1.332 receitas.

Fizeram-se 52 extracções de dentes e 231 curativos e pequenas operações.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Estado do tempo ao meio dia de Greenwich — Rio de Janeiro, 19 de abril de 1915.

Estações	Coordenadas geographicas		Altitude	Pressão ao nível do mar	Temperatura				Tensão do vapor	Chuva em horas	Vento		Estado do céu	Estado do tempo e phenomenos diversos
	Latitude	Longitude W. Grv.			A sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera	Direcção			Força			
			ms.	760 +	°	°	°	m/m						
S. Luiz do Maranhão.....	29,29'	44,18'	20	58.0	27.4	30.4	26.5	24.5	26.4	NE	1	10	Mão...	
Fortaleza.....	3,44'	38,31'	30	60.0	27.4	33.0	24.0	20.5		SE	4	6	Orvalho.	
Fernando de Noronha.....	3,51'	32,25'	95	58.7	25.6	28.0	23.0	23.9	12.8	SE	4	10		
Guaramiranga.....	4,17'	39,09'	780	—	21.8	27.2	20.0	16.6		NNE	2	8	Bom.	
Quixeramobim.....	5,16'	39,15'	207	61.0	29.0	33.2	23.0	18.1		E	1	3		
Barra do Corda.....	5,31'	45,16'	81	58.7	27.7	32.8	22.2	23.7		—	—	—	2 Nev. ten., orv.	
Imperatriz.....	5,32'	47,35'	—	—	26.4	32.4	22.2	21.0	0.4	C	0	0	Bom, orvalho.	
Grajahu.....	5,49'	46,27'	154	—	24.6	32.5	20.6	18.5		NE	3	4	Bom.	
Paratyba.....	7,06'	34,51'	48	63.6	27.6	31.0	22.6	21.5	0.2	SE	5	6		
Campina Grande.....	7,18'	33,54'	535	65.9	29.4	31.9	17.9	14.2		SE	2	6		
Goyanna.....	7,34'	35,08'	44	61.3	29.2	31.4	22.6	19.8	0.6	SE	6	7		
Nazareth.....	7,42'	35,11'	82	60.6	28.8	30.6	—	18.2		SE	4	8	Bom.	
Recife.....	8,03'	34,52'	35	61.7	29.4	31.0	26.4	19.3		E	5	7	Incerto.	
Jaboatão.....	8,10'	35,02'	50	63.1	31.9	29.2	21.6	21.9		SE	5	7		
Beçada.....	8,17'	35,09'	—	—	29.6	30.2	20.8	19.8		S	3	7	Orvalho.	
Pesqueira.....	8,29'	37,14'	663	59.3	24.4	28.8	18.2	14.6	0.5	SE	1	9	Nevoeiro tenaz.	
Pão do Asucar.....	9,43'	37,28'	49	61.8	29.6	31.9	23.1	19.0		SE	4	6	Incerto, nevoeiro.	
Aracaju.....	10,75'	37,01'	4	61.3	28.6	32.3	23.0	21.8		E	4	3		
Ordina.....	13,00'	34,30'	47	62.0	28.3	30.0	24.0	18.8	0.3	E	2	7	Incerto.	
Caetés.....	14,03'	42,37'	900	62.8	24.6	28.9	17.7	12.2		SE	2	9		
Cuyabá.....	15,39'	36,06'	215	61.6	30.0	33.7	27.7	22.1		NE	1	4	Bom.	
Pyrenopolis.....	15,52'	48,57'	792	63.6	31.0	31.8	19.2	16.7		C	0	4	Bom.	
Goyaz.....	15,55'	50,05'	550	—	27.0	35.0	14.0	19.2		C	0	0	Bom, nev.	
S. Luiz de Cáceres.....	15,56'	37,39'	180	65.2	24.9	35.0	22.8	22.2		C	0	4	Bom.	
Montes Claros.....	16,43'	43,52'	618	60.1	26.2	32.4	17.0	15.4		C	0	2	Bom.	
Pirapora.....	17,21'	44,57'	472	60.4	26.2	32.2	14.7	16.5		E	1	6	Bom, orv. nev.	
Teophilo Ottoni.....	17,43'	41,25'	395	60.6	25.8	29.6	30.4	19.9		C	0	9	Nevoeiro ten.	
Catalão.....	18,18'	47,70'	877	63.2	24.4	28.8	17.7	14.0		E	3	2	Bom, orvalho.	
Corumbá.....	19,00'	57,39'	155	59.2	25.0	37.0	22.0	22.9		—	—	—	Orvalho.	
Beilo Horizonte.....	19,53'	43,56'	887	63.5	22.1	27.2	16.4	12.3		NNE	2	2	Bom, orvalho.	
Ribeirão Preto.....	20,10'	47,49'	529	61.7	23.6	31.3	17.4	14.5	8.4	SE	4	7	Incerto, orvalho.	
Lavras.....	21,17'	45,02'	868	61.7	22.4	29.0	16.6	15.0		C	0	6	Orvalho.	
Muzambinho.....	21,24'	46,35'	1.036	61.2	22.8	28.8	14.9	16.2	1.0	C	0	5	Orvalho.	
Palmyra.....	21,27'	43,33'	878	62.3	20.8	27.1	18.0	14.0		NNE	2	5	Incerto.	
Campes.....	21,40'	41,30'	10	62.5	26.2	31.0	19.8	20.1		NE	3	6	Bom, orvalho.	
J. iz de Fera.....	21,49'	43,21'	682	63.7	20.6	28.8	18.3	15.9		C	0	10	B. m.	
Carmo.....	21,59'	42,36'	314	60.7	23.1	31.9	18.8	19.0		NE	4	10	Orvalho.	
Caxambu.....	21,57'	44,55'	831	62.9	20.0	27.2	17.4	16.1	14.9	C	0	10	Incerto.	
S. Carlos do Pinhal.....	22,03'	47,50'	842	61.3	23.0	28.4	14.0	15.6	6.0	C	0	6	B. m.	
Piriburgo.....	22,17'	42,33'	816	63.4	19.0	33.1	12.6	15.2	2.5	C	0	0	B. m.	
S. Paulo dos Agudos.....	22,18'	49,05'	602	61.4	23.2	31.0	19.1	15.1		S	0	0	Bom, orvalho.	
Macahé.....	22,24'	44,50'	4	63.0	24.1	27.4	23.0	18.9		C	2	6	Orvalho.	
Passa Quatro.....	22,24'	44,55'	937	62.9	19.5	26.7	17.7	15.9	12.5	N	0	9	Mão.	
Therapopolis.....	22,25'	43,00'	910	61.9	21.2	25.2	15.5	13.2		NE	3	9	Bom.	
Vassouras.....	22,25'	43,41'	436	60.8	21.6	30.2	21.2	16.8	17.8	S	4	10	Incerto.	
Rio Claro.....	22,25'	47,19'	620	62.5	20.2	29.5	18.0	16.9					Incerto.	

Estações	Coordenadas Geographicas		Altitude	Pressão ao nível do mar	Temperatura			Tensão do vapor	Chuva em 24 horas	Vento		Estado do céu	Estado do tempo e phenomenos diversos
	Lat. titude	Long. W. Grw.			A' som- bra	Maxi- ma da vo- p.	Min- ma da vesp.			Di- recção	Força		
Rezende.....	22° 25'	44° 20'	399	62.9	21.4	27.4	20.1	17.9	56.8	C	0	10	Mão.
Pinhoiro.....	22° 20'	43° 41'	402	61.9	22.6	31.2	19.5	19.8	36.5	C	0	9	
Petropolis.....	22° 31'	43° 10'	813	60.4	20.4	26.0	18.8	14.5		C	0	10	
Mendes.....	22° 32'	43° 28'	434	60.7	22.0	27.7	21.1	16.9	25.3	C	0	9	
S. Pedro.....	22° 35'	43° 28'	479	61.6	23.4	31.6	21.2	18.8	9.6	C	0	10	Mão.
Tingá.....	22° 31'	43° 15'	125	61.9	22.2	29.4	19.2	19.5	16.0	C	0	10	Mão.
Rio Douro.....	22° 37'	43° 28'	428	61.5	23.0	31.8	22.3	20.0	17.1	C	0	8	Incerto.
Piquete.....	22° 37'	43° 00'	662	61.4	20.0	26.6	19.6	11.4	32.0	C	0	10	Incerto.
Capital (Rio).....	22° 34'	43° 10'	61	61.6	24.6	27.6	21.0	20.3		C	0	10	Inc., nev. ten.
Campinas.....	22° 54'	47° 04'	605	62.7	21.3	29.0	17.6	16.8		C	0	2	Bom.
Angra dos Reis.....	23° 01'	44° 20'	4	61.6	25.4	27.2	22.7	21.7	43.2	SE	2	9	Incerto.
Taubaté.....	23° 04'	45° 25'	533	61.3	21.6	27.2	20.1	17.8	7.5	—	—	10	Incerto.
S. Paulo.....	23° 34'	46° 35'	820	62.1	19.2	27.0	18.0	11.0	3.5	NE	3	8	
Santos.....	23° 56'	46° 19'	19	62.4	21.6	30.6	21.0	18.2	27.4	NW	6	10	Mão.
Iguapé.....	23° 44'	47° 33'	10	61.5	20.3	28.9	22.0	15.6		NW	1	6	Incerto.
Guarapuava.....	25° 24'	51° 57'	1,116	66.1	19.0	29.1	13.5	15.2	53.5	E	2	3	
Curitiba.....	25° 25'	49° 15'	908	63.9	14.9	21.3	15.4	12.1	52.9	C	0	10	
Paranaguá.....	25° 31'	48° 36'	5	61.9	23.4	33.0	13.5	15.3	60.6	E	2	5	
Blumenau.....	26° 55'	49° 01'	21	62.4	21.7	30.8	10.5	16.7	4.0	W	1	7	
Camboriú.....	27° 01'	48° 38'	5	59.5	22.0	22.3	17.6	17.5	2.2	S	2	2	Bom.
Brusque.....	27° 05'	48° 59'	25	63.1	18.6	28.6	17.8	15.6	4.0	NNE	2	8	Incerto.
Florianópolis.....	27° 35'	48° 34'	3	61.5	21.2	23.5	20.3	16.7		N	2	0	Bom.
Cruz Alta.....	28° 37'	53° 35'	473	—	21.0	27.8	16.5	17.9		C	0	0	Bom.
Garopó.....	28° 56'	51° 00'	550	—	19.0	29.0	12.0	15.1		C	0	6	
Caxias.....	29° 19'	51° 12'	750	60.1	20.6	27.3	18.0	14.1		NW	2	10	Incerto.
S. Francisco de Paula.....	29° 20'	50° 31'	922	61.9	19.2	23.0	12.3	13.1		NW	2	4	Incerto, orvalho.
Torres.....	29° 21'	49° 41'	25	60.6	21.2	21.5	16.6	16.9		N	3	0	Bom, orv. nev.
Santa Maria.....	29° 21'	50° 44'	416	57.4	18.0	27.6	14.8	14.4		C	0	10	Mão.
S. João do Montenegro.....	29° 41'	51° 29'	25	59.9	22.3	28.4	16.6	16.2		C	0	2	Nev.eiro.
Uruguayana.....	29° 41'	51° 00'	74	62.6	21.4	27.0	11.7	17.9		C	0	10	Incerto.
Taquary.....	29° 48'	51° 26'	120	—	21.6	19.9	15.9	16.6		C	0	5	
Porto Alegre.....	30° 02'	51° 11'	25	61.4	21.7	26.0	16.8	15.3		C	0	2	Bom, orvalho.
Cachoeira.....	30° 03'	52° 51'	6	60.4	20.9	26.6	14.9	17.0		C	0	8	Orvalho, nev.
S. Gabriel.....	30° 21'	51° 34'	120	58.1	19.1	21.0	14.3	15.1		SE	2	10	Orvalho, nev.
Sant'Anna do Livramento.....	30° 53'	53° 33'	211	58.9	17.9	22.6	10.2	11.3		C	0	10	Orvalho, nev.
D. Pedrito.....	30° 59'	54° 41'	112	58.5	17.9	18.0	14.3	14.2		—	—	10	Incerto.
Bagé.....	31° 21'	54° 13'	211	53.6	20.1	23.0	12.2	18.5		C	0	6	Orvalho.
Pelotas.....	31° 47'	52° 25'	8	58.7	19.3	21.5	14.1	15.8		NW	1	1	Incerto, nevoeiro.
S. José do Norte.....	32° 00'	52° 05'	2	57.7	19.1	22.2	15.0	14.9		W	2	10	Incerto.
Rio Grande.....	32° 01'	52° 08'	3	60.0	18.5	22.4	13.8	15.5		W	3	10	Mão, nev.
Jaguarão.....	32° 32'	52° 26'	17	59.8	17.2	23.0	11.7	14.5		NW	1	10	Mão, nev.
Santa Victoria do Palmar.....	33° 31'	53° 23'	25	60.7	19.1	22.8	11.0	15.2		C	0	10	Incerto, orv.
Montevideo.....	34° 55'	56° 12'	—	58.8	18.3	22.5	17.2	13.6		WSW	1	10	Mão.

Ocorrências — Em Fernando de Noronha, Onilina, Vassouras, Rezende, Mendes, Rio Douro, Piquete, Angra dos Reis, S. Paulo e Santos choveu esta manhã. Em Goyânia, S. Pedro e Montevideo chuveceu esta manhã. Em S. Luiz do Maranhão, Nazareth, Caxambu, S. Carlos do Pinhal, Feribargo, Passa Quatro, Vassouras, Rezende, Pinheiro, Petropolis, Mendes, Tingá, Rio Douro, Piquete, Taubaté, S. Paulo, Iguapé, Guarapuava, Curitiba, Paranaguá e Blumenau choveu hontem. Em S. Luiz de Cáceres, Muzambinho, Rio Claro, S. Pedro, S. Paulo, Camboriú e Brusque chuveceu hontem.

As temperaturas mínimas da vespera verificaram-se: em Sant'Anna do Livramento com 11°,2 e em Jaguarão com 11°,7.

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil	43.630.....	200\$000	19.739.....	200\$000
— Loterias da Capital Federal — Lista geral	31.516.....	200\$000	50.039.....	200\$000
dos premios da 1ª loteria do plano 217, 653	26.707.....	100\$000	17.245.....	100\$000
extração do anno de 1915, realizada em 23 de	5.514.....	100\$000	51.522.....	100\$000
abril de 1915, em beneficio das instituições	42.513.....	100\$000	31.914.....	100\$000
mencionadas no art. 31, § 12, letra j, e	27.229.....	200\$000	53.692.....	100\$000
art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro	33.738.....	100\$000	14.834.....	300\$000
de 1910, e em virtude do contracto celebrado	32.676.....	100\$000	39.517.....	500\$000
em 16 de fevereiro de 1911 na Procuradoria	4.111.....	100\$000	12.092.....	500\$000
Geral da Fazenda Publica:	8.172.....	100\$000	9.115.....	100\$000
27.711.....	16.801.....	100\$000	Aproximações	
43.137.....	35.220.....	100\$000	57.706 e 57.793.....	200\$000
59.510.....	34.611.....	100\$000	14.833 e 14.835.....	100\$000
51.168.....	51.275.....	100\$000	Dúzenas	
21.225.....	42.711.....	100\$000	57.701 a 57.710.....	400\$000
15.462.....	23.119.....	100\$000	14.831 a 14.840.....	200\$000
48.229.....	51.513.....	100\$000	Centenas	
39.976.....	51.520.....	100\$000	57.701 a 57.800.....	120\$000
26.363.....	51.327.....	100\$000	14.801 a 14.900.....	80\$000
29.684.....	8.330.....	100\$000	Todos os numeros terminados em 07 toem	
906.....	3.611.....	100\$000	45 e os terminados em 7 toem 21, exceptu-	
41.840.....	6.843.....	100\$000	ando-se os terminados em 07.	
78.131.....	44.000.....	100\$000	O fiscal do Governo, Manoel Cosmo Pinto.	
32.146.....	37.307.....	100\$000	— O director assistente, Antonio Olyntho dos	
36.132.....	67.707.....	100\$000	Santos Pires, vice-presidente — O escrivão,	
27.511.....	57.417.....	100\$000	Firmado do Cantuaria.	
45.097.....	54.211.....	100\$000		

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquitos:

Hoje:

Pelo *Petro Christophesen*, para Santos, Christiania, Gottenburg, Malmo e Stockholm, recebendo impressos até às 13 horas, cartas para o interior até às 13 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 14 e objectos para registrar até às 12.

Pelo *Ocean Prince*, para Victoria, Trinidad e Nova Orleans, recebendo impressos até às 6 horas, cartas para o interior até às 6 1/2 e ditas com porte duplo e para o exterior até às 7.

Pelo *Araguary*, para os portos do norte, recebendo impressos até às 10 horas, cartas para o interior até às 10 1/2, ditas com porte duplo até às 11 e objectos para registrar até às 9.

Pelo *Itaiba*, para Paraná, S. Francisco e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até às 8 horas, cartas para o interior até às 8 1/2 e ditas com porte duplo até às 9.

Pelo *Amiral de Kersaint*, para Bahia e Havre, recebendo impressos até às 10 horas, cartas para o interior até às 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 11 e objectos para registrar até às 9.

Amanhã:

Pelo *Frisia*, para Bahia, Recife e Europa (via Lisboa), recebendo impressos até às 11 horas, cartas para o interior até às 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 12 e objectos para registrar até às 10.

Pelo *Venus*, para Cabo Frio, Victoria, Caravellas, Ilhéos, Bahia, Aracaju e Penedo, recebendo impressos até às 13 horas, cartas para o interior até às 13 1/2, ditas com porte duplo até às 14 e objectos para registrar até às 12.

Pelo *Itassucê*, para Victoria, Bahia, Macaé, Recife e Parahyba, recebendo impressos até às 5 horas, cartas para o interior até às 5 1/2, ditas com porte duplo até às 6 e objectos para registrar até às 18 horas de hoje.

Pelo *Itapubá*, para Angra, Paraty, portos de S. Paulo, Florianópolis e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até às 4 horas, cartas para o interior até às 4 1/2, ditas com porte duplo até às 5 e objectos para registrar até às 18 horas de hoje.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	12.5.8	12.33.61
Sobre Paris.....	747	762
Sobre Hamburgo.....	860	861
Sobre Italia.....	—	713
Sobre Portugal.....	—	28033
Sobre Nova York.....	—	45020
Sobre Hespanha (pesetas)...	—	5810
Libra esterlina em moeda...	—	185350
Aplicação gerada de 1.000\$, 5 %.	—	8235000
Aplicação do empréstimo nacional de 1909, nom.....	—	8015000
Aplicação do empréstimo municipal de 1906, port.....	—	1795000
Aplicação do empréstimo municipal de 1914, port.....	—	1615000
Aplicação do Estado de Minas Geraes, 1.000\$, 5 %, nom...	—	5065000
Aplicação do Estado do Rio de Janeiro, 50.000\$, 6 %, port.....	—	4105000
Aplicação do Estado do Rio de Janeiro, 100\$, 4 %, port.....	—	78530

Companhia Estrada de Ferro de Goyaz.....	205900
Companhia Fideles Aliança....	10150.0
Companhia Fideles Bom Pastor.	1065000
Banco Mercantil do Rio de Janeiro.....	2025000
Debenturas da Companhia Luz Stearica.....	1655000
Debenturas da Companhia Fideles Aliança.....	1750000
Debenturas da Companhia Hanseatica.....	1005000

Vendas por alvará:

5 Banco Mercantil do Rio de Janeiro.....	2025000
80 Companhia Fideles Aliança.	1015000
5 Companhia Fideles Bom Pastor.....	1065000
20 Debenturas da Associação dos Empregados no Commercio do Rio de Janeiro.....	415000

Secretaria da Camara Syndical, 23 de abril de 1915. — A. Simonsen, syndico.

Junta dos Corretoras

BOLSA DE MERCADORIAS

Mercado do café:

O mercado do café abriu hoje firme, tendo-se realizado vendas de 1.033 saccas, na base de 75000 por arroba para o tipo 7, desensacado.

Durante o dia realizaram-se vendas de mais 4.073 saccas, aos preços de 73600, fechando em posição firme.

Total das vendas conhecidas, 5.106 saccas.

Entradas conhecidas:

Saccas	
Barra dentro.....	1.004

Mercado do algodão:

Fardos	
Entradas em 22.....	900
Saídas em 22.....	1.193
Existencia em 22.....	10.263

Posição do mercado, firme.

Observações — As entradas foram de Assu.

Mercado do assucar:

Saccos	
Entradas em 22.....	916
Saídas em 22.....	5.493
Existencia em 22.....	275.015

Posição do mercado, firme.

Observações — As entradas foram de Santa Catharina 135 e Campos 783.

O syndico, J. Severino.

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE ABRIL DE 1915

Renda arrecadada no dia 23:

Em ouro.....	71.193.817
Em papel.....	112.111.668
Total.....	213.305.485
Renda arrecadada de 1 a 22.	3.402.571.608
Em igual periodo de 1914...	4.456.699.464
Diferença maior em 1914...	974.127.856

Recebedoria do Districto Federal

MEZ DE ABRIL DE 1915

Renda arrecadada do dia 1 a 22 do corrente.....	1.616.716.395
Renda arrecadada em 23...	126.453.882

1.743.202.877

Em igual periodo de 1914.... 1.393.784.989

MARCAS REGISTRADAS

N. 8.110

Silva & Penedo, estabelecidos á rua da Constituição n. 37, adoptam para distinguir a cerveja de seu fabrico e commercio a marca supra, consistente em um rotulo em forma de escudo, onde se veem escriptos em sentidas curvilineas, dentro de uma faixa as palavras: Fabrica de Cerveja, e inferiormente — Confiança, seguindo-se a firma dos requerentes e diversos dizeres. Na parte inferior vê-se dentro de uma circumferencia a insignia da fama, representada pelo carro do progresso ladeada por ramos floridos de lupulo e cevada. A referida marca poderá variar de cores e dimensões, e será applicada em todo e qualquer vazilhame que contiver a referida cerveja. Rio de Janeiro, 16 de julho de 1912. — Silva & Penedo (sobre uma estampilha de trezentos réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas do dia 17 de julho de 1912. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 8.119 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 18 de julho de 1912. — Isidoro Campos, director. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje annotou-se no registro n. 8.119 a transferencia da marca — Confiança — de Silva & Penedo para seus successores — D. Penedo & Comp. Rio de Janeiro, 8 de abril de 1915. — Isidoro Campos, director.

N. 2.171

Estado de S. Paulo

Descrição

A presente marca que será usada com tinta preta, contem os seguintes caracteristicos: Na primeira linha horizontal leem-se os seguintes dizeres «Café Periquito», escriptos em letras maiusculas; logo abaixo «Fabrica do moagem a vapor» escriptos em letras de tipo inglez, tendo maiusculas apenas a letra «F» da palavra fabrica; na linha abaixo as palavras «Ao Periquito», escriptos na mesma forma que as palavras acima «Café Periquito», na ultima está a phrase: «Grande refinação do assucar», escripta toda em letras maiusculas porém menores que as que se acham na primeira e terceira linhas.

Aplicação

A Companhia de Industria e Commercio «Casa Tolle», sociedade anonyma, estabelecida nesta praça do S. Paulo, á rua Piratininga 27 e 29, com seção de torrefacção e moagem de café e refinação de assucar, succedera de Mendes, Silva & Peixinho, proprietarios da marca registrada acima do n. 225, tendo-lhe sido esta devidamente transferida, adoptou a para assignar os productos de sua fabricação e commercio e para ser inscripta á frente do seu estabelecimento.

cimento e vem apresental-a para registro, em renovação. Certifico que a marca de café torrado e moído e assucar refinado «Periquito» da Companhia de Industria e Commercio «Casa Tolle» registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 2.471, foi depositada nesta Junta em 15 do corrente, com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado em que sahio publicada. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official desta Junta, o escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 27 de março de 1915. Sobre duas estampilhas no valor colectivo de \$100, estava a assignatura de F. de Moura Brandão, 1º official, no impedimento do director-secretario. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria Geral de Saude Publica

Da ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para sciencia dos interessados, que, no dia 29 do abril corrente, se procederá a vistorias sanitarias nos predios ns. 132 e 144 da rua Padre José Mauricio, respectivamente ás 13 e 13 1/2 horas.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 15 de abril de 1915. — O secretario interino, Dr. Garfield de Almeida.

Directoria Geral de Saude Publica

Da ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para sciencia dos interessados, que, nos dias e horas abaixo enumerados, se procederá a vistorias sanitarias nos predios constantes do presente edital.

Dia 26 de abril corrente:

Rua de Santa Luzia n. 51, ás 13 horas;

Rua de Santa Luzia n. 53, ás 13 horas e 15 minutos;

Travessa Marques do Carvalho n. 2, ás 14 horas;

Travessa Marques do Carvalho n. 4, ás 14 horas e 15 minutos;

Travessa Marques do Carvalho n. 6, ás 14 horas e 30 minutos;

Travessa Marques do Carvalho n. 8, ás 14 horas e 45 minutos;

Travessa Marques do Carvalho n. 10, ás 15 horas.

Dia 27 do abril corrente:

Rua Silva Jardim n. 3 (ou Caricea n. 89), ás 13 horas.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 15 de abril de 1915. — O secretario interino, Dr. Garfield de Almeida.

Policia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

De ordem do Exmo. Sr. chefe da Policia do Districto Federal, ficam sem effeito as primeiras vias das carteiras de identidade ns. 487 e 17.049, concedidas pelo Gabinete de Identificação e de Estatistica, de accordo com o art. 123, letra a, do regulamento em vigor, aos cidadãos Alvaro Werneck e Manoel Antonio do Andrade, visto terem sido expedidas

segundas vias das referidas carteiras de identidade.

Em 22 de abril de 1915. — O director, Edgar Simões Corrêa.

Policia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

De ordem do Exmo. Sr. chefe da Policia do Districto Federal, ficam sem effeito de folha corrilha as carteiras de identidade ns. 2.442, 18.798, 15.373, 6.467, 2.553, 4.075, 5.770 e 11.608 concedidas pelo Gabinete de Identificação e de Estatistica, de accordo com o art. 123, letra a, do regulamento em vigor, aos cidadãos Manoel Gomes Pereira, José Valente da Silva Terra, Rufino da Silva Freitas, Ernesto José Fernandes, Manoel José dos Santos, Francisco José Ribeiro, Albano Zacarias Gomes Pimentel e João Vicente, visto como os mesmos estão sendo processados: o 1º como incurso no art. 135 do Código Penal; o 2º, no art. 369, § 1º; o 3º, no art. 306; o 4º, o 5º e o 6º, no art. 303; o 7º e o 8º, no art. 399.

Em 22 de abril de 1915. — O director, Edgar Simões Corrêa.

Ministerio da Fazenda

Tribunal do Contas

COMISSÃO DIRECTORA DO CONCURSO PARA PROVIMENTO DE 4º ESCRITURARIOS

De ordem do Sr. presidente convido os candidatos abaixo mencionados para comparecerem ás horas e local do costume á prova oral de grammatica da lingua ingleza, que hoje se realizará:

Alfredo Nunes Montoz.

Alfredo Pessoa Cavalcanti.

Carlos Frederico Ribeiro.

Djalma Monteiro de Faria.

Domingos Caetano Ormondi.

Eduardo Gomes.

Turma suplementar

Eduardo Moreira Lima.

Eugenio de Figueiredo.

Enrico Guerreiro Marques.

Francisco Alvares Barata.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1915. — Mario N. Figueiredo, secretario.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado a applicação da divida publica interna fundada, do valor nominal de 200\$, uniformizada, juro de 5%, papel, n. 5.069, pertencente a Antonio Martins de Souza, vao ser expedido novo titulo, si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 22 de abril de 1915. — O Inspector, M. C. de Leão.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios se apresentar no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

(Continuação do n. 93)

Vapor inglez *Canova*, descarregado em 16 de abril:

Armazem n. 3 — F3: 1 caixa n. 8, reprecada.

F&G: 3 saccos sem numero, com falta.

RMC: 1 caixa n. 6, repregada.

JRL: 1 dita n. 8, idem.

MAL: 1 dita n. 496, idem.

MG: 2 ditas ns. 2.577 e 2.585, idem.

30 Maia: 1 dita n. 23, idem.

280: 1 dita n. 44, idem.

Thibau: 1 barrica n. 39, idem.

TL: 1 caixa n. 29, vassando.

Armazem ext. rio A — Polixoto Serra: 4 de-
cimos sem numero, idem.

Idem: 2 quintos idem, idem.

MA: 4 quartos idem idem.

XWC: 5 ditos idem, idem.

Idem: 1 quinto idem, idem.

Vapor americano *Sania Rosalia*, descarrega-
do em 15 do abril de 1915:

Armazem n. 17 — CPC: 1 ongradado n. 55, avariado.

Vapor sueco *Princeran Ingeberg*, descarrega-
do em 16 de abril de 1915:

Armazem n. 5 — HCH: 2 rollos de aramo
sem numero, avariados.

KNS: 1 barril n. 406, vassando.

Sem marca: 1 diao sem numero, idem.

Primeira secção, 2º do abril de 1915. —
Pelo Inspector, Joaquim Fernandes da Silva,
ajudante.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor inglez *Canova*, descarregado em 17 de abril:

Cães do Porto — Armazem n. 3 — Arcas:
2 caixas ns. 355 e 358, avariadas.

Bizar Fonseca: 1 gigo n. 6, idem.

CC: 10 saccos sem numero, rotos.

Drogaria Barfoni: 2 caixas ns. 1.160 e
1.172, repregadas.

Figueiredo Marinho: 4 ditas sem numero,
idem.

GRC: 1 dita n. 100, idem.

GB: 2 ditas ns. 412 e 413, repregadas e
avariadas.

JAA: 1 gigo n. 841, avariado.

LR — LBRC: 1 caixa n. 1, repregada.

MX: 1 dita n. 23, idem.

MRB: 1 dita n. 4.025, idem.

MFB: 1 dita n. 483, idem.

PEM: 1 dita n. 801, idem.

SCB: 1 dita n. 120, idem.

Stranger Hospital: 1 dita n. 11, idem.

SB: 4 ditas sem numero, idem.

TCNC: 1 dita n. 17, idem.

WGLB: 1 gigo n. 2, repregado e avariado.

Armazem externo A — JDI: 6 quintos sem
numero, vassando.

Soares Cunha & Comp.: 6 decimos idem,
idem.

Idem: 5 ditos idem, idem.

Cães do Porto — Armazem externo A —
CT & Comp.: 6 quintos sem numero, va-
sando.

Idem: 6 ditos sem numero, idem.

Idem: 6 ditos sem numero, idem.

Idem: 6 ditos sem numero, idem.

Soares Cunha: 7 ditos sem numero, idem.

CTC: 6 decimos sem numero, idem.

Idem: 6 ditos sem numero, idem.

Idem: 6 ditos sem numero, idem.

Idem: 5 ditos sem numero, idem.

S & B: 3 ditos sem numero, idem.

FI & C: 7 quintos sem numero, idem.

Vapor francez *Provence*, descarregado em
17 do abril:

Armazem n. 5 — AM: 2 caixas ns. 4.421 e
4.422, repregadas e avariadas.

A — C: 1 dita n. 84, idem idem.

A — V: 1 dita n. 28, vassando.

Idem: 4 ditas ns. 959/53, repregadas e avariadas.

M-C-C: 3 ditas ns. 9, 10 e 11, idem idem.

C-M-C: 6 ditas sem numero, varando.

Idem: 2 ditas sem numero, repregadas e avariadas.

Idem: 3 ditas sem numero, idem idem.

CR & Comp.: 1 dita n. 1.319, idem idem.

C-M-C: 8 ditas sem numero, idem idem.

Idem: 4 ditas sem numero, avariadas.

C-R-C: 1 dita sem numero, idem.

Idem: 1 dita sem numero, idem.

Idem 2: 1 dita sem numero, idem.

Idem: 1 dita sem numero, repregada e avariada.

Letreiro: 1 dita sem numero, idem idem.

Armazem n. 3-CME: 1 dita n. 24, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 61, avariada.

CRC: 1 dita n. 1.231, idem.

Idem: 2 ditas ns. 1.337 e 1.302, repregadas e avariadas.

Idem: 1 dita n. 1.277, avariada.

Idem: 1 dita n. 1.260, repregada.

CRC-1: 4 ditas sem numero, repregadas e avariadas.

Idem: 1 dita idem, avariada.

B-A-C: 1 dita idem, vasando.

C-C-M-2: 2 ditas idem, repregadas e avariadas.

Casa Sucena: 1 dita n. 3.112, repregada.

DR: 10 barricas ns. 1 a 10, avariadas.

FM: 1 caixa n. 47, repregada e avariada.

FYA: 4 ditas sem numero, idem.

Idem: 6 ditas idem, avariadas.

Idem: 5 ditas idem, idem.

Idem: 5 ditas idem, idem.

FRC: 1 fardo n. 7.928, roto.

GDC: 2 caixas ns. 5 e 6, repregadas e avariadas.

GS&C: 1 dita n. 4.331, idem.

IM: 3 ditas ns. 328, 330 e 335, idem.

Idem: 3 ditas ns. 319, 338 e 325, idem.

Idem: 1 dita ns. 350, idem.

JN: 1 dita n. 1, idem.

ME: 1 dita n. 4.132, idem.

MM: 3 ditas ns. 398, 400, idem.

MSC: 3 ditas sem numero, idem.

Idem: 19 ditas idem, avariadas.

Armazem n. 5-N-MC: 2 caixas ns. 989 e 991, repregadas e avariadas.

MACP: 1 dita n. 1.789, idem.

OLS&C: 9 ditas sem numero, idem.

Idem: 5 ditas idem, vasando.

Idem: 1 dita idem, repregada e avariada.

Idem: 19 ditas idem, avariadas.

OC: 4 ditas ns. 1, 2, 3 e 4, repregadas e avariadas.

PCC: 4 ditas ns. 18, e 21 a 23, idem.

RA&C: 1 dita n. 20, idem.

SI: 4 ditas ns. 76, 82, 60 e 3, idem.

Idem: 4 ditas ns. 42, 5, 69 e 70, idem.

Idem: 4 ditas ns. 14, 37, 57 e 22, idem.

Idem: 3 ditas ns. 2, 93 e 103, idem.

Idem: 4 ditas ns. 6, 10, 4 e 50, avariadas.

Idem: 5 ditas ns. 61, 23, 41, 27 e 50, idem.

SM&B: 6 ditas ns. 258/73, repregadas e avariadas.

T: 1 dita n. 371, idem.

Vo: 2 ditas ns. 575, 75, idem.

Idem: 2 ditas ns. 574 e 577, idem.

C-C: 1 dita sem numero, repregada.

C-C-1: 2 ditas idem, avariadas.

C-C-2: 1 dita idem, repregada e avariada.

CS&C: 1 dita n. 1.397, idem.

C-C: 1 dita sem numero, idem.

D. APC: 1 mala n. 2, violada.

BBP: 3 caixas ns. 4.841, 3, repregadas.

Idem: 2 amarrados ns. 595/7 e 595, 60, avariados.

F-C-M: 1 caixa n. 77, repregada.

Vapor Inglês S. Rosa, descarregado em 17 de abril:

Armazem n. 15-ASP-FF: 1 caixa numero 1.021, idem.

AR: 1 dita n. 270, idem.

AGC: 3 ditas ns. 1.020, 22, idem.

CP: 1 dita n. 33, idem.

CD: 3 ditas ns. 373, 372/73, idem.

C-B-C: 2 ditas ns. 738 e 760, idem.

Idem: 1 dita n. 750, repregada e avariada.

CB: 3 ditas ns. 13.227/28 e 13.215, repregada.

Idem: 3 ditas ns. 13.232/33 e 13.235, idem.

CRC: 3 ditas ns. 1, 3 e 30, idem.

C-M-C: 1 dita n. 134, idem.

DVF: 2 ditas ns. 1.715, 16, idem.

ES: 1 dita n. 673, idem.

EP: 1 dita n. 201, idem.

FAC: 1 dita n. 2.001, idem.

Idem: 1 dita n. 1.187, repregada e avariada.

FBR: 1 dita n. 113, repregada.

FM: 4 ditas ns. 64, 65, 68 e 69, idem.

Idem: 1 dita n. 67, repregada e avariada.

G: 2 ditas ns. 1.813, 18, repregadas.

GF: 1 dita n. 1.843, idem.

GS: 1 dita sem numero, repregada e avariada.

GZ&C: 1 dita sem numero, repregada.

Idem: 1 dita sem numero, repregada e avariada.

HB: 1 dita n. 767, repregada.

IC-A de C: 1 dita n. 13, idem.

JFCS: 1 dita n. 69, idem.

Armazem n. 16-JM: 1 caixa n. 833, repregada.

J3M-14.538: 1 dita n. 12.037, idem.

KLS: 1 dita n. 500, idem.

LHC: 1 dita n. 18, repregada e avariada.

11-PME: 2 ditas ns. 211 e 215, repregadas.

LE: 1 dita n. 4.232, idem.

LC: 1 dita n. 360, idem.

L de R: 1 dita n. 2.207, idem.

MN: 1 dita n. 6.917, idem.

MGF: 1 dita n. 13, idem.

MB: 1 dita n. 3, idem.

J. Monteiro: 2 ditas ns. 15 e 16, idem.

MC: 1 dita n. 1, idem.

Mme. Bertoni: 1 dita sem numero, idem.

GL: 1 dita n. 140.121, idem.

OM: 3 ditas ns. 4.019, 325 e 327, idem.

PC: 1 dita n. 78, idem.

PPC: 1 dita n. 9.193, idem.

RF-FF: 4 ditas ns. 1.117, 5.141, 15, idem.

RF: 1 dita n. 5.115, idem.

RSC: 1 dita n. 1.699, idem.

RCM: 1 dita n. 10, idem.

RG: 2 ditas ns. 939, 11, idem.

SE: 1 dita n. 11, idem.

Silva: 1 dita n. 751, idem.

TBR: 1 dita sem numero, vasando.

VC: 6 ditas sem numero, avariadas.

Ministro de France: 1 dita sem numero, repregada.

Armazem n. 16-VS-CM: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 2, repregada.

Leite Montias Filis: 1 dita sem numero, idem.

GZC: 50 ditas idem, avariadas.

Idem: 400 ditas idem, idem.

Idem: 50 ditas idem, idem.

Idem: 50 ditas idem, idem.

Idem: 50 ditas idem, idem.

Idem: 50 ditas idem, idem.

Idem: 50 ditas idem, idem.

Idem: 50 ditas idem, idem.

Idem: 50 ditas idem, idem.

Idem: 50 ditas idem, idem.

Idem: 50 ditas idem, idem.

Idem: 50 ditas idem, idem.

Idem: 50 ditas idem, idem.

Idem: 50 ditas idem, idem.

Idem: 50 ditas idem, idem.

Idem: 50 ditas idem, idem.

Idem: 50 ditas idem, idem.

Idem: 50 ditas idem, idem.

Idem: 50 ditas idem, idem.

Idem: 50 ditas idem, idem.

Idem: 50 ditas idem, idem.

Idem: 50 ditas idem, idem.

Idem: 50 ditas idem, idem.

Idem: 50 ditas idem, idem.

Idem: 50 ditas idem, idem.

Idem: 50 ditas idem, idem.

Idem: 50 ditas idem, idem.

Vapor Inglês Darro, descarregado em 17 de abril:

Armazem n. 18-C-C-C: 2 caixas numeros 8.633 e 8.630, repregadas.

C-C-P: 2 ditas ns. 4.497 e 101, idem.

C-M-C: 1 dita n. 910, idem.

CRAC: 3 ditas ns. 495, 492 e 505, idem.

CBC: 2 ditas ns. 66 e 68, idem.

CG: 1 dita n. 217, idem.

CRAC: 2 ditas ns. 417, 18, idem.

CAE: 1 dita n. 4.123, idem.

DVF: 1 dita n. 2.403, idem.

D: 1 dita n. 4.695, idem.

DIA-N: 1 dita n. 263, idem.

DB: 1 dita n. 414, idem.

ESC: 2 ditas ns. 44.345 e 7.491, idem.

ENC: 1 dita n. 1.319, idem.

(Continúa)

Ministerio da Marinha

Directoria do Armamento

Edital, com prazo de 60 dias, convocando a quem se julgar interessado na demarcação do terreno cercado pela Directoria do Armamento da Marinha na Ponta da Armazão, Niterói.

De ordem do Sr. contra-almirante graduado director do Armamento, devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Marinha, para saber que se achia cercado todo o terreno pertencente à Directoria do Armamento no morro da Armazão em Niterói, Estado do Rio de Janeiro.

Si algum limitrophe se julgar com direito à propriedade daquelle terreno, deve apresentar na Secretaria da Directoria a sua reclamação devidamente documentada, dentro do prazo de 60 dias a contar da publicação deste edital, sob pena de ser considerado como annuente, si nada disser dentro do referido prazo, ficando, em taes condições, firme e valiosa a demarcação ajustada, conforme se vê na planta do terreno demarcado já assignado pelo Sr. presidente da Companhia de Serviços dos Portos e pelo director.

A planta achia-se na directoria, a disposição dos interessados, para o necessario exame.

Directoria do Armamento, 8 de abril de 1915. — José Antonio Garcia, amanuense.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO

Correspondência colida em refugio

De ordem do Sr. sub-director do Trafego, convida os remetentes ou os destinatarios abaixo da correspondência com e sem valor de frete colida em refugio no primeiro trimestre do anno proximo findo (1914) a comparecerem na thesauraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, precedidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva:

COM VALOR

Numero 70 registrado — Destinatório — Proveniência — Remetente

N. 311A — Antonio Paiva Garcia — S. S. Christovão — Ignorado.

N. 27.620 C — Anna Candida Potch — 7ª seção — Manoel Carneiro.

N. 25.685 — Anna Augusta Paes — 7ª seção — Francisco Nisto.

N. 3.911 — Abilio Braz dos Santos — 7ª seção — Heliodoro J. Stes. Valença.

- N. 30.615 C — Antonio Costa Carvalho — B. 1.º — 7.ª seção — Mancebo.
 N. 726 — Antonio Moreira — 7.ª seção — Olyntho Modesto.
 N. 20.682 C — Anna de O. Gómes — 7.ª seção — Ignorado.
 N. 1.921 — Cecilia Geralda — Frei Coêra — Eulima da Graça.
 N. 28.171 C — Eledyina M. da Conceição — 7.ª seção — Alexandrina.
 N. 1.272 — Eugenio Gondal — 7.ª seção — Raul.
 N. 21 — Francisco Dias da Cruz — S. S. Christovão — Maria Lopes Abalho.
 N. 192 — Jeronyma José Lera — Gavea — Manoel dos Santos.
 N. 375 — José Pereira da Silva — F. do Mello — Henrique Felipe.
 N. 31.365 C — José Martins Rodrigues — 7.ª seção — Imã Paula.
 N. 9.173 — Josephina Maria da Conceição — Ag. Embarcado — Balbino Miguel da Silva.
 N. 17.268 C — José Marques Miranda — Ag. Embarcado — Ignorado.
 N. 30.516 — Linda Maria Conceição — 7.ª seção — Ursulina dos Santos.
 N. 17.835 C — Maria Lucena Conceição — 7.ª seção — Ignorado.
 N. 1.265 — Marcelina Rabello — Santo Christo — Jorgina Maria Conceição.
 N. 3.224 — Maria Rosa Filha — Ag. Embarcado — Manoel Ferreira da Silva.
 N. 19.595 — Maria Collecta dos Santos — 7.ª seção — Ignez Mathilde de Jesus.
 N. 1.029 A — Manoel Vieira — Praça 11 de Junho — João Fernandes Moreira.
 N. 1.578 — Norberto Gomes da Silva — S. Francisco Xavier — Aureliano Gomes da Silva.
 N. 610 A — Poreina Maria Moura — Praça 11 de Junho — Ignorado.
 N. 319 A — Pedro Corrêa — Praça 11 de Junho — Eduarda.
 N. 1.293 — Rosa Domingues Conceição — Copacabana — Balbina.
 N. 356 — Benedicto Cecília — Fabrica das Chitas — Ignorado.
 N. 219 — Thomaz Gine — 7.ª seção — Maricofa.
 N. 33.694 — Vicentina de Barros — 7.ª seção — Ignorado.
 N. 25.359 — Clevo V. Mattos — 7.ª seção — Montana Diamond & Comp.

SEM VALOR

- Numero do registrado — Destinatario — Procedencia — Remittente*
 N. 19.857 — Guilhermina da Costa — Estação Central — Ignorado.
 N. 593 — João de Deus e Souza — Catumbi — Carlos Francisco de Souza.
 N. 3.813 — Moretti Pietro — Cascaes — Antonio Moretti.
 N. 531 — Juan Otero Arimés — Leme — Angel Otero.
 N. 1.152 — Martha Dalloret — Campo Grande — Ignorado.
 N. 1.071 — Josepha Albuquerque Silva — Theouvaria — Arnolbio Silva.
 N. 365 — Justo Alves da Costa — Agto. Paq. Bahia — Ignorado.
 N. 175 — Ignez Souza Castro — Agto. Paq. Bahia — Ignorado.
 N. 561 — Alfredo Faria — Agto. Paq. Bahia — Ignorado.
 N. 210 — Cezarino Cezar — Villa Iphel — Mario Adolpho Santos.
 N. 3.759 — Agostinho M. de Carvalho — Theouvaria — Genes de Alben Lima.
 N. 2.378 — Alice Costa Ribeiro —

- Praça 11 de Junho — Elamar Lourenço Bente.
 N. 471 — Antonio Silva Pinto — Agto. Paq. Bahia — Ignorado.
 N. 2.438 — Marcelina Maria Conceição — Arsenal Marinha — Myzoz Ferreira Marques.
 N. 183.780 — Virgilio Felix Sant'Anna — 7.ª seção — Deodato Silveira da Matta.

CARTAS ORDINARIAS

Numero do registrado — Destinatario — Procedencia — Remittente

- Sem numero — Bertoldo Costa — 2.ª seção — Ignorado.
 Sem numero — Manoela Gomardo — Engenho Novo — Vicenta C. de Senro.
 Rio de Janeiro, 6 de março de 1915.
 — O secretario, Severino Neiva.

Directoria Geral dos Correios

Notifico ao ex-praticante Alcides de Toledo, desta Directoria Geral, que o Sr. director geral, por portaria n. 512, de 25 de março ultimo, responsabilizou-o pela importancia de 2338 (duzentos e trinta e cinco mil reis) correspondente aos valores declarados nos registros ns. 827 e 1.291 T, aquella procedente da Bahia e este de Santos, e o S. Paulo, tendo marcado o prazo de 30 dias, a contar da data referida, para o recolhimento da quantia citada.

Sub-directoria da Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, em 12 de abril de 1915. — O sub-director de contabilidade, Eugenio Augusto Wanleck.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 20.000 ROLOS DE 430 GRAMMAS DE FIO METALLICO PARA FECHAMENTO DE CARRO

(Alteração do edital de 3 de abril de 1915)

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 22 do proximo mez de maio, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas as propostas para o fornecimento de 20.000 rolos de 430 grammas de fio metalleco para fechamento de carros, iguaes á amostra existente na Intendencia.

A concorrência versará apenas sobre o preço em libras esterlinas para a totalidade do material entregue no Cies do Porto, dentro dos vagões da Estrada, contando os direitos aduaneiros por conta da Estrada, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolvero fechado, contendo por fora o assumpto e o nome do proponente.

Este envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, o qual só se tornará effectivo depois de approvedo pelo Ministerio da

Viagem e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando antes de abertas as propostas quaes os preços maximos acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em libras esterlinas, para a totalidade do material que o proponente offerecer, entregue no Cies do Porto, dentro dos vagões da Estrada.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 7 de abril de 1915. — O secretario, José Ricardo d'Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LOCOMOTIVAS DOS TIPOS PACIFIC E CONSOLIDATION

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 24 do proximo mez de maio, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas as propostas para o fornecimento de tres locomotivas do tyro Pacific, especificação B 4.007 de 18 de novembro de 1909, da Baldwin Locomotiv Works ou especificação A 4.286 de 18 de outubro de 1909, da American Locomotiv Company e tres locomotivas do tyro Consolidation, especificação B 3.420 de 13 de janeiro de 1909, da Baldwin Locomotiv Works ou especificação, contracto de 13 de janeiro de 1910, firmado pela estrada com Guile & Comp., para compra na American Locomotiv, todas para a bitola de 1m,60.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em libras esterlinas, para a entrega dentro dos vagões da estrada, no Cies do Porto, contando somente os direitos aduaneiros por conta da estrada, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra. Feita, pelo proponente escolhido, a encomenda para o estrangeiro, deverá, immediatamente, comunicar á Intendencia, por escripto, os termos em que foi feita a encomenda, para previa proviencião quanto á isenção de direitos.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolvero fechado, contendo por fora o assumpto e o nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, o qual só se tornará effectivo depois de approved pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

As locomotivas serão recebidas dentro dos vagões da estrada, no Cães do Porto, em um espaço de tempo igual a 150 dias, a partir do dia do registro do contracto no Tribunal de Contas.

Findo esse prazo, o proponente fica sujeito a uma multa de 50\$ por semana, por cada uma locomotiva que não for entregue no espaço marcado, salvo decisão diversa da directoria, si acaso forem apresentadas provas que justifiquem a demora.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em libras esterlinas para locomotiva dentro dos vagões da estrada, no Cães do Porto, que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 9 de abril de 1915. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DUAS PONTES MOVEIS PARA TRANSPORTE DE LOCOMOTIVAS

(Alteração do edital de 9 de abril de 1915)

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 23 do proximo mez de maio, na intendencia desta estrada, na estação maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de duas pontes moveis para transporte de locomotivas da bitla de um metro, peso de 400 toneladas e com o comprimento livre de 15^m,00, movidas por motor electrico, corrente alternativa de 220 volts, devendo trazer cabines providas do appparelhos accessorios e tambem do freio electrico e freio auxiliar do pedal.

A concorrência versará apenas sobre o preço em libras esterlinas para entrega dentro dos vagões da estrada, no Cães do Porto, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Feita pelo proponente preferido a encomenda para o estrangeiro deverá immediatamente communicar á intendencia, por escripto, os termos em que foi feita essa encomenda, para prévia providencia quanto á isenção de direitos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolvero fechado, contendo por fóra o assumpto e o nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, o qual só se tornará effectivo depois de approved pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

As pontes serão recebidas dentro dos vagões da estrada, no Cães do Porto, em um espaço de tempo igual a 150 dias, a partir do dia do registro do contracto no Tribunal de Contas.

Findo esse prazo, o proponente fica sujeito a uma multa de 50\$ por semana, por cada uma ponte que não for entregue nesse espaço de tempo marcado, salvo decisão diversa da directoria, si acaso forem apresentadas provas que justifiquem a demora.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando antes de abertas as propostas quaes os preços maximos acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em libras esterlinas, para a ponte, dentro dos vagões da estrada, no Cães do Porto, que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 12 de abril de 1915. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 24 APPARELHOS TELEGRAPHICOS DE DUAS LINHAS, DOS FABRICANTES SIEMENS BROTHERS & COMP.

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 24 do corrente mez, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas pro-

postas para o fornecimento de 24 appparelhos telegraphicos de duas linhas, dos fabricantes Siemens Brothers & Comp.

A concorrência versará apenas sobre o preço por unidade, em moeda nacional, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

As propostas, que devem estar devidamente selladas e assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, e bem assim o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto.

O preço deve ser estabelecido para o material entregue no Cães do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo sómente por conta da estrada os direitos aduaneiros.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando antes de abertas as propostas quaes os preços maximos, acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço em moeda nacional, por unidade, que o proponente offerecer. Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Os proponentes devem satisfazer as exigencias do art. 26 das instrucções para o serviço de concorrências.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 14 de abril de 1915. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELECTRICA DESTINADA Á ILLUMINAÇÃO DAS ESTAÇÕES DE BARRA DO PIRAHY, PINHEIRO, BARRA MANSA, VALENÇA, CIDADE DE VASSOURAS, ENTRE RIOS, BELLO HORIZONTE, JUPARANÁ, PARAHYBUNA, TIPIRANGA E SANTA FÉ

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 30 do corrente mez, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o for-

necimento de energia electrica destinada á iluminação das estações de Barra do Pirahy, Pinheiro, Barra Mansa, Valença, cidade de Vassouras, Entre Rios, Bello Horizonte, Juparanã, Parahybuna, Ypiranga e Santa Fê.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residências, serão entregues em duas vias, em envólucro fechado, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envólucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto, o qual só se tornará effectivo depois de approvado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas enjos autores não tenham sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas quaes os preços maximos, acima dos quaes não accéita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço em réis que o proponente offerdecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferéncia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

As bases para o respectivo contracto são as seguintes :

I

As installações a manter-seão as existentes nas estações citadas, achando-se as discriminações em poder do inspector a quem está affecto o serviço de iluminação.

II

A iluminação se fará onze horas, em média por noite.

III

A conservação e a renovação do material serão feitas exclusivamente pelo contractante, salvo a substituição de peças, globos e lampas inutilizadas por negligencia do pessoal da estrada.

IV

Em caso de interrupção da produção da corrente electrica, se abaterá da conta mensal, a importancia proporcional ao numero de lampadas e de horas da duração da mesma interrupção.

V

Qualquer alteração na distribuição das lampadas ou dos conductores só será feita mediante requisição da estrada e a sua custa.

VI

O preço para fornecimento de luz electrica será a *forfait*, tendo por base a unidade velamez, ou por medidor, tendo por base o kw-hora.

VII

O contracto terminará em 31 de dezembro de 1915.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 16 de abril de 1915.— *José Ricardo de Albuquerque*

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTOS DIVERSOS, DURANTE O 2º SEMESTRE DE 1915

(Alteração do edital de 15 de abril de 1915)

De ordem da directoria, faço publico que, ás 11 horas dos dias abaixo mencionados do mez de maio, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de materiais e objectos para consumo desta estrada, durante o 2º semestre de 1915, a saber :

Dia 4 — Grupo I — Objectos de escriptorio, expediente e typographia.

Dia 5 — Grupo II — Materiaes diversos.

Dia 6 — Grupo III — Utensilios e artigos diversos.

Dia 7 — Grupo IV — Ferro, outros metaes e fundição.

Dia 8 — Grupo V — Ferramentas e ferragens.

Dia 10 — Grupo VI — Tintas, oleos, drogas e artigos semelhantes.

Dia 11 — Grupo VII — Limas inglezas, parafusos e pontas de Pariz.

Dia 12 — Grupo VIII — Materiaes de construção e outros semelhantes.

Dia 14 — Grupo IX — Materiaes de iluminação, electricidade e automoveis.

Os impressos para as respectivas propostas se acham á disposição dos concurrentes na mesma intendencia, e, bem assim, as condições para o respectivo contracto, e as amostras dos materiaes.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis por unidade de material, entregue immediatamente, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residências, serão entregues em duas vias, em envólucro fechado, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envólucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo de caução de 1:000\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do respectivo contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada, previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços maximos acima dos quaes não accéita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço em réis, por unidade de material, que o proponente offerdecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferéncia.

Os concurrentes ficam sujeitos ao cumprimento do art. XXVI das instrucções para o serviço de concorrências.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 15 de abril de 1915.— O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

De ordem da directoria, convito o telegraphista de 4ª classe desta estrada Henrique Abilio Trigo de Loureiro a comparecer na Sub-directoria da 3ª divisão, no prazo de oito dias, contados desta data, afim de prestar seu depoimento e apresentar defesa escripta no processo administrativo a que está sendo submettido.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 23 de abril de 1915.— O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, ficam intimados a collocar hydrometros os proprietarios dos predios ns. 103/105 da rua Senador Euzebio, 33 da rua Barão de Ladario, 291 da avenida Mem do Sá, 207, 235, 251 da rua America e 8 da rua D. Manoel. Do terceiro ao setimo predios citados, já se acham os respectivos proprietarios multados em 100\$ cada um e o do oitavo em 200\$000.

Ficam tambem intimados os proprietarios dos predios ns. 59 da rua Farnese o 25 da rua Mariano Procopio para concertarem a torneira do boia dos respectivos depositos de agua, 101 da rua Silva para assentar caixa com capacidade de 1.200 litros de agua, 248 da rua D. Anna Nery para substituir o hydrometro alli installado, 89 da rua Clarimundo de Mello para pagamento da multa de 100\$, por ter sido violado o sello do hydrometro, 28 da rua do Monte para concertar a torneira do boia do deposito de agua, 13 (casa II) da rua Mariano Procopio, para proceder á installação de torneira de boia no deposito de agua, com multa de 100\$, 17 da rua Mariano Procopio para collocação de torneira da boia no deposito de agua, multado tambem em 100\$000.

Outrosim, acham-se multados, por infracção do regulamento de distribuição do agua, os proprietarios dos predios ns. 146 da rua Verne Magalhães, em 200\$, 29 da rua Umbelina, 86 (casa II) da rua Amelia e 246 da rua do Hospicio, em 100\$ cada um.— *F. J. da Fonseca Braga*, chefe da secção.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Escola de Minas do Ouro Preto

EDITAL N. 180

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas do Ouro Preto, esta secretaria faz sciencia que fica esp. g. a. por mais tres mezes, de accordo com o art. 63 do Codigo de Ensino, a inscripção do concurso para o provimento effectivo do lugar de substituto da 7ª secção da Escola de Minas do Ouro Preto, devendo terminar o prazo a 10 de maio futuro, ás 14 horas. A 7ª secção compõe-se das seguintes materias: grapho-estatica e resistencia dos materiais; estabilidade das construcções; estudo dos materiais de construcção e determinação experimental de sua resistencia; tecnologia das profissões de metalurgias e do construtor mecanico (primeira do primeiro e primeira do segundo anno do curso especial). Hydraulica: liquidos e gases; machinas operatrizes; machinas hydraulicas; abastecimento de aguas e esgotos e hydraulica agricola; thermodynamica e motores thermicos (segunda do primeiro e terceira do segundo anno do curso especial). de accordo com o regulamento de 23 de maio de 1910. Os candidatos deverão satisfazer as exigencias dos arts. 57, 58, 59, 62, 63 e 64 de Codigo de Ensino, approved pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1911.

Secretaria da Escola de Minas do Ouro Preto, 19 de fevereiro de 1915. — O secretario, Francisco A. Lopes.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Mechanica e Constructora

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 26 DE JANEIRO DE 1915

Aos vinte e seis dias do mez de janeiro de mil novecentos e quinze, ás duas horas da tarde, á rua da Quitanda n. 120, 3º andar, nesta Capital, presentes os Drs. Francisco Antonio de Salles, Antero Botelho, João Baptista de Almeida, Honorio Hermo Corrêa da Costa e Jair Cunha, por si e representando os primeiros, em virtude de procuração que exhibiu, Alfredo Rebouças, por si e representando a Companhia Industrial Mucury, da qual é director-thesoureiro, Henrique Curty, Eduardo Costa e Dr. Lauro Prates. Abriu a sessão o Dr. Jair Cunha, um dos liquidantes nomeados pela assembleia geral de dois do corrente, o qual convidou para dirigir os trabalhos da assembleia o Dr. Lauro Prates, secretariados pelos accionistas Eduardo Costa e Henrique Curty.

O Sr. presidente communicou aos accionistas presentes que a directoria havia convocado a assembleia a fim de submeter á sua deliberação o pedido de desistencia da liquidante, apresentado pelo Sr. Galeno Gomes, mandando que o 1º secretario procedesse á leitura do officio, o que é feito.

Em seguida o Sr. presidente declarou estar o pedido de desistencia em discussão e que concederia a palavra a quem sobre elle se quizesse manifestar.

O accionista Sr. Alfredo Rebouças pediu a palavra e depois de demonstrar ser justo o motivo allegado pelo Sr. Galeno Gomes, na desistencia da liquidante, propunha á assembleia que a aceitasse e não nomeasse outro em substituição, visto que julgava sufficiente a liquidante.

Posta a votação, verificou-se que a proposta foi unanimemente approvada.

Pede a palavra o Sr. Henrique Curty, que disse congratular-se com a assembleia geral pela mobilidade que achava de ser tomada e app. o dito reconhecer que os liquidantes Srs. Dr. Jair Cunha e Leão Costa Arango Costa tinham sobre si pesados encargos, achava que se devia aproveitar a reunião de accionistas effectuada para se resolver sobre esta commissão que os Srs. liquidantes receberam como indenização dos seus encargos, por consequente propunha á assembleia commissão estipulada em 10% sobre o bruto do valor que liquidarem do activo da companhia.

Posta a votação a proposta acima, foi ella unanimemente approvada.

Como mais ninguém se quizesse pronunciar, o Sr. presidente declarou encerrada a assembleia geral e mandou lavrar a presente em duplicata, que vai assignar por todos os accionistas presentes e por mim secretario, a fim de ser uma via archivada na Junta Commercial na forma da lei.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1915. — Lauro Prates. — Eduardo Costa. — Henrique Curty. — Alfredo Rebouças por si e pela Companhia Industrial Mucury. — Jair Cunha por si e per procuração do Dr. Honorio Hermo Corrêa da Costa. — João Baptista de Almeida. — Francisco Antonio de Salles. — Antero Botelho.

Companhia de Fiação e Tecidos São Felix

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 7 DE ABRIL DE 1915

Aos sete de abril de 1915, presentes, no escriptorio da companhia á rua de S. Pedro n. 27, á 1 hora da tarde, 19 accionistas representando 12 possuidores de 4.132 acções das 9.000 que compõem o capital social, conforme o livro de presença, o director Sr. Octavio Jacobina disse que, havendo numero sufficiente, declarava aberta a sessão, pedindo aos Srs. accionistas para indicarem quem deveria presidir a.

Acclamado o Sr. Dr. Candido de Oliveira Filho assumiu este o seu lugar á mesa, convidando para secretarios os Srs. Edgard Jacobina e Victor Azambuja que occuparam os seus respectivos lugares.

Tendo sido approvadas as actas das ultimas sessões realizadas em 26 de agosto do anno proximo passado, o Sr. presidente mandou proceder á leitura do relatório, contas e parecer do conselho fiscal correspondente ao anno de 1914.

Submettido esta a discussão e ninguém pedindo a palavra, foi posto em votação e approved unanimemente, não tendo votado a directoria e os membros do conselho fiscal.

Precedendo o Sr. presidente á eleição do conselho fiscal e suplentes que tem de servir no anno corrente, foram eleitos membros do conselho fiscal os Srs. Dr. Manoel M. Perdigão, Edgard Jacobina e Alexandre T. Maxwell, e suplentes os Srs. Custodio José Soares, Dr. Justino F. Paixão e Virgilio de Oliveira.

Não mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão para se lavrar a presente acta, que depois de lida e approvada é assignada pelos membros da mesa, unanimemente autorizada para tal fim.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1915. — Dr. Candido de Oliveira Filho. — Edgard Jacobina. — Victor Azambuja.

Balanço da Sociedade Mutua de Pecuários e Pensões «Rio-Brazil»

Activo

Seguradas da série 1ª:	
Valor desta conta.....	21.708\$000
Seguradas da série 2ª:	
Valor desta conta.....	5.423\$000
Móveis e utensilios:	
Valor desta conta.....	600\$010
Depósitos e empréstos:	
Valor do depósito.....	13\$000
Joaquim Theodoro da Rocha:	
Valor desta conta.....	3.380\$100
Americo de Sá e Albuquerque:	
Valor desta conta.....	1.001\$000
João Baptista Lacerda do Nascimento:	
Valor desta conta.....	90\$000
Antonio Nogueira Pinheiro:	
Valor desta conta.....	31\$000
Fundo disponível:	
Saldo desta conta.....	56.613\$224
Apólices da divida publica:	
Valor das existentes.....	5.000\$000
Caixa:	
Dinheiro existente...	1.335\$003
Idem no Banco da	
Provincia do Rio	
Grande do Sul.....	3.451\$779
	5.010\$783
	81.021\$990

Passivo

Fundo de pecuários e pensões da série 1ª:	
Valor desta conta.....	20.910\$148
Fundo de pecuários e pensões da série 2ª:	
Valor desta conta.....	32.800\$622
Fundo de sorteios da série 1ª:	
Valor desta conta.....	3.782\$410
Fundo de sorteios da série 2ª:	
Valor desta conta.....	4.163\$110
Jóia semestral da série 1ª:	
Valor desta conta.....	91\$000
Jóia semestral da série 2ª:	
Valor desta conta.....	208\$000
Quota mensal da série 1ª:	
Valor desta conta.....	3.261\$002
Quota mensal da série 2ª:	
Valor desta conta.....	6.316\$000
Notas promissórias a pagar:	
Valor desta conta.....	600\$000
Companhia Fiat-Lux:	
Valor desta conta.....	2.712\$000
José Felix da Silva:	
Valor desta conta.....	180\$000
Antonia Xavier do Amaral:	
Valor desta conta.....	101\$000
Salva-lor de Aragão Polra e Cal:	
Valor desta conta.....	49\$000
Sociedade «Rio-Brazil»:	
Valor desta conta.....	5.000\$000
Exames medicos:	
Valor desta conta.....	330\$000
Diplomas de socios:	
Valor desta conta.....	436\$000
Sellos de titulos e apólices:	
Valor desta conta.....	862\$000
	81.925\$990

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1914. — Carlos Alberto Fernandes, director presidente. — Hilibrando Araujo, guarda-livros.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 8.171 — Memorial descriptivo da invenção de um systema expeditor e signalador de trem, para que pretende privilegio Paulo John Simonsen, domiciliado em Indianapolis, Condado de Marion, Estado de Indiana, Estados Unidos da America

Refere-se esta invenção a um systema expeditor e signalador de trem. O seu objecto é um systema pelo qual um expeditor pôde dar signaes a um trem sob o seu governo, e um signal de via livre para um trem produzirá um signal differente, por exemplo um signal de perigo, si for recebi-lo por outro trem; e por este systema o expeditor é avisado, e de preferencia se faz um registro permanente dos movimentos de um trem em conformidade com os ditos signaes, e se faz a bloqueagem dos meios de governo no posto do expeditor, para evitar accidentes.

Nos desenhos juntos está representada a invenção schematicamente, para clareza.

O systema de via livre comprehende uma unica linha 5, para tráfego em duas direções, per hypothese para leste e para oeste. Na linha ha um certo numero de estações A, B, C, D, E, F, que podem ser realmente estações ou outros pontos de divisão convenientes, sendo A estação terminal. Em cada estação ha um desvio indicado em 6, e dois trilhos de signal para cada direcção de movimento, sendo um trilho á entrada 7 perto da estação e um á distancia, 8. Os dois trilhos de signal para cada estação estão no mesmo lado da linha, e na pratica estão á distancia de 500 metros uns dos outros.

Os quatro trilhos de signal para cada estação estão ligados conjuntamente a um conductor 9 que conduz pelo enrolamento 10 de um relae a um commutador 11 no posto do expeditor, e ha um commutador 11 para cada estação.

Para clareza do schema estes commutadores estão representados em posição directamente por cima das estações correspondentes.

Cada commutador 11 tem uma posição neutra, e duas posições extremas em que se unem a contactos 12 e 13 respectivamente.

Todos os contactos 12 estão ligados a um conductor 14, e todos os contactos 13 a um conductor 15, e estes conductores conduzem pelos commutadores 16 e 17 aos bornes oppositos de duas baterias 18 e 19, cujos outros bornes estão na terra.

Quando um commutador 11 se uniu aos contactos 12 ou 13 energizará o trilho de signal 7 ou 8 da estação correspondente, negativa ou positivamente em relação á linha; quando estiver na posição neutra os trilhos de signal estarão desenergizados.

Cada commutador 11 está pivotado em um pino 20, e tem um dispositivo de bloqueio 21 fixado, ou fazendo parte integrante do commutador, e que comprehende de preferencia um arco convexo 22, e dois arcos concavos 23, e estes dispositivos dos diversos commutadores se aterraolham reciprocamente, como se indica nos commutadores para as estações B, C e D no schema, para evitar que um dos commutadores seja operado para energizar negativa ou positivamente os trilhos de signal da estação correspondente, quando o commutador para a estação da adjacente em qualquer dos lados estiver em posição de energizar positiva ou negativamente os trilhos de signal respectivo.

Por exemplo, o commutador para a estação C não poderá ser movido para ocupar o contacto 12 quando o commutador para a estação D estiver no contacto 13, ou para

ocupar o contacto 13 quando o commutador B estiver no contacto 12.

No desenho 24 indica um trem (para leste e 25 um trem para oeste. Cada trem (póde ser constituído por um unico carro) tem o equipamento representado á esquerda no desenho. Um tamanco 26 está pivotado em lugar conveniente no carro, e é adaptado a entrar em contacto com os trilhos de signal successivos 7 e 8, quando o trem percorre a linha, e enquanto estiver em contacto comprime uma mola 27, e quando estiver fóra do contacto é comprimido pela mola contra um braço de contacto 28. Um dos extremos de um enrolamento de um electro-magneto 29 está ligado por um conductor 30 ao tamanco 26, e outro extremo está ligado á terra por um conductor 31 ligado ao eixo 32 do carro entre as rodas 33.

O electro-magneto tem uma armadura não polarizada 34 e uma armadura polarizada 35. A primeira entra em contacto com os contactos 36 e 37, quando o magneto estiver energizado em qualquer direcção porém calha sobre o contacto 38 quando o magneto estiver desenergizado.

A armadura polarizada 35 move-se para as suas duas posições quando o magneto 29 estiver energizado em direcções oppositas, e fica em qualquer das duas posições em que estiver, quando o magneto se desenergizar. A armadura polarizada 35 tem membros de contactos 39 e 40 que se unem aos contactos 41 e 42 respectivamente quando a armadura estiver em uma posição, e aos contactos 43 e 44 quando a armadura estiver na outra posição.

Os contactos 41 e 42 estão ligados conjuntamente a um borne de uma lampada 45 de signal de via livre (verdo por hypothese) e os contactos 38, 43 e 42 estão ligados conjuntamente a um borne de uma lampada 46 de signal de perigo (vermelha por hypothese). Os outros bornes das lampadas 45 e 46 estão ligados ao conductor 31. Os membros de contacto 39 e 40 estão ligados respectivamente aos contactos 47 e 48, com qualquer dos quaes pôde ser movido para entrar em contacto o commutador 49, ligado por um fio 50 ao contacto 31.

O contacto 37 está ligado por um conductor 51 ao braço 28; neste conductor está intercalado o enrolamento de um electro-magneto 52, que tem uma armadura 53 que é atraída do magneto por uma mola 54 para bater em uma campainha 55 quando o magneto se desenergizar.

A armadura não polarizada 34 e o fio 51 estão ligados por um commutador de inversão 56 aos dois lados de uma bateria 57, no carro, sendo os commutadores 49 e 56 operados conjuntamente por um manípulo commum indicado em 58.

As lampadas de signal estão situadas no campo visual do operador do trem.

Para registrar no posto do expeditor o movimento dos trens ha o mecanismo seguinte:

Cada enrolamento 10 de relae quando energizado fecha um commutador 59, para completar um circuito de um dos lados da bateria 60, por um conductor 61 com ramos 62 para cada commutador, pelo ramo que conduz ao enrolamento do relae que comprehende o commutador 59, um conductor 63, um solenóide 64 que cerca uma agulha perforante 65, e um conductor 66 para o outro lado da bateria 60, ficando assim completado o circuito.

Os solenóides 64 e a agulha perforante estão dispostos convenientemente na proximidade do systema commutador de bloqueio reciproca. Em frente da agulha está collocada uma folha registradora 67 adaptada a ser desenrolada de um rolo 68, e enrolada em outro (não representado) por meio de um

fiador 69 e rolo de roquete 70 operados por um electro-magneto 71 energizado pela bateria 60 por um relae commutador de forma usual, 72. A folha registradora é pautada 73 perpendicularmente ao seu movimento, e as linhas da pauta representam a hora e o minuto em que estas linhas passam pela zona em que as agulhas operam. O tempo correspondente a cada linha está impresso ou escripto na margem da folha, de preferencia, como se vê em 74. A dita folha tambem está regrada com outras linhas parallelas A, B, C, D, E, F, perpendiculares á pauta 73, e distanciadas umas das outras para indicar as posições relativas das estações da linha, e para cada estação ha uma agulha perforante. Quando um solenóide 64 se energiza a sua agulha 65 é impellida para a frente e pela sua inercia fura a folha registradora, e retira-se immediatamente para uma posição intermedia.

O systema opera pelo modo seguinte:

Supponha-se que o trem 24 tem da parte da estação A e seguir para leste, passando pelo trem que vem para oeste. O expeditor terá de manobrar os commutadores para as estações A e B, por exemplo, para a direita, e para as estações D, E, F, por exemplo para a esquerda, como está indicado. Com isto fica fechado o commutador 11 para a estação C, na posição neutra, e não poderá portanto ser movido para qualquer lado, pois que os seus arcos convexos 22, 23, são detidos pelos arcos concavos 23 do commutador em cada um dos seus lados. No trem 24 estando o tamanco de contacto 26 no trilho de signal, estando os contactos 39 e 40 na posição indica la, o movimento do commutador 11 para a estação A fecha um circuito do lado positivo da bateria 18, pela terra e pelos trilhos da linha 5, 5, na terra, eixo 32 do trem, enrolamento do electro-magneto 29, fio 30, tamanco 26, trilho de signal 7 ou 8, conforme for o caso, fio 9 para a estação A, enrolamento 10 do relae, commutador 11, contacto 12, conductor 14 e o commutador 13 para o lado negativo da bateria 18.

Esta corrente energiza o magneto 29 e o enrolamento 10, e move as armaduras 34 e 35 para as posições representadas, si não estiverem já nestas posições.

Nestas posições as armaduras completam um circuito do lado positivo da bateria 57 por um braço do commutador de inversão 56, fio 31, lampada verde 45, contacto 41, de lo 39, contacto 47, braço commutador 49, fio 50, contacto 36, armadura 34, e o outro braço do commutador de inversão 51, ao lado negativo da bateria 57, recebendo portanto o operador um signal de via livre.

A energização do enrolamento 10 do relae tambem fecha o commutador 59, pelo que fica energizado o solenóide 64 para a estação A pelo circuito já tracado, e opera a sua agulha 65 para furar a folha registradora 67 na linha longitudinal para a estação A no ponto adequado a indicar o tempo exacto em que foi dado o signal de via livre no trem na dita estação.

Istes circuitos não são perturbados enquanto o tamanco de contacto do trem estiver em contacto com o trilho de signal na dita estação, o expeditor de trens recebe aviso de ter sido da lo no trem o signal de via livre, e a agulha 65 faz um signal permanente na folha registradora.

O expeditor de trens tambem fica sabendo quanto tempo se demora o trem com o seu tamanco em contacto com o dito trilho de signal, pois que durante este tempo a agulha 65 fica levantada porém sem operar.

Quando o trem 24 deixa o trilho de signal na estação A, o tamanco 26 deixa de estar em contacto com o dito trilho e entra em contacto com o braço 28, cortando assim o circuito da bateria 18 para o magneto 29, po

rém completa um circuito por este magneto, do lado positivo da bateria 57 pelo commutador 56, fio 31, enrolamento do magneto 29, fio 30, tamanco 26, braço 28, fio 51, contacto 37, armadura 34, e o outro braço do commutador de inversão 56 ao lado negativo da bateria 57. Com isto ficam as armaduras 34 e 35 mantidas na mesma posição, e a lampada verde 45 continua accesa. Vê-se pois que não obstante a intermitencia dos contactos successivos com os trilhos de sinais, o signal continua a ser indicado por meio do circuito que se acaba de descrever.

Quando a cada trilho de signal chega um carro, o tamanco 26 entra em contacto com o trilho e é afastado do braço 28, pelo que fica cortado o circuito de manutenção pelo magneto 29, e o magneto 52 desenergizando-se faz tocar a campainha 55 e o operador fica sabendo ter havido uma alteração nos signaes. Porém si o trilho de signal estiver energizado como dantes, como estão os trilhos de signaes para as estações A e B, com os commutadores 11 na posição representada, a corrente da bateria 18 mantém energizado o magneto 29 na mesma direcção e mantém as armaduras 34 e 35 nas posições representadas para manter accesa a lampada verde.

Se o trilho de signal estiver organizado em qualquer direcção, quando o tamanco 26 entrar em contacto com elle, energizará o enrolamento 10 do relais correspondente, e operará a sua agulha perfurante para avisar o expedidor e fazer um signal permanente da chegada do trem áquelle ponto. Os trilhos de signal á entrada e a distancia servem para avisar o operador na aproximação de uma estação e tambem para que o expedidor possa dar signal a um trem no trilho de entrada por um signal do perigo mesmo que o trem tiver passado por um trilho a distancia.

Quando o trem passa pela estação B e recebe signal de via livre, segue para a estação C, e a sua passagem é indicada por dois furos na linha B da folha registradora 67, sendo um furo para cada trilho de signal por que estiver passado. Porém, quando o tamanco 26 do trem 24 entra em contacto com um trilho de signal na estação C (cujo trilho de signal está desenergizado por estar do lado positivo da bateria 57 pelo commutador 56, fio 31, enrolamento do magneto 29, fio 30, tamanco 26, braço 28, fio 51, contacto 37, armadura 34, e o outro braço do commutador de inversão 56 ao lado negativo da bateria 57. Com isto ficam as armaduras 34 e 35 mantidas na mesma posição, e a lampada verde 45 continua accesa. Vê-se pois que não obstante a intermitencia dos contactos successivos com os trilhos de signaes, o signal continua a ser indicado por meio do circuito que se acaba de descrever.

Quando a cada trilho de signal chega um carro, o tamanco 26 entra em contacto com o trilho e é afastado do braço 28, pelo que fica cortado o circuito de manutenção pelo magneto 29, e o magneto 52 desenergizando-se faz tocar a campainha 55 e o operador fica sabendo ter havido uma alteração nos signaes. Porém si o trilho de signal estiver energizado como dantes, como estão os trilhos de signaes para as estações A e B, com os commutadores 11 na posição representada, a corrente da bateria 18 mantém energizado o magneto 29 na mesma direcção e mantém as armaduras 34 e 35 nas posições representadas para manter accesa a lampada verde.

Si o trilho de signal estiver energizado em qualquer direcção, quando o tamanco 26 entrar em contacto com elle, energizará o enrolamento 10 do relais correspondente, e operará a sua agulha perfurante para avisar o expedidor e fazer um signal permanente da chegada do trem áquelle ponto. Os trilhos de signal á entrada e a distancia servem para avisar o operador na aproximação de uma

estação e tambem para que o expedidor possa dar signal a um trem no trilho de entrada por um signal do perigo mesmo que o trem tiver passado por um trilho a distancia.

Quando o trem passa pela estação B e recebe signal de via livre, segue para a estação C, e a sua passagem é indicada por dois furos na linha B da folha registradora 67, sendo um furo para cada trilho de signal por que tiver passado. Porém, quando o tamanco 26 do trem 24 entra em contacto com um trilho de signal na estação C (cujo trilho de signal está desenergizado por estar o commutador 11 nesta estação na posição neutra) o circuito para o magneto 29 é cortado e a campainha toca, mas como não passa corrente do trilho de signal para o magneto 29, a armadura 34 afasta-se dos contactos 36 e 37 e entra em contacto com o contacto 38 e corta o circuito para a lampada verde 45, e fecha o circuito para a lampada vermelha 46. Este circuito é do lado positivo da bateria 57, por um dos braços do commutador de inversão 56, fio 31, lampada vermelha 46, contacto 38, armadura 34 na sua posição mais baixa, e o outro braço do commutador de inversão 56, ao lado negativo da bateria 57. Vem a luz vermelha (para o que a sua attenção é tambem chamada pela campainha 55) o operador fará parar o seu trem e tomará as medidas necessarias para a sua protecção, por exemplo levando o trem para o desvio 6 na estação C para deixar passar o trem 23 que vem em sentido opposto. Quando o trem 24 deixa o trilho de signal desenergizado, o tamanco 26 une-se ao contacto 24 e não restabelece o circuito para o magneto 29 porque este circuito está cortado pela desunião do contacto 37 e da armadura 34 quando esta se achia na posição mais baixa, e portanto a lampada vermelha continua accesa, e é mantido o signal de perigo.

Quando o trem 24 tiver passado além das estações A e B, poder-se-ha mover para as posições normaes os commutadores 11 para aquellas estações ou para as suas posições esquivadas si se desajar, libertando-se por este modo o commutador 11 para a estação C em quanto o trem 24 estiver no desvio 6 nesta estação, porém, quando operar, e energizará positivamente os trilhos de signal da dita estação por um circuito do lado positivo da bateria 18 pelo commutador 17, fio 15, contacto 13, commutador 11, enrolamento 10 do relais e fio 9.

No extremos do trem 23 que vem de leste para a estação C, passando pelas estações F, E, D, tem os seus commutadores 49 e 50 na posição opposta á representada, pelo que a energização positiva do trilho de signal produzida por se achar o commutador 11 para a estação C na posição esquerda, fará que seja operada a lampada verde 45 do dito trem. Neste trem os circuitos são os mesmos que no trem 24, porém as correntes são em sentido contrario, e o de 40 e os contactos 42 e 44 tomam o lugar do de 39 e dos contactos 41 e 43 respectivamente no trem acima descrito.

Quando o trem 25 chega ao trilho de signal na estação C continua para o oeste si o expedidor tiver movido para a esquerda o seu commutador 11 para a dita estação, como se descreveu acima, para pro luzir um signal verde nesse trem quando o seu tamanco 25 for operado por um trilho de signal energizado positivamente na dita estação. A passagem do trem 25 além de cada trilho de signal é indicada ao expedidor e marcada na folha de registro pela agulha 63, como se descreveu acima.

Si o operador do trem 24 deixar por qualquer motivo o desvio 6 na estação C antes de ter passado o trem 23, ou em qualquer outra occasião, o tamanco 26 do seu trem fechará em qualquer trilho de signal energizado po-

sitivamente, e fará inverter a direcção da corrente pelo magneto 29, e a armadura polarizada 35 mover-se-ha para a outra posição, cortando o circuito para a lampada verde 45 e fechando o circuito para a lampada vermelha 46.

Este circuito é o mesmo que se descreveu acima para a luz verde 45, porém a lampada vermelha 46 e o contacto 43 tomam o lugar da lampada verde 45 e do contacto 40.

Ao mesmo tempo será registrado este movimento do trem 24, e o expedidor será avisado pela acção resultante do enrolamento 10 do relais e da agulha perfurante correspondente 6, e o expedidor poderá tomar as medidas de protecção que forem necessarias.

O segmento de bloqueio nos commutadores 11 no posto do expedidor tem configuração tal que dois commutadores adjacentes correspondentes a trilhos de signal de estações adjacentes não podem ser levados para posição tal que fiquem inclinados um para o outro simultaneamente.

Um commutador pôde ser movido para a direita si o commutador adjacente á direita estiver na posição neutra ou na posição á direita.

Semelhantemente pôde ser movido para a esquerda, si o commutador á esquerda estiver na posição neutra ou na posição esquerda, mas não pôde ser movido para a direita si o commutador á esquerda estiver na posição esquerda, e não pôde ser movido para a esquerda si o commutador adjacente á esquerda estiver movido para a direita. Além disto os commutadores de inversão 49 e 50 em cada carro são arranjados de modo que quando estão postos á direita a energização negativa dos trilhos de signal pelos quaes é actuada o trem 23 opera um signal de via livre, e si estiverem postos á esquerda a mesma energização opera um signal de perigo. Desta correlação entre os commutadores 11, commutadores de inversão no trem, e acção da armadura polarizada e da não polarizada no trem, resulta que um signal de via livre, substituído pelos trilhos de signal a um carro que caminha em uma direcção, transforma-se em signal de perigo para um carro que caminha em direcção opposta ou vice-versa, em quanto que a desenergização destes mesmos trilhos produz em ambos os casos um signal de perigo. Além disto pelo systema descrito o operador em cada trem é avisado por uma campainha de que poderá haver uma alteração de signaes quando chegar a um trilho de signal.

E assim, a operação do systema no seu conjunto é tal que o operador no trem está sempre informado por um signal visivel e audível si as condições na sua frente oferecem perigo ou segurança, ou si está imminente uma alteração destas condições, e depois de ter passado por um trilho de signal, o signal energiza-lo por meio deste trilho continua por meio da bateria local no carro, até chegar a outro trilho, e o operador sabendo que do posto do expedidor se cuida da segurança do trem pôde applicar toda a sua attenção á manipulação dosapparelhos de manobra do trem, e não terá que dividir esta attenção para olhar para fóra do trem para observar os signaes na linha si são visiveis, ou para escuta-los si são audiveis.

No posto central em que estão collocados os commutadores o expedidor por um simples lance de olhos para a serie de commutadores pôde dizer em que estações será dado um signal de via livre ou do perigo a trem caminhando em qualquer direcção, e tambem por um lance de olhos pôde ficar sabendo pela folha registradora onde está cada trem e em qualquer occasião, e sabe que, devido ao

systema de blocagem reciproca dos commutadores, não lhe é possível poder deixar entrar em uma secção dous trens caminhando em direcções oppostas. E assim tanto o operador no carro como o expedidor de trens trabalharão com toda a segurança.

Em resumo, reivindicoo como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um systema de signaes da vias ~~ferrreas~~ que comprehendo uma via dividida em blocos por estações, uma secção de trilhos de signal em cada bloco, meios operados por commutadores em um ponto central para energizar os ditos trilhos em qualquer direcção, signaes nos vehiculos que percorrem a via, operados pelo trilho de signal quando o vehiculo passa por estes trilhos, sendo os signaes em cada vehiculo operados por um modo quando os trilhos de signal são energizados em um sentido e operados por outro modo quando os trilhos de signal são energizados em sentido opposto, e meios para indicar automaticamente no lugar em que se acham os commutadores, ter sido recebido um signal por um vehiculo;

2º, um systema de signaes segundo a reivindicção 1, meios para blocagem reciproca dos commutadores no lugar em que estão collocados, por modo tal que si um commutador da serie for movido para energizar os trilhos de signal em um sentido, um commutador adjacente pôde ser movido apenas para energizar no mesmo sentido os trilhos de signal da secção respectiva, ou para desenergizal-os, e este commutador adjacente não pôde ser movido para energizar em sentido contrario os trilhos de signal da secção respectiva;

3º, um systema de signaes segundo a reivindicção 2 em que os meios para blocagem reciproca dos commutadores consistem em levar cada commutador uma chapa que tem um arco convexo terminal e dous arcos concavos lateraes convergentes, sendo todos os arcos substancialmente do mesmo raio, e estando os commutadores dispostos por modo tal que effectuam a blocagem reciproca por meio tal que quando um commutador estiver na posição neutra os commutadores em cada lado delle se afeerrolharão com elle, e commutadores adjacentes podem ser movidos na mesma direcção, porém não pôdem ser movidos em direcções oppostas porque os seus arcos convexos impedem este movimento;

4º, em um systema de signaes segundo a reivindicção 1, meios para operar signaes de via livre e de perigo no vehiculo por diferentes modos dependentes do sentido em que forem energizados os trilhos de signal, e os ditos meios comprehendem um relai em circuito com os ditos trilhos e duas armaduras cada qual adaptada a ser collocada em circuito com uma fonte local de electricidade no vehiculo e signaes adequados, e sendo uma das armaduras não polarizada e a outra polarizada;

5º, um systema de signaes segundo a reivindicção 4 em que o dito relai, fonte local de energia electrica, signaes e armaduras estão em combinação com um commutador de duas direcções no vehiculo para ligar o signal de perigo ou o signal de via livre a corrente energizada em qualquer direcção por modo tal que a energização do relai pode fazer que seja dado um signal de perigo ou vice-versa;

6º, em um systema de signaes segundo a reivindicção 1 meios que indicam automaticamente no posto em que estão collocados os commutadores, por exemplo, um posto de expedidor de trens, que o vehiculo recebeu um signal, sendo os ditos meios constituidos por uma folha registradora, meios para mover

esta folha com velocidade uniforme por unidade de tempo, uma serie de electro-magnetos em circuito com secções de trilhos de signal e uma agulha perfurante operada por cada um dos ditos electro-magnetos e adaptada, quando for energizado o respectivo electro-magneto, a ser movida e pela sua inertia fazer um furo na folha registradora que se move em frente da serie de agulhas;

7º, em um systema de signaes segundo a reivindicção 1, meios para energizar os trilhos de signal em qualquer sentido, e desenergizal-os, para operar signaes nos vehiculos que percorrem a via-ferrea, e meios para que os signaes continuem a ser operados no vehiculo depois de ter este deixado o trilho de signal que iniciou a operação dos signaes, sendo estes ultimos meios constituidos por um circuito local no vehiculo, com um electro-magneto em serie, que opera os signaes em conformidade com o modo por que tiver sido actuado pelos ditos trilhos de signal, sendo o dito circuito aberto ou fechado, conforme for o caso, por uma acção transmitida pelos ditos trilhos.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1914. — Por procuração, *Leclerc & Co.*

ANNUNCIOS

Rio-Brazil

Sociedade Mutua de Peculios e Pensões

Convocamos os Srs. socios da Rio Brazil para, em assembleia ordinaria, se reunirem no dia 15 de maio proximo futuro, á 1 hora da tarde, á rua dos Ourives n. 63, afim de deliberarem e se pronunciarem sobre o relatório e contas da directoria e parecer do conselho fiscal; resolverem sobre a renuncia do Dr. director medico, já apresentada, e dos demais directores que será apresentada na assembleia; eleger a nova directoria e membros do conselho fiscal e resolver sobre quaisquer outros assumptos de interesse social.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1915. — A directoria.

Mutua Central

Sociedade de Peculios por Mutualidade

SÉDE SOCIAL — PALMYRA — MINAS

Series B, D e C

Havendo fallecido em Taboleiro do Pomba, S. Paulo dos Ferros e Conceição da Barra, os nossos consocios Srs. José Gonçalves Baptista, Lucio Severiano Rodrigues e major Francisco Gabriel Ferreira da Silva, respectivamente nos dias 14 de julho, 22 e 26 de novembro de 1914, são convidados todos os socios inscriptos nas series B, D e C, a mandar pagar á séde ou aos banqueiros locais as quotas respectivas de 7\$, 3\$ e 14\$ para a formação dos peculios, de conformidade com o art. 23 dos estatutos.

Palmyra, 20 de abril de 1915. — A directoria.

Companhia Industrial Mucury

Convidam-se os Srs. accionistas a comparecer no dia 30 do corrente, ás 14 horas, na séde social, á rua da Quitanda n. 120, afim de assistirem á assembleia geral ordinaria marcada pelos estatutos. — A directoria.

Companhia de Tecidos de Linho de Sapopemba

JUROS DE DEBENTURES

Empréstimo de 2.000.000\$000

São convidados os Srs. debenturistas desta companhia a receberem, das 12 ás 14 horas, nos dias 4 a 12 de maio proximo futuro, e des-a data em deauto, ás quintas-feiras, os juros de seus titulos, correspondentes ao semestre a vencer em 1 de maio proximo futuro.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1915. — O presidente, *Antonio Fernandes dos Santos.*

Garantia Dotal

Sociedade de Auxilios Mutuos Dotaes

SEDE: RUA DA CARIOCA N. 16 — RIO DE JANEIRO

Terceira convocação

Não se tendo reunido numero legal de associados para realizar-se a assembleia geral extraordinaria convocada para hontem, a directoria novamente convida os Srs. associados a se reunirem no dia 8 de maio proximo futuro, ás 14 horas, na séde social, á rua da Carioca n. 16, sobrado, em assembleia geral extraordinaria, afim de resolverem sobre assumpto de interesse social.

Esta assembleia, de accordo com os estatutos, deliberará em terceira convocação com qualquer numero de socios presentes.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1915. — Pela directoria, *João Carneiro*, presidente.

The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited

Esta companhia, em cumprimento ás instrucções recebidas da Repartição Fiscal do Governo o de conformidade com os seus contractos, faz sciente a quem possa interessar que vai proceder ao assentamento de um ramal de esgoto nos terrenos situados entre o n. 37 da travessa Christiana e a rua Baldraco, partindo desta ultima rua, afim de esgotar aquella propriedade.

Tendo os interessados alguma reclamação a apresentar, deverão comparecer á Repartição Fiscal do Governo junto a esta companhia, dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data, fudo o qual serão iniciados os alludidos serviços.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1915. — E. E. Saunders, gerente.

Empresa Brasileira de Navegação

Devendo realizar-se a 30 do corrente mez, ás 13 horas, na séde social, a rua da Quitanda n. 126, a assembleia geral ordinaria são convidados, para esse fim, os Srs. accionistas. — A directoria.

Nova Companhia Estrada de Ferro Bahia e Minas

São convidados os Srs. accionistas para a assembleia geral ordinaria a realizar-se em 30 do corrente mez, ás 15 horas, na séde social, á rua da Quitanda n. 120. — A directoria.

Juizo de Direito da Quarta Vara
CívelQUADRO GERAL DOS CREDITORES DA FALLENCIA DE
AZEVEDO BELCHIOR & COMP.

O Juizo por suas custas.....	\$
O Dr. curador das massas...	\$
O syndico.....	\$
O guarda livro perito.....	1:500\$000

Creditores privilegiados

Julio Sodré (ordenado).....	1:187\$000
Julio Andrade (ordenado)...	1:480\$000
Maria Thercza de Figueiredo	
Araujo (alugueis).....	5:61\$000

Creditores chirographarios

Cabral Belchior & Comp....	657:54\$000
Banco do Brazil.....	323:234\$700
Banco Mercantil.....	93:342\$100
Banco da Lavoura.....	77:033\$360
Banco Francez e Italiano...	52:165\$300
Banco Germanico.....	38:293\$300
Banco do Commercio.....	37:949\$100
Banco da Provincia.....	33:911\$310
Banco Allemão Transatlan-	
tico.....	21:193\$400
Banco Commercial.....	42:376\$300
R. H. Walter.....	8:184\$630
Procopio, Oliveira & Comp..	4:115\$180
Genaro Acceta Filho.....	4:758\$600
Carlos Taveira & Comp.....	3:951\$330
Delphin Coelho & Comp.....	3:659\$710
Angelfino Simões & Comp....	2:242\$930
John Moor & Comp.....	2:583\$030
Costa Pereira, Mata & Comp.	2:193\$000
Couto & Comp.....	2:376\$590
Theodoro Martins da Rocha	
& Comp.....	2:212\$900

Guia Fernandes & Alhayde.	1:837\$020
Souza Mattos & Comp.....	1:395\$900
Companhia M. de Conservas	
Adolpho Schmidt Filho &	1:263\$50
Comp.....	
Dias Garcia & Comp.....	1:179\$930
Vieira Monteiro & Comp....	1:845\$460
Antonio Braga & Comp.....	1:171\$830
Francisco Guizano & Comp..	1:471\$610
Mc. Kinlay, Schmidt & Comp	1:701\$590
Zenha Ramos & Comp.....	1:282\$30
Correia Ribeiro & Comp.....	1:871\$170
Heim Stoltz & Comp.....	1:093\$400
Oliveira Lopes Silva & Comp	1:304\$600
Leão & Iles.....	1:075\$000
Dias Ramalho & Comp.....	1:504\$80
Avellar & Comp.....	967\$630
Queiroz, Morais & Comp...	905\$500
Silva Santos & Comp.....	1:715\$110
S. Sanchez.....	831\$100
Gonçalves Campos & Comp..	765\$700
Joaquim Fernandes & Comp.	656\$450
Pereira Braga & Comp.....	6:52:030
José Luiz & Figueira.....	604\$360
Sebastião Augusto.....	664\$490
Gonçalves Pais & Comp....	632\$200
Aranjo Maia & Comp.....	476\$280
Castro Regalhe & Comp.....	356\$710
Figueiredo Murtinho & Comp.	324\$400
Meirelles Zamith.....	318\$930
Coelho Martins & Comp.....	315\$360
Alvaro Barrojo & Comp....	341\$240
Alberto Bocka, Jung & Comp.	371\$170
Martins Filhos.....	303\$00
C. Moreira & Comp.....	283\$100
Caldas Bastos & Comp.....	252\$380
Paula & Comp.....	293\$900
Lopes Ribeiro & Comp.....	368\$460
Ribeiro, Irmão, Alves &	229\$200
Comp.....	
Miranda, Jordão & Comp...	235\$660
	218\$960

Companhia Usinas Nacio-	
naes.....	237\$160
A. E. Fernandes.....	276\$600
Soares Cunha & Comp.....	290\$000
J. Maciel & Comp.....	418\$610
Micheli, Mattin & Comp....	462\$600
Pinto Castro & Comp.....	465\$400
Luiz Correa & Comp.....	453\$20
Valentin Oliveira & Comp..	440\$000
V. Senra & Comp.....	473\$270
Empresa de Aguas Gazeis.	408\$00
Leal Santos & Comp.....	412\$650
Casa Vivell.....	79\$030

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1915. — Polo
syndico, Banco do Commercio, Paulo Do-
mingues Vianna, advogado.

Companhia Morro da Mina

Convidam-se os Srs. acionistas para, no
dia 30 do proximo mez de abril, ás 14
horas, no escritorio da companhia, á rua
da Alfandega n.º 23, sobralo, se reunirem
em assembleia geral ordinaria, afim de toma-
rem conhecimento e deliberarem sobre o rela-
torio e contas do anno social findo, conpar-
ecer do caso se ho fixar, e elegerem o que deve
substituir o actual, cujo mandato se finda.

Estão á disposicao dos Srs. accionistas, até
que se realize a assembleia e novaçia, os do-
cumentos do que trata o art. 147 da lei das
sociedades anonymas.

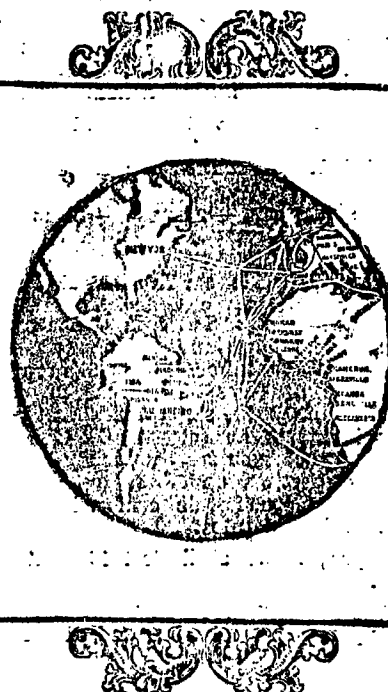
Ficam, até que se realize a assembleia ge-
ral convocada, suspensas as transferencias de
ações nominativas, e devem ser depositadas
na caixa da companhia as ao portador, tres
dias antes da reunião da assembleia, para
que possam ser representadas.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1915. —
directoria.

THE WESTERN TELEGRAPH COMPANY LIMITED

Tarifa por palavra para o serviço exterior, a partir de qualquer estação brasileira
com excepção da do Recife.

EUROPA:	Frs.	Réis
Açores.....	3.25	2314
Allemanha.....	3.25	2342
Austria-Hungria.....	3.63	2574
Belgica.....	3.25	2347
Dinamarca.....	3.63	2570
Francia.....	3.25	2344
Gran-Bretanha.....	3.25	2342
Grecia.....	3.81	2330
Hespanha.....	3.60	2374
Hollanda.....	3.25	2330
Italia.....	3.53	2493
Noruega.....	3.72	2378
Portugal.....	3.70	2376
Russia da Europa.....	3.05	2390
Suecia.....	3.78	2373
Suissa.....	3.50	2373
Turquia da Europa.....	3.77	2380
AFRICA E ILHAS:	Frs.	Réis
Colonia do Cabo.....	5.75	4231
Senegal.....	3.75	2331
S. Vicente (Ilha).....	2.65	1973
Madeira (Ilha).....	3.40	2350
Canarias.....	3.40	2350
AMERICA DO NORTE:	Frs.	Réis
Canada:		
Montreal.....	4.45	3340
Quebec.....		
Toronto.....		
Estados UNIDOS:		
Alaska.....	5.93	4240
Luisiania e Texas.....	4.25	3319
Nova York e outros Estados	4.45	3340
Cuba (Havana).....	4.60	3350
Mexico (Cidade).....	5.00	3370



AMERICA DO SUL (*)	Frs.	Réis
Uruguay.....	1.25	990
Argentina.....	1.75	1311
Paraguay.....	2.05	1540
Chile:		
Valparaiso.....	2.55	13910
Santiago.....	2.55	13910
Peru (Lima).....	2.55	13910
Bolivia.....	3.80	2350
Ecuador.....	4.55	3310
Columbia Buenaventura.....	5.55	4310
Outras Estações.....	6.10	4530

(*) Para telegrammas apresentados ás estações
brasileiras na Bahia e no norte deste Estado deve-se
adicionar um franco por palavra.

Tarifa por palavra para o serviço interior
entre Capital Federal e

Para:	1300 0
Maranhão.....	1300 0
Paulista.....	1300 0
Ceará.....	1300 0
Rio Grande do Norte.....	1300 0
Parahyba.....	1300 0
Paraná.....	1300 0
Alagoas.....	1300 0
Sergipe.....	1300 0
Bahia.....	1300 0
Esprito Santo.....	1300 0
Minas Geraes.....	1300 0
S. Paulo.....	1300 0
Goyaz.....	1300 0
Mato Grosso.....	1300 0
Paraná.....	1300 0
Santa Catharina.....	1300 0
Rio Grande do Sul.....	1300 0

Nos telegrammas apresentados ás Estações que não sejam desta Companhia a indicação «Via Western» deve ser escripta pelo proprie-
puno do expedidor

O equivalente do franco para o serviço exterior é de 750 réis no corrente trimestre.

O serviço interior tem mais a taxa fixa de 630 réis por telegramma.

As taxas para os pontos não indicados nas tarifas acima podem ser obtidas nas estações da Companhia — Rio de Janeiro — AVENIDA RIO BRANCO N.º 117 —
Pará — Caixa 121, Maranhão — Caixa 23, Ceará — Caixa 21, Pernambuco — Caixa 117, Bahia — Caixa 103, Santos — 35, Florianopolis — Caixa 11, Rio Grand